SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 10 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1511

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/17

DECRETO No 12, de 09 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DAS ATIVIDADES DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Francisco das Chagas Félix Bertuleza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. XII da Lei Orgânica deste Município, de 03 de abril de 1990,

CONSIDERANDO:

I – Que Ginásio de Esportes é um espaço destinado para prática de atividades físicas, desportivas, recreativas, culturais, sociais e educacionais;

II – Que cabe a Administração Municipal, por conveniência e oportunidade, editar seus próprios atos;

III – Que são de responsabilidade dos organizadores de eventos: encaminhar solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, contendo especificações, data e hora do evento público; tomar as cautelas necessárias quanto à concessão de alvará de vigilância sanitária e segurança alimentar; zelar pelo patrimônio público e ao meio ambiente; entregar o espaço limpo, sem presença de lixos e objetos estranhos;

IV – Que o Ginásio de Esportes "José Américo de Souza" é utilizado para a realização de eventos esportivos, científicos e sócio-culturais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica VEDADO a utilização do Ginásio Municipal de Esportes "José Américo de Souza", para a realização de bailes, festas de formatura, festas de aniversário, festas de casamento.

Art. 2º. O Ginásio Municipal de Esportes "José Américo de Souza", poderá ser utilizado por qualquer pessoa desportista, agremiações, entidades ou associações, ou por qualquer instituição de ensino, religiosa, comunitária, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer o qual deverá ser solicitado por requerimento escrito junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Fica expressamente PROIBIDO a produção, fabricação, preparo, armazenamento, condicionamento e/ou manipulação de qualquer tipo de alimento e/ou bebida alcóolica nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes "José Américo de Souza".

Art. 4º. Os eventos e solenidades do Município de Afonso Bezerra previstos em calendário e outros designados pelas Secretarias Municipais a serem realizados no Ginásio de Esportes "José Américo de Souza", se sobrepõe as demais atividades particulares.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:A0BF0A80

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: Francisco Devyd Barbosa – CNPJ: 25.433.758/0001-44
OBJETO: Contratação de Empresa para confecção de camisetas para atender as necessidades dos Grupos de Serviço de Convivência e

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social deste Município
DO VALOR: pelo valor global estimado de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) global.
BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
RECONHECIMENTO: Em 05/05/2017.Carlineide Justina da Silva Almeida, CPF: 056.501.844-29, Secretária Municipal de Assistência Social
RATIFICAÇÃO: Em 05/05/2017: Francisco das Chagas Félix Bertuleza, CPF Nº 392.181.124-49. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:0E2B5C88

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2017

PROCESSO Nº: 080/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: FRANCISCO DEVYD BARBOSA – CNPJ: 25.433.758/0001-44
OBJETO Contratação de Empresa em confecção de camisetas para atender as necessidades da Campanha de vacinação da gripe dos grupos de riscos, idosos, crianças menores de cinco anos, professores. Etc
DO VALOR: pelo valor global estimado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) global.
BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
RECONHECIMENTO: Em 05/05/2017. Francisco De Assis De Aquino, CPF:
737.656.944-87, Secretário Municipal de Saúde
RATIFICAÇÃO: Em 05/05/2017: Francisco Das Chagas Félix Bertuleza CPF Nº 392.181.124-49 Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:DE516229

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN. CNPJ nº 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: CIRNE IRMÃOS & CIA – LTDA, CNPJ: 08.326.720/0001-53
OBJETO: na aquisição de eletrodomésticos para distribuição gratuita na festa das mães do Município de Afonso Bezerra/RN
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ **5.529,60** (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
BASE LEGAL: Art. 24 II da Lei nº 8.666/93
Reconhecimento em 08/05/2017: Carlineide Justina da Silva Almeida, CPF:056.501.844-29, Secretária Municipal de Assistência Social.
Ratificação em 08/05/2017: Francisco Das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº 392.181.124-49 Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:F07F0AED

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN. CNPJ nº 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: CIRNE IRMÃOS & CIA – LTDA**,** CNPJ: 08.326.720/0001-53
OBJETO: , na aquisição de utensílios de cozinha para distribuição gratuita na festa das mães do Município de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ **: 6.947,20** (Seis mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Art. 24 II da Lei nº 8.666/93
Reconhecimento em 08/05/2017: Carlineide Justina da Silva Almeida, CPF:056.501.844-29, Secretária Municipal de Assistência Social.
Ratificação em 08/05/2017: Francisco Das Chagas Felix Bertuleza, Prefeito Municipal. CPF nº 392.181.124-49.

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:CB5C9138

LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº. 024/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, que tem por objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de material de elétrico, destinados a manutenção da iluminação publica do município de Afonso Bezerra/RN.** Teve como vencedoras as empresas licitantes: **HILNETE MARIA XAVIER CAMARA BEZERRA – ME**, CNPJ Nº 25.047.216/0001-33, vencedora dos itens**:**
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 43 e 44, com o valor global estimado em R$ 83.963,91(oitenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). **M E C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** CNPJ Nº: 12.055.990/0001-44, vencedora dos itens**:** 13, 15, 16, 29, 40 e 41, com o valor global estimado em R$ 14.455,50 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) e **JACKSON DO NASCIMENTO SILVA – MEI,** CNPJ Nº 23.727.112/0001-44, vencedora dos itens**:** 11, 36 e 42, com o valor global estimado em R$ 4.863,80 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos. Totalizando o valor global dos três licitantes correspondente a **R$ 103.283,21** (cento e três mil duzentos e oitenta e três reais vinte e um centavos).**ADJUDICADO** em 08/05/2017.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:5A438CD3

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº. 024/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **Contratação de empresa para o fornecimento de material de elétrico, destinados a manutenção da iluminação publica do município de Afonso Bezerra/RN.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras as empresas: **HILNETE MARIA XAVIER CAMARA BEZERRA – ME**, CNPJ Nº 25.047.216/0001-33, vencedora dos itens**: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 43 e 44**, com o valor global estimado em R$ 83.963,91(oitenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). **M E C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** CNPJ Nº: 12.055.990/0001-44, vencedora dos itens**:** 13, 15, 16, 29, 40 e 41, com o valor global estimado em R$ 14.455,50 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) e **JACKSON DO NASCIMENTO SILVA – MEI,** CNPJ Nº 23.727.112/0001-44, vencedora dos itens**:** 11, 36 e 42, com o valor global estimado em R$ 4.863,80 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos. Totalizando o valor global dos três licitantes correspondente a **R$ 103.283,21** (cento e três mil duzentos e oitenta e três reais vinte e um centavos).

Afonso Bezerra/RN, 09/05/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:46C5767E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL. A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que irá realizar no dia **22/05/2017 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de material odontológico, destinados as unidades de saúde no atendimento das equipes de saúde bucal do município de Afonso bezerra/RN. Encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o edital na integra. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o Edital e os Anexos na íntegra.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:F13590F1

LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº. 025/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, que tem por objeto: **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos destinados a manutenção das secretarias e fundos do município de Afonso Bezerra/RN**, teve como vencedoras as empresas: **GRAFCOLOR LTDA – ME,** CNPJ Nº 114.685.775/0001-52, dos itens: 02, 05, 07, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, percebendo-se o valor global **R$ 11.687,00** (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais).**VITTOR M S DE MELO – ME,** CNPJ Nº 09.634.465/0001-79, dos itens: 03, 04, 14, 50 e 51, percebendo-se o valor global **R$ 759,00** (setecentos e cinqüenta e nove reais).**COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME,** CNPJ Nº 02.795.095/0001-02, dos itens: 01, 06, 08, 09, 11, 12, 19, 21, 23, 28, 30, 38, 49, 42, 52 e 53, percebendo-se o valor global **R$ 15.028,00** (quinze mil e vinte e oito reais).Percebendo-se o valor global dos cinco licitantes, correspondente a **R$ 27.474,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).**ADJUDICADO** em 08/05/2017.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:508A1E81

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº. 025/2017 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos destinados a manutenção das secretarias e fundos do município**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras as empresas: : **GRAFCOLOR LTDA – ME,** CNPJ Nº 114.685.775/0001-52, dos itens: 02, 05, 07, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, percebendo-se o valor global **R$ 11.687,00** (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais).**VITTOR M S DE MELO – ME,** CNPJ Nº 09.634.465/0001-79, dos itens: 03, 04, 14, 50 e 51, percebendo-se o valor global **R$ 759,00** (setecentos e cinqüenta e nove reais).**COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME,** CNPJ Nº 02.795.095/0001-02, dos itens: 01, 06, 08, 09, 11, 12, 19, 21, 23, 28, 30, 38, 49, 42, 52 e 53, percebendo-se o valor global **R$ 15.028,00** (quinze mil e vinte e oito reais).Percebendo-se o valor global dos cinco licitantes, correspondente a **R$ 27.474,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 09/05/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTUTLEZA.
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:0A3DFFFA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação no dia **22/05/2017 às 16h00min** na sede da prefeitura municipal. **OBJETO:** Contratação de empresa para realizar os serviços de exames (ultrassonografias), em pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do município de Afonso Bezerra/RN**.** A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o Edital e os Anexos na íntegra.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Terencia Tafnes Aires Alves da Silva
Código Identificador:2E314893

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.04.18-001

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2004-001/2017 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa especializada em fornecimento de Peças para Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34, no valor total de **R$ 7.019,00 (Sete Mil e Dezenove Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 20 de Abril de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:9F8037DE

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.04.18-001

DISPENSA N° 2004-001/2017
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2004-001/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa especializada em fornecimento de Peças para Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 20 de Abril de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:FE9AFBBC

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.04.18-001

DISPENSA N° 2004-001/2017
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2004-001/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Peças para Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34

VALOR TOTAL R$ 7.019,00 (Sete Mil e Dezenove Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO -** Prefeita.

Água Nova - RN, 20 de Abril de 2017.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:66FE79BD

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.04.18-002

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2004-002/2017
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34, no valor total de **R$ 7.730,00 (Sete Mil Setecentos e Trinta Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 20 de Abril de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:22BDBF7E

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.04.18-002

DISPENSA N° 2004-002/2017
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2004-002/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 20 de Abril de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:18507B16

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.04.18-002

DISPENSA N° 2004-002/2017
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2004-002/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34

VALOR TOTAL R$ 7.730,00 (Sete Mil Setecentos e Trinta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima

SENHORA IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita.

Água Nova - RN, 20 de Abril de 2017.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:25539254

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30 horas** do dia **30 de Maio de 2017**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 016/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **Sistema de Registro de Preços para Escolha de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as Unidades Administrativas, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência,** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOSÉ BEZERRA, 90 - CENTRO - ÁGUA NOVA - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

ÁGUA NOVA - RN, 09 de Maio de 2017.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:B1BF2FDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Inexigibilidade nº 0002/2017. Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada para prestação dos serviços de advocatícia jurídica especializada em direito previdenciário. Licitante(s) Vencedor(es): A empresa/pessoa física

MARIA DA CONCEIÇÃO SARMENTO, Cadastro de Pessoa Física sob o nº 019.418474-98, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 292 – Centro – Alexandria/RN, Totalizando o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 08(quatro) parcelas iguais e mensal de R$ 4.000,00(quatro mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – FRANCISCO MARCOLINO NETO - Ordenador(a) de Despesas da(o) INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DE ALEXANDRIA.

Data da Homologação: 08 de Maio de 2017

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:17C382B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0002/2017

AVISO DE RESULTADO DA 1ª FASE - LICITAÇÃO
Aviso de Chamamento Publico nº 0002/2017
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da documentação apresentada pelos licitantes: CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 10.140.324/0001-89, localizada neste Município de Alexandria/RN, mais precisamente a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Que apos a visita técnica feita em loco pelo auditor GUTIERRY ANDRADE DE OLIVEIRA, Corem nº 347154/RN/PB, em 09/05/2017, a licitante acima atendeu todos os requerisitos de habilitação, tanto com a apresentação da documentação exigida bem como o a prestação dos serviços aos quais se apresentou pra credenciamento.

Alexandria/RN, 09 de Maio de 2017.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C50C6D0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.05.08-0001

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2017 (Fundamento: Art. 25, inciso II, C/C Art. 13, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). Partes: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DE ALEXANDRIA/RN, através do seu Presidente, e MARIA DA CONCEIÇÃO SARMENTO, Cadastro de Pessoa Física sob o nº 019.418474-98, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 292 – Centro – Alexandria/RN. Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada para prestação dos serviços de advocatícia jurídica especializada em direito previdenciário , conforme proposta apresentada pelo mesmo. Valor do Contrato: O valor total do presente contrato é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 08(quatro) parcelas iguais e mensal de R$ 4.000,00(quatro mil reais). Data de Assinatura: 08 de Maio de 2017. Vigência: 08/05/2017 a 31/12/2017. Signatários: Francisco Marcolino Neto e Maria da Conceição Sarmento.
Data: 08 de Maio de 2017.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:F893B022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00033/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto contratação de pessoa jurídica para Registro de Preço para futuras contração dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado de veículos automotores pertencentes a administração deste Município de Alexandria, junto a todas as secretarias de Município de Alexandria/RN. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 08/05/2017 às 10h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA – ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.986.555/0001-01, com sede a Av. Dinarte Mariz, 732 – São Benedito – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN. Vencedora do(s) Item(s): 1 e 2. Com o valor global de R$ 57.800,00(Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Alexandria/RN, 08 de Maio de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:0334A8BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - CONVITE Nº 00003/2017 – SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à publicidade e propaganda, envolvendo criação, produção e veiculação de material publicitário institucional de interesse da Prefeitura Municipal de Alexandria e de suas secretarias deste Município de Alexandria/RN.
LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:
RATTS RATIS COMUNICACAO EIRELI – EPP, Inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 26.546.926/0001-70, com sede a Rua Apodi, 209 – Cidade Alta – Natal/RN - Valor: R$ 77.416,56.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (84) 33812380.
Email:
cplalexandria@gmail.com.

Alexandria - RN, 09 de Maio de 2017

DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:CDC05FBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 86/2017

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.**
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA JUSTIFICA-SE NA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COM OBJETIVO DE SEREM UTILIZADAS NO DIA D DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.
Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando com consideração a melhor proposta ofertada, foi da empresa JOSÉ AUGUSTO CARLOS DE ALMEIDA-ME CNPJ:02.254.036/0001-27 no valor de R$ 2.400,00 conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 09 de maio de 2017.

MAX WAGNER GUILHERME DE SOUZA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:3C2E1398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO :ALDAIR CARLOS GODEIRO CPF:020.017.054-68
VALOR: R$6.000,00 (seis mil reais).
OBJETIVO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentaria:
02.004 –SEC.MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Ação:2014 –Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação.
Natureza: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X .
Vigência: 04 de maio até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN ,em 09 de maio de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:57841D5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 080 /2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO :CLARO S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL .
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentaria:
02.003- SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN
Ação: 2008-Manut. das Ativ. da Sec de Administração Planejamento, licitação, Comp/Tecn.
Natureza: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Inciso II.
Vigência: 27 de abril até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, 09 de maio de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:2C059660

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.066 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre criação de viveiros de mudas no município de Angicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Angicos, autorizado a criar viveiros de mudas no âmbito do Município.

Paragrafo único – A orientação, supervisão, instrução e assistência técnica, na implantação e instalação dos viveiros de mudas, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município.

Artigo 2º – As mudas produzidas nos viveiros municipais serão destinadas ao uso do Município no embelezamento das ruas, praças e logradouros.

Artigo 3º – A criação dos viveiros serão destinados a produção de mudas de árvores nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, verduras, hortaliças, plantas medicinais e flores.

Paragrafo único – as mudas de arvores nativas, exóticas, frutíferas, serão distribuída aos interessados residentes no Município de forma gratuita.

Artigo 4º – Os viveiros de mudas serão implantados nos terrenos públicos, nas escolas municipais, podendo ser expandido para as áreas privadas, mediante acordo ou convênio assinado com o proprietário.

Artigo 5º – A implantação dos viveiros de mudas nas escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada por alunos, com apoio dos servidores e da Comunidade escolar sob supervisão e orientação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Paragrafo único – A implantação de viveiros de mudas nas escolas tem como objetivo principal, promover a educação ambiental, fomentar a noção agrícola aos alunos, enriquecer a merenda escolar através do plantio de verduras e hortaliças.

Artigo 6º – Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de equipamentos, sementes, adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas necessários a execução da implantação e instalação dos viveiros de mudas no município.

Artigo 7º – Fica o Município de Angicos, através de seu gestor, autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração Estadual e Federal, Instituições de Ensino, Organização Civil, Iniciativa Privada objetivando a implantação dos viveiros de mudas.

Artigo 8º – O poder Executivo regulamentará no que for necessário, a presente Lei nos aspectos específicos, necessários a materialização e estabelecerá as diretrizes dos "Viveiros de Mudas" no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN 08 de Maio de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:9B439592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
DECRETO N° 050/2017 GC

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 215/2004 de 28 de julho de 2004.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata a Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e a Lei Municipal nº 215/2004 de 28 de julho de 2004 para o biênio 2017/2019.

I – São Representantes do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
Titular: Francisca Priscila de Mesquita Neres - RG: 002.363.692
Suplente: Aluísio Rosa de Mesquita - RG: 1.949.300

b) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Ynglete Alves Reinaldo – RG: 003.204.987
Suplente: Jane Carla Xavier Farias – RG: 292.0021

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Maria José de Sousa – RG: 38.786.401-5
Suplente: Uberlânia Vieira Leite Sousa – RG: 1.430.051

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Maria Aline Pereira – RG: 2.920.258
Suplente: Francisco Lucinaldo da Silva – RG: 2.364.9506-9

II – São Representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil;

e) Representante da Pastoral da Criança;
Titular: Silvaleno Michel Bezerra – RG: 54.417.682-0
Suplente: Maria de Fátima Paiva Rosa – RG: 278.540

f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL
PRAÇA BOA ESPERANÇA – 84 – CENTRO – ANTÔNIO MARTINS – RN
CEP: 59.870-000 - CNPJ: 08.348.989/0001-30
E-mail:
antoniomartinsrn@rn.gov.br

Titular: Mylena Brito de Andrade – RG: 002.920.125
Suplente: Elizani Xavier de Mesquita – RG: 2.173.159

g) Representante da Igreja Católica;
Titular: Pedro Kiarelly da Silva – RG: 2920408
Suplente: Rodrigo Felipe Santiago Rodrigues – RG: 2920459

h) Representante das Igrejas Evangélicas;
Titular: Fábio Reinaldo de Mesquita Júnior – RG: 2.920.422
Suplente: Ana Catarina Barreto da Silva – RG: 29.203.92

Art. 2º. Os nomeados serão empossados como Conselheiros de Direitos no dia 12 de maio de 2017, às 09:30 no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Senador Joaquim Inácio, 353, Centro. Na oportunidade em que realizarão sua primeira reunião ordinária para escolha da primeira Diretoria que dirigirá os trabalhos do referido órgão, proferindo em seguida a escolha e votação de seu Regimento Interno.

Art. 3º. A função do Membro do Conselho dos Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de Conselheiro será considerado prioritário ao Servidor Público, sendo dispensado de suas atividades no órgão de origem, tanto para as reuniões ordinárias quanto para outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos e sua aplicação.

II - Zelar pela execução das políticas públicas, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, da zona urbana ou rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V - Registrar as Entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham os Programas abaixo, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90):

a) Orientação e apoio sócio-familiar.
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto.
c) Colocação sócio-familiar.
d) Abrigo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL
PRAÇA BOA ESPERANÇA – 84 – CENTRO – ANTÔNIO MARTINS – RN
CEP: 59.870-000 - CNPJ: 08.348.989/0001-30
E-mail:
antoniomartinsrn@rn.gov.br

e) Liberdade assistida.
f) Semi-liberdade.
g) Internação.

VI - Inscrever os programas a que se refere o inciso anterior, desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros

do Conselho Tutelar do Município, observando, no entanto, as datas para eleição e posse estabelecidas pela Lei nº 12.696/2012.

IX - Homologar a inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar.

X - Dar posse, conceder licença, aceitar a renúncia e determinar a perda de mandato dos Membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto do mandato.

XI - Elaborar em conjunto com o Conselho Tutelar o seu Regimento Interno.

XII - Propor ao Executivo alterações na remuneração dos Membros do Conselho Tutelar.

XIII - Convocar a assembléia de entidades não governamentais para eleição de novos representantes da participação popular, até 60 (sessenta) dias antes do final de cada mandato.

XIV - Gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, fixando o Plano de Aplicação e autorizando a liberação dos recursos, cabendo toda movimentação bancária somente ao Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de acordo com as leis específicas.

XV - Requisitar de qualquer órgão público, programa de atendimento ou entidade não governamental, as informações que julgar necessárias para a avaliação das condições de vida e do atendimento aos Direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. Cópia deste deverá ser afixada no local de costume, remetendo-se cópias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juizado da Infância e Juventude e à Presidência da Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Martins/RN, em 09 de maio de 2017.

Ar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL
PRAÇA BOA ESPERANÇA – 84 – CENTRO – ANTÔNIO MARTINS – RN
CEP: 59.870-000 - CNPJ: 08.348.989/0001-30
E-mail:
antoniomartinsrn@rn.gov.br

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:04235B45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1132/2017 09 DE MAIO DE 2017

PLL nº. 009/2017 Autor: Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

Cria o Distrito de Córrego e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o art. 21, da Lei Complementar Estadual nº 102/92, fica criado o distrito de Córrego, constituído de núcleo urbano e rural, já existente naquela localidade.

Art. 2º - O Núcleo Urbano do Distrito de Córrego, submeter-se-á as normas disciplinares importas à Administração Urbana da Sede do Município.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, através de ato regulamentar, estabelecer normas de implantação e funcionamento da administração do Distrito.

Art. 4º - Caberá ainda ao Prefeito Municipal, regulamentar a delimitação do território do distrito, fixando os seus limites, descrevendo-os integralmente, trecho a trecho e indicando os acidentes geográficos.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para o Executivo Municipal implantar, oficialmente, o distrito como subdivisão, administrativa do município.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de maio de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D993F0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1133/2017 09 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal Apodi, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir imóvel situado na Zona de Expansão Urbana deste Município:

§1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no Sítio Ponta D`água, Zona de Expansão Urbana deste Município de Apodi com área total de 20.000,00² (vinte mil metros quadrados), tendo as dimensões e coordenadas constantes no Memorial Descritivo que segue anexo, o qual é parte integrante e indispensável da presente Lei.

§2º – O imóvel em referência encontra-se individualizado no item 5.6 da Escritura de Inventário prenotada no 1º Cartório do Registro de Imóveis desta cidade de Apodi - RN, no Livro 02 – Folhas: 25 a 31 – Protocolo 1.396 e registrada no livro 1-2, nº 9.436, fls. 080-V, fls. 157, R.1-7.002, Matrícula nº 7002 de 25 de abril de 2014;

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará à vendedora a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a fonte de recurso 1092 – Alienação de Bens, na ação 1.56 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Cemitério Público, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º – Os recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte 1092 – Alienação de Bens, de que trata o artigo anterior, são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" – Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea 'a'), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do desmembramento e Registro do Imóvel/ Escritura Pública.

Art. 6º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de maio de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:220C6642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2017 09 DE MAIO DE 2017

PLL nº. 034/2017 Autor: Antônio Ângelo de Souza Suassuna, Antonio de Souza, Francisco Antonio Gama Maia Júnior,

Dá denominação as ruas existentes no bairro Novo Apodi, Localizado na Zona de expansão urbana na Cidade de Apodi-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominação as ruas existentes no bairro Novo Apodi, localizada na Zona de expansão urbana na Cidade de Apodi-RN, cujos logradouros e arruamentos são nominados com as seguintes características de identificação:

1 – RUA JOÃO MOREIRA MAIA (BORÉ) – Sul com a Rua João Moreira de Oliveira; e ao Norte com terreno devoluto.

2 - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA – Norte com Rua João Moreira Maia (Boré); Oeste com a Rua Geraldo Leite de Sousa; a ao Sul com a Rua Maria Fernandes de Sousa.

3 - RUA MARIA FERNANDES DE SOUSA – Norte com a Rua João Moreira de Oliveira; e ao Oeste com a Rua Manoel Nelson de Lima.

4 – RUA MARIA FRANCISCA PINTO – Norte coma Rua Maria Fernandes de Sousa; e ao Oeste coma Rua Manoel Nelson de Lima.

5 – RUA MANOEL NELSON DE LIMA – Oeste com a Área Verde, e ao Leste Área pública.

6 – GERALDO LEITE DE SOUSA – Oeste com Área pública; e ao Leste com a Rua Miguel Bento Fernandes (BR 405).

I – Área Verde = 16,18%
II – Área Pública 04,27%
III – Área de Lotes – 51,27%
IV - Sistema Viário – 28,09%

Parágrafo Único - Áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro respectivo memorial descritivo deverão ser registradas em cartório pelo município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito especial no valor correspondente, em face das dotações orçamentárias necessárias para execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de maio de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:39628682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1135/2017 09 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.550,55 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 20.550,55 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao pagamento de licenciamento de veículos, de exercício anterior.

Parágrafo Único – a autorização constante no caput deste artigo, não poderá ser utilizada em pagamentos de multas de trânsito.

2003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
0.001	Despesas de exercício Anterior Sem Saldo Orçamentário - 2016				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicação Diretas				
339092	Despesas de Exercício Anterior	Forte	01000	R$	20.550,55
Total				R$	20.550,55

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme **"Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" –** Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"), publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de maio de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E1B5FE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto de 09 de maio de 2017 á 08 de junho de 2017, das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN no endereço: Praça Francisco Pinto-56 - Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN, Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min/ou Solicitar através de email: cpl.pmapodi@gmail.com

Apodi/RN, 08 de maio de 2017,

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:45CAA295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEMAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 018/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **24 de maio de 2017**, **às 09h:00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº **018/2017** – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada do fornecimento na aquisição de gêneros alimentícios,, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min.
Através do site:
http://www.apodi.rn.gov.br/

Apodi/RN**,** 09 de maio de 2017.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F2C45800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2017 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde no Biênio 2017/2018, conforme a composição abaixo:

PRESIDENTE: Cleyton Clímaco da Silva Nascimento
VICE-PRESIDENTE: Ana Maria do Nascimento Cunha

REPRESENTANTES DO GOVERNO

1-TITULAR: Ingridy de Souza Cavalcanti (Secretária Municipal de Saúde)
SUPLENTE: Cynthia Julliany Rocha da Silva Pessoa (Coordenadora ATB)

2-TITULAR: Mauricio Viana da Silva (Secretario do Meio Ambiente)
SUPLENTE: Thyago Sérgio Filgueira de Oliveira (Assessor SEMTHAS)

3-TITULAR: Maria do Socorro Cunha (Diretora do Hospital)
SUPLENTE: Valter Coelho Chacon (Vice Diretor do Centro de Saúde)

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1-TITULAR: Maricelhe Alves da Silva (ACS)
SUPLENTE: Tânia Maria dos Santos Macedo (HOSPITAL)

2-TITULAR: Tânia Maria Pessoa dos Santos Macedo (NASF)
SUPLENTE: Felícia Marly de Melo Bezerra (NASF)

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

INTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATANÉ (ASSCOPA)
1-TITULAR: Nilvan Alves Barbosa
SUPLENTE: Lucineide Adelfo Cardoso

INTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS AREIAS
2-TITULAR: Maria das Dores da Silva
SUPLENTE: Valério Dias de Lima

INTITUIÇÃO: ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO PLENITUDE
3-TITULAR: Luís Reis de Oliveira
SUPLENTE: Jadson Ramos da Cruz

INTITUIÇÃO: NÚCLEO ESPÍRITA
4-TITULAR: Francisco Ferreira Xixi
SUPLENTE: Luizito Ferreira

INTITUIÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
5-TITULAR: Elizabeth Cordeiro Silva
SUPLENTE: Luiz Rocha de Lima

INTITUIÇÃO: IGREJA CATÓLICA
6-TITULAR: Sâmara Raquyelle Martins de Farias
SUPLENTE: Tércio Luiz Abdon da Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de maio de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:4D1A1E10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2017 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º *Nomear*, o Sr. **DARLAN FERREIRA MATOS,** portador do RG nº 002.293.770 – SSP/RN, para ocupar a titularidade de representação do "Programa Criança Feliz".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de maio de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:1A43D570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2017 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Reconduzir,*** o servidor PAULO CESAR LIMA, matrícula 090.629, ao cargo de Motorista, em razão da inabilitação em estágio probatório em outro cargo, nos termos do Artigo 31 da Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 09 de maio de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:86878AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/AREZ

AVISO LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 01/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.
A CPL/AREZ, no uso de suas atribuições legais, torna pública que a licitação na modalidade e objeto acima foi FRACASSADA.

Natal/RN, 09 de maio de 2017.

CLÉCIA RICHELLY DE PAIVA SIMÃO
Presidente da CPL/AREZ

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:6BEDFF96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 EMPREITADA POR MENOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo pertinente para execução de serviços de reformas e manutenções de Prédios Públicos do Município. A CPL informa aos interessados, em especial as empresas que adquiriram o Edital do evento licitatório em comento, que os itens seguintes passaram a ter a seguinte redação: **"6.1.3. -c.1)** Os atestados de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico –CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que comprovem a execução de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam" e "7.2. f) apresentar **Planilha de Composição de Preços**". Considerando que as modificações não afetam minimamente o desenvolvimento do processo assim como do seu resultado final, torna-se dispensável a prorrogação do prazo para abertura dos trabalhos, mantidas, portanto, todas as demais condições editalícias.

Assú/RN, 9 de maio de 2017.

RAIMUNDO NONATO BORGES DE SÁ LEITÃO
Presidente do CPL.

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:4216F95B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 152/2017, 30 DE ABRIL DE 2017

Exonera o Coordenador de Projetos Especiais do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Francisco Francicleudo da Silva Araújo** do cargo de **Coordenador de Projetos Especiais do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Baraúna.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 30 de Abril de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A1DF6A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 153/2017, 30 DE ABRIL DE 2017

Exonera o Chefe de Departamento de Relação Comunitária do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Emerson Natanael Medeiros Duarte** do cargo de **Chefe de Departamento de Relação Comunitária do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Baraúna.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de Abril de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:82076C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 154/2017, 30 DE ABRIL DE 2017

Exonera a Subcoordenadora de Expediente e Protocolo Geral do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Francisca Débora da Silva** do cargo de **Subcoordenadora de Expediente e Protocolo Geral do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do município de Baraúna.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de Abril de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:50287FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 155/2017, 30 DE ABRIL DE 2017

Exonera a Coordenadora de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Quercia Elania Rebouças Costa Silva** do cargo de **Coordenadora de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto do município de Baraúna.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de Abril de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:AB6DBFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 156/2017, 30 DE ABRIL DE 2017

Exonera o Coordenador de Controle e Avaliação do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Francisco Jailson da Silva** do cargo de **Coordenador de Controle e Avaliação do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de Abril de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:13BEC727

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2017

Exonera a Supervisora Geral de Doenças Infectocontagiosas do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Larissa Raquel Costa da Silva** do cargo de **Supervisora Geral de Doenças Infectocontagiosas do município de Baraúna**, nível **CC2** com lotação na **Secretaria Municipal de**

Infraestrutura, Transp. e Serv. Públicos do município de Baraúna.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 30 de Abril de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:84C77597

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 093, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. Exonerar **Aristófanes Medeiros da Costa**, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se no Quadro de Atos e Avisos e cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 02 de maio de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:3954D02A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 094, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear **Daniel Ferreira dos Santos**, para o cargo em comissão de Diretor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se no Quadro de Atos e Avisos e cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 02 de maio de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:3E3CD165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2017

O Prefeito **Municipal de Barcelona/RN, Vicente Mafra Neto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Coordenadora Municipal para participar do processo formativo de elaboração/adequação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério do Município de Barcelona.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Kelly Cristina de Souza Macedo
Francisca Ynajara Andressa De Araujo Felipe

Representantes dos Professores
Maria Aparecida Costa Firmino
Lecy Raimundo da Silva

Representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME
José Barros Júnior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barcelona/RN, 05 de Maio de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:7B5A3588

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 08.110.884/0001-49)**; CONTRATADA:** COMERCIAL DUNNAS LTDA - EPP (CNPJ: 17.320.267/0001-69)**; OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, DECORRENTE DA NECESSIDADE DE MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO EM GERAL, SOLICITADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ONDE SERÁ RATEADA A AQUISIÇÃO, CONFORME A DEMANDA DE CADA SETOR, **VALOR GLOBAL:** R$ 29.996,94 – (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), **BASE LEGAL:** Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:
02.001- SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS, 2005- MANUT.DA SEC.MUN DE ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS**,** Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**,** Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários, **04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** 2014– MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE, 2076 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE DESENV.E PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – NUCA**,** 2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – CRAS – CASA DA FAMILIA**,** 2016 – MANUTENÇÃO DO IGDF-BOLSA FAMÍLIA, 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 2013 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**,** Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários, **05.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** 2029 – MANUTENÇÃO DO

PSF**,** 2030 – MANUTENÇÃO DO PSB**,** Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**,** Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários, **06.001–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FME**,** 2045 – MANUT DO PNAT FUNDAMENTAL**,** 2055 – MANUTENÇÃO DO PNAT INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**,** Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários, **07.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U,** 2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E**,** Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários, **08.001–FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** 2067 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A AGRICULTURA, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**,** Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários, **09.001-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA,** 2058 – MANUT.DA SEC.DA CULTURA, COM PROJETOS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários.

Autoridade Responsável:
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes.

*Por incorreção

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:92B676C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 067/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOYLE DA SILVA FERNANDES, referente à Contratação de pessoa física para prestação de serviços de cadastramento Programa no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e Manutenção do Sistema Integrado, Monitoramento e Execução do Programa (SIMEC) do Município de Boa Saúde/RN.
Objeto.....: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de cadastramento Programa no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e Manutenção do Sistema Integrado, Monitoramento e Execução do Programa (SIMEC) do Município de Boa Saúde/RN.
Contratado.....: JOYLE DA SILVA FERNANDES, CPF:
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde /RN, 07 de abril de 2017.

MARIA EDICE FRANCSICO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:3AEDE1C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16030001/17 - Dispensa de licitação n° 067/2017 **- CONTRATO Nº** 20170089
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06.
CONTRATADO: JOYLE DA SILVA FERNANDES; CPF: 088.844.624-10.
OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de cadastramento Programa no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e Manutenção do Sistema Integrado, Monitoramento e Execução do Programa (SIMEC) do Município de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2017
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/04/2017 até 06/06/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita. Pela Contratada: a Sr.ª Joyle da Silva Fernandes; CPF n° 088.844.624-10
Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:5AFA92A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 068/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PNEUTEX LTDA ME, referente à Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor GA flex para o microônibus OJZ-0097 e serviços de recapagem de pneus 7.50x16 para o carroção do trator pertencentes a frota de veículos do Municipio de Boa Saúde/RN..
Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor GA flex para o microônibus OJZ-0097 e serviços de recapagem de pneus 7.50x16 para o carroção do trator pertencentes a frota de veículos do Municipio de Boa Saúde/RN.
Contratado.....: PNEUTEX LTDA ME, CNPJ: 10.761.839/0001-04
Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 28 de abril de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:556647E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre ajustes no Orçamento Geral do Município, no que tange à contabilização das despesas relativas ao recolhimento dos encargos previdenciários, motivado pela ausência de previsão de dotações orçamentárias e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Boa Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e normas infraconstitucionais a seguir expostas:
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001(COM SUAS ATUALIZAÇÕES);
LEI MUNICIPAL Nº 285/2016(LDO 2017);
LEI MUNICIPAL Nº 291/2016(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017);
RESOLUÇÃO Nº 011/2016 – TCE,
E,
CONSIDERANDO, que:

I – a ausência de previsão orçamentária especifica, impossibilita a contabilização das despesas com obrigações previdenciárias junto aos Institutos de Previdências Gerais e Próprias;
II – as modificações no Plano de Aplicação das despesas, promovida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, visa à uniformização das informações contábeis voltadas ao setor publico;
III – o TCE, ratificando a atualização do Anexo II – C da Portaria Interministerial nº 163/2001, instituiu Tabela Padrão dos Códigos de Despesas Orçamentárias (Modelo VII), parte integrante da Resolução nº 011/2016, configurando os numerais "90" e "91" para as despesas orçamentárias em aplicação direta dos órgãos, bem como; fundos, autarquias, fundações..., integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, respectivamente;
IV – os dispositivos constantes nos: arts. 16, 22, § 1º, 56, §§ 2º e 3º "f"(por simetria a RPPS) da Lei Municipal nº 285/2016 – LDO, e, artigo 6º, III cc V da Lei Municipal nº 291/2016- LOA, trata da possibilidade de ajustes dos orçamentos quando não previstas dotações para realização de despesas comuns ou especificas.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a inclusão dos Códigos de despesas segundo as categorias econômicas "31.90.13.00 e "31.91.13.00" e/ou correlatos, nas unidades administrativas (órgãos, Fundos financeiros e Instituto de Prev. Dos Serv. Do Município de Boa Saúde), onde não constem previsões.
Artigo 2º - Constitui recursos para fazer face aos procedimentos especificados no artigo anterior, as deduções proporcionais aos acréscimos, nas condições previstas no artigo 6º, III da Lei nº 291/2016(LOA), conforme detalhamento no Anexo I.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao inicio do exercício financeiro de 2017.

Boa Saúde/RN, 08 de maio de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Decreto nº 017, de 08 de maio de 2017.

ANEXO I
TABELA DE REMANEJAMENTO.

CÓDIGOS/ESPECIFICAÇÃO	SAL. ORÇAMENTO	VAL. REMANEJADO	SALDO ATUAL
04.122.0001.2.007 – Manut. Do setor Administrativo			
3.1.90.13.00			
3.1.91.13.00		2.000,00	
3.1.90.92.00		3.000,00	
	30.000,00		25.000,00
TOTAL	30.000,00	5.000,00	25.000,00
09.272.0011.2.087 – Manutenção do IPBS			
3.1.90.13.00		20.000,00	
3.1.91.13.00	39.600,00		19.600,00
TOTAL	39.600,00	20.000,00	19.600,00
08.243.0001.2.049 – Manut. Do Cons. Da Criança e do Adolescente.			
3.1.91.13.00			
3.1.90.11.00		5.000,00	
	44.294,93		39.294,93
TOTAL	44.294,93	5.000,00	39.294,93

Boa Saúde/RN, 08 de maio de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:B224D134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 018, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública no Município de Boa Saúde/RN, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017 e demais pelos dispositivos legais pertinentes,
Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da CF/88;
Considerando que, o fator tempo é fundamental para que a resposta aos eventos adversos e desastres seja realizada de forma efetiva;
Considerando que, a captação dos recursos para emprego imediato requer um planejamento prévio, permitindo que, no menor tempo possível, seja iniciado o aporte especial das ações de vigilância e atenção à saúde à população afetada; e
Considerando que, que é dever do Poder Público assegurar ao cidadão o acesso amplo aos serviços de saúde, a fim de evitar o agravamento de doenças;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública no Município de Boa Saúde/RN.
Art. 2º A declaração de emergência em saúde pública ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública.
Art. 3º A emergência será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações:
I - epidemiológicas;
II - de desastres; ou
III - de desassistência à população.
§ 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do *caput*, os surtos ou epidemias que:
I - apresentem risco de disseminação;
II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
III - representem a reintrodução de doença erradicada;
IV - apresentem gravidade elevada; ou
V - extrapolem a capacidade de resposta do sistema público municipal de saúde.
§ 2º Consideram-se situações de desastres, para fins da aplicação do inciso II do *caput*, os eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal e que impliquem atuação direta na área de saúde pública.
§ 3º Consideram-se situações de desassistência à população, para fins da aplicação do inciso III do *caput*, o evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo município, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta do sistema público municipal de saúde.
Art. 4º A declaração de emergência em saúde pública será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º O ato de declaração de emergência em saúde pública conterá:
I - diretrizes e medidas que nortearão o desenvolvimento das ações voltadas à solução da emergência em saúde pública; e
II-designação do responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a situação de emergência em saúde pública.
§1ºSão atribuições do coordenador das medidas a serem executadas durante a situação de emergência em saúde pública, nos termos do inciso II do*caput*:
I-planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência em saúde;
II-articular-se com os gestores estadual e federal do SUS;
III-divulgar a população informações relativas à situação de emergência em saúde; e
IV-propor ao chefe do Poder Executivo:
a) a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017;
b)a aquisição de bens e a contratação de serviços pertinentes; e
c) o encerramento da situação da emergência em saúde pública.
Art. 6º Declarada a situação de emergência em saúde pública, o Poder Executivo Municipal poderá:
I - contratar profissionais de saúde, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, nos termos do disposto noinciso II,

do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017; e
II - adquirir bens e serviços que se fizerem necessários, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de maio de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:B936B88F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2017 (DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DECRETO Nº 006/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Bom Jesus, o expediente do dia 12/05/2017, sexta-feira, em decorrência do feriado da Emancipação Política do Município de Bom Jesus/RN no dia 11/05/2017.
Parágrafo Único – O "*caput*" deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 09 dias do mês de Maio de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadson Talles Lins da Silva
Código Identificador:E12CA6F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO 013/2017

DECRETO Nro 00013/17, de 02 de Janeiro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho , o crédito suplementar no valor de R$ 297.894,82 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/16

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 297.894,82 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.
4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$297.894,82 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro.
4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 02 de Janeiro de 2017

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/17 de 02 de Janeiro de 2017, autorizado pela LEI 00002/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

PARA:

02 03. Sec.Munic.de Administração e Planejament
04 122 0027 2.006 Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 284.903,85

TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam 284.903,85
PARA:

02 04. Secretaria Munic.de Tributação e Finança
04 123 0028 2.011 Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Tribut.e Finanças
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 12.990,97

TOTAL Secretaria Munic.de Tributação e Fina 12.990,97

TOTAL GERAL 297.894,82

Brejinho, 02 de Janeiro de 2017.

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/17 de 02 de Janeiro de 2017, autorizado pela LEI 00002/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

DE:

02 05. Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 451 0012 1.016 Pavim.Asfaltica ou a Paralelepipedo de Ruas e Avenidas
4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

51024 Transf. de Convênios – Outros 40.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 40.000,00
DE:

02 07. Fundo Municipal de Saude
10 301 0012 1.067 Const.Ref.e Apl.de Unidades de Saude
4.4.90.51.99 Outras obras e instalações
01014 Transferências de Rec. do SUS – União 50.000,00
17 512 0024 1.063 Cont.e Ampl.do Sistema de Saneamento Bas
4.4.90.51.99 Outras obras e instalações
51023 Transferências de Convênios – Saúde 200.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 250.000,00
DE:

02 09. Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen
18 541 0003 1.057 Const.e Urb.de Parque de Preserv.Ambient
4.4.90.51.99 Outras obras e instalações
51024 Transf. de Convênios – Outros 7.894,82

TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi 7.894,82

TOTAL GERAL 297.894,82

Brejinho, 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:8101991B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO 028/2017

DECRETO Nro 00028/17, de 02 de Março de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho , o crédito suplementar no valor de R$ 270.734,02 (Duzentos e Setenta Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/16

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 270.734,02 (Duzentos e Setenta Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$230.734,02 (Duzentos e Trinta Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 02 de Março de 2017

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/17 de 02 de Março de 2017, autorizado pela LEI 00002/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

PARA:
02 03. Sec.Munic.de Administração e Planejament
04 122 0027 2.006 Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 7.234,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam 7.234,00

PARA:
02 04. Secretaria Munic.de Tributação e Finança
04 123 0028 2.011 Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Tribut.e Finanças
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 22.045,00
Anul.dotação 22.045,00
TOTAL Secretaria Munic.de Tributação e Fina 44.090,00
PARA:

02 06. Sec.Munic.de Educação e Cultura
12 361 0018 2.019 Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Cultura
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 2.385,00
13 392 0026 2.035 Apoio aos Eventos Culturais do Municipio
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 20.040,00
Anul.dotação 34.000,00
Anul.dotação 16.300,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura 72.725,00

PARA:
02 07. Fundo Municipal de Saude
10 301 0027 2.040 Funcionam.do Conselho Munic.de Saude
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 415,00

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/17 de 02 de Março de 2017, autorizado pela LEI 00002/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

Anul.dotação 5.085,00
10 301 0027 2.049 Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
01000 Recursos Ordinários
Anul.dotação 13.489,25
10 301 0029 2.025 Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qual idade - PMAQ
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
01064 Atenção Básica
Anul.dotação 19.555,50
Anul.dotação 24.596,00
10 301 0029 2.026 Func.do Nucleo de Apoio a Saude da Famil NASF
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01064 Atenção Básica
Anul.dotação 1.900,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
01064 Atenção Básica
Anul.dotação 2.264,00
10 301 0029 2.046 Func.da Estrategia Saude da Familia ESF
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01064 Atenção Básica
Anul.dotação 71,59

Anul.dotação 2.553,15
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
01064 Atenção Básica
Anul.dotação 5.080,00
10 301 0029 2.047 Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01064 Atenção Básica
Anul.dotação 2.775,05
10 302 0029 2.024 Func.do Teto Financ.de Media e Alta Comp lexidade - MAC/AIH
3.3.90.30.00 Material de Consumo
01065 Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos
Anul.dotação 10.081,75
Anul.dotação 6.249,50
Anul.dotação 771,95
Anul.dotação 4.823,90

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/17 de 02 de Março de 2017, autorizado pela LEI 00002/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

Anul.dotação 6.973,38

Oper.credito 40.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 146.685,02
TOTAL GERAL 270.734,02

Brejinho, 02 de Março de 2017.

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/17 de 02 de Março de 2017, autorizado pela LEI 00002/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

DE:
02 10. Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento
27 813 0012 1.092 Const.de Um Centro de Eventos Turisticos em Brejinho
4.4.90.51.99 Outras obras e instalações
51024 Transf. de Convênios - Outros
230.734,02

TOTAL Sec.Munic.de Turismo e Desenvolviment 230.734,02

TOTAL GERAL 230.734,02

Brejinho, 02 de Março de 2017.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:B4CC3271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2017-EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

A Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear os membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Monitoramento e Avaliação do PME.

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eliana Paulino de Lima
Maria Aparecida de Lima
Marilda Maria Silva Alves Nascimento
Maria Vanuza Sales da Silva
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho RN, 09 de Maio de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:D2625378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2017 EDUCAÇÃO

PORTARIA SOBRE O USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA EVENTOS DESVINCULADOS DO CURRÍCULO ESCOLAR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 007/2016 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO os arts. 3º, 4º e 70, e o inciso II do art. 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o art. 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Federal 8.429/92, da Improbidade Administrativa;
CONSIDERANDO o inciso VI, do art. 12, da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos Espaços Físicos das Escolas Municipais para eventos desvinculados do Currículo Escolar.
RESOLVE:
Art. 1º As Escolas Municipais poderão realizar eventos comemorativos previstos no Calendário Escolar e que estejam em harmonia com o Projeto Político-Pedagógico.
Art. 2º As Escolas Municipais poderão ceder seus espaços físicos, sem fins lucrativos, para a realização de eventos sociais, culturais, esportivos e religiosos, desde que seja assegurado o cumprimento dos dias letivos exigidos pela LDB.
Art. 3º A cessão dos espaços físicos fica condicionada à formalização de requerimento, que deverá ser dirigido a Prefeitura Municipal de Brejinho, via Secretária Municipal de Educação e Cultura, que após análise encaminhará aos Gestores da Escola, no entanto, a decisão final será tomada em conjunto com o Conselho Escolar.
§1º O requerente deverá assinar Termo de Compromisso, responsabilizando-se por manter os espaços físicos em bom estado de limpeza e de conservação, assim como, responder financeiramente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público.
§2º Fica proibido, ao requerente, o uso dos equipamentos destinados às atividades pedagógicas da Instituição.
§3º A Escola não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por danos causados aos equipamentos pertencentes aos postulantes.
Art. 4º Os Gestores das Escolas Municipais deverão comunicar de forma antecipada e oficial, a cessão dos espaços físicos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a Prefeitura Municipal de Brejinho, através de ofício.
Art. 5º A cessão dos espaços físicos das Escolas Municipais, aos partidos políticos, será permitida, exclusivamente, para a realização das Convenções de escolha de candidatos, conforme o §2º, do art. 8º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Art. 6º Nos eventos realizados, em qualquer ocasião, ficam proibidos o porte, o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, de cigarros, de drogas ilícitas, de armas de fogo e de armas branca, nas dependências das Escolas Municipais.
§1º Nos eventos realizados nas Escolas Municipais fica proibido ultrapassar os horários preestabelecidos de cada turno, especialmente, o turno noturno, que não deverá exceder as 22h.

§2º Nos eventos referidos no parágrafo anterior, fica proibido extrapolar o nível de som proveniente de fonte poluidora, bem como produzir quaisquer ruídos que atinjam, no exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, conforme os incisos I e II do art. 6º, da Lei nº 6.621, de 12 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 8.052, de 10 janeiro de 2002.
Art. 7º Ficam proibidos nos espaços físicos das Escolas Municipais cedidas, arrecadação de valores e o uso de bilheterias, com vistas a beneficiar terceiros.
§1º Na realização de eventos previstos no Calendário Escolar será permitida a arrecadação de valores, sem o uso de bilheterias, desde que os recursos financeiros sejam administrados pela Unidade Executora e que a utilização dos recursos adquiridos seja, previamente, estabelecida pelos Gestores, juntamente com o Conselho Escolar.
§2º A utilização dos recursos de que trata o parágrafo anterior, deverá constar em Ata de Reunião e, após aplicação dos referidos recursos, deverá ser efetuada a prestação de contas à Comunidade Escolar.
Art. 8º Os espaços físicos das Escolas Municipais não devem ser cedidos para a realização de cursos oferecidos por Instituições Privadas, excetuando-se os casos de Convênios firmados com a Prefeitura de Brejinho.
Art. 9º Os Gestores das Escolas Municipais deverão zelar pelo cumprimento desta Norma, sob pena de responderem a Processos Administrativos, no caso de descumprimento.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Brejinho/RN, 09 de Maio de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:F8A5D834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2017-EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Avaliação Alimentícia.

A Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO A LEI Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 38,de 16 de junho de 2009
RESOLVE
Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação Alimentícia, com o objetivo de classificar as propostas apresentadas através da Chamada Pública nº 001/2017, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, integrada pelos representantes dos órgãos e instituições relacionados a seguir:
Art. 2º- Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:
1 – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELIANA PAULINO DE LIMA

2 – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
JILVANE MARIA LIMA DA SILVA

3 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
IVAN BARROCA JUNIOR

4 –Representante da secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:
ARLINDO FRANCISCO DA ILVA

5 –Representante dos Gestores Municipais de Ensino:
ADRIENE MARIA DA COSTA LIMA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho RN, 09 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:B0DD2463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.
RESOLVE;
Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Educação:
Representante dos Diretores:
Titular: Adriene Maria da Costa Lima
Suplente: Raquel Macêdo Bezerra de Brito Ramos

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marilda Maria Silva Alves Nascimento
Suplente: Maria Aparecida de Lima

Titular: Eliana Paulino de Lima
Suplente: Maria Vanuza Sales da Silva
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Ricardo Paulino da Silva
Suplente: Andreia da Silva Albuquerque
Representante dos Professores:
Titular: Ranvarliel Sostenes do Nascimento
Suplente: Roberto Antônio da Silva.
Representante dos Pais:
Titular: Jilvane Maria Lima da Silva
Suplente: Daynara da Silva Ribeiro
Representante dos Alunos:
Titular: Wellison Fontoura da Silva
Suplente: Daniel da Silva Cruz
Representante das Associações Comunitárias::
Titular: Maria Janaina do Nascimento
Suplente: Valdeci Silva do Nascimento
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:BD59361D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.
RESOLVE;
Art. 1º - Nomear os Membros do Fórum Municipal de Educação:
Conselho Municipal de Educação:
Titular: Adriene Maria da Costa Lima
Suplente: Maria Janaina do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria das Graças de Araújo Silva
Suplente: Eliana Paulino de Lima

Representante dos Diretores Estaduais::
Titular: Andressa da Costa Lima dos Santos
Suplente: Fabiano do Nascimento Figueiredo

Representante dos Professores:
Titular: Francisco Wellington Alves Dantas
Suplente: Ranvarliel Sostenes do Nascimento
Representante das Escolas Particulares:
Titular: Cledenora de Castro Silva
Suplente: Genicarla Ferreira Chacon
Representante dos Gestores Municipais:
Titular: Adriene Maria da Costa
Suplente: Jovino Marlos Bezerra de Carvalho

Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Wellington Gomes da Silva
Suplente: Aleksandra Francisco da Silva
Representante da Câmara Municipal:
Titular: Vera Lúcia da Silva Nascimento
Suplente: Francisco Carlos Custódio
Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Maria das Dores do Nascimento Ferreira
Suplente: Claudiane da Silva Costa
Representante da Igreja:
Titular: Aline Cristiane Moura da Silva Carvalho
Suplente: Edvaldo Alexandre Brito
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Lidiane Xavier de Oliveira
Suplente: Andreia da Silva Albuquerque
Representante do Poder Executivo:
Titular: Lidiane Paulino Alves
Suplente Gilene Inácio da Silva
Representante dos Estudantes:
Titular: Wellison Fontoura da Silva
Suplente: Daniel da Silva Cruz
Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:
Titular: Anielle Carla Felinto da Cruz
Suplente: Johnuey Ferreira da Costa
Representante dos Pais:
Titular: Jilvane Maria Lima da Silva
Suplente: Daynara da Silva Ribeiro
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:86E7A656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE SISTEMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BREJINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.
RESOLVE;
Art. 1º - Nomear os Membros que instituirão o Comitê Gestor Municipal de Sistematização e - Elaboração do Plano Municipal de Educação:
A) - Representante Municipal da Secretaria de Educação e Cultura
Maria das Graças de Araújo Silva
Eliana Paulino de Lima
Marilda Maria Silva Alves Nascimento
Maria Aparecida de Lima
Maria Vanuza Sales da Silva

B) – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Maria Janaina do Nascimento
Marilda Maria Silva Alves Nascimento
C) – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Ivanildo Mendonça da Silva
Lidiane Paulino Alves

D) – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal:
Vera Lúcia da Silva Nascimento
Francisco Carlos Custódio

E) – Representante dos Diretores das Escolas Municipais e Estaduais:
Adriene Maria da Costa
Maria Eliete da Silva
Andressa da Costa Lima dos Santos

F) – Representante dos Estudantes:
Wellison Fontoura da Silva
Daniel da Silva Cruz

G) – Representante dos Pais:
Titular: Jilvane Maria Lima da Silva
Suplente: Daynara da Silva Ribeiro

H) – Representante do SNTE/RN:
Francisco Wellington Alves Dantas
Ranvarliel Sostenes do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:0ACEADDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BREJINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear os Membros para a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação:
Fórum Municipal de Educação:
Eliana Paulino de Lima
Maria das Graças de Araújo Silva

Secretaria Municipal de Educação:
Marilda Maria Silva Alves Nascimento
Maria Aparecida de Lima

Comissão de Elaboração do PME:
Maria Janaina do Nascimento
Lidiane Paulino Alves

Conselho Municipal de Educação:
Adriene Maria da Costa Lima
Ranvarliel Sistenes do Nascimento

Comissão de Educação da Câmara Municipal:
Vera Lúcia da Silva Nascimento
Francisco Carlos Custódio
Cristiane Rocha de Lima Carvalho
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:FDBA8093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICIPIO DE BREJINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.
RESOLVE;
Art. 1º - Nomear os Membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Brejinho
Representante de Pais de Alunos da Educação Básica:
Antônio Afonso da Silva
Jilvane Maria Lima da Silva
Daynara da Silva Ribeiro
Luiz Paulino Teixeira Neto

Representante dos estudantes da Educação Básica Pública:
Wellison Fontoura da Silva
Daniel da Silva Cruz
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Maria das Dores do Nascimento Ferreira
Carla Regina Justo

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Francisco Wellington Alves Dantas.
Jovino Marlos Bezerra de Carvalho

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Arnor Pedro do Nascimento
Raquel Macedo Bezerra de Brito Ramos
Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas
José Gilmar da Silva
Maia da Piedade da Silva Bezerra

Representante dos Estudantes da Educação Básicas Públicas - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Sânzia Maria Custódio da Silva
Janaina da Silva Souza**.**

Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Eliana Paulino de Lima
Marilda Maria Silva Alves Nascimento

Representante do Conselho Tutelar:
Wellington Gomes da Silva
Aleksandra Francisco da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Adriene Maria da Costa Lima
Maria Janaina do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:F5FE38BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICIPIO DE BREJINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear os Membros para comporem o Conselho Municipal da Alimentação Escolar no município de Brejinho/RN
Representante da Sociedade Civil:
Maria Janaina do Nascimento
José Arlindo Amâncio
Ricardo Paulino da Silva
Josilene Felinto de Carvalho

Representante de Pais de Alunos:
Antônio Afonso da Silva
Jilvane Maria Lima da Silva
Daynara da Silva Ribeiro
Luiz Paulino Teixeira Neto

Representante dos Professores:
Reginaldo Nunes de Oliveira
Edmilson João do Nascimento
Roberto Antonio Silva
José Roberto da Silva

Representante do Poder Executivo:

Lidiane Paulino Alves
Maria das Dores do Nascimento Ferreira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:999811FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2017-GB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ LOCAL DO PLANODE AÇÃO ARTICULADA - PAR DO MUNICIPIO DE BREJINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse município.
RESOLVE;
Art. 1º - Nomear os Membros para comporem o Comitê local do Plano de Ação Articulada – PAR
Wellson Fontoura da Silva
Luiz Paulino Teixeira Neto
Welington Gomes da Silva
Aleksandra Francisco da Silva
Josilane Gomes de Oliveira
Antonio Afonso da Silva
Adriane Maria da Costa Lima
Jovino Marlos Bezerra de Carvalho
Maria das Dores do Nascimento Ferreira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - RN, 09 de Maio de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:E6031242

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2017-PMCN/GP

Nomeia para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria e Contabilidade de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria e Contabilidade, a Senhora TAMARA GOMES DE MORAIS, residente no município de Caiçara do Norte/RN, portadora do CPF/MF nº 070.848.124-82.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 08 de Maio de 2017.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:91166EFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017-PMCN/GP

Nomeia para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Gabinete do Prefeito, o Senhor ANA PERLA LIMA DE CAMPOS, residente no município de Caiçara do Norte/RN, portador do CPF/MF nº 035.621.674-81.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 08 de Maio de 2017.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:1B30816E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2017-PMCN/GP

Nomeia para exercer o Cargo em Comissão de Departamento de Fiscalização Tributária de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo do Departamento de Fiscalização Tributária, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO, residente no município de Caiçara do Norte/RN, portador do CPF/MF nº 695.442.394-72.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 08 de Maio de 2017.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:A60DA641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP-016/2017 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

LICITAÇÃO N. º PP:016/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA A CIDADE DE NATAL/ RN.
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

I T DE MELO FILHO - ME					
** CPF/CNPJ : 26835540000189					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
449835	TRANSPORTE DE PESSOAS PARA NATAL/ RN EM VEICULO FECHADO TIPO VAN, COM AR CONDICIONADO, LICENÇA DO DER ATUALIZADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, VEICULO ANO FABRICAÇÃO/ MODELO 2016	VGM	576	758.00	436,608.00
TOTAL DO FORNECEDOR I T DE MELO FILHO - ME					436,608.00

Valor Total da Contratação R$ 436,608.00(Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oito Reais)

Encaminhe o processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caicó/ RN para deliberação superior.

Caicó/RN, 09 de Maio de 2017.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:40DF7297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP-016/2017 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

LICITAÇÃO N. º PP:016/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA A CIDADE DE NATAL/ RN.
MODALIDADE: Pregao Presencial

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

I T DE MELO FILHO - ME					
** CPF/CNPJ : 26835540000189					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
449835	TRANSPORTE DE PESSOAS PARA NATAL/ RN EM VEICULO FECHADO TIPO VAN, COM AR CONDICIONADO, LICENÇA DO DER ATUALIZADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, VEICULO ANO FABRICAÇÃO/ MODELO 2016	VGM	576	758.00	436,608.00
TOTAL DO FORNECEDOR I T DE MELO FILHO - ME					436,608.00

Valor Total da Contratação R$ 436,608.00(Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oito Reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 09 de Maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:0782EC69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017– PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1701130003

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02800122/0001-98, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos da assistência farmacêutica básica**; VALOR GLOBAL R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); VALIDADE: termo inicial em 09 de março de 2017 e termo final em 09 de março de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 10 de março de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:04D5B2FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 1705040036 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, torna público que realizará o **credenciamento de Instituições Médico-hospitalares bem como de Profissionais de Saúde Autônomos que executem serviços na especialidade de anestesiologia, em regime de plantão,** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93**.** Os interessados deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** no período **10 de maio de 2017 a 10 de maio de 2018 das 07:00 às 13:00 h**, na Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Licitação, situada na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 09 de maio de 2017.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL/SMS

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:0D94D9B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - PP-017/2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO No : PP-017/2017
PROCESSO No : 1703310001
OBJETO : Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Veículos tipo passeio, destinados ao suporte nas Equipes Saúde da Família.

No dia nove de maio de dois mil e dezessete, às doze horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito a RUA HOMERO ALVES, S/N, CONJUNTO VILA DO PRINCIPE, o Pregoeiro FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS, e a equipe de apoio: MARLY MAIA CAVALCANTE e MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS, designados pela portaria 129/2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe, **não havendo o comparecimento de nenhuma empresa licitante.** E nada mais havendo a ser dito ou questionado o Pregoeiro deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

MARLY MAIA CAVALCANTE
Apoio

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS
Apoio

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:E34ED3FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PP-017/2017

Ref. Processo Administrativo PMC/SMSCRN nº 1703310001

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (SESSÃO DESERTA)

O Município de Caicó/RN, através do Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 129/2017, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017**, tipo **Menor Preço**, adjudicação **por item**. OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Veículos tipo passeio, destinados ao suporte nas Equipes Saúde da Família**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **23 de maio de 2017, às 08:00 horas (horário local).** LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 8:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó, 09 de maio de 2017.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro da CPL SMS Caicó/ RN.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:7BB5E977

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 1703080032 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTOCREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta secretaria, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Robson de Araújo, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DO BRASIL SORRIDENTE.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando a entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, pela empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME** (CNPJ n. º 01.595.403/0001-93), onde se constatou que a empresa apresentou toda a documentação solicitada para o credenciamento. Assim, decidiram os membros da CPL julgar pela HABILITAÇÃO da empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME** (CNPJ n. º 01.595.403/0001-93). A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 09 de maio de 2017.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente

MARLY MAIA CAVALCANTE
Membro

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS
Membro

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:E0974A0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

Ref. Processo Administrativo SMSC/RN N° 1703080032
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Credenciamento para execução de serviços de confecção de Prótese Dentária.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento para execução de serviços de confecção de Prótese Dentária**, junto à empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME** (CNPJ n. º 01.595.403/0001-93).
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino o credenciamento da empresa **MARCONDES DANTAS DA COSTA – ME** (CNPJ n. º 01.595.403/0001-93).

Caicó/RN, 09 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:FC0B7DE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN
N° 1703200043

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA E FORRO (GESSO E PVC) – MATERIAL E MÃO DE OBRA; DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2017; **VIGÊNCIA**: Válido por um ano a contar da data da assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: MENEZES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA ME; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 379.450,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Caicó/RN, 09 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:D1049DCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 448_2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1704170039/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.1719, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:C34D969C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 449_2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1703220086/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **EURISTENES DE ARAÚJO CIRNE,** Psicóloga, matrícula n° 1.5141, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:B64C34EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 450_2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 185/2017 – CRH/SMS.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **MARCELO DE MEDEIROS LUCENA**, Enfermeiro, inscrito no CPF nº 067.533.284-24, para atuar coordenando como Responsável Técnico em Enfermagem, no Centro de Apoio Psicossocial -CAPS III, na Secretaria Municipal de Saúde, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:40ACCB9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 016/2017.
ADJUDICO, os vencedores do Pregão Presencial nº 016/2017, realizada em 25 de abril de 2017, que tem por Objeto: Seleção de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de acessórios e peças de reposição destinadas à manutenção da frota (veículos de passeio e ambulância; ônibus e caminhões; e máquinas pesadas e agrícolas) do município de Campo Redondo/RN**.** a saber ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME- CNPJ: 12.348.960/0001-26, saiu vencedor no item: 2 ; totalizando o percentual de 9% (nove por cento). NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELE-EP- CNPJ: 09.110.560/0001-73, saiu vencedor nos itens: 1 e 3 ; totalizando o valor de R$ 18% (dezoito por cento).

Campo Redondo/RN, em 02 de maio de 2017.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:63409D40

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 016/2017.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Sr: Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 016/2017 com início 07 de abril de 2017, realizada em 25 de abril de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME- CNPJ: 12.348.960/0001-26, saiu vencedor no item: 2; totalizando o percentual de 9% (nove por cento). NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELE-EP- CNPJ: 09.110.560/0001-73, saiu vencedor nos itens: 1 e 3; totalizando o percentual de 18% (dezoito por cento).

Campo Redondo/RN, 02 de maio de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:C81170D7

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316009

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **Adriano Ferreira Silva** para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 16, 23, 25 e 30 de março do corrente ano., no valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 16 de março de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:6F5DC958

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310013

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **Caio Raphael Afonso Viegas** para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 11 e 12 de março do corrente ano., no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 10 de março de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:38B1FE55

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 508002

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **Eco-Centro Cardiológico de Natal Ltda** para a Realização de consulta cardiológica e eletrocardiograma., no valor global de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 8 de maio de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:D7FF3B02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1579/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de CANGUARETAMA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **VALDECI FRANCISCO FREIRE,** inscrito no CNPJ/CPF**: 294.003.174-68,** para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DE CIMA, 412 - BARRA DO CUNHAÚ - CANGUARETAMA/RN PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO DE BARRA DO CUNHAÚ., no valor global de R$ 11.700,00,(onze mil e setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

CANGUARETAMA/RN, 03 de abril de 2017.

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:2A1A3F8A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 188/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador do Departamento de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **RICARDO NIXON PINHEIRO DA CÂMARA DE MELO,** portador da cédula de identidade nº 1.057.137 SSP/RN, inscrito no CPF nº 778.389.204-34, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador do Departamento de Patrimônio e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:CB7CA97B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 189/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador da Seção de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **JOÃO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO,** portador da cédula de identidade nº 416.806 SSP/RN, inscrito no CPF nº 298.586.404-63, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador da Seção de Cadastro Imobiliário, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:CBFE130B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 190/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador da Seção de Cadastro ISS/IPTU/ITBI/OUTROS da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **ARLINDO FIRMINO SOARES NETO,** portador da cédula de identidade nº 002.030.857 SSP/RN, inscrito no CPF nº 079.990.534-81, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador da Seção de Cadastro ISS/IPTU/ITBI/OUTROS, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:771EBF73

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 191/2017 - GP

Nomeia Subcoordenadora do Departamento de Fomento ao Turismo e Promoções da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a Senhora **IVETE MARIA GALDINO ALVES,** portadora da cédula de identidade nº 380.652 SSP/RN, inscrita no CPF nº 215.591.394-04, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenadora do Departamento de Fomento ao Turismo e Promoções, lotada na Secretaria Municipal de Turismo do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:33FD9D53

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 192/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador da Unidade de Esporte de Piquiri da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA MOURA,** portador da cédula de identidade nº 001.426.709 SSP/RN, inscrito no CPF nº 024.744.484-70, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador da Unidade de Esporte de Piquiri, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:A462C4CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 193/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador da Unidade de Esporte do Centro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **EVERALDO FAUSTINO FILHO,** portador da cédula de identidade nº 618.163 SSP/RN, inscrito no CPF nº 655.340.424-00, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador da Unidade de Esporte do Centro, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:0A7CE2D0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 194/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador do Setor de Controle de Frota da Secretaria Municipal de Transporte, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **KADU BRUNO SOARES,** portador da cédula de identidade nº 002.204.192 SSP/RN, inscrito no CPF nº 043.680.674-60, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador Do Setor de Controle de Frota, lotado na Secretaria Municipal de Transporte do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:5D4B11C9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 195/2017 - GP

Nomeia Supervisor da Controladoria Geral, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **CESAR JUNIOR SEGUNDO BEZERRA,** portador da cédula de identidade nº 2.809.501 SSP/RN, inscrito no CPF nº 092.223.344-69, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, lotado na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:D15E05BD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 196/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador do Setor de Conservação e Manutenção de Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **JAILTON FLORIANO,** portador da cédula de identidade nº 001.787.370 SSP/RN, inscrito no CPF nº 353.045.388-97, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador Do Setor de Conservação e Manutenção de Áreas Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 05 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:78194A4D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 187/2017 - GP

Nomeia Coordenador do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **FELIPE DE ALMEIDA PAIVA,** portador da cédula de identidade nº 002.676.639 SSP/RN, inscrito no CPF nº 075.645.584-74, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Setor de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de saúde do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 02 de maio de 2017.

**** Republicado por incorreção.***

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:FAFA5582

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 197/2017 - GP

Nomeia Chefe do Gabinete do Prefeito, do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor **ANTONIO FREIRE DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 288.807 SSP/RN, inscrito no CPF nº 188.442.434-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete da Prefeita do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 08 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:F424D128

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 198/2017 - GP

Concessão diária para servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) diárias, a servidora relacionada no quadro abaixo, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, onde a mesma comparecerá ao Ministério da Saúde, para diligenciar no sentido de promover a alteração do limite de investimento dos recursos destinado à média e alta complexidade para o Município de Canguaretama, bem como na formalização do pedido de liberação de mais uma unidade do Programa NASF, entre os dias 15 a 18 de Maio de 2017, no Ministério da Saúde, com endereço à Esplanada dos Ministérios – Bloco G, Brasília/DF, CEP: 70.058-900.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QT. DIÁRIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Simone Melo de Medeiros	Assistente Social	03	200,00	600,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$					600,00
Valor por extenso: (Seiscentos reais)					

Art.2º - Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária, na Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 09 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:082D4FBF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 199/2017 - GP

Concessão de diárias para o servidor municipal que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 04, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) diárias, a servidora relacionada no quadro abaixo, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar da Marcha dos Prefeitos, que se realizará nos dias 15 a 18 de maio de 2017, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB Setor de Clubes Esportivo Sul - Trecho 02, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF.
RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QT. DIÁRIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Maria de Fátima Borges Marinho	Prefeita	03	600,00	1.800,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$					1.800,00
Valor por extenso: (mil e oitocentos reais)					

Art.2º - Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária, na Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 09 de maio de 2017.

ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:C2AD1ED1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN – CNPJ: 08.365.900/0001-44
CONTRATADA: JOSEFA PASSOS DE MEDEIROS – ME – CNPJ: 04.398.119/0002-04.
Objeto: Fornecimento de combustível.
Vigência: 09/05/2017 a 09/06/2017.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, 09 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita
P/Contratante; e

MARIANA COSTA DELGADO
P/contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:9636FF75

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2017

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Combustível.
Data da Sessão: 22 de maio de 2017.
Hora:09h00min (nove) horas (horário local)
Tipo: Menor preço por item
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Será cobrada uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais), caso o interessado deseje o edital impresso pela CPL. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 09 de maio de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:312C86FD

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2017

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Combustível.
Data da Sessão: 22 de maio de 2017.
Hora:09h00min (nove) horas (horário local)
Tipo: Menor preço por item
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Será cobrada uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais), caso o interessado deseje o edital impresso pela CPL. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 09 de maio de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E1645586

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2017

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Peças de Veículos.
Data da Sessão: 22 de maio de 2017.
Hora:11h00min (onze) horas (horário local)
Tipo: Menor preço por item
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Será cobrada uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais), caso o interessado deseje o edital impresso pela CPL. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 09 de maio de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7A2E2883

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2017

Objeto: Registro de Preço para aquisição de ar condicionado.
Data da Sessão: 22 de maio de 2017.
Hora:14h00min (quatorze) horas (horário local)
Tipo: Menor preço por item
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Será cobrada uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais), caso o interessado deseje o edital impresso pela CPL. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 09 de maio de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:59E02FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21020002/2017)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 019/2017 – Processo Administrativo nº 21020002/2017, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epigrafo.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora as empresas:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
A CARVALHO ALVES – ME CNPJ: 19.165.244/0001-52	7, 8, 10, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 38, 39, 52, 60, 61, 62, 72	R$ 88.321,63
AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: CNPJ: 11.447.578/0001-07	19, 23, 36, 41, 59	R$ 1.704,90
C TRAJANO PINTO ME CNPJ: 05.909.473/0001-20	45, 46, 47, 48, 49	R$ 27.149,36
FRANCISCA LUCIMAR LIMA E SILVA – ME CNPJ: 13.060.597/0001-01	6, 16, 63 134.118,00	R$ 134.118,00
J A F SOARES NETO – ME CNPJ: 09.606.986/0001-12	2, 9, 11, 13, 15, 17, 21, 44, 51, 55, 64, 65, 66, 67, 71, 73, 74, 75	R$ 127.432,85
MERCADINHO IRMÃOS GURGEL LTDA – ME 70.151.782/0001-45	1, 3, 4, 5, 12, 14, 18, 22, 24, 25, 32, 37, 40, 42, 43, 50, 53, 54, 56, 58, 68, 76, 77	R$ 74.860,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 09 de maio de 2017.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7AFD495D

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.
Contratado: FRANCISCO DE ASSIS GURGEL SILVA, CPF: 073.819.803-04

Objeto: Locação de Imóvel para sediar a banda de música Maestro Joaquim Amâncio, sendo imprescindível para o funcionamento da mesma, durante o período de 2017.

Fundamentação Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Vigência: De 05 de maio até 31 de dezembro do ano de 2017.
Valor global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) reais.

Caraúbas/RN, 05 de maio de 2017.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

FRANCISO DE ASSIS GURGEL SILVA
Contratado.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:23A3832B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 208/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária ao Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, ao Sr. **DIEGO LINHARES DA SILVA**, **Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social,** inscrito no CPF/MF nº 073.736.974-45e portador da Cédula de Identidade nº 002.690.561 - SSP/RN, custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN**, onde irá participar de **Assembléia Ordinária do COEGEMAS/RN,** que ocorrerá no dia **10 de maio de 2017**, no auditório da Casa da Cidadania, localizado na Avenida Campos Sales nº 481, Petrópolis, às **08h00min**.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 09 de maio de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3CB7994B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 209/2017-GP

SÚMULA: *Designa FISCAL DE CONTRATOS DE EXAMES E ESPECIALIDADES MÉDICAS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Sra. **TALITA GABRIELA FARIAS DE OLIVEIRA,** Chefe do Setor de Serviços da Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, solteira, funcionária pública, portadora

do CPF/MF n.º082.569.084-67 e RG. n.º 002.819.530 SSP/RN, para exercer a função, no âmbito da administração municipal, de **Fiscal de Contratos de Exames e Espacialidades Médicas,** conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a) fiscalizará os fornecimentos e/ou prestações de serviços quanto ao atendimento aos objetivos para os quais foram contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º Certificar-se-á quanto à regularidade dos pagamentos efetuados e atestará a conferência dos mesmos mediante assinatura em notas fiscais, recibos de pagamentos, duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 09 de maio de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:52570E9F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 210/2017-GP

SÚMULA: *Designa FISCAL DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Sr. **NICOLAU CESÁRIO DA SILVA MORAIS,** Diretor de Almoxarifado e Transportes, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, solteiro, estudante, portador do CPF/MF n.º080.234.494-19 e RG. n.º 002.773.159 SSP/RN, para exercer a função, no âmbito da administração municipal, de **Fiscal de Contratos de Locação de Veículos para o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O servidor designado fiscalizará os fornecimentos e/ou prestações de serviços quanto ao atendimento aos objetivos para os quais foram contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º Certificar-se-á quanto à regularidade dos pagamentos efetuados e atestará a conferência dos mesmos mediante assinatura em notas fiscais, recibos de pagamentos, duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 09 de maio de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:907AA1A0

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24040001/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **FRANCISO DE ASSIS GURGEL SILVA, inscrito no CPF: 073.819.803-04**, no **valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais),** referente à LOCAÇÃO pleiteada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Caraúbas/RN destinado a locação de imóvel para sediar a Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmo. Sr. **JOABY FIGUEIREDO DA SILVA**, Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 05 de Maio de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DA44CFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24040001/2017

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 24040001/2017 relativo à Dispensa de Licitação n° 060/2017 para locação de imóvel urbano para sediar a Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio sendo imprescindível para o funcionamento da mesma durante o período de 2017 junto à Pessoa Física: **FRANCISO DE ASSIS GURGEL SILVA, inscrito no CPF: 073.819.803-04** com sede à Rua Manoel Praxedes, nº 70, Centro, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000 *com fulcro no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.
Art. 24- É dispensável a licitação:
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a locação de imóvel urbano para sediar a Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio sendo imprescindível para o funcionamento da mesma durante o período de 2017 junto à Pessoa Física: **FRANCISO DE ASSIS GURGEL SILVA, inscrito no CPF: 073.819.803-04** *com*

base no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com** fundamento no **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e** Parecer Jurídico de lavra do Dr. Gilson Monteiro da Costa, Procurador do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Pessoa Física: **FRANCISO DE ASSIS GURGEL SILVA, inscrito no CPF: 073.819.803-04**, no **valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais,** , tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 05 de Maio de 2017.

JOABY FIGUEIREDO DA SILVA
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F15A8C5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2017 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 222/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS
CONTRATADA: GERALDA ISAURA DA SILVA
OBJETO: locação de imóvel para concessão de benefício eventual – aluguel social
VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 04.08.244.0005
PROJ/ATIV:
2094 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - LOAS
Natureza da despesa: 3390480000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários
Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93

HOMOLOGADO/RATIFICADO

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2017

GILSON DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:BEBC4247

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 008/2017-GP, 18 DE ABRIL DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, Inciso II, da Lei N.º 916/2016 e em consonância com a lei Federal 4320/64,
Considerando o Art. 7º da Lei 916 de 16 de dezembro de 2016 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares: II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;
DECRETA:
Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a suplementar a importância de R$ R$ 168.780,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS) visando à adequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO	
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.013.23.695.0012.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 168.780,00
	Sub Total: R$ 168.780,00
TOTAL PARCIAL SUMPLEMENTADO: R$ 168.780,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:A6FCABD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2017- GP, DE 02 DE MAIO DE 2017.

A Secretária de Administração e Planejamento do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 088/2017, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diária na importância de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN no período de 02 a 04 de maio/2017 para tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto a CAERN, FUNASA e na Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do RN.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Secretária de Administração e Planejamento
CPF 057.296.784-52

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:F98EFFEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2017- GP, DE 05 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JOSÉ RONALDO DANTAS, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do Cargo de Coordenador, 01, ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), ficando o servidor

autorizado a viajar a cidade de Florânia/RN, como responsável por uma equipe de alunos de Escolas Públicas Municipais para participarem da Copa da Juventude, nos dias 06 e 07 de maio/2017.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:CF9FBAA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/2017- GP, DE 05 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JOELSON IDEVAN DE AZEVEDO, servidor deste Município, ocupante do cargo de Coordenador da Defesa Civil, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (Cem Reais), no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de maio/2017, para resolver questões relacionadas a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/RN.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:1E069997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 096/2017- GP, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre Designação dos membros representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 888 de 21 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 888, de 21 de dezembro de 2015, os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde integrando-se, conforme o § 1º do referido artigo, respectivamente:

REPRESENTANTES DO GOVERNO
Titular: Eveline Pereira Barbosa
Suplente: Andrielle Lunara dos Santos
Titular: Edilza de Lima Dantas Deoclécio
Suplente: Maria da Paz Silva
Titular: Josefa Márcia Silva Lima
Suplente: Valquíria Medeiros de Melo
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Titular: Guilherme Giovanni de Medeiros Dantas
Suplente: Ana Lúcia Dantas
Titular: Mayrllon Ranyel Dantas Costa
Suplente: Elvira Bezerra Galvão
Titular: Sebastiana Jarlene Gomes de Sousa
Suplente: Maria das Vitórias Dantas de Medeiros
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SAÚDE
Titular: Maria do Socorro Medeiros
Suplente: Lindalva da Costa Araújo
Titular: Maria da Conceição Dantas de Azevêdo
Suplente: Carmém Maria Medeiros Dantas
Titular: Antônio Cândido Filho
Suplente: Antônia Maria Sousa S. Silva
Titular: João Batista Dantas Neto
Suplente: Maria das Vitórias de Araújo
Titular: José Fábio Dantas de Medeiros
Suplente: Maria Ozimar Dantas
Titular: Elizeu Araújo
Suplente: Tereza Kezia Pereira de Medeiros Araújo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 09 de Maio de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:520071A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 002/2017

A Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que as vencedoras da licitação na modalidade Pregão Presencial C/SRP nº 002/2017, objetivando a Aquisição de material elétrico destinado ao atendimento das necessidades desta Autarquia foram às empresas licitantes: JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.334.420/0001-70 e IVANLUX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 12.528.765/0001-88

FRANCI O.M. DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:E76FAB42

SAAE
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017**

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará-Mirim/RN.
CONTRATADA: MARCOS ARTUR DE FRANÇA VARELA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.552.325/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, gás de cozinha e vasilhames destinados às necessidades desta Autarquia Municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 6.904,00 (Seis Mil, Novecentos e Quatro Reais).
VIGÊNCIA: 17/01/2017 a 31/12/2017.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações.
ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo - Diretor Geral E PELA CONTRATADA: Marcos Artur de França Varela.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:DAFC2D2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2017-GP, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar do Municipio de Cerro Corá/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a senhora **FÁBIA ÉRICA DE MATOS**, para exercer o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, **em substituição** ao Conselheiro Tutelar ANTÔNIO RANIERE MASCENA que gozará as suas férias **durante o período 02 a 31 de maio do ano em curso**, conforme regime interno Art. 13°, Lei nº 784/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o compromisso de cumprir seus deveres legais, durante o período acima citado, junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 02 de maio de 2017.

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:B07C2A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial nº 022/2017, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente processo em favor **MARIA MARTINS ARAUJO ME** CNPJ: 27.153.456/0001-48 no valor total de 815.184,00 (oitocentos e quinze mil cento e oitenta e quatro reais)

Coronel Ezequiel/RN, 09 de maio de 2017.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:027B0B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. **Tipo:** Menor Preço. **Nova data para início da Sessão:** 11:00 (hora local) do dia 30/05/2017. **Local:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, Tel. 84-3299-2245, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de maio de 2017.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C3F4D3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, RODOVIÁRIA E CENTRO DE TURISMO, NESTA CIDADE DE CORONEL EZEQUIEL/RN.
Tipo: Menor Preço. **Nova data para Início da Sessão:** 10:00 (hora local) do dia 30/05/2017. **Local:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, Tel. 84-3299-2245, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de maio de 2017.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:1CF69730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA, COM VESTIÁRIO, NESTA CIDADE DE CORONEL EZEQUIEL/RN.
Tipo: Menor Preço. **Nova data para inicio da Sessão:** 09:00 (hora local) do dia 30/05/2017. **Local:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, Tel. 84-3299-2245, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de maio de 2017.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:4CC728D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E BANHEIROS DE APOIO PARA FEIRA LIVRE DESTA CIDADE DE CORONEL EZEQUIEL/RN.
Tipo: Menor Preço. **Nova data Início da Sessão:** 08:00 (hora local) do dia 30/05/2017. **Local:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, Tel. 84-3299-2245, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de maio de 2017.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F6114F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
PORTARIA N.º 003/2017 ERRATA

FRANCISCO ROBERTO AMORIM DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, ratificando a Portaria 002/2017, publicada no dia 01 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LILIANA DE SOUZA NUNES**, brasileira, solteira, economista, para exercer o cargo comissionado de **CONTROLADORA INTERNA** na Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.
Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida pela lei.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN, 08 de maio de 2017.

_____
FRANCISCO ROBERTO AMORIM DE CARVALHO

Publicado por:
Tamiris Mabel Sousa Carvalho
Código Identificador:CB4C43F7

COMISSÃO DE PREGÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 00004/2017

A Município de Coronel João Pessoa, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do**Pregão Nº 00004/2017**, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Fornecedor vencedor	Menor valor (R$)
1	VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME	2.850,00
2	RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	3.350,00

Coronel João Pessoa/RN, 02/05/2017

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:F9105621

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTÔNIO LOPES FILHO**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 00004/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

98 - RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA (07.830.095/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	171 - Serviços de assessoria técnica e acompanhamento de processos em Natal/RN 1) Serviços de assessoria técnica relativa ao acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros junto aos Governos do Estado e da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal e demais órgão federais, notadamente vinculados a CONVÊNIOS/SICONV ou Acordos a serem firmados com o Município de Coronel João Pessoa/RN, bem como a elaboração de projetos, planos de trabalhos e prestações de contas finais de repasses financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal.	MêS	12	3.350,00	40.200,00
Total					40.200,00

62 - VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME (10.709.560/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	170 - Serviços de assessoria técnica e acompanhamento de processos junto aos órgãos Federais em Brasília/DF 1) Orientação para Captação de Recursos Não Reembolsáveis e/ou Onerosos junto ao Governo Federal; 2) Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos; 3) Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília; 4) Protocolo de documentos junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas; 5) Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias; 6) Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais, em Brasília, quando necessário; 7) Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas; 8) Assessoramento na elaboração e confecção de documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos de interesse municipal; 9) Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc; 10) Produção de relatórios mensais a cerca dos projetos que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado; 11) A empresa contratada deverá manter sigilo de todas as informações que vierem a ser produzidas ao longo do contrato, devendo ser consideradas confidenciais e de uso privativo da Prefeitura de Coronel João Pessoa/RN.	MêS	12	2.850,00	34.200,00
Total					34.200,00

Coronel João Pessoa/RN, 08/05/2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:61B3E3E6

COMISSÃO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 08/05/2017, a Município de Coronel João Pessoa, com sede na Rua Sâo José, 5 - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 00004/2017,** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria em gestão pública, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços prestados deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	**_I=(6/100)**	**_I=0,00016438**
365	**365**	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 00004/2017, a Administração da entidade

contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**
Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ITENS E VALORES

Parágrafo Primeiro: Na Ata de Registro de Preços, constam os seguintes itens:

62 - VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME (10.709.560/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	170 - Serviços de assessoria técnica e acompanhamento de processos junto aos órgãos Federais em Brasília/DF 1) Orientação para Captação de Recursos Não Reembolsáveis e/ou Onerosos junto ao Governo Federal; 2) Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos; 3) Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília; 4) Protocolo de documentos junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas; 5) Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias; 6) Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais, em Brasília, quando necessário; 7) Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas; 8) Assessoramento na elaboração e confecção de documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos de interesse municipal; 9) Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc; 10) Produção de relatórios mensais a cerca dos projetos que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado; 11) A empresa contratada deverá manter sigilo de todas as informações que vierem a ser produzidas ao longo do contrato, devendo ser consideradas confidenciais e de uso privativo da Prefeitura de Coronel João Pessoa/RN.	MêS	12	2.850,00	34.200,00
Total					34.200,00

98 - RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA (07.830.095/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
2	171 - Serviços de assessoria técnica e acompanhamento de processos em Natal/RN 1) Serviços de assessoria técnica relativa ao acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros junto aos Governos do Estado e da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal e demais órgão federais, notadamente vinculados a CONVÊNIOS/SICONV ou Acordos a serem firmados com o Município de Coronel João Pessoa/RN, bem como a elaboração de projetos, planos de trabalhos e prestações de contas finais de repasses financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal.	MêS	12	3.350,00	40.200,00
Total					40.200,00

Parágrafo Segundo: Com valor total Julgado de R$ 74.400,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 00004/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pau dos Ferros, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa-RN, 08/05/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
C.N.P.J. 08.355.471/0001-24
Contratante

VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME
CNPJ: 10.709.560/0001-73

RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ: 07.830.095/0001-10

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:018FE4C8

COMISSÃO DE PREGÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO:**Registro de preço para contratação de empresa para futura aquisição de materiais de construção para atender a demanda das secretárias solicitantes, conforme termo de referência.**

TIPO: Menor preço por item.

Onde se lê: ABERTURA: Dia 18 de maio de 2017, às 09h:00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

Leia-se: ABERTURA: Dia 22 de maio de 2017, às 09h:00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.
As demais informações mantêm inalteradas
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial,
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de maio de 2017.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:1A405159

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 009/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: **Registro de preço para locação de Máquina para realização de Corte de Terra na Zona Rural do Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme termo de referência**

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 23 de maio de 2017, às 09h:00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de maio de 2017.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:99E84164

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço n°. 001/2017 e comunica que a sessão de abertura será no dia 26 de Maio de 2017, às 09:00 h, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, coleta de resíduos de poda e entulho no Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico. Maiores informações pelo fone (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa 09/05/2017

FRANCISCO FABIO MAGALHÃES CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:A27BAFFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 006/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017

Denomina logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberativa da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:Projeto de lei n° 019/2017

Art. 1°. É denominada **BAIRRO CAMPO LIMPO,** situado na saída de Coronel João Pessoa para a cidade de São Miguel/RN.
Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se às disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, em 09 de maio de 2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:F1493111

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017 2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 57 de 06 de janeiro de 2017, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DOS PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇAO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO TAMBÉM PARA SUPRIR AS DEMANDAS EVENTUAIS DO EFETIVO DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR DE CURRAIS NOVOS, conforme especificações constantes no Edital em seu anexo I – Termo de Referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaosms@gmail.com
DATA DO CERTAME: 19/05/2017
HORÁRIO: 08h00min (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AV. TEOTÔNIO FREIRE, S/N, PAVIMENTO SUPERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO, BLOCO I – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 09 de maio de 2017.

RENATA ALYNE F. FERNANDES E SANTOS
Pregoeira
PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F61C7837

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2017 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS LABORATORIAIS EXTRATO DE ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, E AVISO DE SEGUNDA CHAMADA

No dia 09 de maio de 2017, às 08 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Currais Novos foi iniciada a Chamada Pública nº 003/2017. A empresa **CEMED – Laboratório de Análises Clínicas** – CNPJ: 02.266.905/0001-33 se fez presente na sessão,

sendo declarada HABILITADA e CREDENCIADA, apresentando proposta de preço nos itens 01 (exame citopatológico cervico-vaginal/microflora) e 04 (exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento). Fica marcada SEGUNDA CHAMADA para o recebimento da documentação para Habilitação e Proposta de Preço até o dia 24 de maio de 2017, até às 08h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Currais Novos, com abertura prevista para mesma data e horário. Maiores informações pelo fone (84) 3405-2704. Cópia completa do Edital poderá ser solicitada através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitar.pmcn@gmail.com.

Currais Novos/RN, 09 de maio de 2017.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0EF28BFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Pregão Presencial nº 012/2017 - CPL
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO TIPO ALARME COM SENSORES DE MOVIMENTO.
ATA N° 01.012/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: SITONIO DE ARAUJO – ME, CNPJ sob nº 04.031.812/0001-55.
Totalizando o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2017 ATÉ 20/04/2018

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B83151B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

CONTRATO N° 01.012/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA SITONIO DE ARAUJO – ME, CNPJ sob nº 04.031.812/0001-55.
Totalizando o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
VIGÊNCIA DE: 20/04/2017 ATÉ 31/12/2017

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:49BF3CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art. 56, Inciso II, NOMEAR a Sr.ª **Janaína Luciana de Medeiros,** cadastrada no CPF/MF 037.980.804-88 e RG nº 1782813 SSP/RN, para a Pasta de **Assessor(a) de Atividade Operacional –** Cargo Comissionado **–** CC-3, Gabinete do Prefeito, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de maio de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:97AF21C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 2793/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). MARIA LÚCIA DE ARAÚJO FRANÇA, CPF/CNPJ 512.644.394-15, para prestação de serviço de ORIENTADORA SOCIAL, junto ao PROJETO DE INICIAÇÃO AO ATLETISMO NA CATEGORIA CORRIDA DE VELOCIDADE E BARREIRAS NO ESTÁDIO CEL. JOSÉ BEZERRA, no período de 17 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2793/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 17 de ABRIL de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8B2CA6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 309/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 2436/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). GILVANDA ELIAS DA SILVA, CPF: 736.171.804-34, para prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO TOTORÓ, no período de 03 DE ABRIL A 02 DE JULHO DE 2017, no valor global de R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2436/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de ABRIL de 2017.

ANDERSON JEAN DE ARAÚJO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:77CAB833

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 311/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 2437/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico

inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). LARISSE GRAZIELLE ALVES DA SILVA, CPF: 078.014.174-10, para prestação de serviço de AUXILIAR DE COZINHA, no CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL "MARIA VÊNUS DA CUNHA" no período de 03 DE ABRIL A 02 DE JULHO DE 2017, no valor global de R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2437/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de ABRIL de 2017.

ANDERSON JEAN DE ARAÚJO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DA8C233D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 2440/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). MARIA DA GUIA VIANA, CPF: 537.950.754-91, para prestação de serviço de ZELADORA, no CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL "MARIA VÊNUS DA CUNHA", no período de 03 DE ABRIL A 02 DE JULHO DE 2017, no valor global de R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2440/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de ABRIL de 2017.

ANDERSON JEAN DE ARAÚJO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6578E676

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 313/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 2439/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). FRANCISCO TÉRCIO VANDERLEI RODRIGUES, CPF: 070.793.264-51, para prestação de serviço de CUIDADOR DE PACIENTES, no CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL "MARIA VÊNUS DA CUNHA", no período de 03 DE ABRIL A 02 DE JULHO DE 2017, no valor global de R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2439/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de ABRIL de 2017.

ANDERSON JEAN DE ARAÚJO ALVES
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E130C6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 2442/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). JOSIVÂNIA DANTAS DE OLIVEIRA, CPF: 058.387.454-10, para prestação de serviço de DIGITADORA DE EXAMES, na UNIDADE MISTA/POLICLÍNICA MONS. AUSÔNIO ARAÚJO, no período de 03 de abril de 2017 a 02 de julho de 2017, no valor global de R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 2442/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de ABRIL de 2017.

ANDERSON JEAN DE ARAÚJO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:26986C93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS

Procedimento da licitação Nº. 2017.03.31-0001

Modalidade: Pregão Presencial

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano Srtª. Marleth Arlyne Soares Queiroz, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na 2° CHAMADA da Licitação **nº. 2017.03.31-0001** modalidade Pregão Presencial que tem como objeto **"Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN".**

Que não acudiram interessados aos itens 42, 45, 58 e 59, sendo os itens declarados desertos.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 09 de Maio de 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:305CDEFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 09/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão N.º 009/2017

1. O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade PregãoN.º 009/2017, destinado Aquisição de produtos de panificação para diversas Secretarias Municipais do Município de Encanto-RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

392 - JOSÉ JERONIMO NETO ME (12.701.314/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1649 - PÃO FRANCÊS	UND	43.400	0,25	10.850,00
2	1650 - BOLINHO PACOTE COM 10 UN	PCT	7.000	2,80	19.600,00

3	719 - BOLO SABORES DIVERSOS	UND	1.470	9,00	13.230,00
4	9791 - PÃO DE QUEIJO	UND	6.000	0,70	4.200,00
Total					47.880,00

Encanto/RN, 09/05/2017.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:0CAFA6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 04050001/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 04050001/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04050001/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de objetos para formação de enxovais para mulheres do Programa Nascer Sorrindo pertencente a Sec. Mun. de Assistência Social de Encanto, RN, pelos valores abaixo descrito:

215 - EFORT COMERCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA (07.472.446/0001-68)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	12827 - Cueiro Bercinho Estampado feminino	UND	15	7,84	117,60
2	12828 - Cueiro Bercinho c/3 pcs 60x80CM	UND	10	9,38	93,80
3	12829 - Cueiro Bercinho Est. Masculino	UND	5	7,84	39,20
4	3486 - Conj. Mijão c/ Camiseta p/ Recinascido	UND	30	3,06	91,80
5	10725 - Banheira verde bebe 20Lts	UND	5	13,26	66,30
6	10724 - Banheira Azul Bebe 20Lts	UND	10	14,20	142,00
7	12278 - BANHEIRA CORAL 20LTS 0361.109	UND	12	13,26	159,12
8	10727 - Banheira Rosa bebe 20Lts	UND	3	14,20	42,60
9	1782 - TOALHA C/ CAPUZ RECEM NASCIDO 0120	UND	30	5,57	167,10
10	12830 - Fralda Baby plus M	UND	2	28,99	57,98
11	12831 - Fralda Baby plus XG	UND	2	28,99	57,98
12	1784 - CONJ PAGÃO C/ 3 PCS 03.20/0.21	UND	13	12,06	156,78
13	12832 - Pagão Algodão C/ Gorro 5pçs	UND	1	12,60	12,60
14	12833 - Pagão luva gorro algodão bordado	UND	3	12,60	37,80
15	12834 - Kit Pagão blusa c/5pçs	UND	1	12,60	12,60
16	10723 - Pagão Gola Careca c/3pçs	UND	10	8,38	83,80
17	12835 - Pagão malha c/3pçs	UND	2	12,06	24,12
18	1792 - BOLSA P/ BEBE PLASTICA GDE	PÇ	32	13,40	428,80
19	12283 - LAVANDA FLORA NENEN 100ML	UND	32	6,55	209,60
20	1786 - LENÇO UMD BEBE SHOW 70 UN ROSA 0976.2	UND	16	2,75	44,00
21	3481 - Tanga Enxuta Algodão P/M/G 2200	UND	30	4,16	124,80
22	1795 - MEIA INFANTIL P/ BEBE 100% POLIAMIDA 01	UND	60	1,07	64,20
23	1787 - LENÇO UMD BEBE SHOW 70 UN AZUL 0976.1	UND	10	2,75	27,50
24	1786 - LENÇO UMD BEBE SHOW 70 UN ROSA 0976.2	UND	2	2,75	5,50
25	12292 - ESCOVA KIT BANHO C/PRENDEDOR	UND	30	6,97	209,10
26	12288 - SABONETE CHARM&CARINHO LAVANDA 90G	UND	14	1,87	26,18
27	12287 - SABONETE CHARM&CARINHO ROSE 90G	UND	11	1,87	20,57
28	12286 - SABONETE CHARM&CARINHO BLUE 90G	UND	7	1,87	13,09
29	4599 - HASTES FLEXIVEIS COTONELA KIDS 75UNI 333/347/352	UND	30	1,00	30,00
30	12836 - Lenço Umed. pote	UND	2	3,02	6,04
31	10722 - Fralda luxo Pinte & Borde c/5pçs	UND	30	11,39	341,70
32	12830 - Fralda Baby plus M	UND	2	28,99	57,98
33	12300 - KIT C/3PCS SAPATO+LUVA+GORRO DALYLA	UND	30	3,42	102,60
Total					3.074,84

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/05/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:9F32805E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 200400077/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 200400077/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 200400077/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à realização de 12 (doze) peças de biópsia em pacientes carentes deste município., pelos valores abaixo descrito:

427 - LAB RUDOF VIRCHOW DE ANATOMIA PAT E CITOPATOLOGIA LTDA (01.493.668/0002-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	12837 - Realização de peças de biópsia	SV	1	960,00	960,00
Total					960,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 20/04/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:B4D639A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 09050001/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 09050001/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 09050001/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de tecidos, painéis e suportes de balões para o São João dos programas sociais da Sec. Mun. de Assistencia Social de Encanto, RN, pelos valores abaixo descritos:

1055 - Ponto dos Botões Comercial LTDA (70.164.710/0001-32)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	3290 - TECI CET CHARMEUSSE LISO L1,50M 481804 MTS	MTS	50	5,44	272,00
2	12838 - Painel Vestido	UND	1	13,28	13,28
3	12839 - Painel Paleto	UND	1	13,28	13,28
4	12840 - Teci juta nt c/ fio ouro / prata p9/100 fant	MTS	4,4	13,78	60,63
5	3287 - TECI JULIANA L1,40M EST CIA FABRIL (CHITÃO) MTS	MTS	120	7,79	934,80
6	12841 - Suporte Balões c/12	MTS	2	48,88	97,76
7	12842 - Suporte Balões c/6 hastes	UND	2	18,99	37,98
Total					1.429,73

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 09/05/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:D7486262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 040400078/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 040400078/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040400078/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Consultas ortopédicas, RX de lombo, RX de ombro, RX de bacia, RX de punho, retirada de ponto e tala gessada para paciente carentes deste município, pelos valores abaixo descrito:

531 - ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA (07.350.406/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	4792 - CONSULTAS ORTOPÉDICA	SV	6	230,00	1.380,00
2	12726 - RX de Lombo sacra	UND	2	120,00	240,00
3	3863 - RX OMBRO	SV	1	70,00	70,00
4	11301 - RX de Bacia	SV	1	70,00	70,00
5	8611 - RETIRADA DE PONTOS	SV	1	30,00	30,00
6	12727 - Tala Gessada	SV	1	40,00	40,00
7	12728 - RX de Punho	SV	1	70,00	70,00
Total					1.900,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/04/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:67F29B30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2017, que objetiva: Aquisição de material diversificado de consumo para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas Municipais deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA 05849955470 - R$ 7.882,60.

Equador - RN, 24 de Abril de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:7A5754A4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2017.

OBJETO: Aquisição de material diversificado de consumo para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas Municipais deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador e Programas do Governo Federal: 02030.12.122.0004.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, 02030.12.361.0004.2010 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE, 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. 001.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 18DV1/2017 - 25.04.17 - DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA 05849955470 - R$ 7.884,60

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:525C8B03

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links de acesso dedicado à Internet, junto as demandas operacionais deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2017.
DOTAÇÃO:
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO;
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE;
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO;
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIADE CULTURA E ESPORTE;
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS;
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE / FMS;
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS. NATUREZA DAS DESPESAS 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 000, 001, 002, 014, 029.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 32PP1/2017 - 24.04.17 - ONDANET LTDA - ME - R$ 11.904,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:8C7075C9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017.

OBJETO: Serviços de Serralheria para fabricação e/ou reparos em objetos de ferro e/ou alumínio para os instrumentos de trabalho e veículos das secretarias deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO,
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE,
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO,

02030.12.361.0004.2013 - MANUTENCAO DO PROG. DE TRANSP. DE ESTUDANTES PNATE,
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE,
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS,
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE / FMS,
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF,
02070.10.302.0006.2036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UMIIE,
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS. Natureza das despesas: 3390.36.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA. Fonte de Recurso:3390.30.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 33PP1/2017 - 08.05.17 - EXPEDITO JUSTINO DE MORAIS - R$ 14.500,00
CT Nº 33PP2/2017 - 08.05.17 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO - R$ 14.215,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:DA500DB8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços destinada a Acessória na Área de Preparação de documentos e apoio administrativo na elaboração e acompanhamento de proposta visando a aceleração de convênios e instrumentos similares, em específico, junto ao sistema de convênios (Siconv), para atender à solicitação necessária, conveniente e oportuna à Administração Pública..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE,
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO,
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE,
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS,
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE / FMS,
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS. 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. 000
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 34PP1/2017 - 08.05.17 - EDILENE MARIA DA SILVA - ME - R$ 18.000,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:A68C49AB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2017.

OBJETO: Confecção de tela de rede de proteção para quadras, sob medida fio 4mm e malha 15cm em nylon.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2017.
DOTAÇÃO:
302040.13.392.0005.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.
02040.13.392.0005.2053 - MANUT. DO ESPORTE, TORNEIOS E CAMPEONATOS, 02040.13.392.0005.2054 - APOIO AOS JOGOS ESCOLARES,
02040.27.813.0005.2026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER. 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO 000.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 35PP1/2017 - 08.05.17 - LUCIANO CANDIDO DOS SANTOS - R$ 60.000,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:15793E8E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2017.

OBJETO: Fornecimento de refeições, mediante solicitação periódica e/ou diária, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO,
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE,
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO,
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS,
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIADE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE / FMS, 02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS; 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO; 000, 001,0002, 014, 015,019, 029.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 36PP1/2017 - 08.05.17 - LUZIA BULCAO DA SILVA - ME - R$ 44.200,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:03A236E0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017.

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-R/N, com apartamentos simples, duplo e triplo, incluindo café matinal, em atendimento as demandas operacionais deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO;
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE;
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO;
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIADE CULTURA E ESPORTE;
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS;
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE / FMS;
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS. NATUREZA DAS DESPESAS 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 000, 001, 002, 014, 029

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 37PP1/2017 - 15.05.17 - DODOKA POUSADA LTDA - ME - R$ 59.000,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:E1F58DE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 087/2017-GP.

PORTARIA Nº 087/2017-GP.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei nº 396/2017, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **JOCILEIDE FERNANDES DE LIMA NOGUEIRA**, para ocupar o cargo de Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-1.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 02 de Maio de 2017.

194º Independência 127º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E0690CDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA N°. 000004/2017
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2017
CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. **CONTRATADA:** RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 14.435.162/0001-67. **OBJETO**: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 004/2017. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de janeiro de 2017 a 05 de junho de 2017. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 05 de abril de 2017.

Município de Espirito Santo
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RR Construções e Serviços EIRELI EPP
RANY RAMON SOARES DE PAIVA
Sócio Administrador

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:0390A0E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2017.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, cujo objeto é: registro de preços para eventual aquisição de medicamentos/insumos, tais como: insulinas, lancetas, agulhas e tiras reativas (fitas para teste de glicemia), para o tratamento de saúde no controle da diabetes, destinado especial para pessoas carentes deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora a(s) empresa(s): DIET FARMA LTDA – ME - CNPJ: 09.035.562/0001-45**,** vencedora dos itens nº 01 aos 08, totalizando o valor R$ 41.517,40 (quarenta e um mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme Ata de Julgamento dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 09 de maio de 2017.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:D4969280

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2017.

Através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, cujo objeto é: registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade, através das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora a(s) empresa(s): M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99**,** vencedora dos itens nº 01 e 02, totalizando o valor R$ 78.493,50 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme Ata de Julgamento dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 09 de maio de 2017.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:D1065CFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 391/2017 /GP DE 05 DE MAIO DE 2017

Ementa: "Dispõe sobre, dar Nome a estrada vicinal do Sitio Brejo até o limite com Sitio Passagem Funda e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte:
LEI,
Art. 1º Fica denominada a estrada vicinal que da acesso ao Sitio Brejo até o Limite com o Sitio Passagem Funda:
I – De Alameda Francisco das Chagas Gurgel a Estrada que liga Felipe Guerra ao Sitio Brejo;
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:FC2C65D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, E O GRUPO ARTE-É-RIA TEATRO E DANÇA

Constitui OBJETO do presente a Celebração de convênio para transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, para o GRUPO ARTE-E-RIA TEATRO E DANÇA a título de subvenção social cujo objetivo é garantir as 150 crianças e adolescentes de escolas públicas da zona rural e urbana, com idade de 08 a 18 anos, para que possam continuar com as atividades culturais, esportivas e de lazer, para que valores e atitudes sejam consolidados e possam gerar mudanças comportamentais consistentes que contribuam com a qualidade de vida e com os profissionais da cidadania. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
1401 – Fundo Municipal de Assistência Social; PROGRAMA: 08 392 0013 2.070 – Manutenção do Projeto Abelhar; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, PRAZO: O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Felipe Guerra, de 12 abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra
HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito. e o

Grupo Arte-é-Ria Teatro e Dança
DULCIVAN FERNANDES DE SOUZA
Representante legal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D9DFE7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2017-GP EM, 09 DE MAIO DE 2017.

Nomeia o Sr. Ducivan Fernandes Souza no cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de F elipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr**. **Ducivan Fernandes Souza** no cargo de **Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito, retroativo a 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 09 de Maio de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:D4D488C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 229/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
CONTRATADA: GRAFICA SAO JOAO LTDA - ME
CNPJ: 01.094.848/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades do Município de Fernando pedroza/RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).
BASE LEGAL: Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 07 – Sec. Mun. De Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa;** 2015 – saúde para todos; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. das Ativ. Do fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 08 – Sec. Mun. De Assist. Social, Esporte e Lazer; **Função:** 08 – Assistencia Social; **Sub-função:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa;** 2002 – fortalecimento da Gestão do Suas e da proteção Básica; **Projeto/Atividade:** 2014 – Man. das Ativ. Do fundo Mun. de assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 12 de Abril de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:7F6853B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237/2017 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. VITOR SALVIANO DE MACÊDO, CPF nº 106.003.844-70, no Cargo de FISIOTERAPEUTA DO NASF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1 e 1/2 (uma e

meia) diária, que corresponde ao valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, nos dias 10 e 11/05/2017, para participar do Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária.

.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 09 de maio de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:F0F5F410

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 264/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
CONTRATADA: MOURA & PESSOA ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 22.780.805/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços Elaboração de projeto arquitetônico da praça na Rua Fabrício Pedroza e readequação dos projetos arquitetônicos da praça da pedra do sapo e da praça do centro da cidade.
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
BASE LEGAL: Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Maio de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:C3CB9365

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - SRP, tendo por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que compõe o presente como se transcrito estivesse. A abertura será no dia 23/05/2017, às 08h:30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Maio de 2017.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:23E80F3C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP, tendo por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE USO LABORATORIAL** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que compõe o presente como se transcrito estivesse. A abertura será no dia 23/05/2017, às 14h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Maio de 2017.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:898C9455

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050501/2017

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA. Art. 24, V.
Unidade Orçamentária:
02009 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.
Projeto/Atividade:
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
Elemento de despesa: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 100
TOTALIZANDO O VALOR DO CONTRATO: R$ 16.746,60 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

Contratada:
PATRICIA MARIA DE SOUZA FERRAN MONCUNILL
CPF / CNPJ Nº 455.709.143-15

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:75F9304B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050501/2017

O Prefeito Constitucional de GALINHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE TERMO DE DESPENSA DE

LICITAÇÃO**,** junto a **FERRAN TRATAMENTO DE AGUA EIRELI – EPP**, domiciliada a **RUA NAIDE COSTA DE MENEZES**, **540**, Centro, **PACAJUS**, RN, CEP 62.870-000, inscrita sob oCPF/CNPJ nº 11.507.851/0001-41**,** para a contratação de serviço de aquisição de membranas de osmose reversa, para sistema de tratamento de água do município, no valor global estimado de R$ **16.746,60** (**DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**), ancorado no Art. 24, V, da Lei federal 8.666/93.

Galinhos/RN, 08 de maio de 2017.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:15B86A4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2017-GP

GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 74/2013, firmado entre O TJ/RN e o Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, tendo por objeto a cessão de servidores efetivos entre os convenentes.
R E S O L V E:
Art. 1º - Colocar a servidora **OZELITA EMIDIA DE SOUSA,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo I – AAD1, Função de Assistente administrativo, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a **DISPOSIÇÃO** do Poder Judiciário - Fórum José Aoem Estigarriga Menescal, da Comarca de Governador Dix-Sept Rosado-RN, pelo período de 25.04.2017 a 25.04.2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 25 de abril de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:09EFB3A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **ADAÍS VIEIRA,** portador do RG nº 855725 e do CPF/MF: nº 480.830.204-78, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "A", REFERÊNCIA "9" – PIIA-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL II, CLASSE "A", REFERÊNCIA "10" – PIIA-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:E9899A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **ALZENIR ALBERTINA DOS SANTOS ,** portador do RG nº 855702 e do CPF/MF: nº 489.646.624-78, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "8" – PIIC-8, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "10" – PIIC-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:245C985B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **ANA LÚCIA DO RÊGO SALES MEDEIROS ,** portador do RG nº 786202 e do CPF/MF: nº 480.943.744.-20, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "9" – PIIIA-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "10" – PIIIA-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:944D113B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ASSIS NASCIMENTO,** portador do RG nº 748901 e do CPF/MF: nº 565.241.884-20, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "9" – PIIIA-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "10" – PIIIA-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:2BB92234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **GEONILDE EZILDA DO RÊGO MORAIS,** portador do RG nº 1605628 e do CPF/MF: nº 523.021.484-87, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "9" – PIIC-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "10" – PIIC-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:06B07FA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 604914 e do CPF/MF: nº 465.057.844-20, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "9" – PIIC-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "10" – PIIC-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:3268DB2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **MARIA DO SOCORRO DE MORAIS RÊGO,** portador do RG nº 773287 e do CPF/MF: nº 465.230.734-91, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "9" – PIIC-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "10" – PIIC-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:2DDA6DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **MARIA EDILENE DE FRANÇA CRUZ,** portador do RG nº 782470 e do CPF/MF: nº 625.881.504-97, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "9" – PIIIA-9, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "10" – PIIIA-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:A8B8CABB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2017 – GP

Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **MARIA FRANCILDA DE ASSIS,** portador do RG nº 855701 e do CPF/MF: nº 489.626.194-15, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA 9 – PIIIA-"9", Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "10" – PIIIA-10, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:4B78274C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **ABILENE FREIRE HONORATO OLIVEIRA,** portador do RG nº 1324031 e do CPF/MF: nº 021.961.414-88, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "5" – PIIC-5, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "6" – PIIIA-6, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:DA6AAD9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **MARIA HILDENÚBIA DE MENEZES OLIVEIRA,** portador do RG nº 1161205 e do CPF/MF: nº 792.587.004-49, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "4" – PIIC-4, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "6" – PIIIA-6, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:F6009475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora, **MARIA IVANEIDE DE MORAIS BATALHA,** portador do RG nº 1329100 e do CPF/MF: nº 938.441.904-49, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE "C", REFERÊNCIA "5" – PIIC-5, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE "A", REFERÊNCIA "7" – PIIIA-7, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 25 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:3EB1FA13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **RUDEMIR RODRIGUES FREIRE,** portador do CPF/MF: nº 592.967.394-20, ocupante do Cargo de **AOP 1 (Auxiliar Operacional I), função Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 01/05/2017 a 01/08/2017, referente ao quinquênio de 01/07/2002 a 01/07/2007.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:7C197C14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **MARLUCIA DE SOUZA BARROS,** portador do CPF/MF: nº 625.956.444-91, ocupante do Cargo de **PROFESSORA PIII A8, função de Professora,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017, referente ao quinquênio de 2002 a 2007.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:5DFE3CFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **IARA MARIA COSTA,** portador do CPF/MF: nº 423.552.064-49, ocupante do Cargo de **PROFESSORA PII A3, função de Professora,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017, referente ao quinquênio de 2004 a 2009.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:5FBD9975

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **JACLENE ANA DE FREITAS,** portador do CPF/MF: nº 967.774.194-20, ocupante do cargo **PROFESSORA PIII A5, função de professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017, referente ao quinquênio de 1999 a 2004.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:1FB0B6D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **VERA COSTA DE MORAIS MELO,** portador do CPF/MF: nº 637.389.964-00, ocupante do Cargo de **AOP 1 (Auxiliar Operacional I), função Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 01/05/2017 a 01/08/2017, referente ao quinquênio de 1997 a 2002.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:982F50A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA,** Cargo de portador do CPF/MF: nº 638.780.034-04, ocupante do cargo Cargo de **AOP 1 (Auxiliar Operacional I), função Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017, referente ao quinquênio de 01/07/2002 a 01/07/2007.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:FFFF99E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2017 – GP

GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **ANA LÚCIA DA SILVA GRILO,** portador do CPF/MF: nº 778.227.904-63, ocupante do cargo **PROFESSORA PIII A3, função de Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 01/05/2017 a 01/08/2017, referente ao quinquênio de 2008 a 2013.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 01 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:DEDC3948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE FREITAS OLIVEIRA,** portador do CPF/MF: nº 029.681.044-46, ocupante do cargo **AAD1 (Auxiliar Administrativo I) função de Telefonista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017, referente ao quinquênio de 2001 a 2006.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:59FE0D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 08 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 98, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal),

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **FÁBIO JÚNIOR DE FREITAS DUARTE,** portador do CPF/MF: nº 041.240.484-24, ocupante do cargo **AOP II (Auxiliar OPERACIONAL II) função de Servente de Obras**, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA POR DOENÇA NA FAMÍLIA, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:7D8DBD57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 08 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 106, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal),

R E S O L V E:

Colocar a Servidora, **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA,** portador do CPF/MF: nº 760.652.944-20, ocupante do cargo **PROFESSOR PII AI, função Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo, a **DISPOSIÇÃO** da 16a DIREC – Diretoria Regional de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte, conforme solicitação do órgão, pelo período de 02/05/2017 a 02/05/2019.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:8D690619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2017 – GP

Em 08 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 95, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal),

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, COSME ABRAHAO SILVA FREITAS**,** portador do CPF/MF: nº 068.148.264-88, ocupante do cargo **AAD1 (Auxiliar Administrativo I) função de Assistente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PATERNIDADE, pelo período de 05 (cinco) dias, compreendido entre 25/04/2017 a 02/05/2017.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 25 de abril de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:F88F715C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **FRANCISCA ELZINEIDE CALISTO DA SILVA MENESES,** portador do CPF/MF: nº 722.628.694-72, ocupante do cargo **AOP I (Auxiliar Operacional I) função de Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 6 (seis) meses, compreendido entre 02/05/2017 a 02/10/2017, referente ao decênio de 2003 a 2013.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:DFCCF128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2017 – GP

Em 08 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor, **SILVANEY MARIA MENDONÇA DE SOUZA BEZERRA,** portador do CPF/MF: nº 596.458.904-97, ocupante do cargo de **TNS2 (Técnico de nível superior II), função de ENFERMEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 3 (três) meses, compreendido entre 02/05/2017 a 02/08/2017, referente ao quinquênio de 2002 a 2007.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:CC6DDB6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2017 – GP

Em 08 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e,
CONSIDERANDO os termos do art. 33, inciso VII e art. 34, do Regime Jurídico Único dos Servidores de Governador Dix-sept Rosado, a Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal) e Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Declarar vacância do cargo em virtude de requerimento de **ANTÔNIA LUSENETE DA COSTA ALMEIDA,** portador do CPF/MF: nº 760.652.944-20, ocupante do cargo de **Professora RE – Professor Regente de Ensino**, função de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Geral de Pessoal do Poder Executivo.
Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 02 de maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:D247B976

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111/2017-GP

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 03 de Maio de 2017

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº.310/2003, que institui o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Educação, com as pessoas abaixo elencadas, pela Administração Pública Municipal e Sociedade Civil, das diversas Secretarias e órgãos previstos na Lei Municipal acima mencionada.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Luzineide Gomes Calado
Suplente: Maria Valquíria da Silva
Assessoria Jurídica do Município
Titular: Artur Maurício da Silva Rêgo
Suplente: Charles Miller de Oliveira Góis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Rinedla Hernanna dos Santos
Suplente: Lorrayne Rosado de França
Dirigentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino
Titular: Maria Zélia Sales de Morais
Suplente: Geonilde Ezilda do Rêgo
Servidores Administrativos da Rede Municipal de Ensino
Titular: Reginaldo Claudino da Silva
Suplente: Maria Francisca do Vale Oliveira
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
Titular: Joelma Jamille Mendes Bezerra
Suplente: Francisca das Chagas Damasceno
Das Igrejas
Titular: Erivon Maia de Oliveira
Suplente: Iolete Carlos do Vale
Sistema Estadual de Ensino
Titular: Iglécia Gabriela da Silveira Felipe Fernandes
Suplente: Edilsa Maria de Menezes Oliveira

Rede Privada de Ensino
Titular: Ednólia Carlos de Oliveira
Suplente: Cláudia Maria da Silva Soares
Professores da Educação Infantil
Titular: Misma Maria Alves
Suplente: Sinara Sangela Andrade de Assis
Professores do Ensino Fundamental
Titular: Kaliane Kelly de Morais Silva
Suplente: Maria Lucilene Alves Medeiros
Pais e Alunos
Titular: Antonio Taciano da Silva Silveira
Suplente: Niraci Alves de Oliveira Sales
Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB e de Valorização dos Profissionais da Educação
Titular: Ana Lúcia do Rêgo Sales
Suplente: Hudsmar Carlos de Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 03 de Maio de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:B130E9C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 008/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante os festejos juninos do ano de 2017, destinados as Quadrilhas Juninas e "Arraias"do Município de Guamaré/RN.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n°. 509/2011 - AST que dispõe sobre o incentivo a cultura durante os festejos juninos;

RESOLVE:

Art. 1º. O auxilio financeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de Guamaré/RN durante os Festejos Juninos serão orientados por este decreto.

Art. 2º. O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2017 é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados aos Arraiais e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), destinados as Quadrilhas Juninas.

Art. 3º. O auxílio financeiro poderá ser "Auxílio-Quadrilha" ou "Auxílio-Arraial".

Art. 4º. O auxílio financeiro terá que ser utilizado em arraias ou quadrinhas juninas realizadas no período de festas do ano de 2017.

Art. 5º. Os critérios para se beneficiar do "Auxílio-Arraial" e do "Auxílio- Quadrilha" são, respectivamente, de acordo com as tabelas abaixo:

Auxilio Arraia

Valor Global	Valor Máximo por Arraia	Quantidade Máxima de Arraia
R$ 8.000,00	8	R$ 1.000,00

Auxilio Quadrilha

Numero de participantes	Valor por Quadrilha	Quantidade Máxima de Quadrilhas	Nivél
De 10 a 20	R$ 2.000,00	01	A
De 21 a 30	R$ 3.000,00	01	B
De 31 a 40	R$ 4.000,00	01	C
De 41 a 50	R$ 6.000,00	01	D
Acima de 51	R$ 10.000,00	01	E

§ 1º. O arraial para receber auxílio deverá comprovar através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, sua existência há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º. A quadrilha para receber o auxílio deverá comprovar sua participação no ano anterior em festival ou participação em edições promovidas pela Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, outros Municípios ou entidades.

§ 3º. Não se adota como critério, tanto para quadrilha como para arraial, obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado dos auxílios acima.

Art. 6º. Cada requisição de auxílio constituirá um processo administrativo que deverá conter:

§ 1º**. Requerimento** da pessoa física ou jurídica solicitando o "auxílio-arraial" ou "auxílio-quadrilha", contendo **Plano de Trabalho**, modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

§ 2º. **Ficha Cadastral**, modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, devidamente preenchida;

§ 3º. Prova de **mandato da diretoria** em exercício (fotocópia da última Ata de Eleição e Posse da Diretoria) em caso de tratar-se de pessoa jurídica;

§ 4º. Cópia do **Estatuto da Entidade** e certidão de registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de pessoa jurídica;

§ 5º. **Declaração** assinada pelo Presidente da Entidade (pessoa jurídica) ou Pessoa Física, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e CPF;

6º. Cópia do **CPF** e da **Carteira de Identidade** do Presidente da entidade ou da pessoa física beneficiária e Cópia do **CNPJ** da entidade quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 7º. **Certidão Criminal** do requerente (pessoa física) ou do presidente da entidade, emitida pela Vara Criminal da Comarca de Macau;

§ 8º. **Certidão Negativa** de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS) quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 9º. **Declaração** do dirigente da entidade ou da pessoa física responsável de que o evento terá acesso gratuito ao público, no caso de arraial.

Art. 7º. O responsável de arraial somente poderá receber o auxílio apresentando o competente Alvará, expedido pela Secretaria Municipal de Tributação para realização do evento.

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

§ 1º. Prazo de entrega improrrogável de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social no horário de 8hs às 12hs;

§ 3º. Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

§ 4º. O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social;

§ 5º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os pagamentos (modelo fornecido pelo Município); comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros;

§ 6º. Não serão aceito para comprovar despesas recibos de qualquer natureza.

Art. 9º. As quadrilhas, os arraias, bem como, seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado neste decreto, ficarão proibidos de receber auxílio no ano subsequente, e impedidos, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.

Art. 10. É vedada a concessão de auxílio para:

a) Entidades que tenham fins lucrativos;
b) Requerentes que não apresentem prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, as contas aprovadas nos anos anteriores;
c) Igrejas e cultos religiosos (art. 19, Inciso I da CF/88);
d) Eventos que não tenham acesso gratuito ao público.

Art. 11. As quadrilhas e arraias que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverá protocolar sua manifestação junto a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social até 20 (vinte) dias após a publicação do presente decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Luiz Virgílio de Brito
Guamaré/RN, 03 de maio de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7B743A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001/2017 - CMAS

Cria Grupo de Trabalho para elaborar Plano Anual de Ações do Conselho Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 459/2010, de 22 de junho de 2010, revogada pela Lei nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária do CMAS ocorrida na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 26 de abril de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para reordenar e reelaborar o Plano Anual de Ações do ano 2017 do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fins de apreciação na próxima reunião ordinária do referido Conselho;

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá caráter paritário com um membro da Sociedade Civil e um membro do âmbito Governamental, e assessoria da Secretaria Executiva do referido Conselho;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelas Conselheiras:

JACQUELINE FONSECA DE QUEIROZ – representante governamental
ROSÂNGELA NASCIMENTO DOMINGOS – representante da sociedade civil

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré, 09 de maio de 2017.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:94281909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 002/2017 - CMAS

Cria Comissão Executiva da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 459/2010, de 22 de junho de 2010, revogada pela Lei nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária do CMAS ocorrida na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 26 de abril de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Executiva para planejamento, organização e realização da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no município de Guamaré/RN nos dias 11 e 12 de julho de 2017, e seus respectivos eventos pré-conferenciais;

Art. 2º A Comissão Executiva da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será composta por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, como disposto na Portaria nº 741/2017, e coordenada pelos Presidente e vice-presidente do referido Conselho;

Art. 3º A Comissão Executiva será dividida em quatro subcomissões, que trabalharão de forma integrada a fim de dinamizar os trabalhos da Conferência, abarcando os aspectos de TEMÁTICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIZAÇÃO e REGISTRO;

Art. 4º As subcomissões também serão compostas por corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados e nomeados em Resolução posterior por este Conselho;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré, 09 de maio de 2017.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:4C9B12E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001/2017 - CMDCA

Divulgar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA para o ano de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 454/2010-AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei Municipal 649/2015, de 07 de janeiro de 2015;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária do CMDCA ocorrida na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 04 de maio de 2017:
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público as datas das Reuniões Ordinárias deste Conselho para o ano de 2017.

Art. 2º. As reuniões acontecerão preferivelmente na 3ª quinta-feira do mês, pela manhã, na Casa dos Conselhos de Guamaré/RN. As datas previstas para os meses subsequentes são:

FEVEREIRO	16/02/2017
MARÇO	22/03/2017
ABRIL	20/04/2017
MAIO	25/05/2017
JUNHO	22/06/2017
JULHO	20/07/2017
AGOSTO	24/08/2017
SETEMBRO	21/09/2017
OUTUBRO	19/10/2017
NOVEMBRO	23/11/2017
DEZEMBRO	21/12/2017

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré, 10 de maio de 2017.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A4CE3C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 002/2017 - CMDCA

Cria Comissão de Monitoramento do Programa Acolher, desenvolvido em caráter Intersetorial pelas Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n°454/2010-AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei Municipal 649/2015, de 07 de janeiro de 2015;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária do CMDCA ocorrida na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 04 de maio de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Monitoramento do Programa Acolher, a fim de monitorar, fiscalizar e manter o Conselho atualizado sobre as ações desenvolvidas no município;

Art. 2º A Comissão de Monitoramento será composta pelos seguintes Conselheiros, titulares e suplentes, membros do referido Conselho:

CAIO FARIAS DA SILVA – representante governamental
MARTA JOELMA BEZERRA – representante da sociedade civil
JACQUELINE FONSECA DE QUEIROZ – representante governamental
SAMARA GADELHA DE MIRANDA – representante da sociedade civil

Art. 3º A Comissão de Monitoramento do Programa Acolher terá como papel acompanhar e avaliar a execução das ações, metas e indicadores constantes no desenvolvimento do Programa, verificando os resultados das metas pactuadas;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré, 10 de maio de 2017.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:16AEA4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2017 - CMDCA

Cria Grupo de Trabalho para avaliar quantitativo de Comissões e seus respectivos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes – CMDCA de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 454/2010-AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei Municipal 649/2015, de 07 de janeiro de 2015;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária do CMDCA ocorrida na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 04 de maio de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para reordenar e reelaborar as Comissões de caráter permanente, transeuntes e sazonais CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com fins de apreciação na próxima reunião ordinária do referido Conselho;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois membros do âmbito governamental, titular e suplente, e assessoria da Secretaria Executiva do referido Conselho;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelas Conselheiras:

MARIA LUÍSA GAMA NETA – representante governamental
MARIA GEOVÂNIA MARINHO – representante da sociedade civil

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré, 10 de maio de 2017.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B72D9AFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 462/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) BARBARA RAISSA RODRIGUES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **BARBARA RAISSA RODRIGUES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **066.180.104-70,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:3D2AEBFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 463/2017

De 08 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) LILIANE OLIVEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **LILIANE OLIVEIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **015.379.944-76,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:ECF12A39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 464/2017

De 08 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) ROSANGELA ANDRADE DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ROSANGELA ANDRADE DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº **084.338.394-11,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:0C6CF36B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 465/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) JOSEFA ALINE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JOSEFA ALINE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **116.221.094-06,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:E7CEBE6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 466/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) MONALISA MOLICK DA SILVA NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MONALISA MOLICK DA SILVA NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº **078.526.034-08,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:CB9E3B56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 467/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) PAULO MAKSON DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **PAULO MAKSON DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **077.240.974-96,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:4D5F1526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 468/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) GIULINE VARELA SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **GIULINE VARELA SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº **072.408.424-01,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:B2BE4540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 469/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) NOEMI MATIAS GUEDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **NOEMI MATIAS GUEDES,** inscrito no CPF sob o nº **048.780.474-02,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:1F13714C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 470/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) DANIELLE MARINHO DE SALES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **DANIELLE MARINHO DE SALES,** inscrito no CPF sob o nº **101.653.604-61,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:F9FAC8CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 471/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) JOSEFA RIZONEIDDE DA SILVA RIBEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JOSEFA RIZONEIDDE DA SILVA RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o nº **043.628.114-78,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:94119ECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 472/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) MARIA GRACIDEIDE ULISSES DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA GRACIDEIDE ULISSES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº **056.667.014-36,** para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:762A66D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 473/2017

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) ROGÉRIO LISBOA DA COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ROGÉRIO LISBOA DA COSTA,** inscrito no CPF sob o nº **850.129.204-49,** para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR DO PROJOVEM** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:23359F52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 460/2017 - RETIFICAÇÃO

De 09 de maio de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) BÁRBARA APARECIDA OLIVEIRA SOARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **BÁRBARA APARECIDA OLIVEIRA SOARES,** inscrito no CPF sob o nº **113.718.454-09,** para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:63179699

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 08 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Walfrido Rodrigues Fonseca;

CONSIDERANDO as suas relevantes contribuições prestadas ao município de Ipanguaçu por meio do seu trabalho como Vereador e Secretário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no município de Ipanguaçu por 03 (três) dias em decorrência do falecimento do senhor WALFRIDO RODRIGUES FONSECA.

Parágrafo Único - Fica determinado o hasteamento em meio-mastro da bandeira do município de Ipanguaçu correspondente ao período do luto.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 08 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:9B0E5A15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2017-GP, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores listados abaixo como Fiscal e Gestor do Contrato do Contrato Administrativo nº 254/2017 celebrado com a empresa POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ nº 08.547.432/0001-29, para aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes.

FISCAL DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
JOSÉ TRAVESSA FILHO	5126

GESTOR DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA	5086

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:C48540CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2017-GP, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- CONCEDER** ao Sr., **JOSÉ LUCIANO DA CUNHA,** funcionário estatutário Municipal ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período aquisitivo 12.04.2015 a 11.04.2016, para serem gozadas a partir de 02.05.2017 a 31.05.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CE14F440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2017-GP, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1° **- CONCEDER** a Servidora **AYLLANA ARAUJO PINTO**, matrícula funcional n° 2473, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Férias por 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 22 de ferreiro de 2016 a 21 de ferreiro de 2017, a serem gozadas de 02 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:06856A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2017-GP, DE 04 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR** a Sr.ª **HISLA MARIA SILVA SILVEIRA,** do cargo de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a qual encontrava- se lotada.
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 04 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:82A95506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2017-GP, DE 04 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR,** o Sr., **JOSÉ ERENILDO CAVALCANTE**, CPF: 156.593.304-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, criado pelo artigo 38º, parágrafo único, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais durante 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se
, Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 04 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:86083EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2017-GP, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de Conselheira suplente, para substituir conselheiro titular que esta em gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e o presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n° 8.069, de 13 de junho de 1990; pela resolução N° 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal n°. 034/2015, que instituem diretrizes para a formulação da política de complementares aos CONSELHEIROS TUTELARES,

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR,** a conselheira suplente **MAGIRLLANIA BEATRIZ TAVARES DE SOUZA,** para que substitua o conselheiro titular GEORGE DAS NEVES VARELA, o qual está em gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias. Passando a exercer a partir do dia 02 de maio de 2017 até 31 de maio de 2017 a condição de "Conselheiro Titular" do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se,
Registre-se e
cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, em 04 de maio de 2017.

Atenciosamente,

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

VALÉRIA FAUSTINO DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Ipanguaçu/RN.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:8CFD1A42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2017-GP, DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n° 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:
Art. 1º **- NOMEAR,** a Sra. **JULIANA FREIRE CORREIA**, CPF: 068.227.924-22, para exercer o cargo de Assessoria de Desenvolvimento Social, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, criado pelo artigo 8°, parágrafo único, alínea "g", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais durante 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 02 de maio de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CC94B6D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 066/2017 - CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPEUIRA-RN*, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Srs.(a) abaixo relacionados, todos residente e domiciliados neste município, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA);

Representantes Governamentais;

Secretaria Municipal De Assistência Social
Janicle Dionísia da Silva-Titular
Juciane Galvão de Araújo-Suplente

Secretaria Municipal De Saúde
Tadéia Eremita de Medeiros-Titular
Wellington Maécio Pereira de Azevedo-Suplente

Secretaria Municipal De Educação
Iana Maria de Medeiros Oliveira- Titular
Taciano Nóbrega Silva-Suplente

Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Pesca
Geyse Aline de Lima-Titular
José Marcílio Paiva-Suplente

Secretaria Municipal De Administração
Jeanderson Lima da Silva-Titular
Fabiano Alencar de Medeiros-Suplente

Não Governamentais;

Pais De Alunos Da Escola Municipal Francisco Quinino De Medeiros
Elizabeth Lopes de Souza- Titular
Wênia Nóbrega dos Santos-Suplente

Liga Desportiva Ipueirense
Viniz Vitoriano Pedro de Medeiros-Titular
Rhonan Gustavo Ferreira de Lima-Suplente

Igreja Evangélica Assembleia de Deus no RN(IEADERN)
Angelina Morais de Medeiros-Titular
Maria Emília de Medeiros Silva-Suplente

Alcoólicos Anônimos
Raniere de Souza Medeiros-Titular
José Roberto de Medeiros-Suplente

Agentes Comunitários De Saúde
Maria Clizanilda dos Santos-Titular
Maria das Graças de Araújo Medeiros-Suplente

Art. 2°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:E8A3CF08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240/2017/GP DE 08 DE MAIO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/06/2017 à 30/06/2017, ao Sr. JOSEILTON DE LIMA NEVES, CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 08 de maio de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:94E1FA05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 03/2013-GP de 22 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Conceder ao servidor OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, lotado na Prefeitura Municipal, 03 (três) diárias para atender o pleito solicitado, com desígnio de custear sua ida à Brasília - DF, para participar da 20ª marcha dos prefeitos que acontecerá nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.
Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Jaçanã - RN, 09 de maio de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:CB0F7C23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2017

Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), bem como dispõe sobre as regras para registrar e inspecionar os estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição do Serviço de Inspeção Municipal e de procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Jaçanã-RN, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal e vegetal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 2º. As diretrizes a serem seguidas no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção antes e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 4º. A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA), sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA) poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com a União, o Estado e outros municípios, podendo participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).
§ 2º. Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.
§ 3º. A fiscalização sanitária se refere ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã-RN, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
Art. 5º. As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:
I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção antes e *post mortem* de animais de abate;

III - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
IV - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
V - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VI - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
XII - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.
Art. 6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.
Art. 7º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma periódica.
§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
§ 2°. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 3°. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
Art. 8º. O Serviço de Inspeção Municipal ficará a cargo de pessoal técnico de nível superior e/ou médio do quadro administrativo do Poder Executivo Municipal com funções correlatas, em número adequado às necessidades de serviço, ou através da contratação de profissional habilitado, obedecendo à legislação vigente.
§ 1º. Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, dentre outros.
§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos, referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais.
Art. 9º. O Serviço de Inspeção Municipal regulamentará os modelos de cadastros, expedição de registros, embalagens, rótulos e carimbos em regulamentação posterior a este Decreto Municipal, conforme as exigências legais e dos serviços.
Art. 10. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal e vegetal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA).
§ 1º. O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§ 2º. O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
Art. 11. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
I - Granja Leiteira, Usina de Beneficiamento, Fábrica de Laticínios, Entreposto de Laticínios;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais, Fábrica de produtos cárneos.
III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados;
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.
§ 1º. A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.
§ 2º. Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 12. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.
Art. 13. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA);
III - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
Art. 14. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração.
Parágrafo Único. Tratando-se de agroindústria de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
Art. 15. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 16. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA).
Art. 17. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.
§ 1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.
§ 2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.
Art. 18. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.
Art. 19. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 20. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.
Art. 21. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo Único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 03 (três) anos.
Art. 22. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
III - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para

seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
IV - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
V – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
VI - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
VII - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 23. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 24. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 25. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 26. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
Art. 27. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§ 1º. Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
§ 2º. Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 28. O abate de animais e a obtenção de leite para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no Município de Jaçanã-RN estarão sujeitos às seguintes condições:
§ 1º. O abate, a elaboração e a industrialização de carnes e leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre trânsito de acordo com os referidos registros.
§ 2º. Os animais e matérias-primas que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a inspeção prévia de acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal-RIISPOA, conforme a Lei Federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizador competente.
§ 3º. As carnes, leites e seus derivados deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem, procedência e destino.
Art. 29. A produção, a extração, o pré-processamento, o processamento, a seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização de produtos de origem vegetal para o consumo público e produção de matéria-prima para elaboração de matérias-primas a serem comercializadas no Município de Jaçanã-RN estarão sujeitos às seguintes condições:
I - A elaboração de produtos de origem vegetal para o consumo público e comércio só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre comércio e trânsito de acordo com os referidos registros.
II - Todos os vegetais que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inspeção prévia;
III - Todos os produtos de origem vegetal "in natura", pré-processados, processados, selecionados ou produtos elaborados com matéria-prima afim, deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária permanente, para identificação de origem, procedência e destinos;
IV - O Serviço de Inspeção Municipal exigirá, rigorosamente, o cumprimento de todas as normas sanitárias, higiênicas e de transporte para esses produtos.
Art. 30. Os produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal serão devidamente rotulados e carimbados, conforme as determinações legais e, embalados, conforme as Leis vigentes e o Código de defesa do Consumidor.
Art. 31. Os modelos oficiais para o registro, certificação, rotulagem, carimbagem e embalagem de produtos serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, sempre que se fizer necessário, obedecendo normas federais e estaduais.
Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA) publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 33. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§ 1º. O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do Município de Jaçanã-RN no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§ 2º. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.
Art. 34. Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do Município de Jaçanã-RN, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias, dentre outros.
§ 1º. No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA) deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.
Art. 35. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.
Art. 36. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Jaçanã-RN.
Art. 37. Às normas não previstas neste regulamento, que tratem sobre Padrões de Identidade e Qualidade para matéria-prima, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.
Art. 38. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA), após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.
Art. 39. O Serviço de Inspeção Municipal deverá promover, juntamente com demais órgãos conveniados ou não, a melhoria das condições de trabalho, saúde, higiene e comercialização de seus

produtos através da organização de atividades educacionais, treinamentos, atualização e especialização, sempre que se fizerem necessários para a promoção do bem-estar e saúde de produtores e consumidores.
Art. 40. A obtenção do registro e alvará emitidos pelo S.I.M. dar-se-á mediante o pagamento de taxa, na forma da Legislação Municipal pertinente, desde que cumpridos os requisitos da Lei e deste Decreto.
Parágrafo Único. A taxa incidente para a emissão do registro e alvará de que trata o caput será aquela prevista na legislação como Taxa de Vistoria, sem prejuízo de outros tributos incidentes.
Art. 41. Sempre que se fizer necessário, o presente regulamento deverá ser revisto, atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.
Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 09 de maio de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:B65D5F0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento na Lei Municipal nº. 238/2006 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2017**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.511.020/0001-43, vencedora do certame**,** com valor global de **R$ 222.824,70 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 08 de maio de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:20531988

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento na Lei Municipal nº. 238/2006 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2017**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.096.117/0001-05, vencedora do certame**,** com valor global de **R$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**.

Jandaíra/RN, 08 de maio de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:1CA5800E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2017-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS,no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo**Art. 49**,**Inciso I**, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do art. 87 Inciso IV da Lei Municipal n° 280 de 06 de Setembro de 2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **LÁZARA MAIA DE BRITO,** pleiteando a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **licença não remunerada,** a servidora **LÁZARA MAIA DE BRITO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 417, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMECD - "Escola Municipal Antônia Eurli de Brito" por um período de 01 (ano), com vigência a partir de 09 de maio de 2017 a 09 de maio de 2018.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 09 de maio de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0598DFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP Nº 02/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Janduís, com base na documentação das empresas apresentada na Tomada de Preço nº 001/2017; se reúne em 09 de maio de 2017, e após analise minuciosa da CPL, COMUNICA aos interessados e participantes do certame acima referendado, que após análise dos documentos de habilitação e impugnações, resolve considerar **INABILITADA** a empresa**: SP CONSTRUÇOES E AMBIENTAL – CNPJ: 09.029.248/0001-50** – não atendeu ao edital, conforme contestação firmada na ata de Habilitação, no tocante ausência da Certidão Negativa d Protesto; não apresentou a ART de cargo e função do Engenheiro; que não apresentou contrato social autenticado; Com base na documentação apresentadas a CPL de Janduís, considera as **Empresas HABILITADAS: VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.605.265/0001-27; **S & L EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** , CNPJ Nº 17.624.502/0001-96. Dando continuidade ao presente certame, abre prazo para interposição de Recurso, de acordo com o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, a conta da data de sua publicação na Imprensa Oficial. Caso não haja

interposição de recursos fica marcado o dia 18 de maio de 2017, as 09 horas da manha para a abertura do envelopes de Proposta de preço.

Janduís, 09 de maio de 2017

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
CPL
Janduís -RN

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:9C7A6E76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 201, DE 09 DE MAIO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias:

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 199, de 08/05/17, Dispõe sobre a concessão de diária:

ONDE SE LÊ: " Portaria GP nº 199, de 08 de Maio de 2017

LEIA-SE: " Portaria GP nº 200, de 08 de Maio de 2017

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 09 de Maio de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Romeika Mirivalda Soares da Silva
Código Identificador:242D72B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 233/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Fortaleza/CE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 06 de maio de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:004087B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 239/2017 - GP

Dispõe sobre a reestruturação dos Membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 65º, Inciso VII, e, ainda, em observância a Lei Municipal Nº 402, de 03 de dezembro de 1992, alterada pelas leis Nº 517 de 12 de novembro de 2001, 559 de 16 de janeiro de 2004 e lei Municipal Nº 631 de 13 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os membros Titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e de Entidades não-governamentais de promoção, defesa e atendimento a crianças e adolescentes, abaixo descrito para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cumprirão mandato de dois anos, admitida a recondução uma única vez, por igual período:

1 - Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Edileuza da Silva Bezerra – CPF: 065.248.654-13
Suplente: Ligiane Isabel de Medeiros – CPF: 053.100.864-98
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria José de Araújo – CPF: 307.885.794-87
Suplente: Geina Emília Germano da Silva – CPF: 048.608.354-33
Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social:
Titular: Aisa Lorena Smith Maia – CPF: 033.592.874-95
Suplente: Josélia Delmira dos Santos – CPF: 051.752.704-94

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Nelson de Medeiros Gomes – CPF: 054.445.454-54
Suplente: Ilana Murieli de Sousa – CPF: 093.132.804-77

2 - Representantes de Entidades não-governamentais de promoção, defesa e atendimento a crianças e adolescentes, abaixo descrito para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim de Piranhas:
Titular: Luiz Elói de Souza – CPF: 143.867.474-00
Suplente: Joaquim Gomes de Araújo – CPF: 393.835.474-72
Associação Amigos de Jardim de Piranhas:
Titular: Raphael Andriolla da Silva – CPF: 059.451.154-28
Suplente: Damião Alves dos Santos – CPF: 032.309.894-06
Paróquia de Nossa Senhora dos Aflitos – Igreja Católica:
Titular: Francisca Francinete dos Santos – CPF: 638.570.904-30
Suplente: Maria José Dutra da Silva – CPF: 638.570.904-30
Igreja Evangélica Assembleia de Deus:
Titular: Silvana Carvalho da Silva Araújo – CPF: 046.685.864-71
Suplente: Antônio Marcos Medeiros de Araújo – CPF: 938.686.184-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 066/2016 – GP, de 03 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 09 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:DEADDBE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 235/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **CRISTIELI COSTA DE QUEIROZ SANTOS**, Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, no dia 10 de maio de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:F565DE66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 232/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 05 de maio de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:A827A2B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 236/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EVERSON MARTINS DUTRA**, Diretor de Serviços lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social desta cidade, 01 (uma) diárias para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, nos dias 10 de maio de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:52837304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 234/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 08 de maio de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:231D3D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 238/2017 - GP

Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 65º, Inciso VII, e, ainda, em observância a Lei Municipal Nº 432, de 02 de janeiro de 1996, alterada pelas leis Nº 445 de 20 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os 08(oito) membros Titulares e 08(oito) suplentes, para o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jardim de Piranhas/RN para o mandato relativo ao biênio maio/2017 a maio/2019, com a seguinte composição:

1 - Representantes do Poder Público Municipal:
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Irismar de Souza – CPF: 481.005.364-69
Suplente: Siderley Araújo – CPF: 025.686.174-97
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Mayane Pereira da Silva – CPF: 095.366.274-85
Suplente: Edgley dos Santos Dantas – CPF: 100.044.514-30
Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social:
Titular: Cristieli Costa de Queiroz Santos – CPF: 029.375.234-63
Suplente: Luzia Elisângela de Araújo – CPF: 007.829.544-05
Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Ilana Murieli de Sousa – CPF: 093.132.804-77
Suplente: Nelson de Medeiros Gomes – CPF: 054.445.454-54
2 - Representantes de Entidades não-governamentais de promoção, defesa e atendimento a crianças e adolescentes, abaixo descrito para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim de Piranhas:
Titular: Luiz Elói de Souza – CPF: 143.867.474-00
Suplente: Joaquim Gomes de Araújo – CPF: 393.835.474-72
Associação Amigos de Jardim de Piranhas:
Titular: Damião Alves dos Santos – CPF: 032.309.894
Suplente: Raphael Andriolla da Silva – CPF: 059.451.154-28
Paróquia de Nossa Senhora dos Aflitos – Igreja Católica:
Titular: Aristides Ibiapina Cavalcanti Neto – CPF: 046.607.854-40
Suplente: Márcia Lidiany Dutra dos Santos – CPF: 937.540.514-15
Igreja Evangélica Assembleia de Deus:
Titular: Antônio Marcos de Araújo – CPF: 938.686.184-49
Suplente: Silvana Carvalho da Silva Araújo – CPF: 046.685.864-71

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 067/2016 – GP, de 03 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 09 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:2063D001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 237/2017 - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **IVONETE PAULINO MAIA**, inscrita no CPF/MF 253.675.874-53, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Administração – CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02.05.2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:D9CD2AC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 240/2017 - GP

Dispõe sobre a reestruturação dos membros para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seus Artigos 45, inciso I e 65 Inciso IV, e ainda em observância a Lei Municipal Nº 704 de 20 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os 07(sete) membros Titulares e 07(sete) suplentes para o Conselho Municipal a Pessoa Idosa do Município de Jardim de Piranhas/RN para mandato relativo ao biênio maio/2017 a maio/2019, com a seguinte composição:

1 – Representantes do Poder Publico Municipal:

a) Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social:
Titular – Hada Rúbia Silvestre de Araújo – CPF: 966.848.444-49
Suplente – Adílio Araújo de brito– CPF: 966.911.904-91

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Arestides Ibiapino Cavalcante Neto – CPF: 046.607.854-00
Suplente – Gevaneide Rezende de Araújo Soares – CPF: 937.532.924-00

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular – Geína Emília Germano da Silva – CPF: 048.608.354-33
Suplente – Danieli de Queiroz Lopes – CPF: 010.756.814-48

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
Titular – Raniere Magnus Dutra – CPF: 937.531.794-34
Suplente – Davi Morais de Araújo – CPF: 058.485.644-00

2 – Representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim de Piranhas:
Titular: Luiz Elói de Souza – CPF: 143.867.474-00
Suplente: Joaquim Gomes de Araújo – CPF: 393.835.474-72

b) Entidade Religiosa: Paroquia de Nossa Senhora dos Aflitos:
Titular – Zilécia Fernandes da Nóbrega – CPF: 392.713.404-00
Suplente – Hóguia Gabriel Alves – CPF: 034.241.594-84

c) Grupo de Idosos – REENCONTRO:
Titular – José Dutra da Silva – CPF: 22.947.664-91
Titular – Maria das Graças Pereira – CPF: 403.754.834-68
Suplente – Rita Gomes da Silva – CPF: 043.641.904-11
Suplente – Terezinha Garcia de Medeiros – CPF: 076.996.894-53

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 181/2016 – GP, de 16 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de maio de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:8E3BAF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 091

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091/2017

Nº do Processo: 309047/2017.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NO TRECHO NATAL/BRASÍLIA/NATAL, COM INTUITO DO DESLOCAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO JARDINENSE PARA A XX MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, NOS DIAS 15 A 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO.
Credor/Fornecedor: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 10.477.835/0001-90.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .001 - Gabinete Civil - Gabinete Civil
Ação:	2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GP
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R$ 2.390,74 (dois mil, trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Jardim do Seridó/RN, 15 de março de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:CDB46803

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal n° 029/2017, torna público que foi declarado pela segunda vez DESERTO, pela ausência de interessados, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, tipo Menor Preço por item: **OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual**. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o pregoeiro deu por encerrado os presentes trabalhos.

Jardim do Seridó/ RN, 09 de maio de 2017.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:B022102C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA Nº 046/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PMJS/RN Nº 213001/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.

Onde se lê:

DISPENSA Nº 073/2017

Leia-se:

DISPENSA Nº 046/2017

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2017

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:B10BF8F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 004

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Inscrição no Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiro promovido pelo IEGESP - Instituto de Estudos em Gestão Pública LTDA ME no município de Caicó/RN.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Inscrição no Curso de Capacitação de Pregoeiro promovido pelo IEGESP - Instituto de Estudos em Gestão Pública LTDA ME em Natal/RN** (CNPJ n º 13.110.864/0001-08), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Jardim do Seridó/ RN – Secretaria Municipal de Administração, na importância global estimada de **R$ 6.000,00** (seis mil e reais).
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, II, da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de abril 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:84257BF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 004

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/ RN; CONTRATADA: IEGESP – INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME (CNPJ n º 13.110.864/0001-08); OBJETO: Solicitação para Inscrição no Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiro pelo IEGESP - Instituto de Estudos em Gestão Pública LTDA ME, pacote para 4 pessoas no município de Natal/RN; PERÍODO DE EXECUÇÃO: dias 02, 03, 04 e 05 de maio de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.128.0003.1046 – Capacitação de Servidores; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, II, da Lei Federal N° 8.666/93.

Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:FA9D9281

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 018/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 018/2017, realizada em 11/04/2017, a saber:
Objeto: **Manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Jardim do Seridó/ RN**
PEDRO AFONSO DANTAS ME- CNPJ: 08.204.760/0001-22, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.
SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - E-CNPJ: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de **R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos reais)**.
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP-CNPJ: 01.184.984/0001-70, saiu vencedora nos itens: 1, 3; totalizando o valor de **R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de abril de 2017

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:35E58638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 018/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 018/2017 com início 10 de março de 2017, realizada em 11 de abril de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:
PEDRO AFONSO DANTAS ME- CNPJ: 08.204.760/0001-22, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.
SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - E-CNPJ: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de **R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos reais)**.
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP-CNPJ: 01.184.984/0001-70, saiu vencedora nos itens: 1, 3; totalizando o valor de **R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

Jardim do Seridó/RN, 11 de abril de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:EAD2ABB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151-B, DE 20 DE ABRIL DE 2017.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.107, de 14 de março de 2014, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Secretária Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social., 01 (uma) diária parcial na importância de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 25 de abril de 2017 para comparecer a uma reunião com a Secretária Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 20 de abril de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Republicar por incorreção*

Publicado por:
Jarbson Andresson dos Santos Santana de Jesus
Código Identificador:1F51FEBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.107, de 14 de março de 2014, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **ELDA MEDEIROS REINALDE**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, 01 (uma) diária parcial na importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Caicó/RN, no dia 25 de abril de 2017 para participar do Encontro do Fórum de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas da Região do Seridó com Gestores Municipais de Saúde e presidentes de Conselhos Municipais de Direitos de Pessoas Idosas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 25 de Abril de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbson Andresson dos Santos Santana de Jesus
Código Identificador:292988B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 155, DE 08 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, parágrafo único, "g", da Lei Municipal nº 767/2006, resolve:

Art. 1º - Designar o Senhor **SIGBERTO FELIX DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 695.740.904-00, para ocupar o cargo de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE, E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbson Andresson dos Santos Santana de Jesus
Código Identificador:08326313

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2017- COOPE

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara.
RESOLVE:
Art, 1º- Conceder ao servidor efetivo, Gelson Gonçalo Soares**,** matrícula 1058-1, Motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias no período de 02 de Maio de 2017 á 31 de Maio de 2017. .
Art, 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Maio de 2017

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:5AC27963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2017- COOPE

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara.
RESOLVE:
Art, 1º- Conceder ao servidor efetivo, Gaspar Galdino do Nascimento, matrícula 2011-1, Motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias no período de 02 de Maio de 2017 á 31 de Maio de 2017. .
Art, 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Maio de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:6AD99DD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 015/2017

Regulamenta as atribuições financeiras do corpo de Secretários da Prefeitura Municipal de José da Penha - RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de José da Penha/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação municipal,

DECRETA:

Artigo 1º: Que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo Sra. Secretária **JOSEFA EGLAND DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, CPF 638.188.684-68, e pelo Sr. **ADRIANO COSTA DE MORAIS**, Secretário de finanças, CPF 039.582.034-00, de todas as contas pertencentes ao município de José da Penha/RN, CNPJ 12.652.881/0001-04, localizadas no Banco do Brasil S.A, na Agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por transação para:

I - Emitir Cheques;
II - Abrir Contas de Depósito;
III - Autorizar Cobrança;
IV - Receber, Passar recibo e dar Quitação;
V - Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
VI - Requisitar Talonários de Cheques;
VII - Autorizar Débito em conta relativo a operações;

VIII - Sustar/Contra-ordenar Cheques;
IX - Cancelar Cheques;
X - Baixar Cheques;
XI - Efetuar Resgates/aplicações financeiras;
XII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XIII - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XIV - Efetuar Transferências por meio eletrônico;
XV - Consultar contas/aplicações de Programas e Repasse de Recursos;
XVI - Liberar Arquivos de pagamentos no Ger. financeiro;
XVII - Solicitar saldos/extratos de investimentos;
XVIII - Solicitar saldos/extratos de operações de Credito;
XIX - Emitir comprovantes;
XX - Efetuar transferência para a mesma titularidade;
XXI - Encerrar contas de depósito;
XXII - Consultar obrigações do Débito direto autorizado.

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

José da Penha/RN, 09 de maio de 2017.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:4004FF92

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040020/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040020/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: FERNANDA MAYARA DA SILVA
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional Téc. De Enfermagem destinado as atividades vinculadas ao Unidade Mista de Saúde Mãe Fraza, na sede deste município em caráter temporário e emergência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:BE9F9380

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040021/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040021/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: ANAKELLY DE ARAÚJO
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional Téc. De Enfermagem destinado as atividades vinculadas ao Unidade Mista de Saúde Mãe Fraza, na sede deste município em caráter temporário e emergência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:AF7A09AB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040022/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040022/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: ANA MARIA VICTOR MARTINS ARAÚJO
CPF/CNPJ: 018.109.754-09
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional Téc. De Enfermagem destinado as atividades vinculadas ao Unidade Mista de Saúde Mãe Fraza, na sede deste município em caráter temporário e emergência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:BC4EA0BB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040023/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040023/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: KELLY CRISTINA DE PAIVA
CPF/CNPJ: 051.639.764-86
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional Téc. De Enfermagem destinado as atividades vinculadas ao Unidade Mista de Saúde Mãe Fraza, na sede deste município em caráter temporário e emergência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:0EBBEBF5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040039/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040039/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha

CONTRATADO: APOLIANA CRISTINA COSTA LIMA
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017
OBJETO: Contratação de Profissional Téc. De Enfermagem destinado as atividades vinculadas ao ESF – Estratégia de Saúde da Família na Zona Urbana com sede na Unidade Básica de Saúde Francisca Rodrigues, sede deste município em caráter temporário e emergência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais)
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:2FA37956

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040028/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040028/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: FRANCISCO ALMIR LACERDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 106.930.024-17
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL : R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais)
DOTAÇÃO: Unidade Gestora:
2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:A901ABE6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040029/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040029/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: Francisco Canindé Carlos
CPF/CNPJ CONTRATADO: 701.751.224-31
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais)
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:D13F5BA5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040030/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040030/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS LACERDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 321.124.288-02
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:652EE3E1

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040031/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040031/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: FRANCISCO VALDEMIR DA COSTA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 018.062.524-14
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL : R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:E4B7627C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040032/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040032/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: IVANILDO CHAGAS DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 876.254.404-78
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:0C38666F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040033/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040033/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: JOSÉ CLEILDO DE LIMA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 108.691.966-18
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:A61D0BC5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 0104034/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 0104034/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: JOSÉ ERISBERTO LEITE DA COSTA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 061.223.854-76
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:30495051

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040035/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040035/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: JOSÉ JONISVAN LIMA DE QUEIROZ
CPF/CNPJ CONTRATADO: 021.305.324-11
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:D2CB2B03

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040036/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040036/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: LUCAS BERNARDINO PAIVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 084.374.374-31
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional destinado a execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Operação de Limpeza Especial de Calçadões, Vias Públicas, Coleta de Lixo Domiciliar e Capinação, raspagem de linha d'água e coleta de resíduos de podação.
VALOR TOTAL: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2007 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 – Urbanismo, **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 15 – Urbanismo, **Ação:** 2.12 – AÇÕES VOLTADAS PARA OBRAS E

URBANISMO, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 20/04/2017 à 19/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:14B4DC33

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040017/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040017/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: JOSEANNY MEDEIROS DE LIMA
CPF/CNPJ: 077.838.574-42
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **Assistente Social** destinado ao Centro de Referência da Assistência Social do município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:F3784D3E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040018/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040018/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: ÉDINA MARIA GOMES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 009.932.874-76
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **Assistente Social** destinado ao Centro de Referência da Assistência Social do município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:860F99FD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040019/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040019/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: FRANCISCA SANDRINE MAIA ROCHA
CPF/CNPJ: 010.078.944-74
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **Assistente Social** destinado ao Centro de Referência da Assistência Social do município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:9EF5143A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040024/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040024/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: ÉDNEY SANDER AQUINO LEITE
CPF/CNPJ: 844.385.093-00
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensado por Justificativa n.º 11010020/2017
OBJETO: Contratação de Profissional **FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA,** para prestar serviços junto ao SVFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) com carga horária de 20h semanais, no Município de José da Penha/RN
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:3517DE31

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040025/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040025/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: ALANA CRISTINA DA SILVA FREITAS
CPF/CNPJ: 107.O97.854-02
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **DIGITADORA,** junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**,** no município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:40F44287

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040026/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040026/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: ALESSANDRA FONTES DA COSTA
CPF/CNPJ: 107.109.824-10
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **ENTREVISTADORA SOCIAL,** junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**,** no município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:B9F613CA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040027/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040027/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: SUZANA FONTES LEITE
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017
OBJETO: Contratação de Profissional Enfermeiro destinado as atividades vinculadas ao ESF – Estratégia de Saúde da Família na Sede deste município em caráter temporário e emergência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:FA7D0733

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040037/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040037/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: KATHARINE SILVA FONTES
CPF/CNPJ: 012.897.344-70
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017
OBJETO: Contratação de Profissional **Psicólogo** destinado ao Centro de Referência da Assistência Social do município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:E14FE752

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01040038/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01040038/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: ANA LARA DINIZ FONTES
CPF/CNPJ: 106.893.564-20
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n° 350/2017
OBJETO: Contratação de Profissional **Psicólogo** destinado ao Centro de Referência da Assistência Social do município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 11/04/2017 à 10/10/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:C4C53796

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 031/2017 OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS PARA GESTANTES/AUXÍLIO NATALIDADE. MODALIDADE: PREGÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

OSEANE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA 05892626458					
** CPF/CNPJ : 26948132000133					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1953	FRALDAS DESCARTÁVEIS - TAMANHO P (CONTENDO NO MÍNIMO 22 UNIDADES)	UND	100	9.50	950.00
TOTAL DO FORNECEDOR OSEANE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA 05892626458					950.00
ZM DE OLIVEIRA SILVA ME					
** CPF/CNPJ : 26183637000154					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1944	BANHEIRA - CARACTERÍSTICAS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; FORMATO ESPECIAL; ALÇAS LATERAIS; VOLUME 20L.	UND	100	29.00	2,900.00
1945	COLÔNIA INFANTIL - CARACTERÍSTICAS: FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA; DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; FRASCO CONTENDO 100ML.	UND	100	6.60	660.00
1946	CONJUNTO PAGÃO C/5 PEÇAS	UND	100	16.00	1,600.00
1947	FRALDAS BRANCAS - PCT C/ 5 UNIDADES	UND	100	17.90	1,790.00
1954	LENÇOS UMEDECIDOS - HIPOALÉRGICOS, PACOTE COM 48 UNIDADES.	UND	100	4.19	419.00
1955	POMADA PREVEN TIVA DE ASSADURA - EMBALAGEM COM 45G	UND	100	9.83	983.00
1948	SABONETE INFANTIL 80G - GLICERINADO; COM PROPRIEDADES RECONHECIDAMENTE HIDRATANTES QUE PROPORCIONEM UMA LIMPEZA SUAVE E EFICAZ.	UND	100	2.62	262.00
1949	SABONETEIRA PLÁSTICA	UND	100	2.20	220.00
1951	SAPATINHO DE LÃ	UND	100	7.20	720.00
1950	SHAMPOO INFANTIL - FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA; DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; FRASCO CONTENDO 100ML	UND	100	4.99	499.00
1952	TOALHA - TIPO FRALDA, ESTAMPADA, CAIXA C/ 3 UNIDADES	UND	100	24.00	2,400.00
TOTAL DO FORNECEDOR ZM DE OLIVEIRA SILVA ME					12,453.00

Valor Total da Contratação **R$ 13.403,00** (treze mil e quatrocentos e tres reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 09 de Maio de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:DD81617B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 1704180018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ZM DE OLIVEIRA SILVA ME (CNPJ nº 26.183.637/0001-54); OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de Kits para Gestantes/Auxílio Natalidade; VALIDADE: 09 de maio de 2017 a 09 de maio de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 12.453,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e três reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Galdino Dantas Cunha - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:8C7D6EC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 1704180018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: OSEANE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA 05892626458 (CNPJ nº 26.948.132/00001-33); OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de Kits para Gestantes/Auxílio Natalidade; VALIDADE: 09 de maio de 2017 a 09 de maio de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Oseane Batista da Silva - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:69663104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 032/2017 OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MODALIDADE: PREGÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

FLORACI CASSIANO DA SILVA EPP					
** CPF/CNPJ : 08692584000115					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1956	CESTA BÁSICA GRANDE CONTENDO: 4 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG (MARCA: DUBOM), 4 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG (MARCA: POP), 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G (MARCA: ESTRELA), 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G(MARCA: ESTRELA), 3 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G (MARCA: NORDESTINO), 2 EXTRATO DE TOMATE DE 400G (MARCA: PREDILECTA), 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG (MARCA: POPULAR), 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG (MARCA: BOA SORTE), 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG (MARCA: BOM DA REDE), 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG (MARCA: CURIMATAU), 5 FLOCOS DE MILHO DE 500G (MARCA: NORDESTINO), 1 GOIABADA DE 500G (MARCA: PREDILECTA), 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G (MARCA: FAVORITA), 4 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G (MARCA: VITARELA), 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML (MARCA: ABC), 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G (MARCA: FRISCO), 1 SAL REFINADO DE 1KG (MARCA: PURO SAL), 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG (MARCA: AVIVAR), 3 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G (MARCA: COQUEIRO), 3 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG (MARCA: ABATEDOURO LOPES), 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML (MARCA: REGINA), 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G (MARCA: BOMFIAM).	UND	96	164.00	15,744.00

1957	CESTA BÁSICA MÉDIA CONTENDO: 3 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG (MARCA: DUBOM), 3 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG (MARCA: POP), 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G (MARCA: ESTRELA), 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G (MARCA: ESTRELA), 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G (MARCA: NORDESTINO), 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G (MARCA: PREDILECTA), 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG (MARCA: POPULAR), 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG (MARCA: BOA SORTE), 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG (MARCA: BOM DA REDE), 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG (MARCA: CURIMATAU), 4 FLOCOS DE MILHO DE 500G (MARCA: NORDESTINO), 1 GOIABADA DE 500G (MARCA: PREDILECTA), 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G (MARCA: FAVORITA), 3 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G (MARCA: VITARELA), 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML (MARCA: ABC), 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G (MARCA: FRISCO), 1 SAL REFINADO DE 1KG (MARCA: PURO SAL), 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG (MARCA: AVIVAR), 2 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G (MARCA: COQUEIRO), 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG (MARCA: ABATEDOURO LOPES), 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML (MARCA: REGINA), 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G (MARCA: BOMFIM).	UND	144	136.50	19,656.00
1958	CESTA BÁSICA PEQUENA CONTENDO: 2 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG (MARCA: DUBOM), 2 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG (MARCA: POP), 1 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G (MARCA: ESTRELA), 1 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G (MARCA: ESTRELA), 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G (MARCA: NORDESTINO), 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G (MARCA: PREDILECTA), 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG (MARCA: POPULAR), 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG (MARCA: BOA SORTE), 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG (MARCA: BOM DA REDE), 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG (MARCA: CURIMATAU), 3 FLOCOS DE MILHO DE 500G (MARCA: NORDESTINO), 1 GOIABADA DE 500G (MARCA: PREDILECTA), 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G (MARCA: FAVORITA), 2 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G (MARCA: VITARELA), 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML (MARCA: ABC), 5 REFRESCO EM PÓ DE 25G (MARCA: FRISCO), 1 SAL REFINADO DE 1KG (MARCA: PURO SAL), 1 SALSICHA A GRANEL DE 1KG (MARCA: AVIVAR), 1 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G (MARCA: COQUEIRO), 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG (MARCA: ABATEDOURO LOPES), 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML (MARCA: REGINA), 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G (MARCA: BOMFIAM).	UND	144	115.00	16,560.00
TOTAL DO FORNECEDOR FLORACI CASSIANO DA SILVA ME					51,960.00
Valor Total da Contratação **R$ 51.960,00** (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais)					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 09 de Maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:14C7309A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 1704180029– PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FLORACI CASSIANO EPP (CNPJ nº 08.692.584/0001-15); OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de cestas básicas para concessão de benefícios eventuais; VALIDADE: 09 de maio de 2017 a 09 de maio de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 51.960,00 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Floraci Cassiano da Silva - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:159C0AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JUCURUTU-RN
O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, convoca os candidatos abaixo relacionados, portando documento de identificação com foto, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN , impreterivelmente no período de 10 à 17 de maio de 2017, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo II, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo I.
O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARJORIE OVÍDIO BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – RELAÇÃO CANDIDATOS CONVOCADOS
CARGO: MÉDICO PSF

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	ANTÔNIA OLIVEIRA BEZERRA
2°	DÉBORA LÍVIA QUEIROZ BANDEIRA

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	ANTÔNIA OLIVEIRA BEZERRA
2°	DÉBORA LÍVIA QUEIROZ BANDEIRA
3°	LÍLIAN SANTOS SOARES
4°	JOÃO BATISTA DE BRITO
5°	GIORDANO BRUNO DE ARAÚJO

Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARJORIE OVÍDIO BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2017;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência atualizado;
e) título de eleitor;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP;
k) uma foto 3×4 recente com fundo branco;

Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARJORIE OVÍDIO BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:6729A348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2017 - PROCESSO SELETIVO 003-2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 003/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, convoca os candidatos abaixo relacionados, portando documento de identificação com foto, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN , impreterivelmente no período de 10 à 12 de maio de 2017, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo II, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo I.
O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – RELAÇÃO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: **EMISSÁRIO(A) – BARRA DE SANTANA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	ARIANA PEREIRA DE ARAÚJO

CARGO: **EMISSÁRIO(A) – BOI SELADO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	DIANAIRA BATALHA MORAIS

Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2017;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência atualizado;
e) título de eleitor;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP;
k) uma foto 3×4 recente com fundo branco;

Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:C8F51E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JUCURUTU-RN

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 002/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, convoca os candidatos abaixo relacionados, portando documento de identificação com foto, para comparecerem à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, localizada à Rua Professor João Bezerra, s/n, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN , impreterivelmente no período de 10 à 12 de maio de 2017, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo II, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo I.
O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – RELAÇÃO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: **CUIDADOR(A) DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA**	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	LUCIANA DA SILVA

2°	MÁRCIA EFIGÊNIA PEREIRA DE AQUINO BARTOLOMEU
3°	ALEXSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA
4°	MARIA DO SOCORRO DE LIMA
5º	MONALISA NOGUEIRA DE MEDEIROS
6º	SONARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR(A) ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	GILDENE ARAÚJO DE PAIVA
CARGO: PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	JARDINEIA ALVES BATISTA
2°	TATIANE ALVES DE ARAÚJO
3°	JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA
4°	CARLOS LAMARCA SILVA
5º	CÍCERA FAUSTINA DA COSTA SANTOS
CARGO: COZINHEIRO(A)	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	SIMONE ALMEIDA DE FREITAS RODRIGUES
2°	MARIA INÊS ALVES DANTAS
3°	DAIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
4°	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA AMÂNCIO

Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2017;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência atualizado;
e) título de eleitor;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP;
k) uma foto 3×4 recente com fundo branco;

Jucurutu-RN, 09 de maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:50E75502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 245, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando n° 051/2017, de 03 de Maio de 2017, expedido pelo Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a *Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos*.

Art. 2º - Fica a CCIH do referido Hospital constituída com os seguintes membros:

I – **Dra. Antônia Oliveira Bezerra** - (Clínica Geral);

II – **Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo** - (Coordenadora de Enfermagem)

III – **Jonnhy Vale de Figueiredo** - (Bioquímico do H.M.T.L.Q.S)

IV – **Ialysson Irineu Costa Rocha** - (Diretor do H.M.T.L.Q.S).

V – **Katieny Mirraelly de Pontes dos Santos** - (Vice-Diretora do H.M.T.L.Q.S).
VI – **Lucivânia Maria de Oliveira** - (Técnica de enfermagem do centro cirúrgico do H.M.T.L.Q.S).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 08 de Maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:768636B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

GABINETE DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000 JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net **CNPJ – 08.095.283/0001-04**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

O Município de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.107 de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição nº 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31/12/2014;

Resolve:

1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 12h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das

vagas, no ato da posse, conforme itens 12.7 e 12.8 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 12.9 do Edital do Concurso público nº 001/2014.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Jucurutu/RN, 08 de Maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

Cargo: 306 – Enfermeiro ESF					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFI-CAÇÃO**	**RESERVA DE VAGA**	**NOTA**	**DATA NASCIMENTO**
100058027	Greice Kelly Gurgel de Souza	18	-	7,81	18/01/1988
Total de convocado: 01 (um)					

Jucurutu/RN, 08 de Maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:835D35C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2017 - GP

Jundiá/RN, em 02 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de **"COORDENADORA ESCOLAR"**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jundiá/RN, **ERIZIANE SARAIVA DO NASCIMENTO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:2D0C308F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2017 - GP

Jundiá/RN, em 02 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de **"COORDENADORA ESCOLAR"**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jundiá/RN, **MARIA DA PIEDADE MELO DA SILVA FILHA.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e produzira efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:1BF14EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017 - GP

Jundiá/RN, em 02 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a ocupar o cargo de **"COORDENADORA ESCOLAR"**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jundiá/RN, **MARIA CAMILA DA SILVA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzira efeitos a partir de 06 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:29373F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

O Pregoeiro Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado final do Certame Licitatório tipo SRP Pregão Presencial nº 016/2017, cujo objeto trata do Registro de preços para serviços de transporte com motorista/operadores para viagens, destinados a atender demandas quando necessária desta unidade administrativa através das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

VENCEDOR: T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ:** 26.796.231/0001-47, referente aos itens 01 ao 13**.**

Jundiá/RN, 09 de Maio de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:138899B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

O Pregoeiro Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado final do Certame Licitatório tipo Pregão Presencial nº 017/2017, cujo objeto trata da Contratação de Pessoa Física/Jurídica para apoio aos sistemas de informações da Atenção Básica, Média Complexidade, Vigilância, e Gestão do**

SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VENCEDOR: LARISSA DAYANE CRUZ DE MOURA, CNPJ: 15.230.289/0001-02, referente ao único item licitado.

Jundiá/RN, 09 de Maio de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ
RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5972CD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

O Pregoeiro Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado final do Certame Licitatório tipo Pregão Presencial nº 018/2017, cujo objeto trata da Contratação de Pessoa Física/Jurídica na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

VENCEDOR: NORMANDO FAUSTINO DE ALMEIDA, CPF: 007.513.024-65, referente ao único item licitado.

Jundiá/RN, 09 de Maio de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ
RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:26AE17E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Lagoa D'anta/RN, 08 de fevereiro de 2017

Aprova a adesão do Município de Lagoa D'anta ao Programa Criança Feliz do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa D'anta/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar a adesão do Município de Lagoa D'anta ao Programa Criança Feliz do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, considerando:

Ter sido o Programa apresentado e amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 08 de fevereiro de 2017, registrada em ata.
Privilegiar, o referido Plano, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de crianças de 0 a 6 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social de Lagoa D'anta/RN.
Beneficiar gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOZIENE FREIRE DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francimário Barbosa
Código Identificador:C7478391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Lagoa D'anta /RN, 08 de maio de 2017.

Aprova o Projeto de Reprogramação da Assistência Social de Lagoa D'anta /RN para recursos excedentes do ano de 2016.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa D'anta /RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar o Projeto de Reprogramação da Assistência Social de Lagoa D'anta /RN para recursos excedentes do ano de 2016, considerando:

Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 08.05.2017, registrada em ata.
Privilegiar, o referido projeto, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de o Projeto de Reprogramação da Assistência Social de Lagoa D'anta /RN para recursos excedentes do ano de 2016.
Esses recursos excedentes irão beneficiar a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOZIENE FREIRE DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francimário Barbosa
Código Identificador:2F3E776B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2017

PROCESSO: Nº 0000000054
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000054/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ: 08.159.162.0001-89
CONTRATADO(A): BELCHIOR FERREIRA DE MENDONÇA NETO.
CPF**: 242.986.384-72**
OBJETO: Contratação de profissional nos serviços de arbitragem para o torneio de Futsal em comemoração a Festa de Emancipação Política de Lagoa de Velhos/RN.
VALOR: R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais).
PERÍODO: de 09 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. Exercício 2017 Atividade

27 812 0006 2.075 – **Manut. do Setor de Esporte e Lazer;** Classificação Econômica 3.3.90.36.00 –Outros Serv. Terceiros- PF; **Fonte 01000 – Recursos Ordinários .**
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de maio de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:812952F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0055/2017

PROCESSO: Nº 0000000055
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000055/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ: 08.159.162.0001-89
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL E FUTSAL.
CNPJ: 13.484.591/0001-61
OBJETO: Contratação dos serviços de arbitragem para o Torneio de Futebol de Campo em comemoração a Festa de Emancipação Política do município de Lagoa de Velhos/RN.
VALOR: R$ 800,00 (Oitocentos reais).
PERÍODO: de 09 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. Exercício 2017 Atividade 27 812 0006 2.075 – **Manut. do Setor de Esporte e Lazer;** Classificação Econômica 3.3.90.36.00 –Outros Serv. Terceiros- PF; **Fonte 01000 – Recursos Ordinários .**
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de maio de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:148C5476

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

PROCESSO: Nº 00008/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO(A): R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS –ME.
CNPJ: 13.138.098/0001-90
OBJETO Contratação de show artístico com a banda musical Forró da Rapaziada para as festividades de comemoração da emancipação política do Município de Lagoa de Velhos/RN, no dia 12 de Maio de 2017.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
PERÍODO: 09 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
11.11 – Sec. Municipal Esporte, Turismo, Juventude e Lazer; PROJETO ATIVIDADE:
13.392.0048.2.098 – Promoção de Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros PJ;
FONTE: 01000 – Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de maio de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:5A0D34D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

PROCESSO: Nº 00009/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO(A): JOSÉ BATISTA SOBRINHO PRODUÇÃO MUSICAL- ME CNPJ: 19.395.196/0001-99
OBJETO: Contratação de show artístico com a banda musical Zé Sanfoneiro & Zé Filho para as festividades de comemoração da emancipação política do Município de Lagoa de Velhos/RN, no dia 12 de Maio de 2017.
VALOR: R$ 13.000,00 (Treze mil reais);
PERÍODO: 09 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
11.11 – Sec. Municipal Esporte, Turismo, Juventude e Lazer; PROJETO ATIVIDADE:
13.392.0048.2.098 – Promoção de Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ;
FONTE: 01000 – Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de maio de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:3A3F2F07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA. Contratada: JOSE FRANCISCO DE MATOS. Processo nº 856/2017 - Dispensa nº 72/2017 - CPL. Objeto: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REFERENTE À COBERTURA DE FORRO PVC, PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII. VALOR: R$ 7.982,40 (Sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 07.001 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS. Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DA SEMEC. Função: 12 - EDUCAÇÃO. Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL. Programa: 0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS. Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte de Recurso: 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação. Região: 0001 - Lagoa Nova.

Lagoa Nova/RN, 08 de Maio de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:D653E514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA. Contratada: JOSE MARCOS DE MEDEIROS BEZERRA - MM METALÚGICA. Processo nº 861/2017 - Dispensa nº 73/2017 - CPL. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSU. VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS. Ação: 2039 - MANUTENÇÃO DO SEMOSU. Função: 15 - URBANISMO. Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS. Programa: 0011 - SECRETARIA MUNICIOPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários. Região: 0001

Lagoa Nova. Lagoa Nova/RN, 08 de Maio de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:947585FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2017-PMLN – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRONICO - Nº 004/2017-PMLN - SRP**, Cujo objeto é REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA HIPERDIA, MEDICAMENTOS SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA Nº 344/98 – ANVISA), MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS, destinado a suprir e atender as necessidades da população usuária e das unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; de acordo com as informações constantes no ANEXO I – Termo de Referência**.** O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira. A sessão Eletrônica será aberta às **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 19/05/2017.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Telefone: (084) 3437-2305 ou através do E-mail: cpl.pmlagoanova@gmail.com.

Lagoa Nova/RN, 04 de maio de 2017.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:3EC9E70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2017-PMLN – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que o **PREGÃO ELETRONICO - Nº 003/2017-PMLN - SRP**, Cujo objeto é REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, destinado a suprir e atender as necessidades da população usuária e das unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; de acordo com as informações constantes no ANEXO I – Termo de Referência**. Comunica o ADIAMENTO DA LICITAÇÃO supracitada, conforme publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande doo Norte – FEMURN de 04/05/2017. Entrega das Propostas: 10/05/2017 as 09h00min, no** site: www.portaldecompraspublicas.com.br, **Inicio da Sessão Eletrônica: 22/05/2017 as 09h00min**, site: www.portaldecompraspublicas.com.br. As demais clausulas mantem-se inalteradas.

Lagoa Nova/RN, 08 de maio de 2017.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:EC33EC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 018/2017 - SRP

O Pregoeiro do município de Lagoa Nova/RN torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 - SRP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E FRACIONADA LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO: CAÇAMBAS; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPRESSOR; TRATOR DE ESTEIRA E TRATOR COMUM. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro – Lagoa Nova/RN, Sede da Prefeitura Municipal, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira (dias úteis). A sessão será realizada às 08h:30m **horário de Brasíliado dia 23/05/2017.** Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Telefone: (084) 3437-2305 ou através do E-mail: cpl.pmlagoanova@gmail.com.

Lagoa Nova/RN, 09 de maio de 2017.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E2505E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017 - SRP

O Pregoeiro do município de Lagoa Nova/RN torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA LOCAÇÃO E SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO TIPO ALARME COM SENSORES DE MOVIMENTO E CÂMERAS.. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro – Lagoa Nova/RN, Sede da Prefeitura Municipal, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira (dias úteis). A sessão será realizada às **11h:30m horario de Brasilia do dia 23/05/2017.** Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Telefone: (084) 3437-2305 ou através do E-mail: cpl.pmlagoanova@gmail.com.

Lagoa Nova/RN, 09 de maio de 2017.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:92D151DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 096/2017

Dispõe sobre exoneração de Assessor da Controladoria, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos I e XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 37, inciso II da Constituição Federal,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Senhor **GILENO BEZERRA DE ARAÚJO**, portador do CPF sob o n° 565.128.484-20, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Controladoria, Símbolo: CC-3.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Lajes Pintadas-RN, 08 de maio de 2017.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO DANTAS GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:4979EC79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20150214 – TP – 02/2015

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, representado pelo Sra. Maria da Conceição do Nascimento Duarte – Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e A&T Construção Comercio e Serviços LTDA– EPP CNPJ: 08.641.972/0001-77, representado pelo Sr. José Milton Amaral – CONTRATADO, celebram este aditivo da Tomada de Preços 02/2015; objetivando acréscimo ao valor contratado de R$14.812,26 (Quatorze Mil, Oitocentos e Doze Reais, e Vinte e Seis Centavos), passando o mesmo de R$ 151.703,11 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Três Reais e Onze Centavos) para o valor total de R$ 166.515,37 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos) nos termos do art. 65, Inciso I, Alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo na contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação de uma Unidade de Saúde no sitio Exu, situado na zona rural deste município.

Lucrécia/RN, 09 de Maio de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3A8C2838

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 03050001/17

NOME DO CREDOR: S M DE QUEIROZ ME

CNPJ: 14.860.505/000130

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOVE METROS VARANDAS DE AÇO ESCOVADO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE UBS AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO NESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 2.799,99

Lucrécia/RN 03 DE MAIO DE 2017.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TEXTUAL*

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0DE9C168

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2017.01.20.005

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2017.01.20.005TP – NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM PALCO NA PRAÇA DE EVENTOS DA CIDADE DE MAJOR SALES-RN, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 01027112-45/2015 – MINISTÉRIO DO TURISMO – PROGRAMA TURISMO NO BRASIL, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a escolha de empresa especializada para executar todos os serviços necessários para construção de um palco na praça de eventos da cidade de Major Sales-RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 01027112-45/2015 – Ministério do Turismo – Programa Turismo no Brasil, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, teve como vencedora a empresa HERTZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede na Avenida da Independência 1705, Loja 12, CEP 59.900-000, Centro, Pau Dos Feros/RN, representada pelo Senhor MICHAEL DE BARROS FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1694790 – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 010.125.694-97, residente e domiciliado na Rua Artur Paraguai, nº 386, CEP nº 59.628-380, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, na condição de Representante Legal, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor de R$ 449.700,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Setecentos Reais).

Major Sales/RN, 08 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente
Portaria 048/2017

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:C91CDA27

GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2017.05.02.002CC

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2017.05.02.002CC

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público que às 9h00min do dia 12 de junho de 2017, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2017.05.02.002CC. A presente licitação tem por objeto: A escolha de empresa especializada para executar sob regime de empreitada por preços global, os serviços de limpeza urbana do município de Major Sales/RN, referente a varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte do lixo domiciliar, varrição, capinação, poda de arvores e entulhos, bem como a administração dos trabalhadores de campo, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017, de acordo com o Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006/Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN, a partir do dia 12 de maio de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 08 de Maio de 2017.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 048/2017

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:6FF7ABF3

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2017.03.22.002TP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2017.03.22.002TP – NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM QUADRA ESCOLAR COBERTA NA RUA FRANCISCO ANDRÉ DE MORAIS, ZONA URBANA DA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a escolha de empresa especializada para executar serviços de reforma em quadra escolar coberta na Rua Francisco André de Morais, Zona Urbana da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA DANTAS LTDA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 97.519.353/0001-34, com endereço na Rua Dr. Mário Medeiros, nº 54, COHABINAL, CEP nº 59.140-800, Parnamirim/RN, representada pelo Senhor Rafael Moreira Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 094.556.214-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Medeiros, nº 56, COHABINAL, CEP nº 59.140-800, Parnamirim/RN, na condição de sócio administrador, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor de R$ 93.677,33 (Noventa e Três Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos).

Major Sales/RN, 08 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente
Portaria 048/2017

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:F00FFB8F

GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.02.003PP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 051/2017, torna público que às 8h00min do dia 24 de maio de 2017, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2017.05.02.003PP, tipo "**Menor Preço" por item**. A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada ou de pessoa física para locação de veículo leve, a fim de atender demanda das Secretarias que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, Major Sales/RN, a partir do dia 12 de maio de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 08 de maio de 2017.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro
Portaria nº 051/2017

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:74DD2C75

GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.03.004PP

O Município de Major Sales - RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 051/2017, torna público que às 11h00min do dia 24 de maio de 2017, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, nº 2017.05.03.004PP, tipo "menor preço" por item. A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de "armação para óculos e lentes de uso oftalmológico", a fim de atender demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência. O qual será realizado na sala da comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN, a partir do dia 12 de maio de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 08 de maio de 2017

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro
Portaria nº 051/2017

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:89FB2E53

GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.03.005PP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 051/2017, torna público que às 14h00min do dia 24 de maio de 2017, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, nº. 2017.05.03.005PP, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência. O qual será realizado na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Prefeito Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN, a partir do dia 12 de maio de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 08 de maio de 2017.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro
Portaria nº 051/2017

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:C7BA958E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.
OBJETO: Contratação de orquestra para o carnaval 2017 do Municipal de Maxaranguape/RN.
CONTRATADO: WAGNER BASTOS BEZERRA
CNPJ/CPF: 14.829.986/0001-11
VALOR: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Maxaranguape/RN, 23 de fevereiro de 2017.

Reconhecimento:
MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ
Secretário Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Ratificação:
LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape.

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador:8032CC36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – RN.
Contratada: WAGNER BASTOS BEZERRA CNPJ/CPF: 14.829.986/0001-11
Objeto: Contratação de orquestra para o carnaval 2017 do Municipal de Maxaranguape/RN.
Valor global: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:
2.02 – SEC. MUN. LOGÍST., GESTÃO INTEGRADA E MATERIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – MANUT. DA SEC. DE LOG., GESTÃO INTEGR. E MAT.
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – SERV. DE TERCEIROS/PJ
000 – RECURSOS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO
Licitação: INEXIGIBILIDADE de licitação Nº 03/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Maxaranguape, RN, em 23 de fevereiro de 2017.

Assinaturas:
Pela Contratante, Luiz Eduardo Bento da Silva.
Pela Contratada, Wagner Bastos Bezerra

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador:2CB45258

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2017-DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Em 04 de maio de 2017 a empresa **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46**, protocolou razões recursais em face a licitação em tela, cuja decisão do Pregoeiro, em sessão pública ocorrida aos 27 dias do mês de abril do mesmo ano, foi de declarar como vencedor a empresa **HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME- CNPJ: 18.382.083/0001-96.**

Nas razões recursais, a empresa recorrente aguarda que as razões sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar habilitada.

Concedido para apresentação de contrarrazões, as empresas interessadas quedaram inerte.

É o relatório.

III - DO MÉRITO

A modalidade licitatória do Pregão foi instituída pela Lei nº 10.520/2002, que estabelece as regras de sua aplicabilidade à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666/93.

Desse modo, o Art. 30, da Lei n° 8666/93, dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:
"Art.31.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Sendo assim, o Edital de Licitação, da modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, *in verbis:*

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentar 01 (UM), ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, com firma reconhecida fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento (ou na comercialização) do objeto de que trata a presente licitação, acompanhado de contrato e/ou Ata de Registro de Preço e nota fiscal comprobatória da entrega das mercadorias.

Ocorre que, de forma equívoca o Pregoeiro Oficial do Município inabilitou a empresa **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46,** a qual apresentou atestado de capacidade sem firma reconhecida, contrato e/ou ata de registro de preço e nota fiscal com apenas 02 (dois) itens.
Em sendo assim, inconformada com a decisão supracitada a Recorrente pleiteia a reforma da decisão para que seja declarada a habilitação a empresa **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46,** o que faz com as devidas razões.

III – DISPOSITIVO

Considerando as razões fáticas e jurídicas expostas, o Pregoeiro Oficial do Município decide:

a) pelo conhecimento do recurso interpostas pela empresa **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46**, tendo em vista protocolada, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, reformando a decisão para habilitando a empresa **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46** e declarar vendedora do Pregão presencial de nº 000015/2017.

Montanhas/RN, 08 de maio de 2017.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0E69C93B

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 031/2017 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 65, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado de DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, a Sra. CLÁUDIA JANAINA DA PAZ LIMA,CPF: 085.990.754-62.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 02 de janeiro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BCEEDF66

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000018/2017 – PMM/RN-AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, por meio da sua Portaria nº. 015/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **08:30HS** do dia **22 DE MAIO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário das 08:00hs às 12:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e email licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 10 de maio de 2017.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DF652626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2017

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da parcela única do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo, exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar n° 001, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o vencimento da parcela única do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2017, até o dia 10 de junho de 2017, com 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 2º - Os vencimentos do IPTU 2017 para o pagamento parcelado continuam inalterados.

Art. 3° - As Instituições credenciadas ao recebimento do tributo ficam autorizadas a recebe-los sem a cobrança de multas e juros, até a data constante no art. 1º deste Decreto.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 08 de maio de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:FF1A4073

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 172/2017.

Processo de Despesa nº: 508202/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 172/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO . Objeto: Fornecimento de agua potável, em carro pipa, com 12 mil litros por carrada, para a comunidade de Limeira e Mata, no município de Monte Alegre/RN.; Preço Global: R$ 3.575,00(três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação:	2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 09/05/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:8295FF64

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 171/2017.

Processo de Despesa nº: 418177/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 171/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: SINEA LEITE DA ROCHA. Objeto: Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Serviço de Capacitação para os Funcionários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Equpe CRAS. No período de 10/05 à 12/05/2017. O Recurso utilizado será Proteção Social Básica (CRAS).; Preço Global: R$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Programa de Manutenção da Casa da Família - CRAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 09/05/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:7195F7E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Serviços de Manutenção do Trator da Frota da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN

Contratado.....: AGRESTE TRATORES

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN,

DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:C24A1F41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AGRESTE TRATORES, referente à Serviços de Manutenção do Trator da Frota da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). DOMINGOS GAMELEIRA DO

REGO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 03 de Maio de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:7F2B1B47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA O MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ASP AUTOMOÇÃO SERVIOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 27.000,00.

Monte das Gameleiras - RN, 18 de Abril de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:5242F06C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acompanhamento administrativo e financeiro, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Dívida Ativa da União; Elaboração das Prestações de Contas dos recursos dos Programas Federais portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte das Gameleiras: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04 122 0002 0.007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e: CT Nº 00026/2017 - 31.03.17 - CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA DE ENTIDADE ORGANIZACIONAIS - CAC - R$ 60.000,00

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:53C49ADD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA O MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2017.DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte das Gameleiras: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04 122 0002 0.007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.VIGÊNCIA: 09 (nove) meses PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e:CT Nº 00028/2017 - 18.04.17 - ASP AUTOMOÇÃO SERVIOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 27.000,00

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:93100037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2017, que objetiva: Aquisição de veículo 0KM para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Monte das Gameleiras-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Monte das Gameleiras - RN, 18 de Abril de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:1C4BC36A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00012/2017.OBJETO: Aquisição de veículo 0KM para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Monte das Gameleiras-RN. ABERTURA: 17/04/2017 as 10:30 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 18/04/2017.

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:84237978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2017, que objetiva: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente destinados a equipar o Posto de Saúde e as Unidades Básicas de Monte das Gameleiras-RN, conforme Convênio do Ministério da Saúde Proposta de Aquisição nº 11975.244000/1150-01; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRM COMERCIAL LTDA - ME - R$ 16.336,00; D & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME - R$ 24.416,00; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 4.544,00; FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME - R$ 13.762,00.

Monte das Gameleiras - RN, 18 de Abril de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:A65E4F23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente destinados a equipar o Posto de Saúde e as Unidades Básicas de Monte das Gameleiras-RN, conforme Convênio do Ministério da Saúde Proposta de Aquisição nº 11975.244000/1150-01.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2017.DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte das Gameleiras/Recursos Federais: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS - 10 301 0005 0.03 REEQ. UNIDADES DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.VIGÊNCIA:

até o final do exercício financeiro de 2017PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e:CT Nº 00029/2017 - 18.04.17 - CRM COMERCIAL LTDA - ME - R$ 16.336,00 CT Nº 00030/2017 - 18.04.17 - D & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME - R$ 24.416,00CT Nº 00031/2017 - 18.04.17 - DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 4.544,00CT Nº 00032/2017 - 18.04.17 - FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME - R$ 13.762,00

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:D58A8087

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER Á DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2017.DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte das Gameleiras: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04 122 0002 0.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e:CT Nº 00033/2017 - 02.05.17 - JOSELIA BEZERRA DE MELO 00874877482 - R$ 70.627,50

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:DD7E0065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER Á DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSELIA BEZERRA DE MELO 00874877482 - R$ 70.627,50.

Monte das Gameleiras - RN, 02 de Maio de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:8B5ACB24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2017, que objetiva: Registro de preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Convivência do Idoso /Ação Social, Hospital Municipal, bem como todas as unidades de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - R$ 372.417,20; HUMBERTO LIMA DA SILVA - EPP - R$ 101.540,00; WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME - R$ 163.009,00.

Monte das Gameleiras - RN, 04 de Maio de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
CAR Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:5448FEC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2017

OBJETO: Registro de preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Convivência do Idoso /Ação Social, Hospital Municipal, bem como todas as unidades de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/RN.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - Recursos Próprios Do Município/ Secretaria de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/Federais (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE/ RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO /TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE/ TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB 40%) 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0002.0.007 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0006.0.046 FNDE ALIMENTO ESCOLAR/12.361.0006.0.052 (QSE)/ 12.361.0006.0.156 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL /12.361.0006.0.160 MANUT. DO FUNDEB 40%/12.365.0006.0.162 MANUT. FUNDEB 40%/12.365.0006.0.057 CRECHE E PRÉ ESCOLAR - 0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0003.0.014 MANUT. DA SEC. DE ASSIT. SOCIAL/08.244.0003.0.018 FNAS CENTRO REF. DE ASSIST. SOCIAL/08.244.0003.0.175 MANUT. DO FNAS (SCFV) - 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0005.0.025 - SUS-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMLIA/10.301.0005.0.169 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE/10.301.0005.0.170 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE/10.301.0005.0.171 - MANUT. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/10.301.0005.0.172 - MANUTEÇÃO DA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e: CT Nº 00034/2017 - 04.05.17 - F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - R$ 372.417,20 CT Nº 00035/2017 - 04.05.17 - HUMBERTO LIMA DA SILVA - EPP - R$ 101.540,00 CT Nº 00036/2017 - 04.05.17 - WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME - R$ 163.009,00

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:C69B11E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2017, que objetiva: Registro de preços para Aquisição Futura de Materiais de Limpeza e Higiene destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Convivência do Idoso /Ação Social, Hospital Municipal, bem como todas as unidades de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME - R$ 224.914,50.

Monte das Gameleiras - RN, 04 de Maio de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:5CFD5411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

OBJETO: Registro de preços para Aquisição Futura de Materiais de Limpeza e Higiene destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Convivência do Idoso /Ação Social, Hospital Municipal, bem como todas as unidades de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2017. DOTAÇÃO: Orçamento de 2017 - Recursos Próprios Do Município/ Secretaria de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/Federais (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE/ RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO /TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE/ TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB 40%) 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0002.0.007 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0006.0.046 FNDE ALIMENTO ESCOLAR - 12.361.0006.0.156 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL /12.361.0006.0.160 MANUT. DO FUNDEB 40%/12.365.0006.0.048 FNDE - ALIMENTAÇÃO EJA/12.365.0006.0.162 MANUT. FUNDEB 40%/12.365.0006.0.057 CRECHE E PRÉ ESCOLAR - 0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0003.0.014 MANUT. DA SEC. DE ASSIT. SOCIAL/08.244.0003.0.018 FNAS CENTRO REF. DE ASSIST. SOCIAL/08.244.0003.0.175 MANUT. DO FNAS (SCFV) - 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0005.0.025 - SUS-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMLIA/10.301.0005.0.169 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE/10.301.0005.0.170 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE/10.301.0005.0.171 - MANUT. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/10.301.0005.0.172 - MANUTEÇÃO DA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e: CT Nº 00037/2017 - 04.05.17 - WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME - R$ 224.914,50

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:61C98C4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2017

Aos 02 dias do mês de Maio de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Justiniano da Costa - Centro - Monte das Gameleiras - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2013, de 01 de Março de 2013, Decreto Municipal nº 002/2013, de 01 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2017 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Convivência do Idoso /Ação Social, Hospital Municipal, bem como todas as unidades de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/RN ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CNPJ nº 08.196.941/0001-54. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.
Item(s): 1 - 5 - 7 - 8 - 9 - 12 - 15 - 18 - 19 - 20 - 23 - 25 - 28 - 29 - 31 - 32 - 40.
Valor: R$ 372.417,20.
- HUMBERTO LIMA DA SILVA - EPP.
Item(s): 2 - 17 - 26 - 33 - 34.
Valor: R$ 101.540,00.
- WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME.
Item(s): 3 - 4 - 6 - 10 - 11 - 13 - 14 - 16 - 21 - 22 - 24 - 27 - 30 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39.
Valor: R$ 163.009,00.

Monte das Gameleiras - RN, 02 de Maio de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:70DA059C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2017

Aos 02 dias do mês de Maio de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Justiniano da Costa - Centro - Monte das Gameleiras - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2013, de 01 de Março de 2013, Decreto Municipal nº 002/2013, de 01 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2017 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para Aquisição Futura de Materiais de Limpeza e Higiene destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Ensino Fundamental/EJA/Creches/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Convivência do Idoso /Ação Social, Hospital Municipal, bem como todas as unidades de Saúde do Município de Monte das Gameleiras/RN ; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CNPJ nº 08.196.941/0001-54: Propostas vencedoras do referido certame: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.
Valor: R$ 224.914,50.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José de Campestre-RN.

Monte das Gameleiras - RN, 02 de Maio de 2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Toscano Neto
Código Identificador:DDEF4A9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria nº 034/2017-GP publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de janeiro de 2017 Edição 1433, onde trata da relotação da servidora **MARIA JOSE DA COSTA PINHEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

Monte das Gameleiras, 04 de maio de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:0ACA4705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a Senhora **SUZENI FERREIRA DA SILVA,** CPF 027.643.054-94, do cargo de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras, 04 de maio de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:DAF363DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **PAULO FERREIRA DA SILVA,** portador do CPF 034.242.247-23**,** do cargo em Comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 04 de maio de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:8BBB8E0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2017.

Secretaria Municipal de Administração
Rua Pref. Américo de Oliveira, 23 – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 08.167.306/0001-49
Tel. 32772259

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2013**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais):

SERVIDOR: Sérgio Ferreira do Nascimento

MATRÍCULA: 237

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETIVO: Transportar os conselheiros tutelares que irão participar do III Encontro Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

DESTINO: Santa Cruz do Capibaribe - PE

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08 e 11 de maio de 2017.

JUSTIFICATIVA: O II Encontro Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, tem como objetivo debater diversos temas da infância e juventude, bem como, o amadurecimento dos sistemas de garantia de direitos.

Publique-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de maio de 2017.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES
Mat: 2895
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:5EFFCE6E

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

PORTARIA nº 002/2017- 03 DE MAIO DE 2017

O Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SELCTUR, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Publicar a "CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS E CIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, VOLTADOS AO PROJETO DE ATIVAÇÃO CULTURAL DAS COMUNIDADES INDEPENDENTES, ANO DE 2017/2018".
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Soares de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SELCTUR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS E CIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, VOLTADOS AO PROJETO DE ATIVAÇÃO CULTURAL DAS COMUNIDADES INDEPENDENTES, ANO DE 2017/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017.

O Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SELCTUR, da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público o Chamamento Público nº 005/2017 que regulamenta o processo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas com vistas à prestação de serviços artísticos de Artistas, Bandas, grupos e Cias no âmbito da SELCTUR, dentro dos seguintes segmentos: Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas na forma, condições e linhas temáticas definidas na presente Chamada Pública, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 142, inciso I e II e Lei Federal nº 8.666/93.

O OBJETO

O presente Regulamento tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas com vistas à prestação de serviços artísticos de Artistas, Bandas, grupos e Cias no âmbito da SELCTUR, dentro dos seguintes segmentos: Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos e definidos pela Comissão de seleção artística, e valores fixados para as categorias que nortearam as propostas de realização de apresentações artísticas, shows e performances das áreas citadas nesta chamada pública para o PROJETO DE ATIVAÇÃO CULTURAL DAS COMUNIDADES INDEPENDENTES, sob a responsabilidade da SELCTUR.

Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, inclusive Proponentes que representem, no máximo, 03 (três) Artistas individuais, Bandas, Grupos ou Cias, com proposta adequada, desde que estes possuam mais de 01 (um) ano de atividades comprovadamente artísticas.

Na hipótese de representação por Pessoa Física de Bandas, Grupos ou Cias, somente será admissível a representação quando o Proponente comprovar através de carta de anuência, a autorização da respectiva Banda, Grupo ou Cia.

É assegurada a ordem classificatória dos Credenciados. As contratações por modalidade/estilo artístico e manifestação cultural específica, constitui-se cada um em listagem própria, e serão firmadas segundo conveniência e oportunidade da Administração, como também conformidade com a programação do evento.

É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação da presente Edital, observadas as divulgações das primeiras listas de Credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito devidamente sua inscrição.

O prazo de vigência do Credenciamento será de 03 a 31 de Maio de 2017, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes.

O período determinado para a realização dos serviços, apresentações (atrações), será de 01 de Junho à 31 de Maio de 2018, conforme programação idealizada pela SECTEL e após a seleção das atrações conforme previsto no item 3 deste Regulamento;

A Contratação será firmada por ato formal de autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas no presente regulamento e demais normas legais.

É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA que demande os serviços objeto deste Regulamento.

O processo de Credenciamento se desenvolverá da forma abaixo descrita:
Inscrição;
Habilitação jurídica e Classificação;
Convocação;

A divulgação da lista dos Credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar Contratação.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

Cada Credenciado poderá inscrever-se para diversos estilos e modalidades artísticas de manifestações culturais, sua convocação e posterior contratação será condicionada a inexistência de confronto de horários das apresentações para o qual foi selecionado, conforme programação da SELCTUR.

Quanto as apresentações musicais, somente serão aceitas, aquelas que respeitarem o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos.

As apresentações referentes a Dança e ao Teatro poderão estabelecer tempos de duração diferenciados, sendo respeitado o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos de apresentação.

É assegurada a participação de Artistas, Bandas, Grupos ou Cias que se utilizem, musicalmente, da multiplicidade de gêneros na composição de seu repertório, desde que estes constem devidamente relatados na sua ficha de inscrição.

Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 004/2013-TCE-RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 2º grau do órgão contratante à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

As apresentações selecionadas comporão a programação idealizada pela SELCTUR para execução dos serviços no período de 01 de Junho de 2017 à 31 de Maio de 2018, em horário e dia a serem definido pela SELCTUR, nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos.

DAS CATEGORIAS E RECURSOS PARA SELEÇÃO DAS ATRAÇÕES:

Serão selecionadas e remuneradas atrações para as seguintes categorias:

Artes Plásticas: Serão selecionadas 10 atrações e/ou artistas, com remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Artes cênicas (Teatro e Dança): Serão selecionadas 10 atrações e/ou artistas, com remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Música: Serão selecionados 10 shows, com remuneração (cachê) de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada, totalizando R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Música: Serão selecionados 20 shows, com remuneração (cachê) de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Música: Serão selecionados 30 shows, com remuneração (cachê) de R$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, totalizando R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

Serão contemplados nesta chamada pública, 06 grupos musicais de reconhecida notoriedade pública, com remuneração (cachê) de R$ 4.000,00 (quatro mil reais cada), totalizando R$ 24.000,00.

Os recursos para pagamento das atrações selecionadas serão oriundos da fonte: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, totalizando R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

Esse Credenciamento será de responsabilidade compartilhadas entre a Comissão Permanente de Credenciamento, composto por servidores de cargo de provimento efetivos e comissionadas designados pelo Secretário da SELCTUR, por Portaria publicada no Diário Oficial da FEMURN, pela Comissão de Seleção Artística e pela secretaria adjunta de Cultura da SELCTUR, e terão como atribuições:

Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
Constituir e publicar em portaria, a Comissão de Seleção Artística;
Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
Receber os documentos em todas as etapas do Credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
Elaborar a lista de Credenciamento e encaminhá-la para Publicação;
Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
Definir programação posterior à seleção das atrações artísticas
Produzir o Evento definido para a realização de Shows e apresentações artísticas.
Resolver os casos omissos.

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

DA INSCRIÇÃO

O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico
(www.nisiafloresta.rn.gov.br), dos dias 28 de abril a 31 de maio, e apresentação dos seguintes formulários:
FICHA de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);
Release;
Relação dos Artistas (nome, função e CPF);
Concepção artística do espetáculo;
Repertório ou Roteiro;
Mapa de Palco.

Quanto à documentação com vistas à Habilitação Jurídica, é necessário apresentar a seguinte listagem:

Pessoa Física
Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
Cópia do CPF
Comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone).
Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Nísia Floresta
Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente)
Declaração de Quitação da Prestação de Contas com a Controladoria Geral do Município – CGM e/ou Declaração de não haver prestados serviços ao Município.

Pessoa Jurídica de Direito Privado
Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal
(www.receita.fazenda.gov.br);
Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada), emitida pela Receita Federal
(www.receita.fazenda.gov.br);
Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada;
http://www.tst.jus.br/certidao);
Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada
; http://www.caixa.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada;
http://www.receita.fazenda.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos Municipais (secretaria de tributação);
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada;
http://www.set.rn.gov.br);
Certidão Negativa Conjunta de débito Federal (atualizada;
http://www.receita.fazenda.gov.br);
Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;
Declaração de Compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais;
Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).
Declaração de Quitação da Prestação de Contas com a Controladoria Geral do Município – CGM e/ou Declaração de não haver prestados serviços ao Município.

Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação;

Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

Os Proponentes deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos diversos segmentos de manifestações culturais, apontando com clareza sua(s) escolha(s) no ato de inscrição.

O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da SELCTUR, em envelope lacrado, no horário das 09hs às 13hs, no endereço a seguir: *RUA AMÉRICO DE OLIVEIRA, 23, CENTRO, NÍSIA FLORESTA-RN CEP: 59.164-000*

Os Proponentes receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data do protocolo.

DA HABILITAÇÃO

A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, desde que cumpram as exigências do item 4.

Não poderá ser habilitado o Proponente que não demonstrar a pertinência do Artista, Banda, Grupo ou Cia com o contexto do segmento e estilo mencionados.

A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista de classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO

A lista do Credenciamento será divulgada a considerar a Classificação dos Habilitados, com base na pontuação de 0 a 20 (zero à vinte) os seguintes critérios:

Teatro:
Mérito artístico do Artista, Grupo ou Cia no contexto do estilo escolhido:
regular (01 ponto); bom (03 pontos); ótimo (05 pontos);
Verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade:
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos);
Concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade:
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (08 pontos);

Dança:
Mérito e qualidade artístico e cultural da proposta:
regular (01 ponto); bom (03 pontos); ótimo (05 pontos);
Importância da proposta no contexto sociocultural:
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos);
Inovação, criatividade, coerência e clareza na composição da proposta coreográfica, anexo em CD e/ou DVD (a ser entregue no ato da inscrição):
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos);
Planejamento de ocupação do espaço, grau de adequação da proposta aos critérios previstos. (01 ponto);

Música:
Análise e avaliação do portfólio de atração (*release, clipping, website, blog* e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical:
regular (01 ponto); bom (03 pontos); ótimo (05 pontos)
Audição do material gravado em CD e/ou DVD (a ser entregue no ato da inscrição) avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade da proposta estético-musical)
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos)
Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda o aspecto de figurino e evolução artístico no palco, verificável com a dispositivo em CD e/ou DVD (anexado no ato da inscrição).
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (08 pontos)

Artes Plásticas
Qualidade artística/poética
regular (01 ponto); bom (03 pontos); ótimo (06 pontos)
Originalidade!
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos)
Coerência técnica e adequação ao Espaço
regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos)
.
A lista dos Credenciados será divulgada até 10 (dez) dias após o término das inscrições.

A ordem de Classificação será rigorosamente observada para que seja assegurada a sua justa Convocação.

Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento a Convocação das pessoas credenciadas, obedecida a ordem classificatória, mediante publicação no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico da SELCTUR (www.nisiafloresta.rn.gov.br).

A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos do regulamento , considerando, sempre, o interesse público.

DA CONVOCAÇÃO.

A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades conveniência, e programação da SELCTUR, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

Através de publicação no Diário Oficial do FEMURN, a Comissão Permanente de Credenciamento convocará o Credenciado para que celebre contratação.

O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou apresentação, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

Cada Credenciado poderá ser convocado até 02 (duas) vezes durante cada evento, respeitada a alternância do segmento artístico.

Caso o Convocado não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo Credenciado da lista, respeitada a ordem classificatória.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

A avaliação de desempenho do Proponente prestador do serviço/ apresentação artístico será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento,
A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
Pontualidade na execução do serviço, obra ou apresentação artística;
Qualidade do serviço, obra ou apresentação artística;
Urbanidade na relação com os prepostos da SELCTUR e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do seu serviço artístico;
Cumprimento integral das cláusulas do presente edital bem como da contratação;
Respeito aos princípios da administração pública.
Qualidade das informações prestadas à Administração Pública no tocante ao objeto do presente edital

RECURSOS.

Da decisão referente à Habilitação, Classificação e Convocação, caberá recurso dirigido a SELCTUR, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na própria SELCTUR;
Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, proferirá decisão

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

As condições de pagamento serão previstas quando da celebração da contratação, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.
Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

DA RESCISÃO.

O Proponente poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
A rescisão do contrato administrativo implicará automaticamente no descredenciamento.
A rescisão da contratação poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

Nísia Floresta, 03 de maio de 2017

FRANCISCO SOARES DE LIMA JÚNIOR
Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
SELCTUR

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:6EBBAB68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2017

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 08.167.306/0001-49
Tel. 32772259 – 32772263

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;
CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.
RESOLVE:
Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos constantes no anexo I desta portaria.
Artigo 2º Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público objeto do edital nº 001/2016 constantes no anexo II para os cargos de provimento efetivo individualizados no referido anexo, regidos pela Lei Complementar nº 006/2013.
Artigo 3º - Os nomeados constantes no anexo II deverão comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.
Originais:
a) Declaração de Acumulação de Cargos;
b) Declaração de Bens e Valores;
c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
d) Uma fotografia 3x4;
e) Número da conta corrente;
f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
c) Cédula de Identidade;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - Os nomeados constantes no Anexo I desta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando à vaga para a qual foram nomeados, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.
Artigo 5º - Fica ainda facultado aos nomeados que não desejarem tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados comparecerem à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.
Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de maio de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I – PORTARIA Nº 250/2017

Cód.	CARGO	NOME	CLAS.	OBS.
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	CINTIA KARINA NASCIMENTO DAS CHAGAS	26	
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA	28	
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	LAYANE BRENDA FERNANDES DOS SANTOS	31	
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	DEBORAH INGRID ASSIS DOS SANTOS LIMA	39	
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	ANA KARLA SOUZA DE LIMA	665 Port. Def.	
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	JOELSON COSTA SANTANA	29	
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	GLAUBER AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DIÓGENES	34	
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	MAGNO ALEXANDRE NOLASCO	36	
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	HUMBERTO DE MENDONÇA COELHO	37	
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA	12	
201	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANDRETTI DE LIMA DARI	4	
302	PROF. EDUC. BÁSICA (EDUCAÇÃO INFRANTIL)	LUCICLEA GOMES BEZERRA TOMAZ	38	
302	PROF. EDUC. BÁSICA (EDUCAÇÃO INFRANTIL)	SÍDIA MEDEIROS DO NASCIMENTO BATISTA	44	
302	PROF. EDUC. BÁSICA (EDUCAÇÃO INFRANTIL)	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	352 Def. Fis.	solicitou reclassif. , passando do 3º p/ o 5º da lista de deficientes
303	PROF. EDUC.BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º ANO)	JOSIEL JOSÉ DE LIMA	28	
303	PROF. EDUC.BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º ANO)	AMINADABE LIRA RODRIGUES	33	
303	PROF. EDUC.BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º ANO)	ISABELLE SERCUNDES SANTOS	38	
303	PROF. EDUC.BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º ANO)	CARLA MARIA DE ARAÚJO COSTA	39	
304	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - ARTES	GEORGIA MONTEIRO GOMES DE BRITO	3	
307	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - ENSINO RELIGIOSO	DANIELA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	1	
310	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - INGLÊS	AURIELLE GOMES DOS SANTOS	5	
312	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	MARIANA FREIRE RODRIGUES	67 Port. Def.	

ANEXO II– PORTARIA Nº 250/2017

CÓD.	CARGO	NOME	CLASS.
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	SANDRA REGINA SILVA CÂMARA	41
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	MARA SANDRA LIMA DE ABREU	42
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	GERLIANE ROCHA DE LIMA OLIVEIRA	43
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	CRISTIANY CAVALCANTE LOPES	44
109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	JARDIELY LIMA DE SOUSA	790 Def. Fís.
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	JACKSON DE FRANÇA RIBEIRO	43
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	HONÓRIO ALVES NETO	44
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	WASHINGTON LUIZ DA ROCHA LIMA	45
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	JHONSON ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS	46
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	MÁJYLLA PALLOMA ALVES PEREIRA CABRAL	47
201	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARIA CAROLAINE DE ASSIS	14
206	FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PAULA GABRIELA MELO DE OLIVEIRA	1
208	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	MATHEUS DE OLIVEIRA CAMELO	2
302	PROF. EDUC. BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)	GISELIA BEZERRA DE LIMA	50
302	PROF. EDUC. BÁSICA	JAILDA BEZERRA CHAGAS	51

	(EDUCAÇÃO INFANTIL)		
302	PROF. EDUC. BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)	BEATRIZ DA CÂMARA CIRILO	382 Def. Fís.
303	PROF. EDUC. BÁSICA (ENSINO FUND. 1º/5º ANO)	FRANCISCA BENTO DA SILVA	43
303	PROF. EDUC. BÁSICA (ENSINO FUND. 1º/5º ANO)	WILLIANE LAMARA NUNES DE BRITO	44
303	PROF. EDUC. BÁSICA (ENSINO FUND. 1º/5º ANO)	ALICE FIRMINO DA SILVA	45
303	PROF. EDUC. BÁSICA (ENSINO FUND. 1º/5º ANO)	JOSÉ IVANILSON DA SILVA	46
304	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - ARTES	JOÃO VIANEI SOUSA DE ARAÚJO	5
307	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - ENSINO RELIGIOSO	ANDRYS LIMA DA SILVA	4
310	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - INGLÊS	JÚLIO CÉSAR SOARES	8
312	PROF. ENS. FUND. ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	MARCILON RODRIGUES BRITO	11

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:610DB3A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº047/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: LUCIANO L. DA SILVA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.859.542/0001-40; que cotou o valor total de R$ 508.486,00 (Quinhentos e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais) e DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME, CNPJ N° 18.004.303/0001-48, que cotou o valor total de R$ 275.073,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, e setenta e três reais) e DROGARIA SÃO SEVERINO LTDA - ME, CNPJ: 07.194.915/0001-24, que cotou o valor total de R$ 395.428,50 (Trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Maria de Fátima Araújo da Silva – Pela Proponente Contratante e LUCIANO L. DA SILVA – EPP, DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME e DROGARIA SÃO SEVERINO LTDA - ME – Pelas Proponentes Contratadas.

Ouro Branco/RN, 26 de abril de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D1289463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO/MOB/RN Nº047/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017 - SRP

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADAS: LUCIANO L. DA SILVA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.859.542/0001-40; que cotou o valor total de R$ 508.486,00 (Quinhentos e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais) e DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME, CNPJ N° 18.004.303/0001-48, que cotou o valor total de R$ 275.073,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, e setenta e três reais) e DROGARIA SÃO SEVERINO LTDA - ME, CNPJ: 07.194.915/0001-24, que cotou o valor total de R$ 395.428,50 (Trezentos e noventa e cinco mil , quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

Ouro Branco/RN, 26 de abril de 2017

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:852D6967

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº 060/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais de informática, para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP, CNPJ N° 70.307.939/0001-89; que cotou valor total de R$ 59.204,90(Cinquenta e nove mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos e JUDENILDO E EMICARLA LTDA-ME, CNPJ nº 07.887.781/0001-27, que cotou valor total de R$ 40.646,00 (Quarenta seiscentos e quarenta e seis reais).. Maria de Fátima Araújo da Silva – Pela Proponente Contratante e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO e JUDENILDO E EMICARLA LTDA-ME – Pelas Proponentes Contratadas.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:FD661666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO/MOB/RN Nº 060/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADAS: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP, CNPJ N° 70.307.939/0001-89; que cotou valor total de R$ 59.204,90(Cinquenta e nove mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos e JUDENILDO E E MICARLA LTDA-ME, CNPJ nº 07.887.781/0001-27, que cotou valor total de R$ 40.646,00 (Quarenta seiscentos e quarenta e seis reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais de informática, para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:3FCA9CC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DE PROCESSO/MOB/RN Nº 053/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 2ª(SEGUNDA CHAMADA)

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de maio de 2017, às 09h00min, realizará licitação, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de acordo com as necessidades do município de materiais odontológicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3744-0053 e ainda pelo endereço eletrônico: www.ourobranco.rn.gov.br.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D15CEF62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2017, que objetiva: Fornecimento de relógio de ponto eletrônico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B & C Informática LTDA - R$ 1.989,00.

Paraná - RN, 17 de Abril de 2017

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:8B7A8812

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2017, que objetiva: Fornecimento de Óculos de grau completo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDREIA M. F. DE QUEIROZ - R$ 7.616,00.

Paraná - RN, 08 de maio de 2017

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:8D4EB6A9

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2017, que objetiva: Assistência Técnica para manutenção Ponto de biometria e instalação de software; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B & C Informática LTDA - R$ 3.410,00.

Paraná - RN, 08 de maio de 2017

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6E7A93B1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2017.
OBJETO: Fornecimento de Relógio de Ponto Eletrônico com leitor biométrico.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 17/04/2017

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:E1FFD3A8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00031/2017.
OBJETO: Fornecimento de óculos de grau completo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 08/05/2017

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:58CEF662

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00032/2017.
OBJETO: Assistência Técnica para manutenção Ponto de biometria e instalação de software.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 08/05/2017.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:3DF92ADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095 2017/SECADM/PMP/RN

Parazinho/RN, 08 de Maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARAZINHO/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal e demais Leis pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o pagamento de 04(Quatro) diárias para a servidora RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS, Prefeita Municipal de Parazinho, CPF: 465.385.774-15,ao preço unitário de R$: 900,00 (Novecentos Reais) perfazendo a quantia de R$: 3.600,00 (Três mil Seiscentos Reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de BRASILIA/DF, nos dias 15,16,17,18 de Maio do corrente ano, com objetivo participar da XX Marcha a Brasília em defesa dos municípios e tratar de Assuntos Administrativos.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se.

WALLACE SOARES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 08/2017

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:958D0DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096 2017/SECADM/PMP/RN

Parazinho/RN, 08 de Maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARAZINHO/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal e demais Leis pertinentes.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o pagamento de 04(Quatro) diárias para a servidora **EDNA MARIA DE ALMEIDA CÂMARA,** CPF 106.966.794-34 Vice-Prefeita de Parazinho-RN ao preço unitário de R$: 900,00 (Novecentos Reais) perfazendo a quantia de R$: 3.600,00 (Três mil e Seiscentos Reais), para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e ESTADIA** na cidade de **BRASILIA-DF**, nos dias 15,16,17,18 de Maio do corrente ano, com objetivo participar da XX Marcha a Brasília em defesa dos municípios e tratar de Assuntos Administrativos.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se.

WALLACE SOARES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 08/2017

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:BEA2640C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2017

A Prefeita do Município de Parazinho/RN, nos termos do Art.37 da Constituição Federal, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de substituir alguns membros do Conselho Municipal de Saúde de Parazinho/RN.
RESOLVE:
Art.1º Nomear em substituição aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Parazinho/RN dos seguintes segmentos:
REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: CELINA PAZ DE SOUZA
Suplente: SIMONY ALMEIDA DE MORAIS

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: MARIA SANDRA SILVA DE MELO
Suplente: IZABEL CRISTINA FERREIRA NUNES

Representante dos profissionais de Saúde:
Titular: EVA SABINO VITAL
Suplente: JOSIANE PEREIRA DA SILVA
Titular: FRANCISCA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Suplente: MARIA SANDRA SILVA DE MELO
Art. 2º - Os demais representantes do Conselho Municipal de Saúde permanecem sem alterações conforme a Portaria nº 060/2015.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e
publique.

Parazinho/RN, 08 de MAIO de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8104DBB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

No aviso de licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do RN (FEMURN), edição n° 1510, página 109, na Seção Prefeitura Municipal de Parazinho, onde se lê "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-SRP**" leia-se "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017-SRP**". JUSTIFICATIVA: ERRO DE DIGITAÇÃO.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Senador João Câmara, nº 20 – Centro, Parazinho/RN, ou através do telefone nº 3697-0077 ou pelo e-mail:
cplparazinho@hotmail.com.

Parazinho/RN, em 09 de maio de 2017.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:DA344DFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 050304 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº05031704-17/PMP
DISPENSA Nº 050304/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo.

OBJETO: Aquisição de Peça (filtro de ar Ll200 UTDOOR 10/) destinada a MÁQUINA tipo **TRATOR NEWHOLLAND** da Secretaria Municipal da agricultura do meio ambiente e da pesca.

JUSTIFICATIVA: A presente Aquisição será realizada por urgência, pois está caracterizada a necessidade dos trabalhos na zona rural e urbana deste município, realizado na máquina acima citado, Caso não seja realizada a reposição de peça, comprometerá o cronograma dos trabalhos trazendo prejuízos a população.

Outro fato a ser considerada a urgência da contratação é que se encontra em andamento o processo licitatório sob nº. 0028/2017, aberto no dia 16/03/2017 tendo como objeto a aquisição de peça se manutenção de veículos.

FORNCEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: TOP PEÇAS LTDA-FILIAL, CNPJ: 01.184.984/0001-70 endereço Rua AV. Coronel Martiniano, nº 1116, Bairro: Centro – Caicó/RN.

VALOR: R$ 90,00 (noventa reais).

Parelhas/RN, 05 de MARÇO de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:09262402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 050401

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05041701-17/FMS
DISPENSA Nº 050401/2017-FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA nos termos do "*caput" do* artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo.

OBJETO: aquisição de peças automotivas destinado ao veiculo DUCATO de placa MYI0713

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: LUCIANO SERGIO DA NOBREGA-ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/001-99 endereço Rua Professora Marcelina santos nº 40, Bairro: comissão – Jardim do Seridó /RN CEP: 59360-000.
VALOR: R$ 219,70(duzentos e dezenove reais e setenta centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição será realizada por urgência, pois está caracterizada a necessidade de transporte para dos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise em Caicó/RN , Caso não seja realizada a manutenção do veículo acima citado poderá comprometer a saúde dos mesmos.
Outro fato a ser é que se encontra em andamento o processo licitatório sob nº. 0028/2017, aberto no dia 16/03/2017 tendo como objeto a aquisição de peças e manutenção de veículos.

Parelhas/RN, 09 de MAIO de 2017.

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:3BC877E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 050304 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº 05031704-17/PMP
TERMO DE DISPENSA Nº 050304/2017-PMP

PARECER TÉCNICO

Reconhecemos a DISPENSA de licitação conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de Peça (filtro de ar Ll200 UTDOOR 10/) destinada a MÁQUINA tipo **TRATOR NEWHOLLAND** da Secretaria Municipal da agricultura do meio ambiente e da pesca.

JUSTIFICATIVA: A presente Aquisição será realizada por urgência, pois está caracterizada a necessidade dos trabalhos na zona rural e urbana deste município, realizado na máquina acima citado, Caso não seja realizada a reposição de peça, comprometerá o cronograma dos trabalhos trazendo prejuízos a população.

Outro fato a ser considerada a urgência da contratação é que se encontra em andamento o processo licitatório sob nº. 0028/2017, aberto no dia 16/03/2017 tendo como objeto a aquisição de peça se manutenção de veículos.

FORNCEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: TOP PEÇAS LTDA-FILIAL, CNPJ: 01.184.984/0001-70 endereço Rua AV. Coronel Martiniano, nº 1116, Bairro: Centro – Caicó/RN.

VALOR: R$ 90,00 (noventa reais).
BASE LEGAL: inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 05 de MARÇO de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:A720E73C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARECER TÉCNICO Nº 050401

PROCESSO Nº 05041701-17/FMS
TERMO DE DISPENSA Nº050401/2017-FMS
PARECER TÉCNICO
Reconhecemos a DISPENSA de licitação conforme informações abaixo:

OBJETO: aquisição de peças automotivas destinado ao veiculo DUCATO de placa MYI-0713

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: LUCIANO SERGIO DA NOBREGA-ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/001-99 endereço Rua Professora Marcelina santos nº 40, Bairro: comissão – Jardim do Seridó /RN CEP: 59360-000.
VALOR: R$ 219,70(duzentos e dezenove reais e setenta centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição será realizada por urgência, pois está caracterizada a necessidade de transporte para dos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise em Caicó/RN, Caso não seja realizada a manutenção do veículo acima citado poderá comprometer a saúde dos mesmos.
Outro fato a ser é que se encontra em andamento o processo licitatório sob nº. 0028/2017, aberto no dia 16/03/2017 tendo como objeto a aquisição de peças e manutenção de veículos.

BASE LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 09 de MAIO de 2017.

SANCLEID BEZERRA DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

FRANCISCA CLEONICE BORGES
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Contratação Direta

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:604D633D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 242/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 009/2017, de 06 de março de 2017.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Edileuza Maria da Silva			
MATRÍCULA: 1005944			
RG: 833.537			
CARGO: Professora			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da formação continuada do Programa Escola da Terra.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03 a 05/05/2017.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
02	com pernoite	70,00	140,00
Total a pagar			**140,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de abril de 2017.
.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8E365F64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 008

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 008/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 045/2017, de 02/01/2017, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Pregão Presencial nº 008/2017, com objetivo de aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para suprir necessidades juntos as secretarias municipais desta Cidade de Passagem-RN, cujo resultado foi a escolha das Pessoas Jurídicas: **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ: 04.471.402/0001-25** vencedora dos itens 02, 08, 12, 14, 26, 28, 33, 36, 37, 43, 45, 46, 47, 50, 51, 55, 57, 65 e 71, com valor global de R$ 95.158,00 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais) e a licitante **MARCO A. B. DE MELO – ME, CNPJ: 03.911.717/0001-83,** vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, com valor global de R$ 259.907,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sete reais)., Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02. informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 09 de Maio de 2017.

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:E0F37556

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA PP 007

CNPJ: 08.145.153/0001-39
RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 288 - CENTRO - PASSAGEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017
Aos 02 (dois) dias de Maio do ano de 2017 o **MUNICIPIO DE PASSAGEM**, através da Prefeitura Municipal de PASSAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, PASSAGEM / RN, neste ato representado pela seu Prefeito Constitucional. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430 SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, residente e domiciliada à Rua Cel. Milton Freire, 05, nesta cidade de Passagem,a
Comissão de Registro de Preços- CRP como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número **007/2017**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ATENDIMENTO CLÍNICO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**processado nos termos do Processo Administrativo nº. 29032017/01, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:
Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ATENDIMENTO CLÍNICO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s)
e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.
Art. 2º. Integra à presente ARP, a Prefeitura Municipal de PASSAGEM, neste Ato representada pela Comissão de Registro de Preços - CRP na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da CRP (Comissão de Registro de Preços), têm as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Entregar os exames solicitados num prazo de até 03 (três) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
c) fornecer os serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar os exames em sede ou ponto de apoio na sede do município ou em raio não superior a 25km da sede do município de Passagem-RN
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos veículos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE : AGRESTE RADIOLOGIA LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023207	ULTRA SONOGRAFIA	UNIDADE	300.00	90,000	27.000,00
023208	RAIO-X	UNIDADE	500.00	40,000	20.000,00
VALOR TOTAL					R$ 47.000,00
PROPONENTE : SAASE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023192	EXAMES BIOQUÍMICOS	UNIDADE	300.00	3,540	1.062,00
023193	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	UNIDADE	300.00	4,630	1.389,00
023194	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	UNIDADE	300.00	14,740	4.422,00
023195	EXAMES COPROLÓGICOS	UNIDADE	200.00	2,110	422,00
023196	EXAMES UROANÁLISE	UNIDADE	200.00	4,210	842,00
023197	EXAMES HORMONAIS	UNIDADE	200.00	11,210	2.242,00
023198	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	UNIDADE	150.00	12,900	1.935,00
023199	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	UNIDADE	300.00	4,530	1.359,00
023200	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	UNIDADE	500.00	4,530	2.265,00
023201	EXAMES DE GENÉTICA	UNIDADE	300.00	37,650	11.295,00
023202	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	UNIDADE	400.00	28,320	11.328,00
023203	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	UNIDADE	300.00	2,300	690,00
023204	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	200.00	349,580	69.916,00
023205	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	200.00	232,800	46.560,00
023209	ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	UNIDADE	600.00	81,450	48.870,00
023210	ATENDIMENTO GINECOLÓGICO	UNIDADE	400.00	81,450	32.580,00
023211	ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO	UNIDADE	200.00	81,450	16.290,00
023212	PEQUENAS CIRURGIAS	UNIDADE	500.00	504,000	252.000,00
023214	ATENDIMENTO EM CAMPANHAS	UNIDADE	45.00	788,270	35.472,15
023215	TRANSLADO COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO	QUILÔMETRO	20,000.00	4,800	96.000,00
VALOR TOTAL					R$ 636.939,15
TOTAL GERAL					R$ 683.939,15

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dosMunicípios - FEMURN
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da CPL, Prefeitura Municipal de Passagem, situada a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 - Centro - Passagem- RN
Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregues os veículos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) Deverão ser entregues sem quaisquer encargos, taxas ou multas e com todos os itens de segurança.
c) A contratação dar-se-a conforme solicitação através de ordem de serviço, conforme necessidades das secretarias municipais
Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 - Não serão aceitos exames sem data e assinatura do profissional responsável e em desacordo com o Termo de Referência e na proposta de preços.
12.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 - o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 14. O Contratado terá seu registro cancelado:
I - Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeito Municipal **Art. 15**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

PASSAGEM / RN, 02 de Maio de 2017.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

P/ Empresas:

Firma:
Agreste Radiologia LTDA - ME
Representante legal:
RICARDO DA COSTA SANTOS,
Portador da cédula de identidade RG: 002.436.171 e
CPF: 050.508.784-70
Assinatura: _____

Firma:
SAASE - Centro de Diagnóstico LTDA - ME
Representante legal:
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE BARROS,
Portador da cédula de identidade RG: 31726305 e
CPF: 902.336.897-53
Assinatura: _____

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:A7248580

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 267/2017

Altera os Art. 1º e Art. 9º, e acrescenta dispositivos ao Anexo I da Lei nº 257, de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 257, de 22 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para o fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais constantes no Anexo I desta lei, e por um prazo de 01 (um) ano, ou enquanto existir necessidade da administração do Município.

"Parágrafo Único – Considera-se temporária e de excepcional interesse público, para os fins previstos nos arts. 37, IX, da Constituição Federal, e 2º, inciso VI, alíena "i", da Lei Federal n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e também nesta lei, a necessidade de atender o transitório e significativo aumento de trabalho surgido nas secretarias do Município, que não pode ser enfrentado, de modo eficiente e satisfatório, pelos servidores do quadro de pessoal do Município, ainda que lhes sejam pagas, sob a rubrica serviços extraordinários, 02 (duas) horas agregadas, diariamente, às suas jornadas de trabalho."

Art. 2º - O Art. 9º da Lei nº 257, de 22 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos até 01 de janeiro de 2018."

Art. 3º- Adiciona dispositivos ao Anexo I da Lei nº 257, de 22 de março de 2016:

ANEXO I (...)
QUADRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
01	ASG	02	R$ 937,00
02	VIGIA	02	R$ 937,00
03	PORTEIRO	02	R$ 937,00

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a integra do ANEXO I, da Lei n.º 257, de 22 de março de 2016, com suas respectivas atualizações, com base no salário mínimo atualmente em vigor, por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 23 de março de 2017.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:1CAF3954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27
Contratado: André Márcio Lima do Nascimento – CPF: 047.420.484-74
Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Projetada, 640, Exu Queimado, para funcionamento da Creche Municipal nesta localidade.
Fundamentação Legal: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/1993
Valor Mensal: 2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 02/05/2017 a 31/12/2017

Pedra Grande/RN, 02 de maio de 2017

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C2168007

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 015/2017. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas secretarias e a merenda das escolas da rede municipal de ensino, foram as licitantes: B J Oliveira de Sousa – ME nos itens: 01, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 27, 30, 32, 34, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 73 e 74 e J B F Queiroz Oliveira ME nos itens: 02, 03, 05, 10, 13, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 75.

Pedra Grande/RN, 05 de Maio de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:B332D914

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E A MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com o praticado mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: B J Oliveira de Sousa – ME nos itens: 01, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 27, 30, 32, 34, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 73 e 74 e J B F Queiroz Oliveira ME nos itens: 02, 03, 05, 10, 13, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 75.

Pedra Grande/RN, 09 de Maio de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:F6ECEE3F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 26 de maio de 2017, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 – Objetivo: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplpedragrande@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, á Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Pedra Grande/RN, 09 de Maio de 2017

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:535DF10E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 56/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem, manutenção e suporte do site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, no período de 11 meses (fevereiro à dezembro de 2017).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09.
CONTRATADA: MICRO SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede Rua Dr. Luiz Carlos, 349, Dom Elizeu, ASSU/RN, CEP:59650000, CNPJ/MF: 06.334.845/0001-08
VALOR: R$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:03.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 03 de Fevereiro de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:8B0F0232

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 57/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria e consultoria em planejamento para o exercício financeiro de 2017 à Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADA: PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, com sede Rua Tabelião Jose Procópio, 200, Centro, Lajes/RN, CEP:59535000, CNPJ/MF: 19.445.839/0001-61

VALOR: R$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:04.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Região: 0001 - PEDRA PRETA

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 21 de Março de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:DC793BA9

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 58/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de recarga de cilindro de Oxigênio Medicinal (10m³ e PPU para ambulância).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADA: TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - ME, com sede RUA PRESIDENTE JONH KENEDY, 26, NAZARE, NATAL/RN, CEP:59062290, CNPJ/MF: 16.737.759/0001-91

VALOR: R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:06.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNIDO DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Região: 0001 - PEDRA PRETA

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 25 Abril de 2017

VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNADES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:91FF6864

CPL
AVISO DE PRESENCIAL PRESÊNCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 24.05.2017, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 011/2017, objetivando: contratação de pessoa jurídica/profissional devidamente registrado no
Conselho Regional de Odontologia - CRO, para prestação de serviços especializados na
confecção de próteses dentárias, para supri as necessidades dos pacientes deste município,
âmbito do Programa Brasil Sorridente no município de PEDRA PRETA/RN, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da

Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 09 de maio de 2017.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:48BD3C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 01.10.2013 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2013, COM OBJETO DE FORNECIEMNTO DE SINAL DE INTERNET, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, A EMPRESA INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ:01.387.503/0001-00.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.387.503/0001-00**, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Romualdo Galvão n° 1436 A Lagoa Seca, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Marcelo Salgueiro Batista Junior, CPF nº 957.041.677-72, adjudicatária do Pregão nº 024/2013, doravante denominada CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do pregão presencial n.º 024/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações)*, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 01.10.2013:*

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

I - – Fornecimento de sinal de internet para as Secretarias Municipais do Município de Pedra Preta**.**

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. – DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência do contrato será aditivado em 12(doze) meses consecutivos, a partir da data deste aditivo, iniciando-se em 09 de setembro de 2015.

CLÁUSULA 3a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 06 de outubro de 2014.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCELO SALGUEIRO BATISTA JUNIOR
Empresário

_____
Testemunha
CPF: _____

_____
Testemunha
CPF: _____

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:46826374

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 01.10.2013 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2013, COM OBJETO DE FORNECIEMNTO DE SINAL DE INTERNET, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, A EMPRESA INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ:01.387.503/0001-00.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.387.503/0001-00**, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Romualdo Galvão n° 1436 A Lagoa Seca, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Marcelo Salgueiro Batista Junior, CPF nº 957.041.677-72, adjudicatária do Pregão nº 024/2013, doravante denominada CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do pregão presencial n.º 024/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações)*, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 01.10.2013:*

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

I - – Fornecimento de sinal de internet para as Secretarias Municipais do Município de Pedra Preta**.**
.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. – DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência do contrato será aditivado em 12(doze) meses consecutivos, a partir da data deste aditivo, iniciando-se em 09 de setembro de 2015.

CLÁUSULA 3a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 06 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCELO SALGUEIRO BATISTA JUNIOR
Empresário

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:5AFF9884

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 01.10.2013 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2013, COM OBJETO DE FORNECIEMNTO DE SINAL DE INTERNET, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, A EMPRESA INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ:01.387.503/0001-00.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.387.503/0001-00**, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Romualdo Galvão n° 1436 A Lagoa Seca, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Marcelo Salgueiro Batista Junior, CPF nº 957.041.677-72, adjudicatária do Pregão nº 024/2013, doravante denominada CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do pregão presencial n.º 024/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações)*, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 01.10.2013:*

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

I - – Fornecimento de sinal de internet para as Secretarias Municipais do Município de Pedra Preta**.**
.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. – DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência do contrato será aditivado em 12(doze) meses consecutivos, a partir da data deste aditivo, iniciando-se em 09 de setembro de 2015.

CLÁUSULA 3a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 06 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCELO SALGUEIRO BATISTA JUNIOR
Empresário

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:65E4FA37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DECRETO Nº 016/2013.

Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social no âmbito da administração do Município de Pedra Preta/RN, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, na Lei Complementar 101/2000, resolução 212/2006 do CNAS e Decreto Presidencial nº 6.307 de14/12/2007.

O PREFEITO MUNICIPALDE PEDRA PRETA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
DECRETA:
Art. 1°- Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§1°- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
§ 2°- A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados e monitorados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
§3°- A concessão dos benefícios eventuais ficará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social. Dos benefícios concedidos 50% serão destinados às famílias extremamente pobres, 35% às famílias pobres e 15% às famílias em situação de vulnerabilidade temporária.
Art. 2°- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V- garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
Art. 3°- O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
I - necessidades do nascituro;
II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III - apoio à família no caso de morte da mãe.
Art. 4°- O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:
I - a despesas de urna funerária, translado e sepultamento;

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
III - a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
Art. 5°- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único- Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 6°- Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único- Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 7°- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 8º- Farão jus aos benefícios deste Decreto todas as famílias pobres e extremamente pobres devidamente identificadas no Cadastro Único da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
§1º- Para os efeitos deste Decreto reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.
§2º- Para os efeitos deste Decreto consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.
Art. 9º- Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.
Art. 10º- A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
§1º- O formulário padrão fornecido pela SEMTHAS para concessão do benefício eventual conterá as seguintes informações:
I - Nome, endereço, CPF e NIS do membro da família requisitante;
II - o motivo da solicitação, constando os nomes dos membros da família diretamente beneficiado e do requerente, julgando-se os documentos de identificação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (receita médica, atestado de óbito, encaminhamento para tratamento, certidão de nascimento, dentre outros);
III - Deverá ser anexado ao formulário padrão cópias dos documentos apresentados.
§2º- Para efeito deste Decreto considera-se famílias extremamente pobre àquelas com renda familiar per capita de0 a¼ do salário mínimo, e famílias pobres àquelas com renda acima de ¼ do salário mínimo até 03 salários mínimos.
Art. 11- O requerimento será apreciado pela equipe da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS (Serviço Social e Setor de Triagem), para deferimento ou indeferimento.
Art. 12- O requerimento somente será indeferido se:
I - já existir, nos arquivos da Administração Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
II - a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
III - configurar duplicidade de requerimentos;
IV - se o requerente for declarado inidôneo.
Art. 13- Configura-se duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.
Parágrafo Único- Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro e indeferido o segundo, observando-se a ordem de protocolo.
Art. 14- Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, preposto da SEMTHAS realizará visita na residência do beneficiário, para a devida averiguação e apuração dos fatos.
§1º- Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou o beneficiado:
I - à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado.
II - ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido;
III - à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 01 (um) ano contado da publicação da decisão.
§2º- Cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração será encaminhada ao Ministério Público para as providências.
Art. 15- O auxílio-natalidade será concedido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, o qual será composto de:
I - 01 (um) par de meia;
II - 01 (um) par de luvas;
III - 01 (um) pagãozinho;
IV - 01 (uma) cobertinha;
V - 03 (três) camisetas;
VI - 01 (uma) banheira;
VII - 01 (uma) toalha capuz;
VIII - 01 (um) kit de higiene (colônia, sabonete e um pacote de fraldas descartáveis);
IX- 05 (cinco) fraldas de pano.
X - 2 (dois) Broches de fraldas
§1º- Para receber o auxílio natalidade a gestante terá que comparecer no mínimo a 06 consultas do pré-natal, ter as vacinas atualizadas e participar do curso para confecção do enxoval, promovido pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.
§2º- As gestantes que tiverem declaração médica de impedimento para comparecimento dos cursos promovidos pelos CRAS, poderão, após parecer social, receber parte do auxílio natalidade.
Art. 16 -O auxílio-alimentação consistente no fornecimento de cesta básica será concedido em função de premente necessidade comprovada com diagnóstico de desnutrição ou de doença crônica/degenerativa, prescrita por médico ou nutricionista, em um dos membros da família, ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por assistentes sociais, através de parecer social ou visita domiciliar.
Art. 17- O auxílio-viagem dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para a realização de viagem por até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a Cidade de Pedra Preta e outra cidade do Estado do Rio Grande do Norte ou do País, em função de:
I - doença ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau, residenteem outro Município, devidamente comprovado;
II - visita anual a ascendente ou descendente com idade inferior a 12 (doze) anos, ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovado;
III - visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida sócio-educativa fora do Município de Pedra Preta, devidamente comprovado;

IV- casos encaminhados pela Justiça, Conselho tutelar e/ou referenciados pelos CRAS e CREAS.
Parágrafo Único- Será concedido o auxílio-viagem para o custeio de viagem a outros estados da federação, se não existir o tratamento necessário no Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 18- O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, consistindo em:
I - fornecimento de urna funerária;
II - transporte do corpo.
Parágrafo único- No caso de falecimentoem outro Município, a forma de transporte do corpo será definida pelo Município, levando-se em conta os custos a serem praticados.
Art. 19- O auxílio emergencial será devido em função da vulnerabilidade temporária da família beneficiária, caracterizada pelo advento de risco, desastres, calamidades, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por assistentes sociais, através de parecer social ou visita domiciliar consistindo em:
I - fornecimento de documentos;
II - aluguel de imóveis;
III - esgotamento sanitário;
IV - outros auxílios que se tornem necessários à preservação da vida e da sobrevivência humana.
Art. 20- As despesas para execução da presente lei correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadasem cada Lei OrçamentáriaAnual.
Art. 21- Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:DA8EFEC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PORTARIA Nº 069/2017-GP

Em Pedra Preta, 09 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA– ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNAR a SERVIDORA DYHANNA LOURENA DE SOUZA COSTA, COREN/RN 274.881, para desempenhar as funções e encargos de RESPONSÁVEL TECNICA pela Unidade Mista de Saúde do Município de Pedra Preta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:C7D82643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA – 54/2017

CONTRATANTE: Município de Pedro Velho/RN

CONTRATADO:RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA - ME– CNPJ: 17.389.949/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

VALOR: R$ 7.700,00(Sete mil e setecentos reais).

ASSINATURA: Patrícia Peixoto Targino/Prefeita

Pedro Velho/RN, em 09 de Março de 2017.

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:1A65AED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 55/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada: M A GONZAGA E SILVA - ME
Processo nº 1.070.427/2017 - Dispensa nº 55/2017 - CPL
Objeto: CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA NA IMPLANTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO 3º CICLO DO PMAQ (PROGRANA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA) COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 3 MESES..
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Pedro Velho/RN, 04 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratante

M A GONZAGA E SILVA - ME
Contrata

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:7E7095F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 56/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada: VERUSSIA CARLA R. DE FARIAS - ME
Processo nº 1.070.428/2017 - Dispensa nº 56/2017 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
VALOR: R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais).

Pedro Velho/RN, 04 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratante

VERUSSIA CARLA R. DE FARIAS - ME
Contrata

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:B9F87D88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 57/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada: A M M DUTRA - ME
Processo nº 1.070.429/2017 - Dispensa nº 57/2017 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA..
VALOR: R$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Pedro Velho/RN,01 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratante

A M M DUTRA - ME
Contrata

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:2564AC52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 58/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada: CEI-CENTRO ESPECIALIZADO EM IMAGEM LTDA ME
Processo nº 1.070.430/2017 - Dispensa nº 58/2017 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RAIO-X..
VALOR: R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Pedro Velho/RN, 17 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratante

CEI-CENTRO ESPECIALIZADO EM IMAGEM LTDA ME

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:A4F7E427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 59/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada: TERESA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA -ME
Processo nº 1.070.431/2017 - Dispensa nº 59/2017 - CPL
Objeto: SERVIÇO DE DEDETTIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Pedro Velho/RN, 01 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratante

TERESA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA –ME
Contratado

Publicado por:
Felipe Fernandes Coelho
Código Identificador:E23349AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2017-GAB, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de GICÉLIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES, do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA do Conselho Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E
Art. 1º. Nomear *GICÉLIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES,* brasileira, portadora do RG 2.613.853 SSP/RN, CPF(MF) 068.523.364-25 do cargo de ***SECRETÁRIA EXECUTIVA*** *do Conselho Municipal de Assistência Social.*
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de maio de 2017, 194º da independência, 124º da república e 126º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:A9321670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2017-GAB, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de MAIARA PAULO DA SILVA, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 91 da Lei Municipal nº 361/2004, de 19-04-2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal),
R E S O L V E
Art. 1º. Nomear *MAIARA PAULO DA SILVA,* brasileira, portadora do RG 3240798 SSP/RN, CPF(MF) 700.377.474-79 do cargo de provimento comissionado de ***COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.***
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 08 de Maio de 2017, 194º da independência, 124º da república e 126º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:E143AC9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2017-GAB, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, do cargo de DIRETOR da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Sebastião da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II, da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (Alterado Pela Lei Municipal 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar *JOSÉ MANOEL DOS SANTOS,* brasileiro, portador do RG 1625015 SSP/RN, CPF(MF) 022.035.594-03 do cargo de provimento comissionado de ***DIRETOR da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Sebastião.***
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de Maio de 2017, 194º da independência, 124º da república e 126º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:AC6551AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2017-GAB, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de HELENA MARQUES TEIXEIRA DE AMORIM, do cargo de provimento comissionado de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Sebastião da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II, da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (Alterado Pela Lei Municipal 475/2013, de 31-1-2013),

R E S O L V E

Art. 1º. Nomeação *HELENA MARQUES TEIXEIRA DE AMORIM,* brasileira, portadora do RG 778.596 SSP/RN, CPF(MF) 472.243.394-15 do cargo de provimento comissionado de ***DIRETORA da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Sebastião.***

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de Maio de 2017, 194º da independência, 124º da república e 126º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:F3638E08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010-GAB DE 09 DE MAIO DE 2017.

Decreta feriado Municipal no dia 10-05-2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado no âmbito do Município de Pedro Velho/RN, o dia 10 (dez) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), dia de Emancipação Política Municipal.

Parágrafo Único – Aos dirigentes dos Órgãos e Entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de maio de 2017, 194º da independência e 124º da república, 127º e 126 da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:9EBBF3E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Dispensa nº 041/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
CNPJ: 11.866.312/0001-60
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, para manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Poço Branco-RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.498,70 (Sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orçamento: 2017;
Unidade: 2.04.08 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte.
Projeto Atividade: 2051 – Manutenção das atividades desportivas;
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo.
Elemento de Despesa: 33.9032 – Material distribuição gratuita.
DATA: Poço Branco/RN, 30 de Março de 2017.
Assinaturas:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Contratante
Maria de Fátima Araujo
Contratado

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F64CDFC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Dispensa nº 049/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.
CONTRATADA: Prime Assessoria e Consultoria de Projetos Ltda
CNPJ: 21.683.572/0001-92
OBJETO: Elaboração de Minuta de Projeto de Lei Complementar, dispondo acerca da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Branco.
VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orçamento: 2017;
Elemento de Despesa: 33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
DATA: Poço Branco/RN, 28 de Abril de 2017.
Assinaturas:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Contratante
Prime Ltda
Contratado

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:B3F644ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, através do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo licitatório nº 001/2017 – CHAMADA PÚBLICA, que teve como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Poço Branco, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, subsidiadas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. E, tendo em vista que o resultado final do presente processo licitatório não foi contestado. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Chamada Pública nº 001/2017-PMPB-RN e ADJUDICO aos licitantes: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.345.105/0001-94, valor total R$ 23.127,40 (vinte e três mil cento e vinte e sete reais e quarenta centavos); JOSEBIAS PATRICIO DA SILVA – CPF: 474.112.794-04, valor total R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais); ANA MARIA GOMES DE MOURA ROCHA – CPF: 807.107.004-15, valor total R$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais); RUTH FIDELIS NUNES – CPF: 105.235.404-18, valor total R$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) e FRANCISCO DE ASSIS NUNES – CPF: 481.851.164-15, valor total R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Poço Branco – RN, 09 de Maio de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:FCDA1DE8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Poço Branco – RN, através do seu Pregoeiro Fábio Francisco Viana e sua equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 22 de MAIO de 2017 as 10h:30min, a Licitação na Modalidade**Pregão Presencial nº 012/2017**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, critério de julgamento menor preço por Lote. Informações e a Pasta contendo edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço: Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156-Centro-Poço Branco-RN**,** no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Poço Branco – RN, 09/05/2017.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:04249C78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2017 GP/PMP

Portalegre/RN, 09 de Maio de 2017.

Dispõe a cerca da nomeação de servidor Para o Cargo de Professor Pedagogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕES O art. 37, IX da Constituição Federal, cumulado com o art. 185 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Portalegre.
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 367/2017, deflagrado em 04 de Janeiro de 2017.
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter temporário, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, **MARIA ALEX SAMARA DE PAIVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO,** com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria conforme prevê o art. 17, § 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Maio de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

THIAGO ALVES DIAS
Sec. Mul. de Adm. e Rec. Humanos

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BCC6102D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 239/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Josafa Cabral de Lima**, CPF: **199.289.984-34**, RG nº **548060 – SSP/RN,** matrícula nº **0061,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **08.05** a **08.05** do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista paciente que vai submeter-se a consulta médica na Nossa Clínica Médica, em Mossoró/RN,** conforme a documentação em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **08 de Maio de 2017**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4A159EAE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017.004.020.001. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000049/16

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA ANTONIO DE FREITAS, 34 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Juridica: **FRANCISCO DE ASSIS**, com endereço na R PAULO D MAIA, SN, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 17.865.359/0001-24, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO. LICITAÇAO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE DOZE MESES. Valor total: R$ 234.369,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais). Vigência: O presente Contrato terá vigência partir de 20 de ABRIL de 2017, data de sua assinatura, e se encerrará em 30 de JUNHO de 2017. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e FRANCISCO DE ASSIS.

PORTALEGRE/RN, 20 de ABRIL de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:33D1FB10

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2017 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000058/17

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA ANA NUNES DO RÊGO, ATUAL SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA JUSTIFICATIVA:

TENDO EM VISTA A LIMITAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA, NESTA CIDADE DE PORTALEGRE/RN, PARA ACOMODAR DE FORMA ADEQUADA TODO O PÚBLICO POR ELA ATENDIDA, SE FAZ NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DA DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS, TENDO EM VISTA A SUA IMPORTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO NOSSO MUNICÍPIO.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador é a Pessoa Física FELIPE AFONSO LEMOS JACOME BEZERRA, com endereço na RUA RAMIRO VASCONCELOS DOS SANTOS, MOSSORO/RN

DO VALOR:

O valor é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). .

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 09 de maio de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:14594607

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000058/17

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é DESPESAS NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA ANA NUNES DO RÊGO, ATUAL SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: FELIPE AFONSO LEMOS JACOME BEZERRA, com endereço na RUA RAMIRO VASCONCELOS DOS SANTOS, MOSSORO/RN. VALOR: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Portalegre/RN, 09 de maio de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:71C84DD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PUBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA COMUNICA A COMUNIDADE EM GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM INTUITO DE DEBATER SOBRE A ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURI-ANUAL) PARA O PERÍODO DE 2018/2022 E LDO (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NO DIA 12 DE MAIO DE 2017, (SEXTA-FEIRA) ÀS 09:00HS.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:8F43E670

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2017

Eu, Larissa Ignezila Gomes Fonseca Moura Bezerra, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social, verificando que o mandato do CMAS – Gestão 2015/2017 se encerrou no dia 17/03/2017, havendo então a necessidade de convocação da eleição pelo fato da primeira reunião realizada não ter atendido as representações conforme legislação em vigor, venho por meio deste edital reconvocar:
Representantes de **usuários de assistência social**;
Representantes dos **prestadores de serviços, Associações Comunitárias e Sindicato**;
Representantes de **profissionais trabalhadores na área de assistência social**;
Representantes dos **órgãos de apoio à criança e ao adolescente**;

A reunião para eleição dos membros da Sociedade Civil do CMAS acontecerá às 14h do dia 11 de maio de 2017, no Auditório do Terminal Turístico do Olheiro, Centro, Pureza-RN.
Cada área de representação terá direito a um conselheiro titular e outro suplente que serão eleitos em foro próprio no dia e horário convocado através deste edital.

Pureza (RN), 09 de maio de 2017.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:C4BC99E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2017-GP

Pureza/RN, 09 de Maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado "Coordenadora Geral" Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, a Senhora **LUCIANA RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 022.833.434-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:831BC052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2017-GP

Pureza/RN, 09 de Maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeada** para o cargo comissionado "Coordenadora Geral" Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, a Senhora **DANIELLA JESSICA RODRIGUES DE FRANÇA**, portadora do CPF/MF: 027.699.004-80.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:BC25816C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2017-GP

Pureza/RN, 08 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao Servidor(a), **MARIA AUXILIADORA FERREIRA**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 05/05/2017 a 05/08/2017, devendo a mesma retornar às atividades no dia 06/08/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:FBC3997E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2017-GP

Pureza/RN, 09 de MAIO de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **CONCEDER** ao Servidor **DIOGO FIDELES COSTA,** matricula nº 1385, cargo de Tratorista, que passará a exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da cidade de Ceará Mirim/RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pureza/RN, retroagindo seus efeitos de 02 de maio de 2017 a 02 de Maio de 2018.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal de Pureza

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:1E11E288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2017-GP

Pureza/RN, 02 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado "Subcoordenador de Transportes" da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **ADRIANO VITORIANO OTAVIANO**, portador do CPF/MF: 047.484.364-50.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:708BDE8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2017-GP

Pureza/RN, 02 de Maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado "Coordenador de Tráfego", da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **MAX RODRIGO DA SILVA**, portadora do CPF/MF: 062.696.614-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:EC084242

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2017-GP

Pureza/RN, 09 de Maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeada** para o cargo comissionado "Chefe de Setor Pessoal" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-Prefeitura Municipal de Pureza/RN, a Senhora **KARINA CLEMENTE DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF: 074.133.224-80.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:70933EDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2017-GP

Pureza/RN, 09 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao Servidor(a) JOFRANIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, pelo período de 03 meses, compreendido entre 09/05/2017 a 09/08/2017, devendo a mesma retornar às atividades no dia 10/08/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:D9334059

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 PP-SRP (2ª CHAMADA)

O Município de Rafael Fernandes/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão Presencial - **Tipo:** Menor Preço - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 08:30** do dia **23/05/2017**, Local: Rua José Martins de Oliveira, nº 178, centro, Rafael Fernandes (RN). O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 11h30min, nos dias de segunda a sexta-feira.

Rafael Fernandes/RN, 09 de maio de 2017.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:75154A83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO Nº 421/2017

Decreta ponto facultativo no dia 10 de Maio de 2017.

A **Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na sede do Poder Executivo Municipal no dia 10 de Maio de 2017.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os serviços essenciais, que funcionarão normalmente;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, 09 de Maio de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:12FE717E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP – 007/2017

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN avisa que estará reaprezando por motivo de saúde do pregoeiro, o Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 007/2017 – com vistas à contratação de empresa para serviços técnicos de cadastramento e recadastramento dos imóveis na Zona Urbana e Distrito de Cachoeira do Sapo; Cadastramento das Atividades Econômicas, como: indústria, Comercio e Serviços no município de Riachuelo e contração de empresa para serviço de coordenadoria tributaria, organização e

métodos de "Como aumentar a arrecadação interna do Município", que seria no dia 10 de maio de 2017, as 08:00 horas, para o dia 22 de maio de 2017 as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Informações: (84) 3269-0074.

Riachuelo/RN, 09 de maio de 2017.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F7A0407C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS OBJETIVANDO SUA ALIENAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:
Art. 1º – Constituir a seguinte comissão para, sob a presidência do primeiro designado, proceder à avaliação de bens móveis e inservíveis à Administração Municipal, em leilão que serão realizados oportunamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

– Anderson Vasconcelos Lima – RG Nº 002.328.681
– Carlos Alberto Feliciano Júnior – RG Nº 1.896.959
– Francisco Lindemberg da Silva – RG Nº 002.222.379

Art. 2º – Designar o servidor **Anderson Vasconcelos Lima** – RG Nº 002.328.681, como Leiloeiro Administrativo da Prefeitura de Riachuelo/RN.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Riachuelo-RN, 03 de maio de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:2FDBDE7B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 597/2017 - RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN COM A FINALIDADE DE ADERIR AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Riachuelo/RN,com a finalidade de tornar-se ente consorciado do COPIRN, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal/Fundo de Participação do Município – FPM, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE RIACHUELO/RN aos 09 dias do mês de maio de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Constitucional

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo/RN, representado por sua respectiva Prefeita Municipal reconhecendo a importância da adoção de medidas necessárias para o desenvolvimento do seu município no âmbito de suas competências constitucionais;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;
CONSIDERANDO que o signatário reconhece como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;
CONSIDERANDO que este município adere a todos os termos, principalmente no que diz respeito a todos os direitos, deveres e obrigações dos consorciados, na forma prevista dos Estatutos do COPIRN;
CONSIDERANDO a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05.

RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, constituído em 25 de maio de 2010 pelos Municípios que fizeram adesão a este Consórcio, conforme Ata da Assembléia de Constituição registrada no 2º Ofício de Notas, situado a Av. Alexandrino de Alencar, 1092, Lagoa Seca, Natal-RN, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Natal - RN, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade estatutária e objetivos, o COPIRN poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

III – administrar bens públicos destinados ao uso de suas finalidades institucionais;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos

por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do COPIRN a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3 º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o COPIRN poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

O COPIRN terá a seguinte estrutura administrativa:

I – ASSEMBLEIA GERAL
II – CONSELHO DIRETOR
III – CONSELHO FISCAL
IV – DIRETORIA-EXECUTIVA
V – CÂMARAS SETORIAIS

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula estão definidos em Estatutos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do COPIRN e será constituída por todos os municípios consorciados na condição de signatários dos Protocolos de Intenções ratificados por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais e do Contrato de Consórcio Público homologado pela Assembléia Geral de constituição do Consórcio.
§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II) aprovar as contas do COPIRN;
III)aprovar modificações e aditamentos ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte e aos respectivos Estatutos;
IV) decidir sobre a dissolução do COPIRN;
V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
VI) deliberar sobre a mudança da sede do COPIRN;
VII) autorizar a alienação de bens do COPIRN, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;
IX) definir as regras para as eleições bienais no âmbito do COPIRN;
X) deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio para o exercício seguinte até o final da primeira quinzena de outubro.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.
II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e dos Estatutos e dissolução do COPIRN será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.
III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.
IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.
V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do COPIRN;
II – estimular, na área de abrangência do COPIRN, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas e diretrizes de gestão à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos do COPIRN;
IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
V – aprovar justificadamente a requisição de servidores públicos para atuarem no COPIRN desde que comprovada a necessidade por carência de pessoal e a qualificação profissional do servidor;
VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
VIII – Indicar o Diretor Executivo do COPIRN, considerando os requisitos de experiência e o conhecimento profissional na área das políticas públicas, em especial na saúde, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedentes dos recursos que o COPIRN venha a receber.
X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
XI – expedir, por meio de Resoluções, as normas necessárias ao regular funcionamento do COPIRN, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e dos Estatutos;
XII - aprovar a criação, definição e alterações da composição, denominação e objeto das Câmaras Setoriais;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O COPIRN contará com um quadro de pessoal necessário para execução das ações e serviços relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente definidas no Contrato de Consórcio Público e os de contratação temporária para atender o excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:
a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do COPIRN;
b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.
d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do COPIRN, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio vencerá em janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços a ele delegados constantes do seu objeto, observadas as normas vigentes.
Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o COPIRN contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
§ 3º Compete aos Estatutos estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o COPIRN para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.
§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do COPIRN dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do COPIRN.
§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ESTATUTOS

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN constarão de Estatutos aprovados em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o município signatário apto a iniciar as suas atividades.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficial de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Riachuelo/RN 09 de maio de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:E58DE0F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 022/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATDO(A): EMPROTEC EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.465.480/0001-10. OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução e vigência do contrato celebrado em 27 de abril de 2015, entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, passando a vigora de 20 de abril de 2017 a 19 de abril de 2018. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em

referência permaneceminalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, em, 20 de abril de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal
Pela Contratante e

FRANCISCO MARCILIO DE P. CONFESSOR
Sócio Administrador
Pela Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:19B18289

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 073/2016 – Pregão Presencial Nº 014/2016
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATDO(A): A M DOS SANTOS NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.223.064/0001-21. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato celebrado em 12 de abril de 2016, entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Pregão Presencial Nº 014/2016, passando a vigora de 11 de abril de 2017 a 10 de abril de 2018. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANTA CRUZ/RN, em, 11 de abril de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal
Contratante e

AFRISIO MARINHO FILHO,
P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:1B01EC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 23 de maio de 2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 para Registro de Preços, objetivando a futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor, para atender a Gerência de Saúde do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site
www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4F80BD67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 048/2017 E RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 048/2017 E RATIFICAÇÃO

Interessado: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicitação de pagamento
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
CONTRATADO: DNA CENTER S/S LTDA – EPP
OBJETO: Realização de Exame de Cromogramina A.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Santana do Matos/RN, 09 de maio de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:8C98A050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2017

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação - Pregão Presencial Nº 006/2017, a Empresa **STAR CONECT TELECON LTDA** CNPJ 10.475.182/0001-00, com valor global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**,** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET NA MODALIDADE BANDA LARGA, PARA IMPLANTAÇÃO DO ACESSO INDEPENDENTE À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES,** para as unidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Santana do Matos /RN, em 28 de abril de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:CC6A9216

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2017

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, datado do dia 28 de abril de 2017, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 006/2017, a Empresa **STAR CONECT TELECON LTDA** CNPJ 10.475.182/0001-00, com valor global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**,** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET NA MODALIDADE BANDA LARGA, PARA IMPLANTAÇÃO DO ACESSO INDEPENDENTE À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES,** para as unidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**,** autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Santana do Matos/RN, em 04 de maio de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:816A11C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DISPENSA 019.17

PROCESSO N° 032.17 – Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81
CONTRATADO: Gilton Pereira de Castro – ME, CNPJ: 05.784.058/0001-97.
OBJETO: Serviços de fornecimento de carimbos para as diversas Secretárias do Município de Santana do Seridó/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO: Em 06/03/2017 Eliane Cabral da Silva – CPF: 055.129.944-41 - Secretária de Administração.
RATIFICAÇÃO: Em 07/03/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:B9B46449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DISPENSA 017/17

PROCESSO N° 005/17 – Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81
CONTRATADO: Ivo de Oliveira Lima. CNPJ: 08.086.985/0001-21
OBJETO: Aquisição de materiais de expedientes destinados a Secretaria Municipal de Saúde de
Santana do Seridó/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 5.554,75 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro e setenta e cinco)
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO: Em 28/03/2017 Josilene Maria dos Santos Barros CPF: 000.593.124-08, Secretária de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 29/03/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:C3C1EB3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080501/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Administração, reconhecea necessidadede realizar Aquisição de ventiladores de parede.

Considerando quea empresa Natal Service Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 08.412.520/0001-13 ofertou valorcompatível com o valor de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 7.905,00 (Sete mil, novecentos e cinco reais);

Considerando, que apresente despesa fundamenta-se noArt. 24, II, da Lei federal 8.666/93,de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto,em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contrataçãoobjeto do processo administrativo nº 130401/2017pode ser realizada através da Dispensa de Licitação.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

São Bento do Norte/RN, 08 de maio de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:EC454FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250901/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE
Contratada: IZABEL GOMES DA SILVA
Processo nº 250901/2016 - Dispensa nº 25091/2016
Objeto: locação do imóvel localizado na Rua Nova, 18, Centro, São Bento do Norte/RN
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DO F M A S - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 121 - Recursos da Assistência Social
Região: 0001 - SÃO BENTO DO NORTE

São Bento do Norte, em 01 de outubro de 2016

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

IZABEL GOMES DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:C65E2E6E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080501/2017

O Prefeito Constitucional de SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **Natal Service Ltda** para a Aquisição de ventiladores de parede, no valor global de R$ 7.905,00 (Sete mil, novecentos e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

SÃO BENTO DO NORTE/RN, 08 de maio de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:5C4E94D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 091, DE 08 DE MAIO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formal do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Termo de Anuência, no que tange a renovação da cessão funcional da servidora pública desta Municipalidade, Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA;

RESOLVE:
Art. 1º - RENOVAR a cessão funcional da servidora pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA**, matriculada sob o n.º 02984, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 1.058.108-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.° 538.934.764-15, integrante do Quadro Efetivo deste Município, para continuar a disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na Comarca de São Bento do Norte/RN, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 2º de janeiro de 2017 e término em 01 de janeiro de 2019, sem ônus para a referida Corte de Justiça.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 2° de janeiro de 2017, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de maio de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

JOSÉ IRANILSON ESTEVÃO BARBOSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:35C28814

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 280103/2016

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN – CNPJ: 08.114.514/0001-80
Contratada: Iranilde Pinheiro Rodrigues – CNPJ 465.715.74-20
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 280103/2016.
Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2017
Prazo de Vigência: 03 de fevereiro de 2017 a 03 de fevereiro de 2018
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 280103/2016

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

IRANILDE PINHEIRO RODRIGUES
Contratado

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:98BD19BE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280103/2016*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria da Escola Municipal Anita Chacon
CONTRATADO:Iranilde Pinheiro Rodrigues
CNPJ: 465.715.744-20
VALOR: R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)
VIGENCIA: 03 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93

São Bento do Norte/RN, 03/02/2016

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte

IRANILDE PINHEIRO RODRIGUES
Iranilde Pinheiro Rodrigues

*RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:4C5AAF5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 218/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RN. **CNPJ** N° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO:** CLINILAB LTDA - ME. **CNPJ** N° 20.585.406/0001-90. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço no tocante a execução de exames laboratoriais para os usuários do SUS no município de São Fernando. **VALOR GLOBAL DA DISPENSA:** R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2017. Vigência: 02 de maio a 05 de maio de 2017. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, e CLINILAB LTDA - ME - pelo contratado.

São Fernando/RN, 09 de maio de 2017.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:8A7A7416

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02050003/2017

OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender demanda do Centro de Saúde Francisca Emília Leite.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES-ME (40.800.864/0001-02), objetivando o Aquisição de material de consumo para atender demanda do Centro de Saúde Francisca Emília

Leite, com o valor total julgado de R$ 1.302,28 (um mil e trezentos e um reais e quarenta e oito centavos).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 02/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:7139084B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 02050003/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES-ME (40.800.864/0001-02),referente à Aquisição de material de consumo para atender demanda do Centro de Saúde Francisca Emília Leite .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 02/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:314F533B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02050003/2017

Processo: 02050003/2017
Objeto: Aquisição de material de consumo para atender demanda do Centro de Saúde Francisca Emília Leite.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES-ME (40.800.864/0001-02)
Valor Total Julgado: R$ 1.302,28
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 02/05/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:1FE91524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02050001/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e retificação em GFIP.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME (13.480.328/0001-02), objetivando o Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e retificação em GFIP, com o valor total julgado de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 04/05/2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:7A0613BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 02050001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME (13.480.328/0001-02), referente à Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e retificação em GFIP.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 04/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:F29426D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 02050001/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e retificação em GFIP.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste.

Contratado: FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME (13.480.328/0001-02)
Valor Total Julgado: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:7382243A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017 – REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 23 de maio de 2017, às 08h00min, licitação para Registro de Preços para a prestação parcelada de serviços de solda e serralheria em equipamentos e utensílios para atender diversas Secretariais no Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 09 de maio de 2017.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira
MSJS/RN.

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:E6C9A2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 23 de maio de 2017, às 09h30min, licitação para Registro de Preços para a aquisição parcelada de equipamentos e material permanente destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 09 de maio de 2017.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira
MSJS/RN

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:5BC7FFC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 145/ 2017, 05 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	05 de maio de 2017	125,00	62,50

R$62,50

( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de maio de 2017com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de maio de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:252D8D8C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
PORTARIA N.º 003, 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV - SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 012/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 57, da Lei Ordinária Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA VALDIVETE DANTAS DE MEDEIROS,** admitido no Serviço Público em 02 de janeiro de 1987, exercendo as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula n° 035, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, inciso I, alínea a, da Lei Ordinária Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, Contracheques, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV – SJS pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **MARIA VALDIVETE DANTAS DE MEDEIROS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Administrativo, inscrita com matrícula n° 035, portadora da carteira de Identidade nº. 831.658 SSP/RN e CPF/MF nº. 937.299.284-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.058-03, visto preenchidos os requisitos do artigo 8º, I, a, da Lei Ordinária Municipal n.º 38, de 30 de abril de 2014 – LGPM, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu,* cinco quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o provento básico, conforme o artigo 135 da Lei Municipal n.º 199, de 22 de outubro de 1999 – Estatuto dos Servidores do Município de São José do Seridó, e as disposições do artigo 7º da Lei Ordinária Municipal n° 38, de 30 de abril de 2014.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente do IPREV - SJS

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:7E5FCB5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 0022/2017

OBJETO: Contratação de técnico para a prestação dos serviços de manutenção, recuperação e configurações em computadores e sistema de informática.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do Senhor FABIO FÉLIX NUNES, objetivando Contratação de técnico para a prestação dos serviços de manutenção, recuperação e configurações em computadores e sistema de informática, conforme anexo, com o valor total julgado de **R$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 03 de maio de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:04503817

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 0022/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Senhor FABIO FÉLIX NUNES, objetivando Contratação de técnico para a prestação dos serviços de manutenção, recuperação e configurações em computadores e sistema de informática, conforme anexo, com o valor total julgado de **R$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 03 de maio de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:F22B726F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88. Objeto: Contratação de técnico para a prestação dos serviços de manutenção, recuperação e configurações em computadores e sistema de informática. Contratado: Fabio Felix Nunes, CPF nº 038.760.844-31. Valor: R$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais). Dotação:
98 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:4F874681

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 0024/2017

OBJETO: Locação de Caminhão-Pipa, tanque com capacidade de no mínimo 09 (nove) mil litros para serviço de abastecimento de água potável.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa V DE PAULA CARLOS - ME, CNPJ nº. 27.074.561/0001-91, objetivando Locação de Caminhão-Pipa, tanque com capacidade de no mínimo 09 (nove) mil litros para serviço de abastecimento de água potável, com o valor total julgado de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 08 de maio de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:63C1AC1D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº. 0024/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa V DE PAULA CARLOS - ME, CNPJ nº. 27.074.561/0001-91, objetivando Locação de Caminhão-Pipa, tanque com capacidade de no mínimo 09 (nove) mil litros para serviço de abastecimento de água potável, com o valor total julgado de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 08 de maio de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:0DD51C30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88. Objeto: Locação de Caminhão-Pipa, tanque com capacidade de no mínimo 09 (nove) mil litros para serviço de abastecimento de água potável. Contratado: V DE PAULA CARLOS - ME, CNPJ nº. 27.074.561/0001-91. Valor: R$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais). Dotação:
98 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:2A4D846A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 0012/2017 - PMSM

OBJETO: Contratação dos serviços de adequação das instalações hidrosanitárias da cozinha industrial.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **128 - MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, **CNPJ nº 27.106.675/0001-76**, objetivando Contratação dos serviços de adequação das instalações hidrosanitárias da cozinha industrial., com o valor total julgado de **R$ 11.331,32 (Onze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 09/05/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:9F7EAE90

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0012/2017 - PMSM

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, **CNPJ nº 27.106.675/0001-76,** referente à Contratação dos serviços de adequação das instalações hidrosanitárias da cozinha industrial.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 09/05/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:E4E18DF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0036/2017/PMSM – DISPENSA N°. 012/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ n.º: 08.355.463/0001-88
CONTRATADO: Modelo Construções e Serviços Eireli – ME
CNPJ nº: 27.106.675/0001-76.
OBJETO: Contratação dos serviços de adequação das instalações hidrosanitárias da cozinha industrial.
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL N° 8.666/1993.
VALOR TOTAL: R$ 11.331,32 (Onze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação:
100 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2017
VIGÊNCIA: 30 DIAS.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:0AF72862

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01090001/2014 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 068/2014.

Contratada: – CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ: 12.512.378/0001-53.
Objeto: Contratação de assessoria técnica previdenciária ao RPPS do Município de São Paulo do Potengi, compreendendo as seguintes atividades: Consultoria Jurídica- Previdenciária; Consultoria de Gestão; Folha de Pagamento de Benefícios e Consultoria Financeira. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31/08/2017. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 25/04/2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:65DC8ECF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a senhora MARIA JANILENE GOMES DA SILVA MACEDO para o cargo em comissão de Subcoordenadora do Cadastro Único, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC-5.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 09 de maio de 2017

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:CBEE609F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o senhor JOSÉ GERALDO PEREIRA ALEIXO para o cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC-3.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Leia-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 09 de maio de 2017

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:D5AA9CF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 02/2017

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, e **ADJUDICAR** seu objeto à licitante vencedora a empresa: **J E J MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.940.177/0001-82, Objetivando a execução dos serviços de Recuperação de Pavimentação a Paralelepípedos pelo Método convencional de diversas ruas na zona urbana e rural do município. Valor global: R$ 88.356,37(oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Vigência: 180 dias a parir da data de assinatura do contrato.

São Pedro/RN, 02.05.2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heron de Souza Moura
Código Identificador:57F2898C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Nº Processo: 056/2017 . Modalidade: CONVITE Nº02/2017.
Objeto: Contratação da Prestação dos serviços de Recuperação de Pavimentação a Paralelepípedos pelo método convencional de diversas ruas na zona urbana e rural do município **Contratante:** O Município de São Pedro/RN, por intermédio **Prefeitura Municipal** .**Contratado**: J E J MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME , inscrito no CNPJ/MF sob o nº14.940.177/0001-82 .Valor global: R$ 88.356,37(oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Vigência: 180 dias a parir da data de assinatura do contrato . Fundamento Legal: Lei Federal nº8.666/93.

São Pedro/RN, 02.05 .2017

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heron de Souza Moura
Código Identificador:418774DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

Após analisado o resultado do Pregão Presencial SRP nº 007/2017, a Sua Excelência o Senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA – DD. Prefeito Municipal, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2017 às 16:53:23
Adjudicado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, pelo menor lance de R$ 5.980,000 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO VAN.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2017 às 16:53:38
Adjudicado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, pelo menor lance de R$ 13.950,000 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2017 às 16:54:00
Adjudicado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, pelo menor lance de R$ 5.970,000 (Cinco Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Item: 00004 - LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO PASSEIO (RATCH OU SEDAN)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2017 às 16:54:23
Adjudicado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, pelo menor lance de R$ 3.690,000 (Três Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS TIPO PASSEIO (RATCH OU SEDAN)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2017 às 16:55:15
Adjudicado para: A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 7.500,000 (Sete Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00006 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO KOMBI
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 31/03/2017 às 16:57:24
Adjudicado para: A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 3.490,000 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00007 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (CABINE SIMPLES)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 25/04/2017 às 15:30:49
Adjudicado para: E R DE ANDRADE COMÉ RCIO E SERVIÇOS-ME, pelo menor lance de R$ 3.490,000 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00008 - LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO "LIMPA FOSSA"
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 25/04/2017 às 15:31:01
Adjudicado para: E R DE ANDRADE COMÉ RCIO E SERVIÇOS-ME, pelo menor lance de R$ 5.590,000 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00009 - LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE "TIPO CAÇAMBA"
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 25/04/2017 às 15:31:11
Adjudicado para: E R DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, pelo menor lance de R$ 5.450,000 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00010 - LOCAÇÃO DE UM "TRATOR DE PNEUS".
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 25/04/2017 às 15:31:21
Adjudicado para: E R DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, pelo menor lance de R$ 4.490,000 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:298E6C0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:15
Homologado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, C.N.P.J. nº 02.909.308/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.980,000 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO VAN.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:21
Homologado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, C.N.P.J. nº 02.909.308/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13.950,000 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:26
Homologado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, C.N.P.J. nº 02.909.308/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.970,000 (Cinco Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Item: 00004 - LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO PASSEIO (RATCH OU SEDAN)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:32
Homologado para: SANTOS & FERNANDES LTDA, C.N.P.J. nº 02.909.308/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.690,000 (Trê s Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS TIPO PASSEIO (RATCH OU SEDAN)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:38
Homologado para: A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 21.709.172/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7.500,000 (Sete Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00006 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO KOMBI
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:46
Homologado para: A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 21.709.172/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.490,000 (Trê s Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00007 - LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (CABINE SIMPLES)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:30:57
Homologado para: E R DE ANDRADE COMÉ RCIO E SERVIÇOS-ME, C.N.P.J. nº 18.560.153/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$
3.490,000 (Trê s Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00008 - LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO "LIMPA FOSSA".
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:31:06
Homologado para: E R DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, C.N.P.J. nº 18.560.153/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.590,000 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00009 - LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE "TIPO CAÇAMBA".
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:31:17
Homologado para: E R DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, C.N.P.J. nº 18.560.153/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.450,000 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00010 - LOCAÇÃO DE UM "TRATOR DE PNEUS".
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 25/04/2017 às 15:31:26
Homologado para: E R DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, C.N.P.J. nº 18.560.153/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.490,000 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:709148CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 104, DE 09 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. TERESA CRISTINA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, administradora do Diário Oficial do Município, inscrita no CPF sob o nº. 289.255.564-72, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no dia 11 de maio do corrente ano, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para participar de um evento de interesse da municipalidade, ou seja, uma capacitação de administradores do Diário Oficial do Município com o tema Publicações e Conversões, no dia 11 do corrente mês e ano, às 9 horas, na sede da FEMURN, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN Em, 09 de maio 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:BCD50052

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2017

Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão, observando-se o presente Decreto, no que concerne a concessão, pagamento, comprovação e fiscalização.

§ 1º. As viagens a que se refere o caput deste artigo quando solicitadas deverão ser autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, devendo o ato estar plenamente motivado no interesse público.
§ 2º. Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o disposto no parágrafo anterior, ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará o deslocamento.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, visando compensar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
II – no dia do retorno à sede de serviço;
III – quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
IV – quando o servidor fica hospedado em imóvel pertencente ao Estado ou que esteja sob administração do mesmo ou de suas entidades.

Art. 3º. Os processos de concessão de diárias deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Oficio com solicitação de viagem, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa;
II – Quadro da necessidade de diária, contendo nome do servidor, cargo, emprego ou função, descrição do serviço a ser executado, duração do afastamento e a importância a ser paga, bem como o número da agência e conta bancária;
III – Portaria de Concessão de Diária devidamente preenchida e autorizada pelo Ordenador de Despesa, que será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não existir pernoite fora da sede; e
IV – No caso de participação em curso, congresso, simpósio, ou outros eventos, documentos que comprovem sua futura ocorrência, bem como pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 4º. O servidor que em viagem de serviço representar, ou acompanhar na condição de assessor, autoridade máxima do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a esta.

Parágrafo único. Entende-se por assessor da autoridade máxima do órgão ou entidade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

Art. 5º. Aos Ajudantes de Ordem, Agentes de Seguranças e Assessores expressamente designados, quando em efetivo exercício estiverem acompanhando, em viagem, o Prefeito, receberão o correspondente a 100%(cem por cento) do valor das diárias das mencionadas autoridades.

Art. 6º. O pagamento das diárias deverá ocorrer, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento e a ordem bancária deverá ser emitida para cada solicitante.

Parágrafo único. Os valores das diárias nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do Território brasileiro, serão acrescidos em 100% (cem por cento) em relação ao valor constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado.

Art. 8º. Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização, prevista no art. 3º.deste Decreto.

Art. 9º. A prestação de contas do uso de diárias que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo constar os seguintes documentos:

I – Relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual;
II – Bilhete de passagem, quando a viagem ocorre por meio rodoviário, aéreo ou fluvial; e
III – Certificado ou outros documentos capazes de comprovar a participação em curso, congresso simpósio e demais eventos;
IV – Demais comprovantes de custeio de refeições, combustível, hospedagem, entre outros.

§ 1º. São obrigados a prestar contas das diárias todos os Agentes Políticos e Públicos que receberam valores de diárias, devendo observar, sem restrição, os termos do presente Decreto.
§ 2º. A inobservância ao disposto neste artigo implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento e o impedimento para recebimento de novas diárias.

Art. 10. Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado aos cofres municipais com a devida justificativa pelo não deslocamento.

§ 1º. A devolução reverte à mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o principio do exercício financeiro.
§ 2º. Será solidariamente responsável, a autoridade administrativa que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de diárias.

Art. 11. Será baixada a responsabilidade do servidor tomador de diárias, somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação for analisadapela Controladoria Geral do Município, devidamente homologado pela autoridade competente.

Art. 12. Compete a Controladoria Geral do Município, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, analisando o procedimento administrativo após a prestação de contas.

Art. 13. São partes integrantes do presente Decreto:

Anexo I – Tabela de Valores das Diárias;
Anexo II – Solicitação de Diárias para Viagens; e
Anexo III – Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12/2013.

São Tomé/RN, 02 de maio de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS		
INTERESSADOS	**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**	**DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**
Prefeito e Vice-Prefeito	Integral - R$ 600,00	Integral - R$ 1.200,00
	Parcial – R$ 300,00	Parcial – R$ 600,00
Secretários, Tesoureiro Geral, Controlador, Procurador e Assessores	Integral - R$ 300,00	Integral - R$ 600,00
	Parcial – R$ 150,00	Parcial – R$ 300,00
Demais Servidores	Integral - R$ 150,00	Integral - R$ 300,00
	Parcial – R$ 75,00	Parcial – R$ 150,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIÁGENS			
Nome do Servidor:	**Matricula:**	**Cargo:**	**CPF:**
Destino:		**Partida:** ___/___/___	**Retorno:** ___/___/___
Objetivo da Viagem:			
Valor da Diária:	**( ) Diária com Pernoite** **( ) Diária sem Pernoite**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Total R$**
R$			
Declaração: Declaro, em razão do meu cargo, que os serviços a serem prestado eou a participação em evento é de interesse desse órgão e, que meu afastamento não acarretará prejuízos para administração.			
Local e data: São Tomé/RN, _____/_____/_____	**Agência bancária:**		
	Conta corrente:		
Assinatura do Solicitante:	**Ordenador de despesa:**		
	( ) autoriza ( ) não autoriza		
	Assinatura/Cargo		

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM			
Nome do Servidor	**Matricula**	**Cargo**	**CPF**
Ordenador de despesa que autorizou a(s) diária(s)		**Quantidade**	**Valor**
Relatório da Viagem			
Declaração Declaro que o presente Relatório de Viagem encontra-se aprovado no âmbito dessa Secretaria, estando, portanto, em situação regular e legal para fins de contabilização e processamento final como Despesas com Diárias, em conformidade com o Decreto Municipal nº. _____/2017 e com a Resolução nº. 04/2013-TCE/RN.			
Documentos entregues para comprovação da(s) diária(s)			
Possível saldo a recolher Diária foi usada no seu total: ( ) Sim ( ) Não Diária não foi usada no seu total e há saldo a devolver: ( ) Sim ( ) Não Se há saldo a devolver – Valor: R$ Agência: _____ Conta bancária: _____			
São Tomé/RN, _____ / _____ / _____	**Assinatura do Requerente:**		

Assinatura e carimbo do Ordenador de despesa

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B673043F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Diretor Executivo que especifica e dá outras providências.

A Secretaria de Administração do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), ao Diretor Executivo o Senhor **MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO**, para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 11 de maio de 2017, com o objetivo de resolver junto a CDL a atualização do certificado digital e no Banco do Brasil de São Paulo do Potengi a Validação da senha para operação financeira do IPSTA.
Art. 2º - Caso o Diretor Executivo não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 08 de maio de 2017.

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO
Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B7AFA208

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Assessor Administrativo Financeiro que especifica e dá outras providências.

A Diretoria de Execução do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Assessor Administrativo Financeiro, o Senhor **JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO** , para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 11 de maio de 2017, com o objetivo de resolver junto a CDL a atualização do certificado digital e no Banco do Brasil de São Paulo do Potengi a Validação da senha para operação financeira do IPSTA.
Art. 2º - Caso o Assessor Administrativo Financeiro não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 08 de maio de 2017.

MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:EA15EFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 105, DE 09 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos e participar de eventos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA, Pregoeiro da Municipal de São Tomé, administrador do Diário Oficial do Município, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos) referente a uma diária parcial para deslocamento a Natal no dia 11 de maio do corrente ano, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para participar de um evento de interesse da

municipalidade, ou seja, uma capacitação de administradores do Diário Oficial do Município com o tema Publicações e Conversões, no dia 11 do corrente mês e ano, às 9 horas, na sede da FEMURN, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos Em, 09 de maio de 2017.

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C8066BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de material esportivo para atender as necessidades da coordenação de esporte para a realização de projeto "gol de letra" com crianças e adolescentes nas escolas municipais, conforme relação em anexo

Contratado.....: M BARBOSA C DE ALMEIDA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal.

SÃO TOMÉ - RN, 02 de Maio de 2017

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:448E92CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 103, DE 09 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. MILENE NEVES DA SILVA, Diretora de Divisão de Dados e Informações, a quantia de R$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos) referente a uma diária parcial e uma integral para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 09 e 10 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar de uma capacitação do SIBEC(Sistema de Benefícios ao Cidadão) que acontecerá na CEF(Caixa Econômica Federal) no Praia Shopping 2 das 9:00 às 18:00 horas .

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social Em, 09 de maio de 2017.

LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:9DAD24F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – CONTRATO Nº 20170126

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(CNPJ: 11.261.481/0001-05)
CONTRATADA(O).....: PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75)
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
VALOR TOTAL.....: R$ 77.742,20 (Setenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Vicente-RN, aprovado pela lei 580/2016 de 27 de dezembro de 2016, disposto na seguinte rubrica orçamentaria: **10.301.0139.2034** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **20.302.0075.2039 -** Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC; **10.302.0136.2040** - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390300 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 10 de Maio de 2017 a 29 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Maio de 2017
ASSINAM:
Pela Contratante:
ADRIANA LOPES DA SILVA **– GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Pela Contratada:
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - **PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75)**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:87186C7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – CONTRATO Nº 20170127

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)
CONTRATADA(O).....: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 40.787.152/0001-09)
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
VALOR TOTAL.....: R$ 26.425,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Vicente-RN, aprovado pela lei 580/2016 de 27 de dezembro de 2016, disposto na seguinte rubrica orçamentaria: **10.301.0139.2034** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **20.302.0075.2039 -** Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC; **10.302.0136.2040** - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390300 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 10 de Maio de 2017 a 29 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Maio de 2017
ASSINAM:
Pela Contratante:
ADRIANA LOPES DA SILVA – **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Pela Contratada:
JOSÉ ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA - **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 40.787.152/0001-09)**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E9D738C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP Nº 022/2017

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº PP Nº 022/2017, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JOSE TALIZ DA SILVA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Item: 00001 - LAVAGEM DE AUTOMÓVEL (TIPO PASSEIO)
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 09:22:22
Adjudicado para: EDIVAL VICENTE DA SILVA, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00002 - Lavagem de ambulância
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 09:24:08
Adjudicado para: EDIVAL VICENTE DA SILVA, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00003 - LAVAGEM DE AUTOMOVEL TIPO CARRO PIPA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:27:32
Adjudicado para: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR, pelo menor lance de R$ 135,000 (Cento e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00004 - Lavagem de automóvel (tipo caçamba)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:28:29
Adjudicado para: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR, pelo menor lance de R$ 118,000 (Cento e Dezoito Reais).

Item: 00005 - LAVAGEM PÁ CARREGADEIRA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:29:50
Adjudicado para: OTAVIO HENRIQUE DANTAS, pelo menor lance de R$ 130,000 (Cento e Trinta Reais).

Item: 00006 - Lavagem da Patrol
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:31:48
Adjudicado para: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR, pelo menor lance de R$ 180,000 (Cento e Oitenta Reais).

Item: 00007 - Lavagem da Retroescadeira
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:33:14
Adjudicado para: OTAVIO HENRIQUE DANTAS, pelo menor lance de R$ 130,000 (Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - Lavagem de trator
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:35:04
Adjudicado para: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR, pelo menor lance de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00009 - Lavagem de motocicleta
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:35:48
Adjudicado para: EDIVAL VICENTE DA SILVA, pelo menor lance de R$ 6,000 (Seis Reais).

Item: 00010 - Lavagem de ônibus
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:37:28
Adjudicado para: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR, pelo menor lance de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00011 - LAVAGEM DE VEICULO TIPO VAN
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:38:20
Adjudicado para: OTAVIO HENRIQUE DANTAS, pelo menor lance de R$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00012 - SOLDAS PEQUENAS
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:39:15
Adjudicado para: CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS 87834642472, pelo menor lance de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00013 - SOLDAS MEDIAS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:39:46
Adjudicado para: CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS 87834642472, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00014 - SOLDAS GRANDES
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:40:12
Adjudicado para: CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS 87834642472, pelo menor lance de R$ 52,000 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00015 - CONFECÇÃO DE CHAVES MEDIAS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:42:44
Adjudicado para: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00016 - CONFECÇÃO DE CHAVES GRANDES
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:44:23
Adjudicado para: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00017 - CONFECÇAO DE CHAVES DE VEICULOS SEM CHIP
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:45:42

Adjudicado para: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:46:37
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00019 - CONCERTO DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:47:20
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00020 - TROCA DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:47:58
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00021 - CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:48:32
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00022 - TROCA DE PNEUS DO CAMINÃO TIPO BASCULANTE
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:49:01
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00023 - CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO BASCULANTE
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:49:25
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00024 - TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:49:50
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00025 - CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:50:18
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 94,000 (Noventa e Quatro Reais).

Item: 00026 - TROCA DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:50:44
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00027 - CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:51:58
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00028 - TROCA DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:52:33
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 32,000 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00029 - CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:53:04
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 43,000 (Quarenta e Três Reais).

Item: 00030 - TROCA DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:53:34
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 60,000 (Sessenta Reais).

Item: 00031 - CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:54:05
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 60,000 (Sessenta Reais).

Item: 00032 - TROCA DE PNEUS ÔNIBUS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:54:48
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00033 - CONSERTO DE PNEUS ÔNIBUS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:55:52
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00034 - TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:56:39
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00035 - CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:57:08
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00036 - TROCA DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:57:51
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00037 - CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:58:26
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 60,000 (Sessenta Reais).

Item: 00038 - TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:59:13
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00039 - CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 12:59:51

Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00040 - TROCA DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 13:00:33
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00041 - CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 05/05/2017 às 13:01:18
Adjudicado para: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA, pelo menor lance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

JOSE TALIZ DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B8F1B01D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

O Município de **SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município.
RESOLVE:

1- CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69, Centro, **SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, das 8:00 horas às 12:00 horas, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de **SENADOR ELOI DE SOUZA** convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 12.7 e 12.8 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 12.9 do Edital do Concurso público nº 001/2014.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de **SENADOR ELOI DE SOUZA/RN** convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público nº001/2014.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 08 de Maio de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E52BBEFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DO GOVERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 - ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

ITEM	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CPF:
01	ENFERMEIRO	VALMIR MEDEIROS DO NASCIMENTO	07	3099225428
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUCIANO SARAIVA DA SILVA	12	7393170400

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 08 de Maio de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:CC64D099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA Nº 001/2014
REQUISITOS BÁSICOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA POSSE

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS

São requisitos básicos para investidura nos cargos:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo primeiro, do Art. 12, da Constituição da República Federativa do Brasil;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data de admissão;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, sendo portador do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
e) ter nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo pretendido;
f) ter registro no órgão de classe, quando for o caso, conforme indicado neste Edital;
g) ter certidões negativas expedidas pelos distribuidores (cível e criminal) da Justiça Comum nas Comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e certidões negativas (cível e criminal) da Justiça Federal;
h) ter capacitação física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de Laudos Médicos.
i) apresentar atestado médico, nos casos de candidatos portadores de deficiência física, declarando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo;
j) ter residência na área da comunidade em que atuará, para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O CANDIDATO CONVOCADO E NOMEADO DEVERÁ APRESENTAR, PARA EFEITO DE POSSE, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Documentos originais:

a) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo nomeado;
b) Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, demonstrativo da natureza dos cargos acumulados (com a indicação dos requisitos exigidos e das atribuições prevista em lei) bem como da compatibilidade de horários (com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em algum dos cargos ocupados;
c) Declaração de Bens e Valores;
d) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
e) Uma fotografia 3x4;
f) Número da conta corrente do Banco do Brasil – Agência 0984-9 ou Caixa Econômica Federal;
g) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.
Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais):
a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
c) Cédula de Identidade;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes até 21 (vinte e um) anos;
f) Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
i) Carteira de Trabalho (folhas de Número e Série e folha do 1º emprego);
j) Comprovante de Residência (fatura de Água, Energia, Telefone, IPTU, correspondências bancárias, etc.). Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o nomeado deverá comprovar que na data de publicação do Edital do Concurso Público já residia na área em que irá atuar, nos termos da Lei nº 11.350/2006;
k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso.
l) Atestado emitido por Médico Psiquiatra, comprovando sanidade mental para o exercício do cargo;
m) Certidões negativas expedidas pelos distribuidores (cível e criminal) da Justiça Comum nas Comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e certidões negativas (cível e criminal) da Justiça Federal;
n) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos;
o) Comprovante de freqüência escolar para os filhos maiores de 07 e menores de 14 anos;
p) apresentar atestado médico, nos casos de candidatos portadores de deficiência física, declarando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo;

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 08 de Maio de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:951EC24B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GRIMALDE FERREIRA LINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 195.375,000 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 52.105,000 (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Cinco Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47.331,000 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 90.333,000 (Noventa Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19.580,000 (Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Lote: 006 - LOTE 06
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40.303,000 (Quarenta Mil, Trezentos e Três Reais).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29.558,000 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 77.084,000 (Setenta e Sete Mil, Oitenta e Quatro Reais).

Lote: 009 - LOTE 09
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:30:51

Homologado para: MARCO A B DE MELO ME, C.N.P.J. nº 03.911.717/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 108.507,000 (Cento e Oito Mil, Quinhentos e Sete Reais).

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E3493E69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GRIMALDE FERREIRA LINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 017/2017-SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:40:24

Homologado para: LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA ME, C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 46.000,000 (Quarenta e Seis Mil Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:40:24

Homologado para: LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA ME, C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 99.000,000 (Noventa e Nove Mil Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 09/05/2017 às 09:40:24

Homologado para: LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA ME, C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 68.000,000 (Sessenta e Oito Mil Reais).

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:60E69A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017000901

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 69, representado por GRIMALDE FERREIRA LINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO A CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrito(a) no CNPJ 24.839.909/0001-04, com sede na R MONSENHOR JOSE TIBURCIO, CENTRO, Guamaré-RN, CEP 59598-000, representada por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 6.438,25 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'b', $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 106.588,58(cento e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0801.071220007.2.058 Manutenção das Ações da Sec. de Obras - Infra Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 08 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ(MF) 08.449.571/0001-10
Contratante

FRANCISCO A CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ 24.839.909/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:80102443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ROLTEC ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA ME, referente à Prestação de serviço de uma empresa para realizar o serviço de revisão e manutenção do veículo tipo ônibus IVECO/ CITYCLASS 70C16 de placa NNW-7313, de utilizações diárias no transporte de alunos das escolas da
rede municipal de ensino fundamental dos distritos para sede na zona urbana, deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 20 de Abril de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7CA8FF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 018/2017 no dia 22/05/2017 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza RN, sediada à rua Euclides Lins, sn - Centro, visando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de recarga de Toner e Cartuchos para impressoras da Prefeitura e demais secretarias do município**. Informamos que o Edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura.

Senador Eloi de Souza/RN, 09 de maio de 2017.

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:4ED87E69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADOS DOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

REQUERENTE: ANALITTA SOUSA GOMES DE LIMA
INSCRIÇÃO Nº: 299
RECURSO IMPETRADO EM 17 de ABRIL de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pela concorrente à vaga de Agente Social verificou todos os documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior não comprova a experiência profissional conforme item 7.1.1 do Edital nº 002/2017. Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, conforme Portaria nº 024/2017, INDEFERE o recurso e decidem que a candidata continua DESCLASSIFICADA.

Serra Caiada/RN 27 de Abril de 2017.

A COMISSÃO EXECUTIVA.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:F3FB5441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADOS DOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

REQUERENTE: GIZELIA TARGINO DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº: 90
RECURSO IMPETRADO EM 18 de ABRIL de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão reavaliou a documentação apresentada no ato da inscrição, a referida não apresentou curso de aperfeiçoamento na área específica ao cargo Educação Especial.

Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, conforme Portaria nº 024/2017, indefere o recurso e decidem que a candidata recorrente permanece com a nota final de 45 (quarenta e cinco) pontos.

Serra Caiada/RN 27 de Abril de 2017.

A COMISSÃO EXECUTIVA.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D5BEE27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 0121/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – DECLASSIFICAR, do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2017, os candidatos abaixo relacionados, por não comparecerem ao Setor de RH, conforme Portaria de Convocação nº 0114/2017, publicada em 03 de Maio de 2017.

CARGO: **MÉDICO VETERINÁRIO**
CÓDIGO: 101

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
18	EDSON VINICIUS LEITE VELOSO	55	1º

CARGO: **PROFESSOR PEDAGOGO (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**
CÓDIGO: 103

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
88	FALCONIERE LEONE BEZERRA DE OLIVEIRA	65	1º

CARGO**: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
CÓDIGO: 301

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	1º NOTA	2º NOTA	NOTA FINAL
13º	401	FRANCISCA GOMES DA SILVA	50	30	80

II – Esta Portaria entra em vigor em 10 de Maio de 2017.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 09 de Maio de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:5F6A9C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2017

"Nomeia Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Serra de São Bento/RN".

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, WANESSA GOMES DE MORAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U).
Art. 2º A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros: Manoel Batista de Oliveira - Presidente, Manoel Rodrigues da Silva - Membro, Erinilson Silva da Cunha - Membro.
Art. 3º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Serra de São Bento/RN, em 09 de maio de 2017.

WANESSA GOMES DE MORIAS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 09 de maio de 2017, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/05/2017, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:A6A04D26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO LEI Nº 662, DE 08 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Serra do Mel, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual de 2018/2021;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidas no plano plurianual de 2018/2021.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterá ainda:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII – Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

CAÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias:

II – órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

III – unidade orçamentária: segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;

IV – função: representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V – subfunção: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e

identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

VI – programa: é o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII – ação: são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VIII – atividade: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX – projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações. Limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

X – operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI – categoria econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XII – grupos de natureza da despesa: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIII – modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XIV – receita pelo enfoque orçamentário: são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XV – execução física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVI – execução da despesa: são os estágios da despesa orçamentária púbica na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo IV da Lei n] 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V – Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI – Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º - O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art.22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2018 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

Art. 9º - Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I – redução de despesas com manutenção;

II – redução dos investimentos programados.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11 – Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12 – A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atende-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único – A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 13 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 – Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passiveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias. (art.5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2018, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14.I da LRF).

Art. 21 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º - para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxilio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 25 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 26 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 27 – O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

VI – modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, não contarão para apuração do limite de 10% (dez por cento), disposto neste artigo.

Art. 29 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.
Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30 – Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 31 – Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 34 – Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2018, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observando o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecidas na Lei Complementar nº 101 e Resolução do Senado Federal. (artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resolução nº 40, do Senado Federal).

Art. 36 – A contratação de operações de crédito deverá constar da Proposta Orçamentária e dependerá de autorização em lei específica. (art. 32, I da LRF)

Art. 37 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2018 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCAROGOS SOCIAIS

Art. 38 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento de 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação das despesas com horas extras;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Serra do Mel, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", no elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000).

CAÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentaria encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 49 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2018.

Art. 51 – Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 52 – O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 53 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de Maio de 2017

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:C98FB119

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 099/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) ANGIOPE LTDA ME, referente á para satisfazer as exigências contidas nos incisos II e III do parágrafo único do Art. 26 do estatuto nacional de licitações, informo a ausência de pesquisa mercadológica devido ao paciente menor SAMUEL SILLAS FONSECA XAVIER necessitar desse tratamento com urgência pois é portador de uma alergia e o mesmo já vem sendo acompanhado na instituição desde janeiro de 2017, onde existe todo um histórico clinico do paciente conforme os documentos em anexo, devido a isso fica impossibilitado de aferir a pesquisa mercadológica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

THIAGO JOSÉ FELIX
Secretário

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:2BCE390C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 100/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) FRANCISCO CANNINDÉ BARBALHA, referente á serviço de profissional do instituto Técnico Cientifico de Polícia – ITEP, Francisco Canindé Barbalha CPF:028.609.344-80, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identidade na 1º Ação Social na Vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:5B1182F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 101/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) GIVANALDO GOMES DA SILVA SEGUNDO, referente a serviço de profissional do Instituto Técnico Cientifico de Polícia – ITEP, CIVANILDO GOMES DA SILVA SEGUNDO CPF:465.307.384-87, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identificação na 1º Ação Social na Vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:D3C33D28

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 104/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da(o) SILVIA VIANA FRANCELINO ARAUJO GALVÃO, referente à serviço de profissional do Instituto Técnico Científico de Polícia – ITEP, SILVIA VIANA FRANCELINO ARAÚJO GALVÃO CPF: 430.476.884-00, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identidade na 1º Ação Social na Vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:D7B1D032

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 105/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da(o) ROBERTO DA ROCHA PEREIRA, referente à serviço de profissional do Instituto Técnico Cientifico de Polícia – ITEP, JOSÉ ROBERTO DA ROCHA PEREIRA CPF: 222.341.104-59, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identidade na 1º Ação Social na Vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:FCA16109

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 106/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da(o) WSTANIA MARIA RODRIGUES FONSECA, referente à Serviço profissional do Instituto Técnico Cientifico de Polícia – ITEP, WSTANIA MARIA RODRIGUES FONSECA CPF: 429.309.874-72, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identidade na 1º Ação social na vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:75C74E18

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 102/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) LUIS CARLOS BARBOSA, referente a serviço de profissional do Instituto Técnico Cientifico de Polícia – ITEP, LUIS CARLOS BARBOSA CPF:201.723.204-10, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identificação na 1º Ação Social na Vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:9DD3D4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 103/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE POLÍCIA – ITEP, referente á confecção de 150 (cento e cinquenta) carteiras de identidade para a 1º Ação Social, que será realizada no dia 12/05/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 08 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:FE6E906E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 107/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da(o) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, referente à serviço de profissional do Instituto Técnico Cientifico de Polícia – ITEP, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CPF: 40554880415, que irá trabalhar na confecção de carteiras de identidade na 1º Ação Social na Vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:DD5BFF81

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 109/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da(o) MONICA PRISCILIA PEREIRA GOMES VICENTE, referente à Serviço de profissional cabeleleiro MONICA PRISCILIA PEREIRA GOMES VICENTE CPF: 061.089.504-47 que irá trabalhar com cortes de cabelos femininos 1º ação social na vila brasilia que será realizada no dia 12/05/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:B44107DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 108/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) ANA KAREN FREITAS LACERDA, referente á serviço de profissional cabeleleiro ANA RAKEN FREITAS LACERDA CPF:106.244.444-22 que irá trabalhar com cortes de cabelos femininos, 1º Ação social da vila Brasília que será realizado no dia 12/05/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:698D7D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 111/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) ANA KAREN FREITAS LACERDA, referente á serviço de profissional cabeleleiro MACIEL DAVID DA SILVA CPF:096.454.394-00 que irá trabalhar com cortes de cabelos femininos, 1º Ação social da vila Brasília que será realizado no dia 12/05/2017

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:E7688A57

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 110/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da(o) MIKARLA SANTANA DA SILVA, referente à Serviço de profissional cabeleleiro MIKARLA SANTANA DA SILVA CPF: 055.734.844-78 que irá trabalhar com cortes de cabelos femininos, 1º Ação social na vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:0CE7BF38

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 112/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações, para a contratação da (o) FABIO EDUARDO NUNES DA SILVA, referente á serviço de profissional fotógrafo FÁBIO EDUARDO NUNES SILVA CPF:970.942.854-34 que irá trabalhar confecção de fotos para 250(duzentos e cinquenta) beneficiários de documentos de identidade, na 1º ação social na vila Brasília que será realizada no dia 12/05/2017, justifica-se a falta de pesquisa mercadológica por motivo do fotógrafo ser o mesmo que acompanha do ITEP.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017.

AINDA RAQUEL SILVA ARAÚJO AZEVEDO
Secretária

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:80A3F292

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 113/2017

RECONHEÇO, a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) CONSTRUTURA RS SERVIÇOS EIRELLI-ME, referente à pavimentação em paralelepípedo pelo método pelo método convencional ao redor do Centro de Esporte e Laser (Av: Antonio Ferreira de Oliveira e Rua: Senhora Antonia Arruda).

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 09 de Maio de 2017

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:F72BED3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITAMENTO DSP 05/207

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO PROC DSP 012005/2017

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e a empresa **A P DE FREITAS ME.**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **339039**
VALOR TOTAL ADITADO: **R$ 32.903,56**
DURAÇÃO: **45 dias**
DATA DA ASSINATURA: **28 de abril de 2017**
FORO: **MOSSORÓ RN**

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:3DBC0094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEX 02/2017

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: J N P PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / **OBJETO**: promoção de apresentações artísticas, show artístico com a Banda João Neto Pegadão, por ocasião do tradicional aniversário de emancipação do município de Serra do Mel no dia 13 de maio de 2017, realizado em palco montado em via pública a ser instalado em local previamente designado pela CONTRATANTE / **VALOR**: R$ 12.000,00 (doze mil reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 01 DIA / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 02 0207 13 392 0010 2.040 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Realizações de Eventos Culturais - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **RECURSOS FINANCEIROS**: Orçamento Geral do Município / **DATA**: 08 DE MAIO DE 2017 / **ASSINATURA**: JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e J N P PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:FE5D1852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 002/2017

Processo Administrativo N° 042502/2017
Inexigibilidade N° 02/2017
Objeto: Contratação de show artístico com a Banda João Neto Pegadão por ocasião da tradicional festa de emancipação municipal no dia 13 de maio de 2017.
Contratado: J N P PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Data da Ratificação: 04 de maio de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos pareceres da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Jurídica do Município de Serra do Mel RN, como também amparado pela norma contida no Art 25, III da Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **RATIFICAR**, a Inexigibilidade de Licitação realizada pela administração municipal, decorrente de processo administrativo nº 042502/2017, autuado em 25 de abril de 2017, para contratação de show artístico com a Banda João Neto Pegadão por ocasião da tradicional festa de emancipação municipal no dia 13 de maio de 2017, através da empresa **J N P PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante legal da Banda João Neto Pegadão pelo valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para apresentação em praça pública em palco montado pelo município, haja vista que a referida proposta se adequa ao porte do evento realizado pelo município.

Serra do Mel RN, em 04 de maio de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:C5A1407F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) M. D. S COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, referente à Aquisição de materiais desportistas para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 05 de Maio de 2017

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:CB57A889

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2017

PROCESSO Nº: 583/2017 E 584/2017
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CONTRATADO: SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA 03027742469
CNPJ: 24.610.215/0001-92

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO ALUSIVA AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MAIO DE 2017 NAS RUAS DO MUNICIPIO DE SERRINHA/RN

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017;

UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2173 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS: 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS;

UNIDADE: 12.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 2177-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF /CRAS: 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0102900000 TRANSFE. DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;

BASE LEGAL:de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VALOR ESTIMADO:R$ 6. 593,01 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVOS)

SERRINHA/RN, 03 DE MAIO DE 2017;

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
Código Identificador:667CD53A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 022/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, COM DESTINO AS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS E NAS CIDADES DE PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPILAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF FONTE: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS IMPOSTOS - SAÚDE UNIDADE: 02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF FONTE: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e JANDERSON RAULINO DE QUEIROZ
CT Nº170313PP00022-03/2017
DATA:09.05.17
VALOR R$ 13.200,00

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:64FE361A

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
DESPACHO Nº PP 00024/2017 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 024/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2017, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES CLÍNICOS ESPECIALIZADOS ENCAMINHADOS PELA SECREARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP.
CNJP: 10.140.324/0001-89
ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74.

Valor: R$ 280.050, 00

Publique-se e
cumpra-se.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3151990A

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 025/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE GRÁFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPILAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS IMPOSTOS - SAÚDE UNIDADE: 02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE UNIDADE: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO: 2.052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 - ASSITÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO: 2.122 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 008 - ENSINO FUNDAMENTAL AÇÃO: 2.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO UNIDADE: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 008 - ENSINO FUNDAMENTAL AÇÃO: 2.022 - FUNDEB 40 DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE:018 - TRANFERÊNCIA DO FUNDEB UNIDADE: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMIISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO AÇÃO: 2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA: 005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS AÇÃO: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA FUNÇÃO: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO PROGRAMA: 031 - MANUTENÇÃO DO TURISMO AÇÃO: 2.089 - MANUTENÇÃO DO TURISMO E CULTURA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.002 - GABINETE DA PREFEITA FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA AÇÃO: 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER FUNÇÃO: 27 - DESPORTOS E LAZER SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO PROGRAMA: 012 - DESPORTO COMUNITÁRIO AÇÃO: 2.031 - APOIO AO ESPORTE DESPESA:

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS UNIDADE: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA SUBFUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL PROGRAMA: 007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA AÇÃO: 2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ FONTE: 100 - RECUSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e GILMARA LOPES BARBOSA (10140732438)
CT Nº 170327PP00025-01/2017
DATA09.05.17
VALOR;R$ 84.918,10

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F16A5C5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 022/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, COM DESTINO AS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS E NAS CIDADES DE PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPILAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF FONTE: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS IMPOSTOS - SAÚDE UNIDADE: 02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF FONTE: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e ESAÚ MARCOS DA SILVA
CT Nº170313PP00022
DATA:09.05.2017
VALOR;R$ 18.000,00

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CF49348C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017013101
PREGÃO Nº PP-00017/17

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO NEUDIMAR FERREIRA, inscrito(a) no CPF 051.040.194-54, com sede na SÍTIO NOVO ORIENTE, 5, ZONA RURAL, Severiano Melo - RN, CEP 59856-000, representada por FRANCISCO NEUDIMAR FERREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 22.233,60(vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0206.123620022.2.037 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNAT - Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 3.801,60;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99
Contratante

FRANCISCO NEUDIMAR FERREIRA
CPF 051.040.194-54
Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:19A4FED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017013101
PREGÃO Nº PP-00017/17

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO NEUDIMAR FERREIRA, inscrito(a) no CPF 051.040.194-54, com sede na SÍTIO NOVO ORIENTE, 5, ZONA RURAL, Severiano Melo-RN, CEP 59856-000, representada por FRANCISCO NEUDIMAR FERREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 22.233,60(vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0206.123620022.2.037 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNAT - Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 3.801,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99
Contratante

FRANCISCO NEUDIMAR FERREIRA
CPF 051.040.194-54
Contratado(a)

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:EBC9697E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2017

Severiano Melo/RN, 09 de Maio de 2017.

Ementa: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos reguladores;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial Executiva com competência para acompanhar as atividades do Processo Seletivo Simplificado para seleção de servidores visando desempenho de funções na Secretaria Municipal de Obras, em caráter temporário, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - A Comissão será composta de 03 (três) membros, nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Executiva:

a) Adotar as providências preliminares ao processo seletivo;
b) Elaborar juntamente com o setor competente da Prefeitura Municipal o Edital do processo seletivo e seus anexos;
c) Comunicar os órgãos interessados e legais;
d) Providenciar publicação de todos os atos obrigatórios em mural público de amplo acesso e na Diário Oficial do Município (FEMURN);
e) prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários a cerca do processo seletivo;
f) Cumprir todas as demais atribuições previstas na Legislação Municipal pertinente;

Art. 4º - Os membros da presente Comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas na referida função.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

Severiano Melo – RN, 09 de maio de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:E094805C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2017

Severiano Melo/RN, 09 de Março de 2017.

Ementa: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos reguladores;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar e nomear os membros abaixo para comporem a Comissão Especial Executiva, com vistas às atividades de coordenação/supervisão do processo seletivo simplificado do Município de Severiano Melo.

Ediceu Torres da Silva – Presidente
Francisca das Chagas de Azevedo - Membro
Agildo Medeiros - Membro

Art. 2º - A responsabilidade da Comissão Especial Executiva cessará após a homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

Severiano Melo - RN, em 09 de março de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:633E8D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089/2017-GP

SÍTIO NOVO/RN, DE 09 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SITIO NOVO/RN

O Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **Francisco Edilson Fernandes Junior**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
RESOLVE:

Art. 1° - **SUBSTITUIR** os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de **Sitio Novo/RN**.

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO/ PRESTADORES DE SERVIÇO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

LENIEL PEGADO DA ROCHA substitui a representação do TITULAR **JOSÉ STÊNIO ALVES**

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

JOSÉ DELSON FERREIRA SILVA substitui a representação da SUPLENTE **ANA RAQUEL BARROS**

2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assim complementando a Portaria 078/2017-GP, de 23 de março de 2017. Por motivo da exoneração de membros, Representante do Governo, Prestadores de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) e Trabalhadores da saúde.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Cumpra-se.

Sitio Novo/RN, 09 de maio de 2017

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:3BF2C329

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 30 DE MARÇO DE 2017

Partes: Prefeitura Municipal de Tangará e o Banco do Brasil S.A.
Objeto: Dispor sobre as condições gerais para concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, aposentados e/ou pensionistas.
Vigência: (60) Sessenta meses.
Assinaturas: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Fabiana D.G. de Macedo.

Tangará/RN, em 30 de Março de 2017.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:47DA09EC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura de Materiais Elétricos para atender as necessidades do Município de Tangará.

Empresas: **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.334.420/0001-70, **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.528.765/0001-88, **FEF DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.997.600/0001-83, vencendo todos os itens da Licitação.

Valores Finais Ofertados:

Item nº:1 - **ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE AÇO 16MM**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,4000	Valor Total: 210,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:2 - **ARRUELA QUADRADA GALV. 50X50**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7400	Valor Total: 148,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:3 - **BASE PARA RELÉFOTOELETRICO**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,6000	Valor Total: 1.380,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:4 - **BRAÇO RETO PRA ILUMINARIA COM BASE REFORÇADO 1M**			
Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 13,2300	Valor Total: 2.381,40
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:5 - **CABO MULTIPLEXADO 2X16MM 0.6**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 2,3900	Valor Total: 7.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:6 - **CABO PP FLEX 2X1, 50MM2**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 1,2500	Valor Total: 1.250,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:7 - **CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA C/ CX DISJ, C/ LENTE**			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 250,0000	Valor Total: 2.500,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:8 - **CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X30**			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 136,0000	Valor Total: 6.800,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:9 - **CONECTOR DERIV. TIPO CUNHA**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,9900	Valor Total: 598,50
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:10 - **FITA ISOLANTE 19MMX20MT**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,9400	Valor Total: 582,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:11 - **FITA ISOLATE AUTOFUSAO 19MMX10MT**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,9900	Valor Total: 599,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:12 - **GRAMPO PERFURANTE PR-10/70**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,7800	Valor Total: 378,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:13 - **LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W E27 OVOIDE**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 14,8000	Valor Total: 2.960,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:14 - **LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W E40 TUBULAR**			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,3900	Valor Total: 15.195,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:15 - **LAMPADA VAPOR METALICA 250W E40 OVOIDE**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 37,0000	Valor Total: 7.400,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:16 - **LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40 TUBULAR**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 33,9000	Valor Total: 10.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:17 - **LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/ LAMPADA 250W E40**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 85,0000	Valor Total: 8.500,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:18 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X150MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9400	Valor Total: 294,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:19 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X200MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9700	Valor Total: 297,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:20 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X250MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,0000	Valor Total: 400,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:21 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X300MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 600,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:22 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X350MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 600,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:23 - **PORCA QUADRADA 16MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,8300	Valor Total: 83,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:24 - **REATOR VAPOR DE SODIO EXT. 400W**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 42,0000	Valor Total: 6.300,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:25 - **REATOR VAPOR DE SODIO EXT. 70W**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 33,9000	Valor Total: 10.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			

Item nº:26 - **REATOR VAPOR METALICO EXT. MAE-250W**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 47,0000	Valor Total: 4.700,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:27 - **REATOR VAPOR METALICO EXT. MAE-400W**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 64,8000	Valor Total: 6.480,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:28 - **RELE FOTOELETRICO RETARDO 220V**			
Quantidade: 600,00	Unidade: Unid	Valor Unitário: 12,0000	Valor Total: 7.200,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			

Valor Global da Licitação: R$ 105.345,90 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Data: 28 de Abril de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 28 de Abril de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:248D4DE7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura de Materiais Elétricos para atender as necessidades do Município de Tangará, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Empresas: **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.334.420/0001-70, **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.528.765/0001-88, **FEF DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.997.600/0001-83, vencendo todos os itens da Licitação.

Valores Finais Ofertados:

Item nº:1 - **ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE AÇO 16MM**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,4000	Valor Total: 210,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:2 - **ARRUELA QUADRADA GALV. 50X50**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7400	Valor Total: 148,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:3 - **BASE PARA RELÉFOTOELETRICO**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,6000	Valor Total: 1.380,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:4 - **BRAÇO RETO PRA ILUMINARIA COM BASE REFORÇADO 1M**			
Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 13,2300	Valor Total: 2.381,40
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:5 - **CABO MULTIPLEXADO 2X16MM 0,6**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 2,3900	Valor Total: 7.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:6 - **CABO PP FLEX 2X1, 50MM2**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 1,2500	Valor Total: 1.250,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:7 - **CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA C/ CX DISJ, C/ LENTE**			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 250,0000	Valor Total: 2.500,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:8 - **CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X30**			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 136,0000	Valor Total: 6.800,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:9 - **CONECTOR DERIV. TIPO CUNHA**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,9900	Valor Total: 598,50
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:10 - **FITA ISOLANTE 19MMX20MT**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,9400	Valor Total: 582,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:11 - **FITA ISOLATE AUTOFUSAO 19MMX10MT**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,9900	Valor Total: 599,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:12 - **GRAMPO PERFURANTE PR-10/70**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,7800	Valor Total: 378,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:13 - **LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W E27 OVOIDE**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 14,8000	Valor Total: 2.960,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:14 - **LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W E40 TUBULAR**			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,3900	Valor Total: 15.195,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:15 - **LAMPADA VAPOR METALICA 250W E40 OVOIDE**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 37,0000	Valor Total: 7.400,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:16 - **LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40 TUBULAR**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 33,9000	Valor Total: 10.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:17 - **LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/ LAMPADA 250W E40**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 85,0000	Valor Total: 8.500,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:18 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X150MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9400	Valor Total: 294,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:19 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X200MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9700	Valor Total: 297,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:20 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X250MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,0000	Valor Total: 400,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:21 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X300MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 600,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:22 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X350MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 600,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:23 - **PORCA QUADRADA 16MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,8300	Valor Total: 83,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:24 - **REATOR VAPOR DE SODIO EXT. 400W**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 42,0000	Valor Total: 6.300,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:25 - **REATOR VAPOR DE SODIO EXT. 70W**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 33,9000	Valor Total: 10.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:26 - **REATOR VAPOR METALICO EXT. MAE-250W**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 47,0000	Valor Total: 4.700,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:27 - **REATOR VAPOR METALICO EXT. MAE-400W**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 64,8000	Valor Total: 6.480,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:28 - **RELE FOTOELETRICO RETARDO 220V**			
Quantidade: 600,00	Unidade: Unid	Valor Unitário: 12,0000	Valor Total: 7.200,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			

Valor Global da Licitação: R$ 105.345,90 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Data: 28 de Abril de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:3849D0C2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação:PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP.

Objeto: Aquisição futura de Materiais Elétricos para atender as necessidades do Município de Tangará.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es):

Item nº:1 - **ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE AÇO 16MM**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,4000	Valor Total: 210,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:2 - **ARRUELA QUADRADA GALV. 50X50**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7400	Valor Total: 148,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:3 - **BASE PARA RELÉFOTOELETRICO**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,6000	Valor Total: 1.380,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:4 - **BRAÇO RETO PRA ILUMINARIA COM BASE REFORÇADO 1M**			
Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 13,2300	Valor Total: 2.381,40
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:5 - **CABO MULTIPLEXADO 2X16MM 0,6**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 2,3900	Valor Total: 7.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:6 - **CABO PP FLEX 2X1, 50MM2**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 1,2500	Valor Total: 1.250,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:7 - **CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA C/ CX DISJ, C/ LENTE**			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 250,0000	Valor Total: 2.500,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:8 - **CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X30**			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 136,0000	Valor Total: 6.800,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:9 - **CONECTOR DERIV. TIPO CUNHA**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,9900	Valor Total: 598,50
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:10 - **FITA ISOLANTE 19MMX20MT**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,9400	Valor Total: 582,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:11 - **FITA ISOLATE AUTOFUSAO 19MMX10MT**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,9900	Valor Total: 599,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:12 - **GRAMPO PERFURANTE PR-10/70**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,7800	Valor Total: 378,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:13 - **LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W E27 OVOIDE**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 14,8000	Valor Total: 2.960,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:14 - **LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W E40 TUBULAR**			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,3900	Valor Total: 15.195,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:15 - **LAMPADA VAPOR METALICA 250W E40 OVOIDE**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 37,0000	Valor Total: 7.400,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:16 - **LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40 TUBULAR**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 33,9000	Valor Total: 10.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:17 - **LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/ LAMPADA 250W E40**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 85,0000	Valor Total: 8.500,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:18 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X150MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9400	Valor Total: 294,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:19 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X200MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9700	Valor Total: 297,00
Aceito para : **FEF DA SILVA ME** - CNPJ 20.997.600/0001-83			
Item nº:20 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X250MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,0000	Valor Total: 400,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:21 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X300MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 600,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:22 - **PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X350MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 600,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:23 - **PORCA QUADRADA 16MM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,8300	Valor Total: 83,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:24 - **REATOR VAPOR DE SODIO EXT. 400W**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 42,0000	Valor Total: 6.300,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:25 - **REATOR VAPOR DE SODIO EXT. 70W**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 33,9000	Valor Total: 10.170,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:26 - **REATOR VAPOR METALICO EXT. MAE-250W**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 47,0000	Valor Total: 4.700,00
Aceito para : **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ 12.528.765/0001-88			
Item nº:27 - **REATOR VAPOR METALICO EXT. MAE-400W**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 64,8000	Valor Total: 6.480,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			
Item nº:28 - **RELE FOTOELETRICO RETARDO 220V**			
Quantidade: 600,00	Unidade: Unid	Valor Unitário: 12,0000	Valor Total: 7.200,00
Aceito para : **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ 18.334.420/0001-70			

Valor Global da Licitação: R$ 105.345,90 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Data: 28 de Abril de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 28 de Abril de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:B0471E16

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP – CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP – CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN vem CONVOCAR as empresas **PJ MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.334.420/0001-70, **IVANLUX MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.528.765/0001-88, **FEF DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.997.600/0001-83, vencedoras na Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP para apresentar Proposta Final Readequada aos Lotes vencidos na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP, bem como para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do certame em referência, tudo no prazo de 03 (três) dias úteis. O não atendimento a presente ensejará na desclassificação do licitante infrator.

Tangará/RN, em 09 de maio de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:98EB3BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170056
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-0026
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: JOSE REGINALDO RODRIGUES
OBJETO.....: Contratação de Pessoa Fisica/Juridica para transporte de estudantes universitários de Tenente Ananias a Pau dos Ferros e Tenente Ananias a Cajazeiras-PB (ida e Volta). Conforme especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do edital.
VALOR TOTAL.....: R$ 63.400,00 (sessenta e três mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2.004, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R$ 63.400,00
VIGÊNCIA.....: 10 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Maio de 2017

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:8EF56EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 066/2017

Secretaria Municipal de Ação Social.

Assunto: Aquisição de Brindes para distribuição gratuita em Alusão a Comemoração do dia das Mães, para as Mães Beneficiárias dos Programas CRAS, SCFV, da Creche e das Escolas Municipais.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.
03. Importará a despesa o valor global em **7.985,20** (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) que será pago o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem serviços,
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FMAS, SCFV, CRAS
05. Fica autorizado à contratação com a empresa **POTIGUAR COM. DE ALIMENTOS E VESTUÁRIOS - LTDA – ME, CNPJ: 21.675.852/0001-59** com sede profissional na Rua: Cosme de Abreu, 131 - Bairro: Centro – Florânia/RN**, para aquisição de Brindes de distribuição gratuita, conforme os memorando Nº 085** e **222/2017 SMAS - SEMEC**.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3810B854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 216/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **430/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAÚJO** portador (a) do **CPF: 130.705.174-04,** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no (s) dia (s) 06 de maio de 2017 e a CAICÓ/RN no dia 09/05/2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:7737AA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 217/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **431/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, matrícula nº **000358**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no (s) dia (s) 04 de Maio de 2017 e CAICÓ/RN no dia 08 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de para realização de exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:A6CEFF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 218/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **433/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **JOSÉ WILSON DOS SANTOS** portador do **RG: 1.115.984** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN/RN, no (s) dia (s) 08 e 09 de Maio de 2017, com o objetivo acompanhar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de Maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:3D8A594D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 219/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **434/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de 02 (duas) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, e 01 (uma) Diária sem pernoite no valor de 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 120,00 (cento e vinte Reais) ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 09 e 10 de maio de 2017 e para CAICÓ no dia 08 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de para realização e exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:777004DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 220/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **435/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 03 (três) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00(trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 90,00 (noventa reais) ao servidor **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA** portador do **CPF: 038.244.054-40** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 08, 09 e 10 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:96B16795

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 221/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **436/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS** portador do **CPF: 051.779.934-00**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no (s) dia (s) 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:1D50560D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 222/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **437/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO DE MACÊDO** portador do **CPF: 049.858.074-19**, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no (s) dia (s) 09 de maio de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:EB85A1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 223/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **438/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 90,00 (noventa Reais) ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49,** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 08 e 10 de maio de 2017, com o objetivo de transportar paciente afim de realizar exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:61C0EE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 224/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **439/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS CPF: 8778.517.084-72,** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar paciente afim de realizar exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:4C982B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 225/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **441/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **JESSICA MEDEIROS DE LIMA CPF: 093.281.374-70,** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 09 de maio de 2017, com o objetivo de acompanhar paciente afim de realizar exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:A5BFB11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 226/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **441/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** portador da matrícula**: 000358**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no (s) dia (s) 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de maio de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:3A4379BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL

CHAMADA PUBLICA - № 001/2017 – PMTLC/SMS

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz comunica que no dia 24 de maio de 2017, a partir das 10h00min, na Rua Vicente Batista, 107 – Centro, estará recebendo Propostas na modalidade acima epigrafada. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas ou estabelecimentos aptos a executar a confecção de próteses dentárias, para suprir demanda de pacientes da rede pública municipal de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de acordo Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012. mais Informações no email: pmtlccpl@bol.com.br**.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de maio de 2017.

LAESON SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:FBF7A2CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 008/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADO: M A GONZAGA E SILVA – ME – CNPJ 18.090.052/0001-61

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO NO AMBITO DA SAUDE MUNICIPAL, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, até que se complete o prazo total máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para contratações emergenciais, conforme reza o Art. 24, IV, da Lei 8.666/93

VALOR TOTAL: R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, como também o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DO INICIO DA VIGENCIA: 27 de Abril de 2017
DO TERMINO DA VIGENCIA: 01 de Julho de 2017.

Tibau do Sul, 26 de Abril de 2017

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:266060D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 006/2017-SRP (REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO 060/2017
PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 010/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, após as devidas correções necessárioas no Edital e Termo de Refereência, no dia **25 de Maio de 2017, as 10:00hs**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO, COM E SEM MOTORISTA/OPERADOR**, visando atender às necessidades do**Município de Tibau do Sul/RN.**O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN. Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441 ou pelo e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com.

Tibau do Sul, 09 de Maio de 2017.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial
PMTS

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:4A868220

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 007/2017

PREF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN N° 1704190001
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: **Contratação Direta para Aquisição de Fogos de Artifícios.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS 48165107453,** perfazendo a importância global de **R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, o **Fornecimento de Fogos de Artifícios,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretarias Municipais.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 23 de Março de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E1CCF87C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
DISPENSA N° 007/2017 – PROC. ADM. MTB/ RN N° 1704190001

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS 48165107453; OBJETO: Fornecimento de Fogos de Artifícios; VIGÊNCIA: de 23 de Março de 2017 a 31 de dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0003.0305.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, 12.21.695.0017.1705.2043- Manutenção das Atividades da Secretaria do Desporto, Turismo e Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE: 01000 – Recursos Ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II. SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Adeilson Bezerra de Medeiros– Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 23 de Março de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:F55BC0C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 009/2017

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1705020003
INTERESSADO: Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Contratação Direta dos serviços de cópias xerografadas, plastificações e encadernações.

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2017

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa: **ALMIR DA COSTA DANTAS - ME,** perfazendo a importância global de **R$ 4.971,70**(quatro mil, novecentos e setenta reais e um e setenta centavos).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação dos serviços de cópias xerografadas, plastificações e encadernações,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 02 de Maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:AF52942B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017
DISPENSA N° 009/2017 – PROC. ADM. MTB/ RN N° 1705020003

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1705020003
CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: ALMIR DA COSTA DANTAS - ME; OBJETO: execução dos serviços de cópias xerografadas, plastificações e

encadernações; VIGÊNCIA: 02 de Maio a 31 de Dezembro de 2017; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até cinco (05) dias do recebimento da Ordem de Execução de Serviços; VALOR GLOBAL: R$ 4.971,70 (quatro mil, novecentos e setenta um reais e setenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.04.122.0003.0305.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
08.12.361.0011.1114.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
07.10.122.0009.0920.2025 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
04.04.123.0057.0057.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda; Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 01000 – Recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 02 de Maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:50E26104

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 010/2017

Ref. Processo Administrativo nº 1705050050.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Contratação Direta para fornecimento de vacinas contra Febre Aftosa.

TERMO DE DISPENSA Nº 010/2017

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **G.A. PEREIRA DE ANDRADE-ME,** perfazendo a importância global de **R$ 5.400,00** (Cinco mil e Quatrocentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação para o fornecimento de vacinas contra febre Aftosa,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 08 de Maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4F1F7E83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 DISPENSA N° 010/2017 – PROC. ADMINIST. MTB/ RN Nº 17050550

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; CONTRATADA: **G.A. PEREIRA DE ANDRADE-ME**; OBJETO: fornecimento de vacinas contra Febre Aftosa; VIGÊNCIA: 08 de maio a 31 de Dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.20.609.0015.1511.2047 – Aquisição de vacinas para Aftosa; Elemento de despesa: 33.90.32 – material de distribuição gratuita; Fonte: 01000 – Recursos Ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Gildarte Araújo Pereira de Andrade – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 08 de maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:06988E7E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 011/2017

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1705090027.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto, turismo e eventos.

ASSUNTO: Contratação Direta para Aquisição de Bolsa tipo Nécessaire Fina

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **JOSIMÁRIA RITA DOS SANTOS 06583952467,** perfazendo a importância global de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para Aquisição de Bolsa tipo Nécessaire Fina, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento da liquidação/ pagamento da despesa** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Eventos.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 09 de Maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:851D399A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA N° 011/2017 – PROC. ADM. MTB/ RN N° 1705090027

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: JOSIMÁRIA RITA DOS SANTOS 06583952467; OBJETO: Aquisição de Bolsa tipo Bolsa tipo Nécessaire Fina; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.21.695.0017.1705.2043– Manutenção das Atividades da Secretaria do desporto, turismo e eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo; FONTE: 01000 – Recursos Ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 09 de Maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:797BD0D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de doses da vacina antirrábica para os rebanhos bovino, caprino e ovino no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e distribuir de forma gratuita doses de vacina antirrábica para agricultores, criadores e/ou produtores rurais residentes no Município de Timbaúba dos Batistas/RN e devidamente cadastrados na Secretaria Municipal competente.
Art. 2º - Poderão ser distribuídas até 50 (cinquenta) doses de vacina antirrábica por agricultor, criador e/ou produtor rural.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável pelo cadastramento, distribuição e fiscalização dos beneficiários da presente Lei.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará profissional técnico capacitado para a aplicação das vacinas distribuídas.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:F4CB45BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074/2017-GPMTB.

Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.° - Nomear as pessoas abaixo relacionadas:
ACIRLENE CAVALCANTE FERNANDES, inscrita no CPF nº 037.507.634-45, para ocupar o cargo em comissão de Sub-coordenador de Saúde Pública;
JÚLIO ANANIAS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 063.102.024-13, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Obras Públicas;
PETRÚCIA MONTEIRO DE FREITAS, inscrita no CPF nº 064.203.574-11, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Ensino Fundamental;
JOSILEIDE WANDERLEY GOMES, inscrita no CPF nº 021.492.414-98, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Ensino Pré-Escolar;
SUEYLA EUSTÁCIA PEREIRA, inscrita no CPF nº 837.971.304-49, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Sustentável;
ANA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 012.836.414-96, para ocupar o cargo em comissão de Sub-coordenador de Projetos Especiais;
LUAN GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 099.614.914-75, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Turismo;
GABRIELA CARLA DE ANDRADE, inscrita no CPF nº 063.960.304-11, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Artes;
DIOGO REYTON DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 046.538.574-58, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Coordenador de Incentivo a Agricultura Familiar;
LEONARDO ARAÚJO, inscrito no CPF nº 041.015.184-08, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Coordenador de Vigilância Pública;
DJALMA MONTEIRO MARIZ JÚNIOR, inscrito no CPF nº 051.392.774-33, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Coordenador de Cultura;
GILBERTO BRAZ DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 752.076.644-68, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Coordenador de Desenvolvimento Sustentável;
LENUZIA BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 040.717.624-11, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Coordenador da Preservação de Praças e Jardins.
Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de maio de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:13B2128A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 002/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGOtodos os atos praticados pelo Pregoeiro da PMT/RN, no presente procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2017-PMT), em que foi adjudicado às seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ/MF	LOTE(S)	VALOR TOTAL ESTIMADO
Nacional Comércio e Representações LTDA ME	18.588.224/0001-21	01, 02 e 03	R$ 1.211.900,00
CRM Comercial LDA	04.679.119/0001-93	04	R$ 179.540,00

Touros/RN, 05 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93ei nº 8.666/93

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:29F1DAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca todas as Entidades Sociais/ Associações e Profissionais da área que prestam serviços diretamente relacionados a Assistência Social para realizarem sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no período de 10 a 12 de Maio do corrente ano.
As Entidades/ Associações e profissionais cadastrados poderão concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Touros, sendo eleitos em foro próprio.
Para se inscrever é necessário comparecer a Secretaria de Municipal de Assistência, no horário das 8:00h às 14:00h levando a seguinte documentação:

Entidades/Associações
- Cópia da Ata da Eleição da última Diretoria ;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Estatuto;
- Cópia dos documentos do atual Presidente. (RG e CPF)

Profissionais da Área;
- Declaração do Gestor que trabalha na área da Assistência social;
- Cópia da documentação (RG, CPF e Registro Profissional).

Touros (RN), 09 de Maio de 2017

GILDECI BATISTA ALVES PINHEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:2197B816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 002/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atendendo ao dispositivo no Art. 4, inciso XX da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame as empresas: Nacional Comércio e Representações LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.588.224/0001-21, vencedora dos lotes 01, 02, e 03, totalizando o valor estimado de R$ 1.211.900,00 (Um Milhão, duzentos e onze mil e novecentos reais); CRM Comercial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.679.119/0001-93, vencedora do Lote 04, totalizando o valor estimado de R$ 179.540,00 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

Touros/RN, 05 de maio de 2017.

THIAGO ANTUNES BEZERRA
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:A27B7A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 – PMT/RN

Contratante: O Município de Touros/RN.
Contratada: TÍNUS INFORMÁTICA LTDA - (CNPJ/MF Nº 35.408.525/0001-45).
Processo nº 63/2017.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 03 de abril de 2017 a 01 de julho de 2017.
Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária:
15.100 – Secretaria Municipal de Tributação.
- Projeto de Atividade:
2043 – Manutenção da Gerencia Municipal de Tributação
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários
Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BORGES.
Local/data da Assinatura: Touros/RN, 03 de abril de 2017.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:4F4FCAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA aos interessados que A EMPRESA DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentou tempestivamente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL 009/2017, em tempo, informa que O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO decidiu pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se a data da Sessão para o dia 10 de maio de 2017, às 14 Horas, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus Dos Navegantes, 28, 1ª Andar, Centro – Cep 59.584-000 – Touros/RN. Qualquer interessado poderá ter vistas aos autos do processo.

THIAGO ANTUNES BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:25BEDCC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 159/2017-GP

LEI Nº 159/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Município de Triunfo Potiguar, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Os servidores e agentes políticos do município de Triunfo Potiguar que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do município, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao chefe do poder analisar e deferir.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e agentes políticos pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e agentes políticos terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

§ 5º. Ao motorista, servidor efetivo ou em comissão, que se deslocar para participar de eventos de interesse do Poder Público, fora das atividades que exerce, fará jus ao valor da diária especificada no grupo III, do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial do município, através de Portaria.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao chefe do executivo ou do poder vinculado e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor ou agente politico que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Constitucional

ANEXO I

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO ESTADUAL

Classificação do Cargo, Emprego e Função	Valor da Diária em R$
Prefeito	600,00
Vice-Prefeito	450,00
Secretários Municipais	300,00
Coordenadores e Diretores	150,00
Servidores Efetivos	150,00
Servidores Temporários	150,00

ANEXO II

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO ESTADUAL

Classificação do Cargo, Emprego e Função	Valor da Diária em R$
Prefeito	1.200,00
Vice-Prefeito	900,00
Secretários Municipais	600,00
Coordenadores e Diretores	300,00
Servidores Efetivos	300,00
Servidores Temporários	300,00

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:91C9B915

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 160/2017-GP

LEI no 160/2017

"Institui a Política Municipal de Triunfo Potiguar, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dos Princípios
Art. 1º. – A Política de Assistência Social, no Município de Triunfo Potiguar, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:
I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes da Assistência Social
Art. 2º - A organização da Assistência Social, no Município de Triunfo Potiguar, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988:
I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Dos Objetivos da Assistência Social
Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:
I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
II - Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
IV – A distribuição de cestas básicas, passagens, ajuda de custo de maneira ampla, assistência a despesa de gás, energia, água e ao idosos que necessite de assistência integral, assistência a mulher, enxoval do recém nascido, assistência ao recém nascido com sua alimentação ampla e irrestrita, pessoas especiais, cadeiras de rodas, assistência a moradia, instalação, ampliação e reforma.

Dos Usuários da Assistência Social
Art. 4º - Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:
I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;
II – Perdas de ciclos de vida;
III – Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;
IV – Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;
V – Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;
VI – Pelo uso de substâncias psicoativas;
VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;
VIII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
IX – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Das Estratégias da Assistência Social
Art. 5º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:
I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;
II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;
III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;
IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;
VI - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;
V - Publicitação dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;
VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;
VII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social
Art. 6º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:
I - Criação ou reestruturação do órgão da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;
II - Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;
III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicite prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social;
IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;
VI - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.
VII - Organização de um Sistema de Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;
VIII - Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;
IX - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
X - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;
XI – Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;
XII – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.

Da Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Assistencia Social
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistencia Social tem por finalidade:
I - Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governametais, no processo de desenvolvimento social do município;
II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;
III - Promover o fortalecimento das organizações não-governametais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;
V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;
VI - Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;
VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII - Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;
IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;
X - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;
XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;
XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;
XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;
XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;
XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;
XVII – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;
XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;
XIX – Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XX – Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
XXI – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;
XXII – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;
XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;
XXIV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;
XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;
XXVI – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;
XXVII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

Das Competências das Instâncias de Controle Social de Assistência Social
Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:
I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;
II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente,
III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;
IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social**,** prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

Do Financiamento da Assistência Social
Art. 9º - O financiamento da Assistência Social, no Município de Triunfo Potiguar, dar-se-á da seguinte forma:
I – O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 3% (três por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Triunfo Potiguar, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o co-financiamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social
Art. 10 - A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.
Do Plano Municipal de Assistência Social
Art. 11 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:
I – A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2004;
II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;
III - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 3% (três por cento), do total da arrecadação municipal;
IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;
V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2004;
VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);
VII - Apoio a eventos, fóruns e conferencias da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social, com implantação da bolsa emprego; regula por decreto quanto ao valor;
IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;
X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza, inclusive com a implantação da entrega de cesta básica.
XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;
XIII - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

Da Informação, Do Monitoramento e Da Avaliação
Art. 12 - A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Triunfo Potiguar, assim sendo, são objetivos deste sistema:
I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social.
II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;
III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.
IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;
V - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;
VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.
VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Triunfo Potiguar, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;
VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;
IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;
X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.
XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;
XII - Diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais.
XIII- Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Triunfo Potiguar.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:9A475329

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 021/2017.

PROCESSO Nº 60/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 021/2017, tendo como objeto a "Contratação de prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para a Prefeitura Municipal de Upanema", em favor do licitante relacionado abaixo, por ter sido o mais vantajoso para esta Administração:

Embarque Já Viagens e Turismo LTDA- CNPJ: 10.477.835/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 2% (dois por cento)**.

Upanema/RN, 09 de maio de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:55D0F5FE

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Avaliação do cumprimento das metas fiscais – primeiro quadrimestre de 2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, sobre "AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS", do Município de Upanema, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, em cumprimento ao estabelecido no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ser realizada no dia 24 de maio de 2017, às 15h00min horas na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua João Francisco nº 112, CEP. 59670-000, Centro, Upanema/RN.

Upanema/RN, em 08 de maio de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:F0FF3E15

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

Objeto: Contratação de empresa para reforma de quatro salas de aula na Escola Municipal Maria Gorete de Carvalho Macedo.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, I da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2017 – Processo n.º 069/2017.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 08 de maio de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:77C22010

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 021/2017.

PROCESSO Nº 060/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para a Prefeitura Municipal de Upanema.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedor
Embarque Já Viagens e Turismo LTDA- CNPJ: 10.477.835/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 2% (dois por cento)**.

Upanema/RN, 09 de maio de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:29E33219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: M K DOMINGOS ALVES - ME
Processo nº 56/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017 - CPL
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e atualização do site institucional, edição e impressão de Informativo, e edição e impressão de Revista Comemorativa dos 63 anos de emancipação política de Upanema/RN.
VALOR: R$ 50.560,00 (cinquenta mil quinhentos e sessenta reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO 04 Administração
SUBFUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO 2009 Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS 100 Recursos do Tesouro
Vigência: 09/05/2017 a 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pela Contratante

M K DOMINGOS ALVES - ME
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:26C97ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Relatório detalhado das ações e serviços de saúde pública – primeiro quadrimestre de 2017)

A Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN, Sra. **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, sobre apresentação do "RELATÓRIO DETALHADO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA" desenvolvidas no Município de Upanema, através do Sistema Único de Saúde – SUS, no **Primeiro Quadrimestre de 2017**, em cumprimento ao disposto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a ser realizada no dia 24 de maio de 2017, às 16h00min horas na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua João Francisco nº 112, CEP. 59670-000, Centro, Upanema/RN.

Upanema/RN, em 08 de maio de 2017.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:DEDF0B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/2017/SMS – UPANEMA, EM 08 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Duas Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 140,00 (cento e quarenta reais), a Sr(a). **RITA DE CÁSSIA MENDONÇA TAVARES PAULA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Alexandria/RN;
Local de destino: CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas em Alexandria/RN;
Período do Afastamento: 22 e 25 de maio de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 08 de abril de 2017.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:C131182F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 066/2017/SMS – UPANEMA, EM 04 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Duas Diárias com pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) e Uma diária sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), **totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** ao Sr. **ADILSON MEDEIROS BARBOSA,** Coordenador da Vigilância Sanitária lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento para Curso de Ações Básicas da Vigilância Sanitária 2017 de Natal/RN;
Local de destino: Hotel Praiamar em Natal/RN;
Período do Afastamento: 16, 17 e 18 de maio de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 04 de maio de 2017.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:FE86DC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 067/2017/SMS – UPANEMA, EM 04 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Duas Diárias com pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) e Uma diária sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), **totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ao Sr. **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE FIGUEIREDO,** Visitador Sanitário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento para Curso de Ações Básicas da Vigilância Sanitária 2017 de Natal/RN;
Local de destino: Hotel Praiamar em Natal/RN;
Período do Afastamento: 16, 17 e 18 de maio de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 04 de maio de 2017.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:BC33247E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 022/2017

A Pregoeira Municipal de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços SRP N.º 022/2017**, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN**, em **04/05/2017,** com o seguinte resultado: As licitantes: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP- CNPJ (MF) 08.773.990/0001-02 foi a licitante vencedora nos lotes 01 e 03 no valor total de R$ 103.474,00 (cento e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA- CNPJ (MF) 97.543.205/0001-55 foi a licitante vencedora nos lotes 04, 05 e 06 no valor total de R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) e a licitante K V BEZERRA ME- CNPJ (MF) 05.587.629/0001-01 foi a licitante vencedora no lote 02 no valor total de R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), estavam presentes na sessão 04 (quatro) licitantes.

VÁRZEA/RN. Em 08 de maio de 2017.

ANA PAULA DA SILVA LIMA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:B92F3045

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 022/2017

O Prefeito Municipal de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pela pregoeira municipal da licitação na modalidade **Pregão**

Presencial Com Sistema de Registro de Preços SRP N.º 022/2017, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN**, em **04/05/2017,** com o seguinte resultado: As licitantes: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP-CNPJ (MF) 08.773.990/0001-02 foi a licitante vencedora nos lotes 01 e 03 no valor total de R$ 103.474,00 (cento e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA- CNPJ (MF) 97.543.205/0001-55 foi a licitante vencedora nos lotes 04, 05 e 06 no valor total de R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) e a licitante K V BEZERRA ME- CNPJ (MF) 05.587.629/0001-01 foi a licitante vencedora no lote 02 no valor total de R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), estavam presentes na sessão 04 (quatro) licitantes.

VÁRZEA/RN. Em 04 de maio de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:1A0C6575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VARZEA/RN
CNPJ: 08.168.940/0001-04
CONTRATADA: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ – 08.773.990/0001-02
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 103.474,00 (cento e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais)
BASE LEGAL: LEI nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2010, Lei Complementar 123/06 e 147/14, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação.
VIGÊNCIA: 08 de maio de 2017 a 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VARZEA/RN
CNPJ: 08.168.940/0001-04
CONTRATADA: MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ – 97.543.205/0001-55
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)
BASE LEGAL: LEI nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2010, Lei Complementar 123/06 e 147/14, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação.
VIGÊNCIA: 08 de maio de 2017 a 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VARZEA/RN
CNPJ: 08.168.940/0001-04
CONTRATADA: K V BEZERRA ME
CNPJ – 05.587.629/0001-01
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: LEI nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2010, Lei Complementar 123/06 e 147/14, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação.
VIGÊNCIA: 08 de maio de 2017 a 07 de maio de 2018.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:15A9B9D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADESÃO 004/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº. 001/2017-PMB

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PP 001/2017 DO MUNICIPIO DE BREJINHO-RN**.

DATA DE ABERTURA: 09 de maio de 2017, às **12:00 horas.**

TERMO DE ADESÃO 004/2017
Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, datado do dia **09 de maio de 2017**, que indicou a possibilidade de Adesão ARP, no processo denominado **"CARONA"**, a Ata de Registro de Preços 001/2047, Pregão Presencial 001/2017, Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, que teve como vencedoras**,** as empresas **MARCOS A B DE MELO ME - CNPJ: 03.911.717.0001-83, INFORSERV INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 21.725.568/0001-40, MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 97.543.205/0001-55 e EBARA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.471.402/0001-25,** aprovo a ADESÃO ao Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, onde a publicação de sua Homologação se deu no dia 07 de março de 2017, no Diario Oficial dos Municipios do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 1468, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Várzea/RN, em 09 de maio de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:D0A4895D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 001/2017

O Prefeito Municipal de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica resultado do julgamento, exarada pela presidente da comissão permanente de licitações deste Município, da licitação na modalidade **Convite 001/2017**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO MARIA**, em **05/05/2017,** a empresa **ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ (MF) 18.716.666/0001-06** apresentou a proposta mais vantajosa no valor total de **R$** 36.901,55 **(trinta e seis mil novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos),** foi declarada vencedora do presente certame.

VÁRZEA/RN. Em 08 de maio de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:B887D8D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO CONTRATO Nº CV-0001-17/2017 CONVITE N° 001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VARZEA/RN
CNPJ: 08.168.940/0001-04
CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 18.716.666/0001-06
VALOR: R$ 36.901,55 (trinta e seis mil novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais legislação.
VIGÊNCIA: 60 dias.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:89C17860

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - SRP – FMS/MVV

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Venha-Ver/RN, torna público o Pregão Presencial nº. 001/2017 - SRP, objetivando, **aquisição de medicamentos básicos em farmácias e drogarias da região de modo a complementar o fornecimento deste tipo de medicamentos para a população do município Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. O certame será realizado no dia 22/05/2017, ás 09 horas. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro de Venha-Ver/RN, no horário de expediente, ou seja, das 07:00 as 13:00. Ou pelo tel. (84) 33550001.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:8298CD81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 010/2017 – PMV/GP, torna público que às **09:00** do dia **23/05/2017**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017 - PP**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para a aquisição de carga de gás de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 09/05/2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CB1004BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor torna público que a empresa **RADIANY F MALHEIRO ME**, CNPJ/MF: 21.565.342/0001-29; foi a vencedora do Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2017 – CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços – SRP**, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer brindes que serão distribuídos gratuitamente em comemoração ao Dia das Mães no município de Vila Flor/RN**,** com o valor global de R$ 33.249,50 (trinta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vila Flor/RN, Terça-Feira, 09 de Maio de 2017 (09/05/2017).

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:DCF3E1E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio-Sede da Prefeitura, à Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000; está disponível o Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 004/2017 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, tipo Menor Preço, visando a eventual e futura **contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviço de gradeamento de terras com trator, em propriedades de agricultores de baixa renda do município de Vila Flor/RN**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á às 09:30 horas do dia 23 de Maio de 2017 (23/05/2017).

Vila Flor/RN, Terça-Feira, 09 de Maio de 2017 (09/05/2017).

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN
Portaria n.º 018/2017
PMVF/GP

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:57B08151

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo **menor preço por item,** destinado o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE TONER, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS LIGADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA – RN.**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h00min do dia 23 de maio de 2017 (horário de Brasília/DF)**. O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, ou no seguinte endereço eletrônico: **www.bll.org.br.** Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 3435 – 2552 ou correio eletrônico (florania.licitacao@yahoo.com.br ou florania-licitacao@rn.gov.br)

Florânia/RN, 09 de maio de 2017.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:43B4FDF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo **menor preço por item,** destinado o **Registro de Preços objetivando a aquisição de Cadeira Odontológica, para PSF IV da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia – RN..** A sessão pública para disputa de preços terá início às **10h00min do dia 23 de maio de 2017 (horário de Brasília/DF)**. O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, ou no seguinte endereço eletrônico: **www.bll.org.br.** Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 3435 – 2552 ou correio eletrônico (florania.licitacao@yahoo.com.br ou florania-licitacao@rn.gov.br)

Florânia/RN, 09 de maio de 2017.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN.

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:422153AC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017 – PMF/GAB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia-RN.
Contratado: **GÁS SÃO FRANCISCO EIRELI - ME** - CNPJ : 09.315.161/0001-49.
Objeto: REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO 13 KG, MANGUEIRA PARA GÁS, REGISTRO PARA GÁS, BOTIJÃO PARA GÁS, ÁGUA MINERAL EM RECIPIENTE DE 20 LITROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN.
Vigência: 09.05.2017 até 31.12.2017.
Valor Global: R$ 86.279,92 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Base legal: Pregão Eletrônico nº Nº 005/2017-PMF.
Recursos Orçamentários: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Florânia/RN, 09 de Maio de 2017.

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:54ED35B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**RODRIGO SENA DE ANDRADE**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades no Programa Estratégia Saúde da Família **ESF IV** carga horária 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral (promoção e proteção da Saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
Valor Mensal:R$ **14.100,00** (Quatorze mil e cem reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 12 de abril de 2017 a 09 de julho de 2017.
Data da Assinatura: 12 de abril de 2017.

Florânia/RN, 12 de abril de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:831C459D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**AUGUSTO CÉSAR GOMES DOURADO**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral para atuar junto ao Programa **ESF I** carga horária 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral (promoção e proteção da Saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
Valor Mensal:R$ **14.100,00** (Quatorze mil e cem reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 12 de abril de 2017 a 09 de julho de 2017.
Data da Assinatura: 12 de abril de 2017.

Florânia/RN, 12 de abril de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:8AA3A51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**RHANNIEL THEODORUS HELHYAS OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 12 horas no dia 28 de abril de 2017, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor :R$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 28 de abril de 2017.
Data da Assinatura: 28 de abril de 2017.

Florânia/RN, 28 de abril de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:05B43C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**ALAYNE SOUSA MIRANDA**
Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas nos dias 29 e 30 de abril de

2017, totalizando 48 horas, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **2.700,00** (dois mil e setecentos reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa
33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 29 e 30 de abril de 2017.
Data da Assinatura: 28 de abril de 2017.

Florânia/RN, 28 de abril de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:5F26C6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**RHANNIEL THEODORUS HELHYAS OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas no dia 01 de maio de 2017, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de maio de 2017.
Data da Assinatura: 28 de abril de 2017.

Florânia/RN, 28 de abril de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:53AFAB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2017 – PMF/SMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**IURY HELDER SANTOS DANTAS**
Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 horas cada, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2017, totalizando 72 horas, suprindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.
Valor Mensal:R$ **4.100,00** (quatro mil e cem reais) brutos.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa
33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 21, 22 e 23 de abril de 2017.
Data da Assinatura: 20 de abril de 2017.

Florânia/RN, 20 de abril de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:8963BDFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 478/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de maio de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:D68EEC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 479/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de maio de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:CECCD075

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 480/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de maio de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:822FAC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 481/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 09 de maio de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de maio de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:CEE288A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN – CEP: 59.170-000
Fone: (0XX84) 3242-2292 / FAX: (0XX84) 3242-2084
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22
Site:
www.arez.rn.gov.br E-mail: pmarez@terra.com.br

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **APROVA.**

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 1 -Este código regula os direitos e obrigações das pessoas sujeitas ao pagamento de tributos municipais ou penalidades pecuniárias a eles relativas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2 -A competência legislativa do município em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município de Arez/RN e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 3 - A Legislação Tributária Municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal.

§1º.A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas e observância por parte do sujeito passivo, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

§2º. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes do início de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.
§3º. São normas complementares das leis e dos decretos:
I. As portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II. As decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;
III. As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV. Os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.
§4º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I. A analogia;
II. Os princípios gerais de direito tributário;
III. Os princípios gerais de direito público;
IV. A equidade.
a) O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
b) O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 4 - O Código Tributário Municipal institui os seguintes tributos:
I. Impostos;
a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
b) Sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição;
c) Sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal e definidos em Lei Complementar – ISS.
II. Fica instituída através desta Lei Complementar as seguintes Taxas em razão do exercício do poder de polícia:
a) De licenças:
1) de localização;
2) de funcionamento;
3) de funcionamento em horário especial;
4) para construção e demolição;
5) de publicidade e propaganda em geral;
6) de ocupação e utilização de área em vias e logradouros públicos;
7) para o exercício de comércio eventual, ambulante e de feiras;
8) de instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos de transmissão de energia elétrica, de telecomunicações de linhas aérea ou através de dutos subterrâneos;
9) Vigilância Sanitária;
10) de Ocupação e Uso do Solo;
11) de Impacto Ambiental;
III. Fica instituída através desta Lei Complementar as seguintes Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição assim discriminadas:
a) De licenças:
1) Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo;
2) Expediente;
3) Serviços Diversos;
IV. Contribuição de Melhoria decorrentes da valorização de bem imóvel em razão de obras públicas realizadas pelo Município de Arez/RN;
V. Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5 - Ao Município é vedado:
I. Exigir ou aumentar tributo sem que seja estabelecido por lei;
II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;
III. Exigir tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou tenha aumentado.

IV – Utilizar tributos com efeito de confisco;
V – Instituir impostos sobre:
a) O patrimônio e os serviços da União, dos Estados e dos Municípios;
b) As Igrejas Católicas e templos de qualquer culto;
c) O patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do §5º deste artigo;
d) Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º - A vedação do inciso V, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso V, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera opromitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações do inciso V, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - O disposto no inciso V deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como não a dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 5º - O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" do inciso V deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I. Não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II. Aplicar integralmente no País os seus recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais;
III. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Na inobservância do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso V, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.
§ 7º - O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência do Secretário da Fazenda, precedido de parecer da Procuradoria e da Assessoria Técnica, dependendo de requerimento do Contribuinte apresentado com toda documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos, renovado a cada quatro anos, observado o disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 6– O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, construído ou não, localizado nas áreas urbanas ou de expansão urbana.
§ 1º **-** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU incide sobre imóvel que localizado fora da zona urbana ou de expansão urbana seja utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine à comercialização.
§ 2º **-**Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o Fato Gerador do ImpostoSobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), anualmente, no primeiro dia de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo Fato Gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do Habite-se, quando do cadastramento ex-officio, ou nos processos de Regularização ou Aceite-se.
§ 3º **-** Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 7 - Estão incluídas nas áreas tributáveis pelo imposto predial mencionadas no § 3º do artigo anterior.
I. As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II. As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III. As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV. As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Art. 8 - Os imóveis comprovadamente utilizados como sítios de recreio, cuja eventual produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial não se destine ao comércio, serão da mesma forma tributados pelo Imposto Predial Urbano, ainda que se localizem fora da zona urbana do Município.
Art. 9 - Os imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana que sejam utilizados para a exploração econômica da produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, não sofrerão a incidência do imposto previsto neste Capítulo.
Art. 10 - Para fins do disposto nos arts. 8 e 9 desta Lei, o contribuinte deverá cumprir os seguintes requisitos.
I. Apresentar cadastro atualizado de produtor rural junto à Secretária da Fazenda Estadual;
II. Apresentar cadastro junto à Fazenda Federal, para fins de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR;
III. Apresentar declaração atualizada do Imposto Territorial Rural – DITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC e Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT;
IV. Apresentar os talonários de notas fiscais imitidas pelo exercício da atividade;
V. A produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial deverá ser realizada no próprio imóvel sobre o qual se pretende o reconhecimento da não-incidência do imposto municipal;
VI. Apresentar resultado favorável de no mínimo R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais, atualizado conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município, considerando a diferença entre o valor das receitas e despesas verificadas no exercício da atividade e dentro de um mesmo ano.
§ 1º - No caso de cessão do imóvel para o exercício da exploração econômica agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, deverá ser apresentado contrato com firma reconhecida em cartório.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será reconhecida como data de início da atividade a data em que se deu o reconhecimento de firma pelo cartório.
Art. 11 - No cálculo da área bruta de imóveis de unidades autônomas em condomínio, será acrescentada à área privativa territorial e predial de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte.
Art. 12 - Serão tributados pelo Imposto Predial Urbano a área dos terrenos incorporados aos prédios da seguinte forma:
I. Até 5 (cinco) vezes a área da construção, quando o imóvel estiver localizado nos setores 1 e 2.
II. Até 10 (dez) vezes a área da construção, quando o imóvel estiver localizado nos setores 3,4,5 e 6 e áreas de expansão urbana.
Parágrafo único: Sobre a área de terreno que exceder o previsto nos incisos I e II do presente artigo, incide o Imposto Territorial Urbano.
Art. 13 -O Imposto Predial não incide:
I. Nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar;
II. Sobre imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para efeito de incidência do Imposto Territorial Urbano.
Art. 14 - O Imposto Predial Urbano constitui ônus de natureza real e grava o imóvel na forma da Lei Civil e se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título de domínio a certidão negativa de débitos fiscais.
Art. 15 - Para efeitos deste imposto, são urbanas:
I. A área em que existem, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos:
a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) Abastecimento de água;
c) Sistema de esgotos sanitários;
d) Rede de iluminação pública, com ou sem poste amento, para distribuição domiciliar;
e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.
II. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 16 - As áreas urbanas, para os efeitos deste Código, serão definidas em lei ordinária, com vigência para o exercício seguinte ao de sua fixação.
Art. 17 - A incidência do imposto independente:

I. Dá legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel;
II. Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III. Do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativo relativas ao imóvel.
Art. 18 - Estão também sujeitos ao Imposto Territorial:
I. Os imóveis com prédios em construção, paralisada ou em andamento;
II. As edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, tributáveis pelo Imposto Predial em importância inferior à do Imposto Territorial.
Art. 19 - Os terrenos com prédios em construção continuarão sujeitos à incidência do Imposto Territorial até o exercício da expedição do "habite-se", ou até a data do cadastramento de ofício da edificação pela Prefeitura após a verificação da existência de construção concluída, passando a ser tributados pelo Imposto Predial no exercício seguinte.
Parágrafo Único: No caso de construção sem "habita-se", o cadastramento da edificação de ofício não retroage para efeito de tributação pelo Imposto Predial a fatos geradores anteriores, para os quais permanece o lançamento do Imposto Territorial, ainda que a conclusão da obra tenha ocorrido anteriormente, se tributáveis pelo Imposto Predial em importância inferior à do Imposto Territorial.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 20 – O contribuinte do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo Único: Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com animus dominus.
Art. 21 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os promitentes-cessionários, os posseiros, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.
Art. **22** – O imposto é devido, a critério da repartição competente:
I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Art. **23** – Na forma da Lei Civil, somente será alterado o proprietário com o registro do título aquisitivo no ofício registrador competente.
Parágrafo Único: Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores, são responsáveis pelo Imposto:
I – O espólio pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus;
II – A massa falida pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. **24** – A base de cálculo do Imposto é o Valor Venal do imóvel, consoante parâmetros fixados na Tabela de Valores Genéricos de Terrenos – TVGT e na Tabela de Preços de Construção – TPC, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda á vista, segundo as condições de mercado.

SUBSEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 25 –A Avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do Valor Venal, será fixada com base na Tabela de Valores Genéricos de Terrenos e Tabela de Preços de Construção.
§ 1º - A Tabela de Valores Genéricos de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor linear de testada fictícia de terreno, para cada logradouro, considerará os seguintes elementos:
I – a área geográfica onde estiver situado o logradouro;
II – os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;
III – o índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
IV – outros dados relacionados com o logradouro.
§ 2º - A Tabela de Preços de Construção, definida neste Código Tributário Municipal, com base nos seguintes elementos:
I – tipo de construção;
II – padrão da construção;
III – estado de conservação do prédio, considerados os níveis de obsolescência;
IV – outros dados relacionados com a construção do imóvel, tais como: uso e instalações.

SUBSEÇÃO II
DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 26 – O valor venal do imóvel, edificado ou não, será obtido por meio da seguinte fórmula:

VV=vvt +vve, onde:
VV – é o valor venal do imóvel;
VVt – é o valor venal terreno;
VVe – é o valor venal da edificação.
§ 1º - O VVt é obtida por meio da seguinte fórmula:
VVt=Ater x VO x FPed x FTop x FSit, onde: Ater – é a área proporcional do terreno;
VO – é o valor unitário do m2 (metro quadrado) do terreno, descrito no Anexo XII deste Código Tributário, definido em razão da classificação do imóvel – também apontada no referido Anexo, conforme dados cadastrais detidos pelo Município de Arez/RN; FPed – é o fator de pedologia – conforme definição contida no Anexo XXVI deste Código Tributário;
FTop – é o fator de topologia – conforme definição contida no Anexo XXVIII deste Código Tributário; FSit – é o fator de situação do terreno – conforme definição contida no Anexo XXVII deste Código Tributário.
§ 2º - O VVe é obtido por meio da seguinte fórmula: VVe= ACu x Vu x FEst x FQua x FUti, onde: ACu – é a área construída da unidade imobiliária; Vu – é a valor do metro unitário do tipo do imóvel – conforme definição contida no Anexo XVI, XVII, XIII, XIX, XX, XXI, XXII,

XXIII, XXVI e XXV, deste Código Tributário; FEst – é o fator de estrutura – conforme definição contida no Anexo XXI deste Código Tributário; FQua – é o fator de qualidade da construção – conforme definição contida no Anexo XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste Código Tributário; FUti – é o fator de utilização do imóvel – conforme definição contida no Anexo XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste Código Tributário;

§ 3º - Quando a Área do Terreno exceder a Área Construída da edificação, o imóvel fica sujeito à incidência do Imposto calculado com alíquota prevista para terrenos, consoante disposto nos incisos a seguir:

I – para os imóveis residenciais, quando a área de terreno exceder em cinco (05) vezes a área construída.

II – para os imóveis não residenciais, quando a área de terreno exceder em dez (10) vezes a área construída.

SUBSEÇÃO III
DA ÁREA CONSTRUÍDA

Art. 27 – Entende-se por Área Construída a obtida através de:

I – Contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície de:

a) Varandas, sacadas e terrenos – cobertos e descobertos – de cada pavimento;

b) Jiraus e mezaninos;

c) Garagens ou vagas – cobertas, quando no nível do solo ou bubsolo, cobertas ou descobertas nos demais pavimentos;

d) Áreas edificadas destinadas a lazer e demais partes comuns na proporção das respectivas frações ideais quando se tratar de condomínio.

II – dos contornos internos das paredes, quando se tratar de piscinas.

III – no caso de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis lubrificantes, a área a ser levada em conta será a maior das seguintes:

a) A efetivamente construída, conforme inciso I do caput do Artigo;

b) A de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá anualmente proceder à atualização dos valores constantes da Planta de Valores Genéricos de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, observado os índices inflacionários.

Parágrafo Único: Alteração de classificação do logradouro na Planta de Valores Genéricos de Terrenos e da área construída do imóvel na Tabela de Preços de Construção dependerá de lei específica.

SUBSEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 29 – As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU são:

I – em relação a imóveis não edificados, 2% (dois por cento);

II **–** em relação a imóveis edificados para exclusiva finalidade de residência, 1% (um por cento);

III **–** em relação a imóveis edificados com finalidade diversa ao item III, 1,5% (um vírgula cinco por cento);

IV **–** nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, 4% (quatro por cento).

§1 **º -**As alíquotas fixadas no caput deste Artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do quantum do Imposto a ser pago.

§2**º -** A obrigatoriedade de construção de muro e calçada só se aplica aos imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio-fio.

§3**º -** A alíquota prevista no inciso III do caput deste Artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir o muro e a calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

I – área alagável;

II – área que impeça a concessão de Licença para Construção;

III **–** terreno invadido por ocupação irregular;

IV **–** terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação, de acordo com o Plano Direto da Cidade, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Florestal e demais legislações aplicáveis.

Art. 30 – O imposto calcula-se à razão de 1,0% sobre o valor venal do imóvel, para imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência.

Art. 31 – Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 29, II adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

Faixas de Valor Venal	Desconto/Acréscimo
De R$ 0,01 até 49.999,99	-0,5%
Acima de R$ 50.000 de até R$ 80.000	-0,3%
Acima de R$ 81.000 até R$ 150.000	0,0%
Acima de R$ 151.000 até R$ 300.000	+0,2%
Acima de R$ 301.000 até R$ 500.000	+0,4%
Acima de R$ 501.000	+0,6%

Art. 32 – O imposto calcula-se à razão de 1,5% sobre o valor venal do imóvel, para imóveis construídos com utilização diversa da referida no artigo **30**.

Art. 33 – Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo **32**, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

Faixas de Valor Venal	Desconto/Acréscimo
Até R$ 100.000	-0,3%
Acima de R$ 101.000 até R$ 200.000	-0,1%
Acima de R$ 201.000 até 400.000	+0,1%
Acima de R$ 401.000 até R$ 800.000	+0,3%
Acima de R$ 801.000	+0,5%

Art. 34 – Obedecendo as determinações do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, independentemente da fixação ou utilização dos Valores Venais, a alíquota incidente sobre imóveis localizados nos Eixos de Comércio e Serviços e Zonas definidas no Plano Diretor do Município, não edificados e que não possuam muros e calçadas, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
II – 50% (cinqüenta por cento) no segundo ano;
III – 100% (cem por cento) no terceiro ano;
IV – 150% (cento e cinqüenta por cento) no quarto ano;
V – 200% (duzentos por cento) a partir do quinto ano.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 35 –Todos os imóveis urbanose de expansão urbanas serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes.
Parágrafo Único: Para os efeitos deste imposto, na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pelo órgão competente do município, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título de propriedade.
Art. 36 –Para fins de inscrição e lançamento, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar, em formulário próprio, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do mesmo.
Parágrafo Único: A declaração deverá ser efetivada dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da:
I – convocação que eventualmente seja feita pelo município;
II –conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
III – aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal;
IV – aquisição do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
V – demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel;
VI – conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel.
Art. **37** – Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.
§ 1º - O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso da compra e venda de bem imóvel.
§ 2º - Não será concedido "habite-se" a edificação nova nem "aceite-se" para as obras em edificação antes da inscrição ou atualização da benfeitoria no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. **38** – Será objeto de uma única declaração, acompanhada, respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:
I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;
II – a quadra indivisa de áreas arruadas;
III – o lote isolado de cada quarteirão.
Art. 39 - Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia dez do mês subseqüente, à Diretoria Municipal de Tributos, relação dos lotes alienados definitivamente, ou mediante compromisso, mencionando o nome do(s) comprador (ES), o(s) Respectivo (s) endereço(s) e CPF(s), os números do quarteirão e do lote, as dimensões deste e o valor do contrato de venda.
Art. **40** – Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Arez/RN, mensalmente, deverão remeter à Diretoria Municipal de Tributos, relatório com as operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, de imóveis situados no território de Arez/RN, preenchido com todos os elementos exigidos, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.
Parágrafo Único: Não será lavrado, autenticado ou registrado pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territoriais Urbanos – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.
Art. 41 –O contribuinte e responsável poderão retificar os dados da declaração ou de sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 42 – O lançamento do Imposto Territorial e do Imposto Predial Urbano é anual e de ofício, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apurados de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.
§2º- Quaisquer modificações introduzidas posteriormente no imóvel somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
Art. **43** – O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.
§ 1º - O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas o ofício competente.
§ 2º - O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.
§ 3º - Na hipótese de anexação de fato, por conta de edificação comum a mais de um lote de terreno, o lançamento será calculado proporcionalmente à área edificada pertencente a cada lote, ou, a critério da repartição, efetuada a unificação compulsória e de ofício do cadastro imobiliário.
§ 4º - Para os condomínios já devidamente constituídos, cuja conclusão das unidades autônomas ocorra de forma parcial, e desta conclusão parcial a fração ideal de terreno das unidades autônomas lançadas não contemple 100% (cem por cento) da área total do terreno em que o condomínio foi constituído, a diferença entre a área total do terreno e a soma das frações ideais das unidades concluídas permanecerá como área remanescente do imóvel.
§ 5º - Para os casos previstos no parágrafo anterior, em que haja área construída comum coberta do condomínio que exceda a área construída comum das unidades concluídas, esta área será lançada na área remanescente do imóvel.
Art. **44** - Far-se-á o lançamento em nome do sujeito passivo ou em nome de quem estiver inscrito o imóvel o Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:
I – nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;
II – nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III – nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;
IV – nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, será efetuado em nome do enfiteuta;
V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;
VI – nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.
Parágrafo Único: Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será efetuado em nome de que esteja na posse do imóvel.

Art. 45 – Os imóveis que passaram a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.
Art. **46** – Enquanto não operada a decadência, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer elaborados com erro, vício ou irregularidade.
Art. **47** – O lançamento considera-se regulamente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte, observado as disposições contidas neste Regulamento.
§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.
§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do caput deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.
§ 3º - Para efeito desse artigo, o executivo efetuará notificará via Diário Oficial do Município aos contribuintes das datas de vencimento dos impostos.
§ 4º - Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa do seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á por notificação no Diário Oficial do Município, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirar a 2º via no órgão fazendário competente.
Art. 48 - O lançamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano será efetuado em moeda nacional (Lei nº 4.133/01).
§ 1º - O recolhimento será efetuado nas seguintes condições:
1 – em cota única, com desconto de 20% (vinte) por cento se recolhido de uma só vez, até a data de vencimento da primeira parcela.
§ 2º Os valores constantes do § 1º, são valores de referência para o exercício de 2.016 e será atualizado anualmente pelo mesmo índice de correção dos demais tributos.
§ 3º As datas de vencimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano serão definidos em ato administrativo.
Art. 49 – sobre os débitos não recolhidos e não parcelados incidirão os acréscimos legais em relação ao valor total lançado a partir da cota única.
Art. 50 – mínimo do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano será de R$ 30,00 (trinta reais) valor de referência em 2.016.
§ 1º **–** Os imóveis que não atingirem o valor de lançamento previsto no caput deste artigo, será tributado pelo IPTU pelo valor mínimo nele previsto.
§ 2 – O valor mínimo de lançamento será atualizado monetariamente ao final de cada exercício.
Art. 51 – O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer bens, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 52 – Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o Valor Venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Código, nas seguintes hipóteses:
I – o Sujeito Passivo impedir a coleta de dados necessários à fixação do Valor Venal do Imóvel;
II – o imóvel edificado se encontrar fechado.
Art. 53 – Quando verificada a falta de elementos no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, necessários ao Lançamento do Imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação de uso sem as prévias Licenças concedidas pela Administração Municipal, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante Ação Fiscal.
Art. 54 – As concessões de prévias licenças ou certificados a que se refere este Código deverão ser comunicadas à Diretoria Municipal de Tributos, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. **55** - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez com desconto previsto no art. 48 ou em até 02(duas) prestações, de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.
§ 1º - A falta de pagamento das parcelas consecutivas implica no vencimento integral do débito do contribuinte.
§ 2º - A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será efetuada nas instituições bancárias autorizadas, por meio de documento de arrecadação municipal, instituído pela Administração Municipal.
Parágrafo Único: Incide Multa de 2% (dois) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento até o 30º (trigésimo) dia aplicar Multa de 20% (vinte) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês.
Art. 56 – Fica suspenso o lançamento do imposto incidente sobre imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir do Ato da Administração Municipal, enquanto esta não se imitir na posse.
Art. **57** – A suspensão do lançamento de que trata o artigo anterior, não abrange os créditos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à declaração de utilidade pública.
§1º - Se caducar ou for revogado o Decreto de Desapropriação ficará reestabelecida cobrança do Imposto, a partir da data da revogação ou da caducidade, sem atualização e sem multas de mora.
§2º - Imitida a Administração Municipal na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os Créditos Tributários, cujos lançamentos tenham sido suspensos, de acordo com o artigo 56.
§3º - Os créditos tributários vinculados ao imóvel, anteriores à declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, serão compensados com valor correspondente à indenização.

SEÇÃO VI
DAS SANÇÕES PENALIDADES MULTAS

Art. 58 – As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I – de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte, pelo loteador ou pelo serventuário de justiça, na declaração ou na sua atualização quando implique em alterações do lançamento;
II – de importância igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto na falta de declaração ou de sua atualização;
III – de importância igual a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto:
a) Quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
b) Na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

§ 1º - As penalidades previstas deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

Parágrafo Único: Incide Multa de 2% (dois) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento até o 30 (trigésimo) dia. Após o 30 (trigésimo) dia aplicar Multa de 10% (dez) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 59 – Desde que cumpridas às exigências da legislação, fica isento do imposto:

I – O bem imóvel de propriedade privada, cedido gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos do município, inclusive de suas Autarquias e Fundações, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos citados serviços;

II – O bem imóvel de propriedade privada, alugado pelo Poder Legislativo Municipal para ser utilizado com exclusividade como sua sede;

III – O contribuinte titular exclusivo de um único imóvel cadastrado em seu nome e nele residir, com área construída não superior a 52 m2 (cinqüenta e dois metros quadrados) edificada em terreno com dimensão não superior a 250 m2(duzentos e cinqüenta metros quadrados) de padrão construtivo com a tipologia Indicada em Decreto, concedida de ofício;

IV **–** o único bem imóvel de propriedade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, desde que e enquanto, utilizado como moradia por ele ou seu cônjuge supérstite enquanto permanecer no estado de viuvez;

V **–**em 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto para o imóvel construído sob os princípios da sustentabilidade ambiental.

Parágrafo Único: Considera-se bem imóvel construído sob os princípios da sustentabilidade ambiental, àqueles que atendam no mínimo três dos incisos abaixo:

I – Eficiência energética, mediante o uso: de sistema de ventilação e iluminação natural; de sombreamento de fachada; energias renováveis ou cogeração; de lâmpadas e luminárias eficientes e de controle de presença;

II – Gestão e economia da água, mediante: captação de água de chuva para irrigação, limpeza e descargas; filtragem e reutilização de águas servidas e medição individual do consumo de água;

III – Gestão dos resíduos da edificação mediante coleta seletiva;

IV – Conforme termo acústico, mediante utilização de material para isolamento térmico e acústico;

V – Acessibilidade, mediante uso de barras de apoio em sanitário, piso antiderrapante, iluminação adequada, corrimãos, substituição de escadas por rampas, fechaduras invertidas e eliminação de quinas e assentamento de portas largas.

Art. **60** –As isenções de que trata o artigo 59, com exceção do inciso III, condicionam-se ao pela Diretoria Municipal de Tributos e devem ser peticionadas dentro do exercício de referência, até o último dia útil do mês de outubro do exercício da fruição.

§1º - as isenções tratadas no caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de três (03) anos, tendo sua renovação condicionada ao preenchimento dos requisitos, por parte do contribuinte, necessários à sua concessão.

§2º - as isenções tratadas no caput deste artigo serão cassadas de ofício quando verificado não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão, sendo devido pelo contribuinte, em caráter retroativo; o conseqüente crédito tributário desde a data em que se configurou o não cumprimento das condições que ensejaram o reconhecimento da exclusão tributária, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária.

§3º - as petições para concessão de isenção deverão ser instruídas com os documentos necessários, especialmente, os seguintes:

I – título de propriedade do imóvel, ainda que não registrado em Cartório;

II – declaração do próprio contribuinte, sob as penas da Lei, de que possui um único imóvel e nele reside, nas hipóteses dos incisos III; IV e V do artigo 59;

III – certidão da condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, na hipótese do inciso IV do artigo 59, ou certidão da condição de servidor público efetivo, na hipótese do inciso V do artigo 59;

IV- cópias autenticadas da Carteira de Identidade – CI e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – cópia do Termo de Comodato, no caso de Inciso I do artigo 59 e do Contrato de Locação, no caso do inciso II do artigo 59;

VI – no caso do inciso VI do artigo 59, certidão do órgão municipal de controle urbano atestando o cumprimento do previsto no Parágrafo único do mesmo artigo.

§4º -A renovação das isenções deverá ser requerida na forma prevista, até o último dia útil do mês de outubro do terceiro ano de gozo do benefício.

Art. 61 - Implica no cancelamento das isenções a não quitação, no exercício, das taxas de serviços públicos incidentes em razão do imóvel, devidas de conformidade com este Código.

Art. **62** – Fica isento do pagamento de tributos imobiliários o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel objeto de desapropriação, a partir da imissão na posse.

Parágrafo Único: O benefício é extensivo às hipóteses em que ocorra apossamento administrativo, inclusive em caso de ocupação temporária.

Art.63 – A isenção prevista no artigo anterior incidirá sobre a área total, se a desapropriação ou possamento incluir a totalidade do imóvel; ou proporcional à área desapropriada ou apossada em sendo a desapropriação ou apossamento parciais, efetuando se nesse caso, o lançamento tributário sobre a área remanescente.

Art. **64** – Fica, também, isento, por inteiro ou proporcionalmente, conforme o caso, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel que integre ou venha a integrar área non aedificanti.

Art. 65 – Quando se tratar de desapropriação pelo Poder Público Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Tributação conceder a isenção mediante comunicação do procurador atuante no feito judicial.

Parágrafo Único: Em caso de apossamento administrativo, a comunicação partirá da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 66 – Quando se tratar de desapropriação ou apossamento por outro poder expropriante, e na hipótese do art. 64 deste Regulamento, a isenção será concedida mediante requerimento do interessado.

Art. 67 – A isenção incidirá a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a imissão na posse ou o apossamento administrativo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o apossamento administrativo tratar-se de ocupação temporária, cessará a isenção a partir do exercício seguinte àquele em que cessar a ocupação.

Parágrafo Segundo: Mediante requerimento do contribuinte do imóvel e após análise do pedido, será suspensa a exigibilidade dos lançamentos tributários dos imóveis declarados de utilidade pública enquanto vigente o Decreto de utilidade pública ou procedimento de desapropriação amigável ou judicial.

Art. 68 – Fica isento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, obedecidos os requisitos previstos nos incisos abaixo e também nos artigos subseqüentes, o imóvel de propriedade:

I – do maior de 65 anos;

II – do aposentado por invalidez;

III – do que detenha a guarda de menor de idade judicialmente deferida, até que ele complete a maioridade;

IV – do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1.932, desde que nele resida;

V – do ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira ou ex-participante efetivo de operações militares da 2ª Guerra Mundial, desde que nele resida;

VI – do portador do mal de hansen ou egresso de sanatórios especializados, desde que nele resida;

VII – das associações de moradores, assim entendidas aqueles legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços sócio comunitários;
VIII – de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município;
Art. **69** - São condições para a isenção prevista no inciso I do artigo anterior:
I – que seja o único imóvel do contribuinte no Município;
II – que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;
III – que a área construída não exceda a 59 m2;
IV – que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
§1º - A isenção prevista neste artigo contempla o usufrutuário do imóvel.
§2º - Entende-se por rendimento líquido para efeito do inciso IV deste artigo, o total de rendimentos do contribuinte obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial e imposto de renda.
§3º - Mantidas as mesmas exigências deste artigo, a isenção nele prevista aplica-se aos mutuários inscritos em Habitação Popular de Programa Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
Art. **70** – A isenção prevista no inciso II do art. 68 desta Lei requer o cumprimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 69 do presente Diploma.
Art.**71** – Na hipótese do inciso III do art. 68 desta Lei, o contribuinte deve residir no imóvel em companhia de menor.
Art.**72** – A isenção prevista nos incisos IV e V do art. 68 desta Lei é extensiva ao imóvel em que a viúva do beneficiário permaneça residindo, seja como titular do domínio ou usufrutuária vitalícia.
Art. **73** – Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do art. 68 desta Lei, a isenção atingirá igualmente terreno de propriedade das pessoas ali elencadas, desde que não possuam outro imóvel.
Art.**74** – A isenção prevista no inciso VIII do art. 68 desta Lei será de:
I – 1 (um) ano para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o mínimo de 5 (cinco) empregados;
II – 2 (dois) anos para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e o mínimo de 30 (trinta) empregados;
III – 3 (três) anos para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e o mínimo de 60 (sessenta) empregados;
IV – As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadores de deficiência, assim atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, gozarão de descontos no pagamento do IPTU.
V – O desconto de que trata o parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento) por deficiente contratado, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do imposto.
§ 1º- A isenção prevista nos incisos I a III deste artigo abrange apenas imóveis que não estavam sendo gravados pelo IPTU.
§ 2º- Nos casos de aumento de capital social e/ou do numero de empregados, elevar-se á a beneficiária à categoria respectiva, computado o tempo do enquadramento anterior.
§3º - Comprovada a redução do capital ou do número de empregados, será uma vez satisfeitas as exigências previstas neste artigo, reenquadrada na categoria correspondente.
Art.**75** – As isenções previstas nos incisos I a VIII do art. 68, bem como nos arts. 76 e 77, todos desta Lei, e desde que respeitadas todas as condições previstas nos arts. 69 a 391 da mesma legislação, abrangem igualmente os contribuintes possuidores de escritura pública do imóvel em seus nomes ou promessa de venda e compra registrada em cartório.
Parágrafo Único: As isenções a que se referem ao presente artigo somente serão apreciadas se o imóvel envolvido estiver devidamente regularizado no Cadastro do Município.
Art.**76** - Ficam isentas do IPTU as agremiações declaradas de utilidade pública municipal que tenham como objetivo único ou principal o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais ou recreativas, devidamente legalizadas, sem finalidade lucrativa e sem remuneração para quaisquer cargos de Diretoria.
§1º - A isenção recairá exclusivamente sobre os imóveis onde funcionam as sedes das agremiações, incluindo-se entre elas as denominadas “sedes de campo”, e que a entidade os possua com ânimo de dono.
§2º - Atendidas as mesmas condições, a isenção é extensiva às agremiações que disputam modalidades esportivas olímpicas a nível estadual, nacional e mundial, bem como às que disputem torneios amadores oficiais do Município.
§3º - A isenção será requerida anualmente à Secretaria de Economia e Finanças até o dia do vencimento inicial do IPTU de cada exercício, instruída com os seguintes documentos:
I - estatuto social da entidade, devidamente registrado;
II – documento oficial comprovador do funcionamento das atividades previstas como objetivo único ou principal da entidade social;
III – documento oficial comprovador das disputas das modalidades esportivas mencionadasno §2º deste artigo, quando for o caso;
IV – declaração firmada por no mínimo dois diretores, sob as penas da lei, da finalidade não lucrativa da entidade, da não remuneração do cargo de diretoria e da aplicação do valor da isenção em atividades esportivas indicadas no estatuto social ou nas modalidades mencionadas no §2º deste artigo;
V – comprovante da declaração de utilidade publica municipal em favor da agremiação;
VI – atestado expedido pela Secretaria de Esporte e Lazer informando que as agremiações esportivas, sociais ou recreativas declaradas de utilidade pública municipal oferecem “escolinhas” gratuitamente para menores pobres e em número mínimo de 16 (dezesseis) alunos, quando se tratar de esportes coletivos, e de 12 (doze), em caso de esportes individuais ou em duplas.
§4º - Somente poderão usufruir da isenção os contribuintes especificados que estejam em dia com as obrigações tributárias do Município, aceitando-se como tal o parcelamento com as prestações em dia.
§5º - A isenção somente será concedida às agremiações que mantém e sempre participam dos jogos Regionais e Abertos do Interior, em ao menos duas modalidades olímpicas, com o mínimo 12 (doze) atletas por modalidade, devendo essa condição ser comprovada através de certidão expedida pela Secretaria de Esporte e Lazer.
Art. 77 – Fica concedido o desconto de 50% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis residenciais cuja testada seja frontal às ruas e respectivos quarteirões onde são instaladas feiras livres ou, nas mesmas condições, cuja garagem seja frontal a essa rua.
§ 1º - O benefício constante do caput deste artigo é inaplicável a imóveis comerciais, industriais ou utilizados para a atividade de prestação de serviços, bem como a terrenos sem construção concluída.
§ 2º - Para o reconhecimento do desconto previsto neste artigo, serão consideradas as ruas e quarteirões constantes da relação da Secretaria de Agricultura no início de cada exercício.
Art. **78** – O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 02 (duas) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de R$ 25,00 (vinte cinco reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§1º. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto que for recolhido de uma só vez até a data do vencimento normal da primeira parcela.
§2º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for recolhido de na data do vencimento normal das parcelas fixadas.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI.
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 79 – O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incide sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo Único: O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.
Art. 80 –Incluem-se na hipótese de incidência do imposto quaisquer atos onerosos translativos ou constitutivos de direitos reais sobre imóveis, como definidos na lei civil, dentre os quais:
I – a compra e venda, pura ou condicional;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta de bens imóveis e direitos a ele relativos;
IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e seu respectivo substabelecimento;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI – as tornas ou reposições relativas a valores imobiliários que ocorram na partilha de bens, havida na separação, divórcio, sucessão ou, em virtude da extinção de condomínio, na divisão do patrimônio comum, no que exceder a respectiva meação ou quinhão;
VII – a concessão de direito real de uso;
VIII – a instituição de usufruto e enfiteuse;
IX – a cessão de direitos do arrematante ou do adjudicatário, após assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
X – o compromisso ou promessa de compra e venda do imóvel, sem cláusula de arrependimento, devidamente registrado;
XI – a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
XII – a cessão de direitos à sucessão;
XIII – a cessão de direitos possessórios;
XIV – a cessão de direito real de uso, usufruto e usucapião;
XV – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XVI – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.
Parágrafo Único: As hipóteses de incidência elencadas nos incisos acima são apenas exemplificativas.
Art. **81** - Considera-se ocorrido a fato gerador:
I – na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;
II – na dissolução de sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
III – no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz de execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;
IV – na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação de propriedade na pessoa do nu-proprietário;
V – na remição, na data do depósito em juízo;
VI – na data da formalização do ato, do contrato ou negócio jurídico:
a) Na compra e venda pura ou condicional;
b) Na dação em pagamento;
c) No mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) Na permuta;
e) Na transcrição da constituição, cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda;
f) Na transmissão do domínio útil;
g) Na instituição de usufruto convencional;
h) Na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
i) Na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
j) Nas demais transmissões inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.
VIII **–** na adjudicação compulsória, inclusive a decorrente de licitação, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória.
Art. 82 – O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:
I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – a cessão de direitos relativos ás transmissões referidas nos incisos anteriores.
Art. **83** – O imposto não incide:
I – nos substabelecimentos de mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, feito para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel em nome do mandante;
II – sobre a transmissão de bem imóvel, quando este retornar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, ou pacto de melhor comprador;
III – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
V – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando oadquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§2º - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiência, assim atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, gozarão de descontos no pagamento do ITBI.
§3º - O desconto de que trata o parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento) por deficiente contratado, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do imposto.
Art. **84** – Para fins do disposto no § 1º do artigo, considera-se atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüente à aquisição, decorrer de transações decorrentes de compra e venda de imóveis ou de direitos relativos a imóveis, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil.
§1º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§2º - O reconhecimento da não incidência, na hipótese do parágrafo anterior, será decidido pela autoridade competente sob condição resolutiva.
§3º - Verificada a preponderância a que se refere este artigo, tornar-se-á devido o imposto sobre o valor do imóvel ou direito a ele relativo, devidamente atualizado desde aquisição.
§4º - Não se considera preponderante a atividade, para os efeitos deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio do alienante.
§5º - Considera-se preponderante a atividade, mesmo sem a observância dos requisitos do § 1º deste artigo, nos casos em que o objeto social da pessoa jurídica adquirente seja formado única e exclusivamente pelas atividades previstas no § 1º do artigo anterior.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE – SUJEITO PASSIVO

Art. 85 – Contribuinte do imposto é:
I – os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos.
II – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.
III – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
IV – os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 86 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e/ou valor do mercado do objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.
§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, ainda poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração de contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.
§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação,
§ 3º - Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito, Regra, entretanto, mantida por esta Lei com fulcro em pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial.
§ 4º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 5º - Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo do imposto.
§ 6º - O valor venal de mercado será apurado pela Administração Tributária com base no banco de dados por ela mantido ou de acordo com o valor declarado no instrumento de transmissão, se este for maior ou a falta daquele.
Art. 87 – Em nenhuma hipótese o valor da base de cálculo poderá ser inferior ao valor venal do imóvel, utilizado no exercício para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
§1º **-** Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstancia onde constem os valores unitários do metro quadrado do terreno, ou do terreno e construção, conforme o caso, expedida pela unidade competente.
§2º **-** Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor pago pelo bem, ainda que inferir ao utilizado para fins de IPTU, devidamente atualizado segundo os índices oficiais de inflação adotados pelo Município, na data do recolhimento.
§3º - Em caso de imóvel rural o valor não poderá ser inferior ao valor total do imóvel constante da declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), corrigido monetariamente na data do recolhimento do imposto.
§4º - As informações prestadas pelo sujeito passivo ou terceiros serão passíveis de reavaliação pela autoridade administrativa que fará por Lançamento de:
I – Declaração;
II – Oficio e por Arbitramento;
III – Homologação.
Art. 88 – O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:
I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);
II – na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);
III – na instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos de enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);
IV – na transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único: Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.
Art. 89 – As alíquotas do imposto são as seguintes:
I -transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da habitação – SFH:
a) Sobre o valor efetivamente financiado de imóveis considerados populares, cuja metragem de área construída não ultrapasse 70 m2: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
b) Sobre o valor restante ou transmissões normais de imóveis aludidos na alíneaa deste artigo: 1% (um por cento);
c) Sobre o valor efetivamente financiado de imóveis com área construída superior a 70 m2: 0,5% (meio por cento);
d) Sobre o valor restante ou transmissões normais de imóveis aludidos na alínea c deste artigo: 2% (dois por cento);
II– demais casos: 3% (três inteiros por cento), nas demais transmissões a título oneroso, inclusive nas hipóteses de permuta e sobrepartilha;
III – O ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que trata o inciso II deste artigo, terá em seu primeiro registro de escrituração imobiliária sua alíquota reduzida em 50% (cinqüenta) por cento quando for para regularização fundiária.
Parágrafo Primeiro: As alíquotas fixadas no caput deste Artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do quantum do Imposto a ser pago.
Parágrafo Segundo: Para aplicação da alíquota constante nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, fica obrigado o beneficiário a apresentar certidão fornecida pelo Município, caracterizando o imóvel como popular.
Art. **90** – São também bases de cálculo do imposto:
I – o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II – o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
III – a avaliação fiscal ou preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.
Art. **91** – Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada à exibição dos seguintes documentos:
I – projeto aprovado e licenciado para a construção;
II – notas fiscal do material adquirido para a construção;

III – por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Art. 92 – O pagamento do imposto será processado exclusivamente por documento de arrecadação próprio, nos moldes, condições e prazo de validade estabelecidos pela repartição encarregada de sua administraçãoe lançamento.

Art. 93 – O imposto será pago:

I – até a data da lavratura, se por instrumento público de transmissão dos bens ou de direitos relativos a imóveis;

II – no prazo de 10 (dez) dias:

a) de sua data, se o ato for celebrado por instrumento particular;

b) da data do respectivo auto e antes da assinatura da carta e ainda que essa não seja extraída, nos casos de arrematação, adjudicação ou remição;

c) da sentença homologatória de partilha de bens, com desistência do prazo recursal, nos casos de processos de dissolução da sociedade conjugal;

d) da assinatura do termo ou do trânsito em julgado, nas demais transmissões realizadas por termo judicial ou decorrentes de sentença judicial;

e) da lavratura, por agente financeiro, de instrumento particular a que a lei confira força de escritura pública.

Parágrafo Único: No caso do ato ser celebrado por instrumento público e realizado após o encerramento do expediente bancário ou estando fechada a rede bancária no dia da lavratura, poderá o imposto, excepcionalmente, ser pago sem ônus no primeiro dia útil subseqüente ao da celebração do respectivo instrumento, desde que o fato fique ali mencionado.

Art. **94** – sem prejuízo da aplicação de penalidades, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

§1º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o principal acrescido de multas de 20% (vinte por cento).

§2º Não serão efetuados lançamentos complementares para diferenças verificadas no imposto devido, quando inferiores a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÃES E
DEMAIS SERVENTUÁRIOS DE OFÍCIO.

Art. 95 – Os tabeliães e oficiais de registro de imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, em instrumentos públicos ou particulares, sem a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas á transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 96 - Os tabeliães, escrivães, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício ficam obrigados a:

I – facultar às autoridades fiscais o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem á arrecadação e fiscalização do imposto;

II – Fornecer às autoridades fiscais, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – fornecer dados relativos às guias de recolhimento e declarações relacionados ao lançamento ou ao pagamento do imposto.

IV – os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, o Código Tributário Nacional, conforme o caso certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

Art. 97 – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:

I – do pagamento do imposto;

II – do protocolo do pedido de relacionamento de imunidade, de concessão de isenção ou de reconhecimento de não-incidência, conforme previsto neste Regulamento;

III – do cumprimento das exigências previstas para as transmissões do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 98 – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que infringirem o disposto nos arts. 95 a 97 deste Regulamento, ficam sujeitos à multa de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), por item descumprido.

Parágrafo Único: A multa prevista neste artigo será atualizada monetariamente nos termos da legislação pertinente.

Art. **99** – Nos casos de impossibilidade de exigência de cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com ele, nos atos que em intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 100 –O lançamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativa – ITBI será efetuado de Ofício, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidências previstas neste Código.

Parágrafo Único: O Sujeito Passivo deverá comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda a ocorrência do Fato Gerador do Imposto de acordo com as determinações deste Código.

Art. **101** – A arrecadação do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI será efetuada nas instituições bancárias autorizadas até trinta (30) dias após avaliação por meio de documento de arrecadação municipal, instituído pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. **102** – O Imposto será pago até a data do ato de transmissão a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente observado:

I – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da lavratura;

II – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por instrumento particular, no prazo de quinze (15) dias contados da data da assinatura deste e antes de sua averbação no ofício competente;

III – na arrematação, no prazo de sessenta (60) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV – na adjudicação, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da assinatura do auto, ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V – na adjudicação compulsória, no prazo de sessenta (60) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI – na extinção do usufruto, no prazo de cento e vinte (120) dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

VII – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a meação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII – na remissão, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX – no usufruto de imóvel concedido pelo Juízo da Execução, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X– nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

c) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;

d) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

XI – nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

SEÇÃO VII
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 103 – O imposto não incide:
I – na transmissão do domínio direto ou na nua-propriedade;
II – na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para de cota de capital e na sua desincorporação, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissário pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV – na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
V – na usucapião;
VI–na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII – na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
VIII–na transmissão de bens ao cônjuge em virtude do Regime de Comunhão Universal de Bens, no casamento;
IX – na transmissão em que o adquirente seja Pessoa Jurídica de Direito Público.
§1º - O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica, à qual tenham sido incorporados os bens imóveis ou direitos reais a eles relativos.
§2º - As disposições do inciso II e VII deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos dois (02) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.
§4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores torna-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente na data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§5º - A não incidência do ITBI prevista neste Código depende de prévio reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças, por meio de Requerimento onde a pessoa jurídica faça prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

SEÇÃO VIII
DA ISENÇÃO

Art. 104 – São isentos do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI:
I – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
II–as transferências de imóveis desapropriadospara fins de reforma agrária e decorrentes da execução de planos de habitação para população de baixa renda;
III –a aquisição de imóvel destinado à sede ou aos serviços de associação desportiva, científica ou artística em funcionamento no Município de Arez/RN.
IV – imóveis transacionados com a finalidade de construção de moradia unifamiliar de PPMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, em caráter de doação ou que beneficiada pelo Projeto Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos de Fundo de Arrendamento Residencial FAR do Ministério das Cidades;
V –observado o interesse público, as áreas destinadas à implantação de PMCMV, voltadas para os beneficiários inseridos na faixa de zero (0) a três (3) salários mínimos, serão isentos de ITBI incidente no momento da transação decorrente de aquisição de terreno pela pessoa jurídica para construção de habitações populares, enquadrada no PMCMV;
VI – a pessoa jurídica beneficiada pela isenção terá prazo de dezoito (18) meses para comprovar a efetiva construção das casas populares através do habite-se sob pena do pagamento integral do imposto isento.
a) Imposto sobre a transmissão inter-vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais e a ele relativos - ITBI incidente no momento da transação decorrente de aquisição de terreno para construção de habitações populares, enquadrada no PMCVM e, que venha a ser doado sem ônus para o beneficiado ou beneficiada pelo Projeto Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos do fundo de Arrecadamento Residencial – FAR.

Parágrafo Único: A isenção prevista no inciso III do caput deste artigo depende de prévio reconhecimento pelo Secretário Municipal de Tributação e somente será concedida relativamente ao único imóvelque possui o adquirente beneficiado, comprovada mediante certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arez/RN.

SEÇÃO IX
DA RESTITUIÇÃO

Art. 105 – O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:
I – quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
II – quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III – quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por judicial transitada em julgado.
Art. 106 –A restituição será feita, corrigida monetariamente, a quem provar ter efetivado o pagamento do valor respectivo.

SEÇÃO X
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 107 – Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência sem prova de pagamento do imposto devido ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência ou da isenção.

§1º - Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos autos e termos que lavrarem a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Diretoria Municipal de Tributação ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência ou da isenção tributária.
§2º - Nas hipóteses de lavratura ou registro de escrituras, os Cartórios de Ofícios de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher o documento Relação Mensal de Contribuintes do ITBI, cujo modelo, forma, prazo e condições de preenchimento serão estabelecidos pela Diretoria Municipal de Tributação, sob pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada transmissão omitida.
§3º - Os Ofícias de Cartório são obrigados a manter a disposição do servidor incumbido pela Administração Municipal, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação Imposto de Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, sob pena de multa de acordo com as determinações deste Código.

SEÇÃO XI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 108 – O Sujeito Passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente do Município, os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.
Art.109 – Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação ou qualquer outro título representativo de transferência do bem ou direito.

SEÇÃO XII
DAS SANÇÕES PENALIDADES MULTAS

Art. 110 – O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora no prazo legal, fica sujeito à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto.
Art. 111 – O não pagamento do imposto nos prazo fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a (vinte por cento) 20% sobre o Valor do imposto devido, e Mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento.
Art. 112 – A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, bem como a adulteração posterior à avaliação, de qualquer termo consubstanciado na Guia de Recolhimento e Avaliação sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente em 1% (um) por cento ao mês.
§ 1º - As penalidades previstas deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.
Parágrafo Único: Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 113 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços definida pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, integralmente acolhida por este Código Tributário Municipal em caráter texativo, todavia, com aplicação aos serviços não expressamente nela contidos, mas de natureza análoga aos relacionados nos itens e subitens do artigo 114, ainda que ditas atividades não se constituam como atividadepreponderante do prestador.
Art. 114 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de:
1. Serviços de informática e congêneres.
1.1 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.2 Programação.
1.3 Processamento de dados e congêneres.
1.4 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.5 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.6 Assessoria e consultoria em informática.
1.7 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.8 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.1 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.2 Exploração de salões de festas, centro de convenção, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.3 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.4 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.1 Medicina e biomedicina.
4.2 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.3 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casos de saúde, prontos socorros, ambulatório se congêneres.
4.4 Instrumentação cirúrgica;
4.5 Acupuntura;
4.6 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
4.7 Serviços farmacêuticos;
4.8 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga;
4.9 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
4.10 Nutrição;

4.11 Obstetrícia;
4.12 Odontologia;
4.13 Ortóptica;
4.14 Próteses sob encomenda;
4.15 Psicanálise;
4.16 Psicologia;
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres;
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.1 Medicina veterinária e zootécnica;
5.2 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
5.3 Laboratórios de análise na área veterinária;
5.4Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
5.5 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
5.6 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.7 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere;
3.8 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
3.9 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;
6.1 Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres;
6.2 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.3 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
6.4 Ginástica, dança, esporte, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
6.5 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.1 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
7.2 Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.3 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.4 Demolição
7.5 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.6 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.7 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.8 Calafetação
7.9 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.1 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.2 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.1 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suíte service, marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.
(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.2 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.3 Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.1 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.2 Agendamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.4 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação, (factoring).
10.5 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.6 Agenciamento marítimo.
10.7 Agenciamento de notícias.
10.8 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agendamento de veiculação por quaisquer meios.
10.9 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.1 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.2 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.3 Escolta, inclusive de veículos e cargos.
11.4 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.1 Espetáculos teatrais.
12.2 Exibições cinematográficas.
12.3 Espetáculos circenses.
12.4 Programas de auditório.
12.5 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.6 Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.7 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.8 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.9 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 Execução de música.
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.1 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.2 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.3 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.4 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.1 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças a partes utilizadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.2 Assistência técnica.
14.3 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.4 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.5 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificarão e congêneres, de objetos quaisquer.
14.6 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.7 Colocação de molduras e congêneres.
14.8 Encadernação, Gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.9 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 Funilaria e lanternagem.
14.13 Carpintaria e serralharia.
15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.1 Administração de fundos de qualquer natureza, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.
15.2 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.3 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens equipamentos em geral.
15.4 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.
15.5 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.6 Emissões, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.
15.7 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.8 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.9 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques, avulso ou por talão.
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 Serviços de transporte de natureza municipal.
17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.1 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.2 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.3 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.4 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.5 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.6 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.7 Franquia (franchising).
17.8 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.9 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentações e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 Leilão e congêneres.
17.13 Advocacia.
17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 Auditoria.
17.16 Análise de Organização e Métodos.
17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 Estatística.
17.21 Cobrança em geral.
17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.1 Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.
20.2 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.
20.3 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.1 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.

25.1 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.2 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.3 Planos ou convênio funerários.
25.4 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
§1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações
Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§4º - A incidência do imposto não depende:
I- da existência ou não de estabelecimento fixo de caráter permanente ou eventual;
II- da denominação dada ao serviço prestado;
III- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV- do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
V- da utilização ou não de equipamentos, instalações e insumos.
§5º - São isentos do imposto:
I. As representações teatrais, concertos de música clássica, exibições de balé, espetáculos folclóricos e incenses, recitais, shows musicais, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados por entidades sem fins lucrativos e regularmente constituídas;
II. O motorista de taxi ou o moto taxista que exercer, ele próprio a atividade em veículo de sua propriedade, desde que, possua apenas um (01) automóvel cadastrado no órgão competente da Prefeitura de Arez/RN, destinado à referida prestação de serviço.
III. Os artífices, como tais, considerados aqueles não formalmente estabelecidos, aqueles sem porta aberta para via pública e trabalhando por conta própria e sem empregados;
§6º - O gozo das isenções previstas nos incisos do parágrafo anterior dependerá do prévio reconhecimento da condição de isento pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§7º - As isenções de que tratam o parágrafo anterior não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.
Art. 115 – O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
Art. 116 – Não será considerado como exportações de serviços para o exterior do País, qualquer serviço que tenha seu desenvolvimento no Brasil e cujo resultado se verifique em Território Nacional, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. **117** – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado:
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.2 e 7.19 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XI -da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 dalista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XIII –onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XV –do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XVII –do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar; e
XX – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar.
§1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhando ou não.
§2º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. **118** – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo a denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 119 – Contribuição é o prestador do serviço.
§1º**-** Entende-se por prestador de serviços o profissional autônomo, a empresa pública ou privada que exerça qualquer das atividades previstas neste Código.
§2º**-** Para efeito de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza considera se:
I **–** profissional autônomo:
a) O profissional liberal, de níveis superiores, assim considerados todos aqueles que realizam trabalho ou ocupação intelectual (cientifica, técnica ou artística) ou a este equiparado, de forma autônoma com objetivo de remuneração, sem vínculo empregatício;
b) O profissional não liberal, de nível médio, compreendendo todos aqueles que não sendo portadores de diploma do curso universitário ou a este equiparado, que desenvolva atividade de forma autônoma com objetivo de remuneração, sem vínculo empregatício;
c) Outros, sem qualificação profissional e sem vínculo empregatício.
II – Por empresa:
a) Toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exerça atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as autarquias e fundações públicas quando prestam serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
b) A empresa individual que exerça atividade econômica de prestação de serviços;
c) O empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) O condomínio que prestar serviços a terceiros;
e) A pessoa física que admitir, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos seus serviços, um ou mais profissionais da mesma habitação do empregador;
§3º- O Sujeito Passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no artigo 119, §1º, deste Código, ficará sujeito ao Imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 120 –São responsáveis, por substituição tributária, mediante desconto na fonte dos valores do ISS incidente, as pessoas jurídicas, o usuário ou a fonte pagadora ainda que imunes ou isentas, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal, ou intermediárias dos seguintes serviços:
I – cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
II – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
III – demolição;
IV – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
V – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final;
VI – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
VII – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
VIII – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
IX – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
X – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
XI – guarda, vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
XII – conservação e limpeza de imóveis e fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; e
XIII – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
§1º - Também são responsáveis, na forma referida no caput deste artigo:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – as empresas seguradoras pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros e pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços relativo à corretagem, perícias e avaliações de seguros sinistrados;
III – os titulares dos estabelecimentos que cederam espaço físico, no todo ou em parte, para exploração das atividades previstas no item 12 e seus subitens, exceto o subitem 12.13, da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar;
IV – os titulares dos estabelecimentos que explorem, de terceiros, máquinas, computadores, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido;
V – as entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes Federal, Estadual ou do Município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços de qualquer natureza a elas prestados;
VI – as incorporadoras e as construtoras pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;
VII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênio, pelo Imposto devido sobre serviços a elas prestados por:
a) Empresas de agenciamento, intermediação, repasses ou que façam corretagem dos referidos planos junto ao público;
b) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;
c) Bancos de sangue, de pele, de sêmen e congêneres;
d) Empresas que executem remoção de doentes;
e) Clínicas de radioterapia;
f) Clinicas de eletricidade médica e assemelhada;
g) Clinicas de ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
VIII –as empresas que explorem serviços de energia elétrica e de telefonia, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a elas prestados;
IX – as empresas, entidades, administradoras que explorem loterias, em todas suas modalidades, pules ou cupons de apostas, cartões, sorteios, “raspadinhas”, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores, concessionários ou qualquer pessoa jurídica que explore as atividades;
X – os que utilizem serviços de empresas e autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo, inclusive a não inscrição no cadastro de contribuintes, com prova da quitação fiscal, ou deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
XI – os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
XII – as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo Imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados, localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
XIII – as companhias de aviação, quando efetuarem a arrecadação das comissões às agências e operadoras turísticas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;
XIV – os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo Imposto devido sobre os serviços a eles prestados;
a) Por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhada;
b) Por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.
§2º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§3º - A responsabilidade prevista no caput deste artigo só é aplicada quando o tomador dos serviços for estabelecido no Município de Arez – Estado do Rio Grande do Norte, independente das denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou depósito.
§4º - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no cadastro de contribuintes, ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do Imposto referente ao trimestre relativo à prestação do serviço, o Imposto será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.
§5º - O Responsável ao efetuar a retenção do Imposto, deve fornecer, ao contribuinte, o competente comprovante da retenção.
§6º - São aplicáveis aos condomínios e outros entes despersonalizados no caput deste artigo.
Art. 121 - No licenciamento de edificação para habitação o proprietário do bem imóvel é responsável solidário com o prestador dos serviços, pelo imposto devido pela execução das obras de construção civil, hidráulica ou elétrica que lhe foram prestados sem documentação fiscal e/ou sem provas do recolhimento.
Parágrafo Único – No momento do requerimento de habite-se, o interessado deverá apresentar documentação fiscal referente à prestação de serviços na execução da obra.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
SUBSEÇÃO I
DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 122 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º Para os efeitos de caput do Artigo considera-se preço tudo que for cobrado, recebido ou não, em conseqüência prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros, sem prejuízo do disposto nesta seção.
§2º- Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de similares.
§3º- O sujeito Passivo que fizer a opção pelo Simples Nacional ficará submetido, quanto a forma de tributação, à base de cálculo e à alíquota ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2016.
§4º- Quando os serviços descritos pelo subitem 3.3 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, a extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.
§5º- Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):
I - Nos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços contidos no artigo 114 desta Lei Complementar:
a) O valor efetivamente comprovados dos materiais fornecidos pelo prestador.
Quando a quantia dos materiais referidos neste inciso não puder ser efetivamente comprovada por parte do prestador dos serviços, a base de cálculo adotada para apuração do ISS será a razão de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do serviços prestados, presumindo-se que os 35% (trinta e cinco por cento) restantes, dizem respeito ao fornecimento de material, conforme regulamentado em Decreto; e
b) O valor da sub empreitada já tributada pelo ISS;
II - Nas demais hipóteses de fatos geradores do ISS, os valores relativos a descontos ou abatimentos incondicionais, concedidos na nota fiscal de serviços.
§6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§7º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.1, 4.6, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 7.1, 10.3, 14.9, 17.15, 17.18, 27.1, 30.1 e 35.1 da lista de serviços contida no artigo 114 desta Lei Complementar, forem prestadas por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na
forma do §6º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada.

Art. 123 – Na hipótese da prestação dos serviços de diversões públicas, previstas no item 12 do artigo 114, a base de cálculo do ISS é o preço cobrado do usuário para acesso ao serviço, seja através da emissão de bilhete de ingresso ou entrada, inclusive fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, cartões de contradança, tabelas, taxa de consumação ou couvert ou por qualquer outro meio que caracterize o fato gerador do tributo.

§1º - Os empresários, proprietários, arrendatários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer estabelecimento de diversões públicas, acessível mediante pagamento, são obrigados a dar bilhete de ingresso, entrada individual ou coletiva aos usuários, sem exceção.

§2º - Nos serviços de diversões públicas consistentes na cessão, total ou parcial, de aparelhos ou equipamentos aos usuários, o valor de cessão integra o preço do ingresso, entrada individual ou coletiva ou participação com a discriminação dos itens por ele cobertos.

§3º - Os estabelecimentos de diversões onde não for exigida arrecadação prévia pela mera admissão ou ingresso a casa, emitirão Nota Fiscal de Serviços.

Art. 124 – O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I – por arbitramento, após a ocorrência do fato gerador, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o Sujeito Passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários para verificação das operações realizadas, inclusive nos casos de extravio ou inutilização de documentos fiscais;

b) Não atendimento de regular intimação paracumprimento de obrigação acessória, exibição de documentos ou para prestar esclarecimentos;

c) Prestação de serviço que constitua fato gerador do imposto, sem que Sujeito Passivo esteja inscrito no cadastro de contribuintes;

d) Quando houver suspeitas fundamentadas de que os documentos não refletem o real preço de mercado ou houver insuficiência de receita perante o volume de serviços prestados; e

e) Quando houver comprovada prestação de serviços sem a correspondente emissão da nota fiscal, comissão ou que não merecem fé as declarações do contribuinte.

II – mediante estimativa, antes da ocorrência do fato gerador, nas seguintes situações:

a) Quando a prestação de serviços dificultar ou impossibilitar a emissão de documentos fiscais, seja pelo volume de operações, seja pelo tipo de atividade;

b) Quando se tratar de atividade realizada de forma eventual; e

c) A critério da autoridade fiscal, quando a espécie de atividade recomendar, considerando a peculiaridade de cada situação, a receita apresentada em período anterior, o preço de mercado de idêntica atividade, localização e outros elementos que possam ser utilizados para estimar a base de cálculo.

SUBSEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO

Art. 125 – A base de cálculo dos tributos poderá ser apurada por Arbitramento, efetuando-se lançamento por meio de Auto de Infração, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 124.

Art. 126 – Para proceder ao Arbitramento o Servidor incumbido pela Administração Municipal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo Imposto, desde que anexe aos Autos cópia reprográfica dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:

I – preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II – receita auferida pelo contribuinte em anos anteriores, atualizada monetariamente;

III – receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada.

Parágrafo Único – O preço mínimo de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em documento que reflita o preço corrente na praça.

Art.127 – A Receita Bruta, arbitrada para fins de cálculo do Imposto, não poderá ser inferior ao somatório, no período compreendido no Arbitramento, das seguintes parcelas:

I – gastos com material necessários à execução dos serviços e com combustíveis;

II – despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daqueles referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;

SUBSEÇÃO III

DA ESTIMATIVA

Art. 128 – A base de cálculo dos tributos poderá ser definida por estimativa nas hipóteses previstas no inciso II do Art. 124.

Art. 129 – Na fixação do valor do Imposto por estimativa, levarão em conta os seguintes elementos:

I – o preço corrente na praça do serviço;

II – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III – as peculiaridades do serviço prestado por cada ou a cada Sujeito Passivo, ou colocado à sua disposição, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Art. 130 – Para determinação da receita estimada e o conseqüente cálculo de Imposto devido, serão considerados:

I – dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos Órgãos e entidades de classe vinculadas diretamente à atividade desenvolvida;

II – o valor dos materiais e combustíveis consumidos;

III – o total dos salários pagos;

IV – o total de remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V – 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;

VI – as despesas com fornecimento de água, energia e telefone.

§1º - Quando da concretização do regime de Estimativa, será fixado o prazo para sua aplicação.

§2º - O valor do Imposto, estimado na forma desta subseção, será fixado em moeda corrente e recolhido, mensalmente, em conformidade com este Código.

Art. 131 – Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regularmente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Parágrafo Único – A notificação de que trata o caput do Artigo far-se-á ao contribuinte pessoalmente, aos seus representantes ou prepostos.

Art.132 – Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Sujeito Passivo, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento de acordo com base de cálculo real, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do Sujeito Passivo.

Art. **133** – Os Valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pelo servidor incumbido pela Administração Municipal e, se for o caso, reajustadas as prestações subseqüentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma deste Código.
Art. **134** – O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante impugnação e sucessivamente, recuso administrativo, dirigidos ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.
§1º - O prazo para impugnação é de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da Notificação.
§2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão administrativa, será compensada nas arrecadações futuras relativas ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.
Art. **135** – Se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover a arrecadação da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação.
Art.**136** – Ao fim do período para o qual se faz a estimativa, ou ainda, suspensa a aplicação do Regime de estimativa, por qualquer motivo, o servidor incumbido pela Administração Municipal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.
Parágrafo Único – A diferença verificada entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido será:
I – da data da Notificação referida no caput do Artigo;
II – restituída ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.
Art.**137** – O enquadramento no Regime de Estimativa poderá ser feito a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do Regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.
Parágrafo Único – Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir do contribuinte a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.
Art.**138**– A Secretaria Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta subseção de modo individual ou de forma geral.

SUBSEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 139 –Como regra geral, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado mediante a adoção da alíquota de 5% (cinco por cento) incidente sobre a base de cálculo específica ao serviço prestado, observado o disposto no art. 122, §3º desta Lei Complementar.
§1º **-**Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte profissional autônomo, o imposto será calculado à razão:
I – de R$ 317,70 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;
II – de R$ 158,89 (cento e cinqüenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;
III – de R$ 105,93 (cem e cinco reais e noventa e três centavos) por trimestre, quando se tratar dos demais profissionais liberais.
§2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresas individuais, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado na forma especificada no caput.
Art. 140 - Os escritórios de Serviços contábeis que, na condição de pessoa jurídica, aderirem ao Simples Nacional na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mensalmente, em valor fixo à razão:
I –de R$ 752,16 (setecentos e cinqüenta e dois reais e dezesseis centavos) para escritórios cujo faturamento mensal seja superior a R$ 25.071,89 (vinte e cinco mil setenta e um reais e oitenta e nove centavos);
II – de R$ 501,44 (quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos) para escritórios cujo faturamento enquadre-se entre os momentos de R$ 18.805,17 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e dezessete centavos) a R$ 25.071,88 (vinte e cinco mil setenta e um reais e oitenta e oito centavos);
III – de R$ 376,07 (trezentos e setenta e seis reais e sete centavos) para os escritórios cujo faturamento mensal enquadre-se entre os montantes de R$ 12.537,20 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) a R$ 18.805,17 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e dezessete centavos);
IV – de 188,04 (cento e oitenta e oito reais e quatro centavos) para os escritórios cujo faturamento mensal enquadre-se entre os montantes de R$ 8.776,42 (oito mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) até R$ 12.537,00 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais);
V – de R$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos) para os escritórios cujo faturamento mensal enquadre-se entre os montantes de R$ 3.762,04 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) até R$ 8.776,00 (oito mil setecentos e setenta e seis reais);
VI – de R$ 62,69 (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para os escritórios de contabilidade cujo faturamento mensal não ultrapasse o montante de R$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais).
1º - Os escritórios de serviços contábeis que fizerem a opção pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam obrigados a fazer a sua inscrição no cadastro de contribuintes como pessoa jurídica.
§2º - Em seu dando a exclusão do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis inscritos como pessoa jurídica junto ao cadastro de contribuintes, passarão, automaticamente, a ser tributados pelo regime normal de tributação.
Art. 141 – Quando os serviços, referidos nos subitens 4.1, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 7.1, 10.3, 14.9, 17.15, 17.18, 27.1, 30.1 e 35.1 da lista constante do §1º do artigo 114 desta Lei Complementar, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido pela sociedade será equivalente a 25% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I, do §1º do art. 139, por mês, em relação a cada profissional habitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da norma aplicável.
§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à sociedade que tenha mais de quatro (04) empregados não habilitados à prestação dos serviços ou em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissional não habilitado, seja ele empregado ou não.
§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade pagará o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a respectiva alíquota.
Art. **142** - Para efeitos de cálculo do imposto, na hipótese de prestação de serviços que tiverem enquadramento em mais de uma alíquota, será adotada a de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.
Art. **143** – Para os contribuintes tributados por alíquotas fixas considerar-se-á tantas atividades prestadas, aplicando-se as alíquotas a cada uma delas conforme seu enquadramento.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 144 –O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será feito:
I – por Homologação nos casos de apuração mensal com tendo por base de cálculo o preço do serviço, efetuada pelo Sujeito Passivo, de acordo com o registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis, e quando se tratar de sociedades de profissionais, observado, respectivamente, o disposto neste Código; com antecipação mensal do pagamento do tributo, que ficará sujeito a ser homologado pela Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de cinco anos, sob pena de homologação tácita e tornando definitivo o recolhimento e a extinção da obrigação tributária;

II – de Ofício, por Estimativa, observado o disposto neste Código;
III – de Ofício, por Arbitramento, observado o disposto neste Código;
IV – de Ofício, trimestralmente, quando se tratar de profissionais autônomos, observado o disposto neste Código.
Parágrafo Único: Do lançamento do Imposto procedido de Ofício, caberá à Secretaria Municipal de Tributação a notificar o contribuinte.
Art. 145 – Na hipótese de o Sujeito Passivo não efetuar a arrecadação antecipada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a que se refere o inciso I do Artigo antecedente, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação, o lançamento será feito:
I – de Ofício, mediante Auto de Infração para arrecadação do tributo e seus acréscimos legais;
II – de Ofício, com base em denúncia espontânea oferecida pelo Sujeito Passivo, sujeita a revisão pelo servidor incumbido pela Administração Municipal e aos acréscimos previstos nesta Lei, quando couberem.

SEÇÃO VI
DA ARRECADAÇÃO

Art. 146 – A Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será efetuada nas instituições bancárias autorizadas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal instituído pela Diretoria Municipal de Tributos, nos seguintes prazos:
I – trimestralmente, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Tributação, quando se tratar de profissionais autônomos;
II – mensalmente, nas datas fixadas pela Diretoria Municipal de Tributos, nos demais casos e quando se tratar do Imposto sujeito ao desconto na fonte.
§1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de arrecadação do imposto relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.
§2º - A arrecadação do imposto sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção.
Parágrafo Único: a data de recolhimento do tributo – ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será no dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao mês de competência dos serviços prestados, após o vencimento será imputado multa de 2% (dois) por centos até o 30º (trigésimo dia do mês) e juros demora de 1% (um) por cento ao mês, após o 31º (trigésimo primeiro dia) a multa será de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.
Art. 147 - Independentemente dos critérios estabelecidos no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Tributação poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade adotar outras modalidades de arrecadação, inclusive em caráter de substituição.
Art. **148** – O contribuinte deverá proceder ao recolhimento do imposto incidente sobre os serviços prestados por cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.
Parágrafo Único: O Secretario Municipal de Tributação poderá autorizar a centralização da arrecadação do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade, desde que:
I – o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;
II – o estabelecimento ou local de centralização da escrita deverá está localizado no território do Município de Arez/RN.
III – seja requerida à Secretaria Municipal de Tributação que, em caso de deferimento, expedirá documento atestado a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizadas as arrecadações do imposto.
Art. **149** – Quando se tratar de prestação de serviços, na condição de autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto deverá ser recolhido em parcela únicae no momento da inscrição no caso de inicio da atividade.
§1º - Nos trimestres subseqüentes ao de início da atividade, nas condições e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.
§2º - Na hipótese do caput do artigo, o imposto é devido pelo valor total fixado, ainda que a atividade seja iniciada no decorrer do trimestre.
Art. 150 – Ressalvadas as exceções previstas neste Código, os contribuintes e responsáveis devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o Imposto incidente sobre os serviços prestados em cada mês, recolhendo-o até o dia dez (10) do mês subseqüente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pelo Poder Executivo.
§1º - Na prestação dos serviços elencados no item 4 e subitens 4.01 a 4.21 do §1º do artigo 114 deste Código, resultante de convênios celebrados com o SUS, o valor do imposto será descontado na fonte pelo Órgão Público pagador.
§2º - O disposto no caput do artigo aplica-se, igualmente, aos casos de retenção do imposto na fonte.
§3º - O recolhimento espontâneo do tributo fora do prazo legal determinado, mas anterior, ao início de qualquer procedimento fiscal implica na atualização do valor do imposto e na aplicação de multa e juros de mora, observado o disposto no artigo 269 deste Código Tributário.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 151 –Toda pessoa física ou jurídica estabelecida no território do Município de Arez/RN, que preste serviços que configurem fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou que desenvolva ela própria qualquer atividade de natureza social, comercial, empresarial ou industrial, seja do setor público ou do setor privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, ainda que imune ou isenta, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e em regulamento.
§1**º -** A inscrição deverá ser feita na repartição fazendária antes do início de qualquer atividade.
§2º - Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicilio.
§3º - Qualquer alteração que ocorrer nos dados informados no ato da inscrição deverá ser informação à repartição fazendária no prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência do fato.
§4º - A não observância das formalidades reguladas no caput deste artigo e em seus parágrafos, ensejará ao contribuinte a obrigação de pagamento de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cada 30 (trinta) dias decorridos do fato ensejador das obrigações, acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, corrigindo-se anualmente o valor da referida multa a partir da entrada em vigor deste Código Tributário.
Art. 152 –A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade no local, bem como a alteração na razão social ou no ramo de atividade, deverão ser comunicados pelos contribuintes ao órgão competente do Município, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de incidência da multa regulada no §4º do artigo 151 deste Código Tributário.
Art. 153– A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal da Fazenda, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.
Art. **154** – Compete à Diretoria Municipal de Tributação, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário promover de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.
Art. **155** – O não recolhimento do imposto na forma estabelecida neste Código por três (03) anos consecutivos autoriza a Administração Municipal a excluir o Sujeito Passivo do Cadastro de contribuintes, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para cobrança do débito, se for o caso.
Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer das disposições desta Seção determinará procedimento de Ofício.

SUBSEÇÃO II
DA DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
Art. 156 – Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis inclusive nas hipóteses de isenção.
Art. 157 – A declaração será feita através da escrituração dos livros fiscais, previstas neste Código, ou ainda, mediante Declaração Digital de Serviços conforme regulamentação por parte da Diretoria Municipal de Tributação.

SUBSEÇÃO III
DOS LIVROS E DA ESCRITA FISCAL
Art. 158 – Obrigam-se os contribuintes do imposto a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
Parágrafo Único: Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.
Art.159 -Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela Secretaria Municipal de Tributação, mediante "Termo de Abertura".
Parágrafo Único: Os livros novos somente serão autenticados pela Diretoria Municipal de Tributação, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerradas ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio de livro em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.
Art. 160 –os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao servidor incumbido pela Administração Municipal, devendo ser conservados por quem tiver feito uso, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.
Parágrafo Único: Para os efeitos do caput deste artigo, não se aplicam quaisquer dispositivos legais excludentes ou limitativos dos direitos dos Servidores incumbidos pela Administração Municipal de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais dos prestadores de serviços.
Art. **161** – Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento ou em local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Tributação
§1º - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que:
a) Estejam sob a responsabilidade de profissional encarregado da escrituração e contabilidade;
b) Hajam sido solicitados ou apreendidos por servidor público competentes, de qualquer esfera de Governo, para exame fiscal;
c) Quando se impuser a sua apresentação judicial.
§2º - Será considerado como fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitado pelo servidor incumbido pela Administração Municipal.
Art. 162 – Os Servidores incumbidos pela Administração Municipal apreenderão mediante expedição do respectivo Termo, todo o livro fiscal encontrado fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

SUBSEÇÃO IV
DO REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO FISCAL
Art. 163 –Atendendo as peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Secretaria Municipal de Tributação, poderá ser autorizado:
I – a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais;
II – a utilização de Regime Especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
III – a escrituração, em Regime Especial, dos livros fiscais.
Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Tributaçãoestabelecerá, por meio de Portaria, os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

SUBSEÇÃO V
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
Art. 164 –A cada efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.
Art. 165 – Serão utilizadas no âmbito do município Nota Fiscais Impressas, emitidas pelo próprio contribuinte, e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e o Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme regulamentadas mediante Decreto.
Art. **166** – Os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, que não possuam e necessitem emitir Nota Fiscal, utilizarão Nota Fiscal de Serviços Avulsa, Série Única, que será emitida privativamente pela Diretoria Municipal de Tributos ou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa, conforme disciplinado em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Tributação.
Art. **167** – A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Tributação, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.
Parágrafo Único – As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registro das notas que houverem fornecido.
Art. **168** – As Notas Fiscais autorizadas à confecção terão o controle de sua autenticidade garantida por Selo Fiscal, conforme definido em Decreto, sendo limitada a autorização a:
I – Nota Fiscal de Serviços – por vez – até cinqüenta (50) talões;
II – Nota Fiscal Simplificada de Serviços – por vez – até cem (100) talões;
III – Nota Fiscal de Serviço – modelo especial – Formulário Contínuo – por vez – até nove mil (9.000) ou, a critério da Diretoria Municipal de Tributação, até dezoito mil (18.000) Notas Fiscais.
§1° - Quando da solicitação de autenticações posteriores o requerente deverá comprovar a quitação do Imposto incidente sobre os valores constantes das Notas Fiscais anteriormente autorizadas.
§2º - O prazo de validade de cada talonário será de 03 anos (três) a partir da data de emissão.

SUBSEÇÃO VI
DA EMISSÃO DE CUPONS
Art. 169 –A Secretaria Municipal de Tributação poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em equipamento de emissão de comprovante fiscal, que expeçam cupons numerados sequencialmente, para cada operação e disponham de totalizadores, conforme regulamentado em Decreto.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Tributação exigirá a autenticação das fitas, bem como serão lacrados os totalizadores e somadores.
SUBSEÇÃO VII

DA MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art. 170 – Os documentos, livros fiscais e contábeis e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão obrigatoriamente conservados pelo contribuinte, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

SUBSEÇÃO VIII

DAS SANÇÕES PENALIDADES MULTAS

Art. 171 – Serão punidos com multa:

I – de R$ 18,00 (dezoito reais) o preenchimento ilegível ou com rasuras de livros e de documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês de ocorrência;

II – de R$ 36,00 (trinta e seis reais) o atraso na escrituração de livro fiscal por mais de trinta (30) dias, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração deste;

III – de R$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;

IV – de R$ 72,00 (setenta e dois reais):

a) O fornecimento ou a apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

b) A inexistência de livro ou documento fiscal;

c) A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal por documento;

V – de R$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de embaraço à ação fiscal.

VI – de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não recolhido:

a) Relativo a receitas declaradas à administração tributária:

b) Relativo às sociedades de profissionais previstas nesta Lei, excetuados os casos previstos no inciso VII, alínea “b” deste artigo.

VII – de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitasnão escrituradas sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;

VIII – de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;

IX – de 100% (cem por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido;

X – de 100,00 (cem reais) por ato praticado pelo contribuinte nas hipóteses de inexistência de previsão de penalidade específica;

XI – de 200,00 (duzentos reais) a falta de entrega da declaração de serviços, hipótese em que a multa será aplicada por trimestre de ocorrência da infração;

XII – de 100,00 (cem reais) pela entrega com preenchimento incorreto ou entrega com omissões da declaração de serviços, hipótese em que a multa será aplicada por trimestre de ocorrência da infração.

XIII – as infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e:

a) De 50,00 (cinqüenta reais) pela falta de emissão de cada de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

b) De 20,00 (vinte reais) por Recibo Provisório de Serviços – RPS convertido fora do prazo assinado pela legislação tributária.

c) De 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento de obrigação acessória relacionada à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que não possua penalidade específica. §1º - As multas previstas nos incisos I a V e X a XIII serão propostas pela Autoridade Fiscal notificante sem prejuízo da competência das instâncias do contencioso administrativo.

§2º - As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediantes procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§3º - Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, descumprimento de obrigação tributária acessória que esteja inserido na caracterização da inadimplência de obrigação principal e implicar o agravamento da correspondente multa por infração, aplicar se à, apenas, a multa correspondente ao descumprimento da obrigação principal.

§4º - Para efeito do disposto na alínea “a” do inciso VI deste artigo, consideram-se receitas declaradas à administração tributária:

a) As escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;

b) as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

c) as não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

d) as informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.

§5º - As penalidades previstas deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

Art. 172 – Os valores das multas previstas nos incisos IX do artigo anterior será reduzido:

I – de 50% (cinqüenta por cento) se o Sujeito Passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

II – de 30% (trinta por cento) se o Sujeito Passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito:

III – de 20% (vinte por cento) se o Sujeito Passivo pagar o débito de uma só vez, antes de sua inscrição em dívida ativa;

IV – de 10% (dez por cento) se o Sujeito Passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Primeiro: Incide Multa de 2% (dois) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês após o vencimento pelo atraso no recolhimento até o 30 (trigésimo) dia. Após o 30 (trigésimo) diaaplicar Multa de 10% (dez) por cento e mora de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo Segundo: As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do Sujeito Passivo nas hipóteses referidas.

Art. 173 –A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o Sujeito Passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretario Municipal de Tributação, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 – Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício pela Administração Municipal de seu Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§1º - Nenhuma Taxa terá base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondam a qualquer imposto integrante do Sistema Tributário Nacional.

§2º - Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Municipal regulada por lei, que limitando ou disciplinando o exercício direito, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e direito de vizinhança e aos direitos coletivos ou individuais, mediante observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei defina como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§3º - Os serviços públicos consideram-se:

I – Utilizados pelo contribuinte:

a) Efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título ou forma;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – Específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidades ou de necessidades públicas;
III – Divisíveis, quando suscetíveis por parte de cada um de seus usuários.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE LICENÇA
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 175 – As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do Poder de polícia Administrativa do Município.
Parágrafo Único: O Poder de Polícia administrativa será exercido em relação a quais quer atividades,
Lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem praticados ou exercidos no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento do Município.
Art. 176 – As taxas de licença são as seguintes:
I – localização de estabelecimento de qualquer natureza, conforme Anexo I;
II – fiscalização de funcionamento e instalações de estabelecimento de qualquer natureza, conforme Anexo I;
III – utilização de qualquer dos meios de publicidade e propaganda, conforme Anexo II;
IV- execução de quaisquer obras ou serviços de engenharia e demolição, conforme Anexo II;
V – funcionamento em horário especial, conforme Anexo XXX;
VI – ocupação e utilização de áreas em vias e logradouros públicos, conforme Anexo V;
II – licença para exercício do comércio ambulante, eventual e nas feiras, conforme Anexo VI;
VIII – instalação e funcionamento de máquinas, motores e instalações de transmissão de energia, conforme Anexo XI;
IX – serviços públicos, expediente;
X – vigilância sanitária;
XI – destinação final do lixo;
XII – iluminação pública;
XIII – horário especial;
XIV – contribuição de melhorias;
XV – parcelamento e unificação do solo;
§1º - A Concessão das Licenças será a título precário e terá validade por um exercício, exceto a de Localização, ficando sujeitas à fiscalização nos exercícios seguintes, sendo os seus valores calculados de acordo com o estabelecido no Anexo I e XI.
§2º - A concessão da Licença de Publicidade é condicionada à prévia regularização da situação fiscal do imóvel onde será instalada a publicidade e ao atendimento do disposto nas normas municipais de urbanismo.
§3º - A Licença de Localização será recolhida previamente à expedição do respectivo alvará e as demais serão recolhidas nas formas e prazos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Tributação.
§4º - O comprovante de quitação das taxas de licença deverá estar à disposição da fiscalização quando solicitado sob pena cumulativa:
I – de fechamento do estabelecimento, interdição das obras e serviços de engenharia, proibição de funcionamento e, horário especial, proibição de utilização de logradouro públicos, proibição do exercício do comércio ambulante, eventual e nas feiras e interdição de máquinas, motores e equipamentos de transmissão de energia elétrica; e
II – de aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa devida.
Art. 177–As taxas de polícia serão lançadas de ofício.

SUBSEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
Art. 178 – A Taxa de licença para Localização tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para instalação de quaisquer estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham a exercer atividades dentro do território do Município, mesmo que imune ou isenta, as quais deverão promover sua inscrição como contribuinte no Cadastro de Contribuintes.
§1º - A Licença de Localização será concedida pela Diretoria Municipal de Tributação.
§2º - A concessão da licença para primeira instalação implica na licença de funcionamento para o exercício fiscal correspondente e excluída a incidência da Taxa de Licença de Funcionamento.
Art. 179 – A Taxa de Licença de Localização será devida pela instalação de quaisquer estabelecimentos distintos, ainda que em funcionamento em imóvel ocupado por outro estabelecimento.
Parágrafo Único: O pedido de Licença de Localização deverá ser apresentado antes da instalação e início de atividade do estabelecimento e instruído com toda documentação e dados, informações e esclarecimento indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.
Art. **180** – Consideram-se estabelecimentos distintos:
I – os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II – os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios que estejam situados em prédios distintos ou que funcionem em locais diversos.
§1º - Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.
§2º - A comprovação da inscrição de que trata este Código, far-se-á mediante a apresentação do Alvará de Funcionamento com comprovação de quitação do tributo.
Art. **181** –O Documento de Arrecadação Municipal referente à Taxa de Licença para Localização será expedida pela Diretoria Municipal de Tributação e conterá:
I – denominação de Taxa de Licença para Localização;
II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;
III – local do estabelecimento;
IV – ramo de negócio ou atividade;
V – data de emissão;
VI – data de vencimento da obrigação tributária;

VII – valor pecuniário da obrigação tributária;
VIII – número de inscrição no cadastro de contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IX – qualquer outra informação que venha a ser definida em Decreto Municipal específico.
Art. **182** – A Taxa de Licença para Localização será devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorreram dentro de um mesmo exercício.
§1º - Ocorrendo as alterações previstas no caput deste artigo ao longo do exercício, a Taxa de Licença para Localização será devida novamente.
§2º - A inscrição cadastral somente se completará mediante comprovação da arrecadação da respectiva Taxa de Licença para Localização.
Art. **183** – A Licença de Localização concedida a título precário poderá ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:
I – quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;
II – quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;
III – quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município, do Código de Posturas, do Código de Obras e Instalações, da Lei de Vigilância Sanitária.
Art. **184** – São isentos do pagamento da Taxa:
I – as entidades sem fins econômicos de assistência social, filantrópicas ou beneficentes;
II – circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais;
III – os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias e fundações;
IV – o profissional autônomo regularmente inscrito no cadastro de contribuintes;
V – os templos religiosos, partidos políticos e os sindicatos.

SUBSEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 185 –A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador a vistoria e fiscalização quanto ao cumprimento das normas legais municipais, inclusive de caráter fiscal, urbanístico, saúde pública, vigilância estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham exercer atividades dentro do território do Município, ainda que imune ou isenta, mediante concessão de licença obrigatória e renovação da inscrição no cadastro de Contribuintes.
§1º - A Licença de Funcionamento será sempre concedida pela Diretoria Municipal de Tributação, observado o disposto no §2º do Art. 178.
§2º - A Secretaria Municipal da Tributação poderá solicitar análise de qualquer outro órgão municipal vinculado às atividades de fiscalização do cumprimento das normas municipais.
Art. 186 – A Taxa de Licença de Localização será devida pela instalação de quaisquer estabelecimentos distintos, ainda que em funcionando em imóvel ocupado por outro estabelecimento, observado o disposto no Art. 180.
Art. **187**–A Licença terá validade por um exercício financeiro, ficando sujeito à renovação nos anos seguintes, tendo como data de ocorrência de seu fato gerador, todo dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, observado o disposto no Art. 183, sendo os seus valores calculados de acordo com o estabelecido no Anexo I.
Art. **188** – A renovação da inscrição cadastral somente se completará mediante comprovação da quitação da respectiva Taxa de Licença de Funcionamento.
Art. **189** – O Documento de Arrecadação Municipal referente à Taxa de Licença para Funcionamento será expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e contará:
I – denominação de Taxa de Licença para Funcionamento;
II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;
III – local do estabelecimento;
IV – ramo de negócio ou atividade;
V – data de emissão;
VI – data de vencimento da obrigação tributária;
VII – valor pecuniário da obrigação tributária;
VIII – número de inscrição no cadastro de contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IX – qualquer outra informação que venha a ser definida em Decreto Municipal específico.
Art. 190 – A Taxa de Licença para Funcionamento é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.
Parágrafo Único: Ocorrendo as alterações previstas no caput deste Artigo ao longo do exercício, a Taxa de Licença para Funcionamento será devida novamente.
Art. **191** – São isentos do pagamento da Taxa:
I – as entidades sem fins econômicos de assistência social, filantrópicas ou beneficentes;
II – circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais;
III – os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias e fundações;
IV – os templos de qualquer culto, partidos políticos e os sindicatos.

SUBSEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM GERAL

Art. 192 – A taxa de Licença dePublicidade e Propaganda em Geral tem por fato gerador a autorização para exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lugares de acesso comum do povo.
Parágrafo Único – A obrigatoriedade de licença para exploração e utilização dos meios de publicidade e propaganda em geral abrange todas as hipóteses previstas na legislação urbanística, inclusive:
I. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;
II. A propaganda veiculada em cinemas, teatro, ginásios e estádios esportivos;
III. Os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, e os que forem de qualquer forma, visíveis da via pública, exceto os de caráter social e educativo.
Art. 193 - O sujeito passivo da obrigação tributária decorrente da taxa de licença de publicidade e propaganda em geral:
I. A empresa que explore a atividade de publicidade;
II. O responsável pela promoção ou utilização de publicidade de terceiros;
III. Aquele que se beneficie da publicidade.
Art. 194 - A concessão da licença será a título precário, expedida em decorrência de requerimento à Diretoria Municipal de Tributação, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa respectiva.
Parágrafo Único – A licença para publicidade ou propaganda veiculada por meio de outdoor ou back light somente será a concretizada após definidos pelo órgão municipal competente os locais e quantidade de exemplares a serem afixados, cabendo então a Diretoria Municipal de Tributação o lançamento da respectiva taxa.

Art. 195 - A taxa de licença para publicidade e propaganda em geral é devida mesmo para as publicidades e propagandas realizadas de forma transitória, eventual e/ou por uma única vez.
Parágrafo Único – A licença terá validade para o período para o qual for concedida, e será cobrada por estabelecimento ou produto, ficando sujeita à renovação após o prazo inicial ao fato gerador da mesma quando os seus valores calculados de acordo com o anexo II deste Código.
Art. 196 - São isentos da arrecadação da taxa:
I. As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
II. Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;
III. Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatório e pronto-socorro;
IV. Placas colocadas nos vestíbulos de edifícios ou nas portas de consultórios, de escritórios e de residências de profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão e com dimensão não superior a 60 cm²;
V. Placas indicativas nos locais de construção com a indicação da empresa, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto e execução das obras;
VI. Qualquer meio de publicidade utilizado com fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, educativos e esportivos;
VII. Os anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão.

SUBSEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DE DEMOLIÇÃO
Art. 197 - A taxa de licença de construção e demolição para obras e serviços tem por fato gerador a análise e autorização prévia obrigatória para realização de qualquer obra de engenharia, inclusive, demolições, conforme previsto na Legislação Urbanística.
Art. 198 - A taxa incide previamente nos processos de:
I. Análise de projetos para:
a) Construção, reconstrução, reforma acréscimo, decréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas, obras de movimento de terra e similares.
b) Avanço e implantação de tapumes em quaisquer lugares.
c) Implantação de canteiro de obras.
II. Análise de projetos para concessão de Habite-se, Regularização e Aceite-se;
III. Análise de planos ou projetos para arruamento ou loteamento segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Município.
§1º - Nenhuma Licença para Construção e Demolição para Obras e Serviços poderá ser liberada para imóveis que não possuam o registro no Cartório de Registro de Imóveis e não esteja averbado no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.
§2º - Nenhuma Licença para Reforma, Construção ou Demolição para Obras e Serviços poderá ser liberada para imóveis que não possuam o Certificado de Habite-se, de Regularização ou de Aceite-se.
§3º - Nenhum plano ou projeto para execução de obras poderá ser executado sem análise prévia pela Administração Municipal.
Art. 199 – Na Licença para Construção e Demolição concedida constará o Certificado no qual se mencionará:
I – nome do contribuinte;
II – área do Terreno e área a ser construída, reforma, ou demolida observadas às disposições do Código de Obras e instalações do Município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III – Área reservada aos equipamentos urbanos e logradouros públicos em se tratando de Loteamentos;
IV – Obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.
Art. 200 - As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo certificado de Habite-se, mediante prévia vistoria procedida por técnicos da administração municipal.
§1º - Nenhum Certificado de Habite-se, de Regularização ou de Aceite-se será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis e não esteja averbado no Cadastro Imobiliário da Diretoria Municipal de Tributação.
§2º - A ocupação do prédio antes da concessão do Habite-se sujeitará o contribuinte a Multa de 15% (quinze por cento) do valor pago a título de Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia e Demolição, conforme Anexo XII deste Código.
Art. 201 - A Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia e Demolição será paga, integralmente, no ato da entrega da mesma e será cobrada de acordo com o estabelecido no Anexo III e IX deste Código.
Art. 202 – São isentos do recolhimento da Taxa de Licença de Construção e Demolição para Obras e Serviços:
I – construção de muros divisórios e gradis de alinhamento;
II – construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação quando no alinhamento de via pública ou de passeio, desde que do tipo aprovado pela Prefeitura de Arez/RN;
III – reparos de manutenção em edificação existente sem alteração dos elementos arquitetônicos da construção;
IV – construção de lajes e forro;
V – execução de "chanframento" das guias ou rebaixamento parcial do passeio para acesso de veículos ou escoamento de águas pluviais;
VI – instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento nos logradouros ou sobre o passeio para execução de trabalhos de construção ou demolição;
VII – instalação de todos de lona ou plástico;
VIII – construção de abrigo para vigilância de até 6,00m2 (seis metros quadrados), em terrenos não edificados;
IX – a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades, desde que não exija a instalação de tapumes;
X – a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.
Parágrafo Único: A dispensa da apresentação de projeto não desobrigará o interessado do cumprimento das normas pertinentes estabelecidas neste Código e na Legislação Urbanística, nem exclui da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

SUBSEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
Art. 203 –A Taxa de Licença para funcionamento em horário especial tem como fato gerador a autorização para prorrogação do horário normal de funcionamento de atividade ou estabelecimento devidamente licenciado para localização e para funcionamento.
Parágrafo Único: O Documento de Arrecadação Municipal referente à Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será expedido pela Diretoria Municipal de Tributação de acordo com o Anexo xxx e conterá:
I – denominação de Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
II – nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;
III – local do estabelecimento e horário de funcionamento autorizado;
IV – ramo de negócio ou atividade;
V – data de emissão e prazo de vigência da licença;
VI – número de Inscrição no cadastro de contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
Art. 204 – Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade ou pelo estabelecimento licenciado.
Art. 205 – São isentos da Taxa de Licença de Funcionamento em Horário Especial:

I – a prestação de serviços de transporte público, inclusive taxi e moto taxi;
II – hospitais, casas de saúde, ambulatório e pronto-socorro.

SUBSEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS

Art. 206 – A Taxa de Licença para Utilização do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem por fato gerador a autorização precária para utilização de espaço e solo nas vias e logradouros públicos.
§1º **-** A Taxa incide sobre qualquer atividade urbana desenvolvida, quer sejam efetivas ou transitórias mediante instalação provisória ou a título precário de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços e/ou estacionamento privativo de veículo, em locais permitidos, desde que utilizem as vias, os logradouros, subsolo e/ou o espaço aéreo do Município cujo interessado deve requerer autorização específica à Administração Municipal através de Licença para Instalação em Via, Logradouro, Subsolo e/ou espaço Aéreo.
§2º - Quando se tratar de reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, ou de qualquer outro serviço de infraestrutura urbana realizado pelas concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos, e se o fato ocorrer em finais de semanas ou feriados, o serviço deverá ser executado e no primeiro dia útil será expedida a respectiva Licença dos Serviços executados.
§3º - A Licença será emitida pela Administração Municipal, cabendo à Diretoria Municipal de Tributação o cálculo de seu valor de acordo com o Anexo V e Vi desta Lei Complementar.
§4º - Para efeito de fiscalização, o interessado licenciado colocará a Licença para Instalação em Via, logradouro, Subsolo e/ou Espaço Aéreo, em lugar visível e o exibirá sempre que for solicitado pela Administração Municipal.
Art. 207–A Taxa de Licença para Utilização do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será paga, integralmente, no ato da entrega da Licença e terá validade para o período concedido não superior a um exercício, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes.
Art. 208 - A ocupação de espaço e solo nas vias e logradouros públicos, sem a prévia licença, implicará na apreensão dos objetos e mercadorias e além o pagamento do valor da taxa acrescida da multa de que trata o §4º, II do art. 176.
Art. 209 – Estão isentos do pagamento da Taxa as entidades públicas ou privadas imunes em relação à realização de festejos populares ou religiosos.

SUBSEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE E NAS FEIRAS.

Art. 210 – A Taxa de Licença para Comércio Eventual, Ambulante ou em Feira tem por fato gerador a autorização para exercício do comércio eventual ou ambulante.
Parágrafo Único: O Comércio Eventual, Ambulante ou Feirante será licenciado, a título precário, desde que não inconveniente nem prejudicial ao comércio estabelecido de forma permanente.
Art. **211** – Considera-se como Comércio Eventual, Ambulante ou Feirante:
I – aquele realizado em logradouros públicos, com instalações fixas, em locais pré-determinados pela Administração Municipal;
II – aquele realizado de porta em porta ou de maneira móvel, sem direito a permanência definitiva;
III – aquele realizado em períodos de curta duração nos eventos e festejos típicos.
Parágrafo Único: Não se excluem do pagamento da Taxa de Licença para Comércio Eventual e Ambulante, os que, sujeitos à licença para utilização de espaço e solo nas vias e logradouros públicos, pratiquem atos de comércio na modalidade prevista nesta seção.
Art. **212** – A Taxa de Licença para o Comércio Ambulante, Eventual e Feiras será cobrada antecipadamente à concessão da Licença e calculada de acordo com o Anexo VI deste Código.
Parágrafo Único: Quando o comércio de que se trata o caput deste Artigo se referir a duas (02) ou mais modalidades elencadas no Anexo citado, o tributo será calculado pela taxação mais elevada, acrescendo-se 10% (dez por cento) sobre a taxação referente a cada uma das restantes modalidades.
Art. **213** – São isentos da arrecadação da Taxa:
I – portadores de necessidades especiais, que exerçam o comércio eventual e ambulante em pequena escala:
II – os comerciantes ambulantes de jornais, revistas e livros;
III – as atividades desenvolvidas por comerciantes regulamente estabelecidos e inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC que cumulativamente e eventualmente realizem Comércio Ambulante.
Art. **214** – A inscrição é promovida mediante preenchimento de formulário próprio, com a exibição dos documentos previstos na forma regulamentar.
§1º - Caso o comércio seja exercido por empregado preposto do licenciado, tal fato deverá constar da inscrição, sendo então com relação a este, exigida a apresentação dos mesmos documentos pessoais exigíveis para o licenciamento.
§2º - Para o exercício do comércio eventual exigir-se-á a vistoria do local, se para sua prática houver montagem ou desmontagem de construção mesmo que provisória, ou equipamentos que ponham em risco a segurança ou a comodidade dos usuários.
Art. 215 – Quando o exercício do comércio eventual, ambulante ou feirante depender de fiscalização sanitária, será exigida, também, a prova de registro na repartição competente e de vistoria do veículo ou outro meio de condução ou de exposição do produto.
Parágrafo Único: Além do nome e endereço do licenciado, constarão da licença:
I – os gêneros ou mercadorias que constituam o objeto do comércio;
II – o período de licença, o horário e as condições especiais do exercício do comércio;
III – o nome do empregado ou preposto, quando o comércio não for exercido pelo próprio licenciado.
Art. **216** – A licença deverá estar sempre em poder do comerciante eventual ambulante ou feirante, para ser exibida aos encarregados da fiscalização quando solicitada.
Art. **217** – O comerciante eventual, ambulante ou feirante que pretender transferir a terceiros sua banca ou barraco, é obrigado a recolher a taxa sobre transferência prevista nesta Lei.
§1º - Em caso de transferência por, morte do comerciante eventual, ambulante ou feirante terão preferência o seu cônjuge ou descendentes, os quais deverão, entretanto, manifestar sua intenção dentro de sessenta (60) dias, contados da data do falecimento. Decorrido esse prazo, será cancelada a inscrição ex-ofício, facultando-se ao feirante mais antigo, que se candidatar a utilização do ponto vago.
§2º - O comerciante eventual, ambulante ou feirante não poderá transferir sua banca ou barraca, conforme disposto no caput deste artigo, antes de seis (06) meses de funcionamento e somente poderá ser autorizada nova permissão após um (01) ano de transferência.
Art. 218 - A licença do ambulante só será válida para o período normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção de artigos, que por suas características, sejam de venda normal fora deste horário, tais como: leite, pão e congêneres.
Art. 219 - A licença do feirante obedecerá aos horários estabelecidos pela prefeitura.
Art. 220 - Não será concedida a licença para o comércio ambulante ou feirante a varejo dos seguintes artigos:
I – medicamentos ou quaisquer outros produtos;
II –aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas;
III - gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;

IV - armas e munições;
V – folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;
VI – pastéis, doces, balas e outras guloseimas, desde que não atendam ás disposições sanitárias.
Art. 221 - O documento de arrecadação devidamente quitado, valerá como licença pessoal para ocupação do solo logradouros públicos, para o período referido no mesmo.
Art. 222 - Os ambulantes não poderão, salvo licença – especial, fixa-se nas ruas, praças, ou quaisquer logradouros públicos.
Art. 223 - A licença especial para estabelecimento em logradouro público, só será concedida pela administração quando não prejudique o trânsito e o interesse público.

SUBSEÇÃO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Art. 224 – A Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores e Equipamentos de Transmissão de Energia Elétrica tem como fato gerador a fiscalização executada pelo Município no exame e vistoria da instalação dos referidos equipamentos.
§1º - A incidência do tributo independe da utilização contínua ou eventual pelo contribuinte destas máquinas ou motores em estabelecimentos.
§2º - Nenhum dos equipamentos referidos no caput deste artigo poderá ser instalado ou utilizado em qualquer área do Município sem o devido pagamento da Taxa estabelecida neste artigo.
Art. 225 –O lançamento da Taxa para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores e Equipamentos de linhas de Transmissão de Energia Elétrica, de telecomunicações através de linhas aéreas ou através de dutos subterrâneos será anual, só tendo validade para o exercício civil que foi concedido e calculado de acordo com o Anexo XI deste Código.
Art. 226 – O Contribuinte da Taxa para Instalação e Funcionamento de Máquinas, Motores e Equipamentos, linhas de Transmissão de Energia Elétrica, de telecomunicação através de linhas aérea ou através de dutos subterrâneos é o responsável pela instalação para uso comercial, industrial e prestação de serviços.

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISEIS.

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 227 – As taxas pelaprestação de serviços públicos específicos e divisíveis tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial de quaisquer dos serviços mencionados nesta seção.
Art. 228 – As taxas pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis são as seguintes:
I – Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo;
II – Taxa de Expediente;
III – Taxa de Serviços Diversos;
IV – Taxa de Vigilância Sanitária.

SUBSEÇÃO I

DA TAXA DE ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

Art. 229 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo tem como Fato Gerador a prestação ou a colocação à disposição dos contribuintes dos serviços municipais, específicos e divisíveis, decorrentes da:
I – coleta, acondicionamento, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, exceto o lixo especial, o industrial e os demais casos especificados no Código de Posturas;
II – coleta especial ou eventual de lixo que, por suas características e volume, não se enquadra como o especificado no inciso anterior, inclusive entulhos oriundos de poda de árvores, limpeza de terrenos ou demolição e reforma de edificações;
III – colocação de recipientes coletores de lixo.
Art. 230 – Na hipótese da prestação concomitante de mais de um dos serviços previstos nos incisos do artigo anterior, incidirá apenas a Taxa mais elevada.
Art. 231 – Por não serem considerados lixo, de acordo com a Legislação Urbanística, a Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo não incide sobre a produção dos seguintes resíduos:
I – entulhos de fábricas, oficinas;
II – entulhos de construção ou demolições de acordo com o Código de Obras e Instalações;
III – resíduos resultantes de poda dos jardins;
IV – materiais excrementícios;
V – restos de forragens e colheitas.
Art. 232 – O Sujeito Passivo da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel edificado situado em logradouro público onde a Administração Municipal mantenha com regularidade a efetiva prestação ou a colocação à sua disposição dos serviços previstos nesta seção.
Art. 233 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação de Resíduos serão calculados de acordo com o Anexo VII deste Código.
Art. 234 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, devida pela prestação ou colocação à disposição dos contribuintes dos serviços previstos neste Código é anual, sendo de ofício em 1º de janeiro de cada exercício e recolhida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal nas instituições bancárias autorizadas, conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
Art. 235 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo quando lançada em conjunto com outro tributo, na notificação deverá constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores e correspondentes.
Art. 236 – A Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo será lançada com base no Cadastro Imobiliário Municipal e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.
Parágrafo Único: No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária.
Art. 237–São isentos da arrecadação da Taxa:
I –os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e Indireta;
II – imóvel de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal ou por órgão por ele mantido, em comodato, bem como quando alugado pelo Poder Legislativo Municipal para utilização, exclusiva, como sua sede, durante o prazo de duração do comodato e da locação;
III – os imóveis cuja propriedade se encontre imune à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

SUBSEÇÃO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 238 – A Taxa de Expediente tem por fatogerador a expedição de atos da Administração Municipal a requerimento de terceiros, pela apresentação de papéis e documentos às repartições da Administração Municipal e pela busca e autenticação de documentos.
Art. 239 – A Taxa de Expediente será calculada de acordo com Anexo VIII deste Código.

Art.240. O Sujeito Passivo da Taxa de que trata está subseção é aquele que figurar no ato administrativo, nele tiver interesse direto ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.
Parágrafo Único: Ficam isentos da Taxa de Expediente:
I – os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações públicas;
II – os Partidos Políticos;
III – as Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
IV – os Taxistas e Moto taxistas.
Art. 241 – A arrecadação da Taxa será feita no momento da ocorrência do fato gerador, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.
Art. 242 - Ficando suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado à arrecadação da Taxa.
Art. 243 – A Taxa de Expediente constará em todos os Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pela Administração Municipal.

SUBSEÇÃO III
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 244 –A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação efetiva dos seguintes serviços públicos específicos e divisíveis pela Administração Municipal ao contribuinte:
I – apreensão, transporte ao Depósito Municipal de bens (móveis, semoventes e de mercadorias);
II – guarda, conservação e manutenção no Depósito Municipal;
III – pela utilização do matadouro público para abate de animais;
IV – pela remoção de metralhas produzidas pelas construções e/ou reformas, desde que na área urbana do Município;
V – pela coleta de resíduos sólidos produzidos e não classificados como lixo e colocação de recipiente para coleta de lixo;
VI – vistoria em ônibus, táxis e motos;
Art. 245 – O Sujeito Passivo é a pessoa que motivar a prestação de serviços previstos nos incisos do artigo anterior e calculados de acordo com o Anexo IX deste Código.
Parágrafo Único: Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos:
I – os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações públicas;
II – os Partidos Políticos;
III – as Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
IV – o contribuinte Municipal quando a expedição do documento ocorrer através do meio eletrônico com a prévia apresentação de declaração digital de serviços – DDS.
Art. 246 – A Taxa de Serviços Diversos será lançada, de Ofício, sempre que ocorrer a prestação de um dos serviços a que se refere o Art. 244 e recolhida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal nas instituições bancárias autorizadas.
Art. 247 – A taxa pela coleta de resíduos sólidos produzidos e não classificados como lixo e/ devida pela prestação aos contribuintes dos serviços previstos neste Código, somente será lançada e cobrada quando efetivamente prestados por solicitação do interessado, observado o item 6.2 do Anexo IX, ressalvada a sua prestação de forma compulsória, quando constatada violação ao Código de Posturas.
Parágrafo Único: Na fixação do valor da Taxa, na forma prevista no caput deste Artigo, levar-se-á em consideração:
a) A dificuldade de acesso;
b) A distância a ser percorrida até a destinação final;
c) A espécie;
d) O peso;
e) O volume;
f) As características do resíduo sólido.

SUBSEÇÃO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 248 – A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador as ações de fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços vinculados à defesa da saúde pública.
Art. 249 – O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços que pela natureza da atividade esteja submetida à fiscalização sanitária.
§1º - O valor da Taxa de Vigilância Sanitária, devida por exercício de funcionamento, será calculado de acordo com o Anexo X, mediante Documento de Arrecadação Municipal.
§2º - O não pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no prazo fixado pela Diretoria Municipal de Tributação acarretará na aplicação de multa de mora de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 250 –A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador a valorização imobiliária decorrente da realização de obras públicas pelo Município.
Parágrafo Único: A Contribuição de Melhoria incide sobre a propriedade, a titularidade do domínio útil e a posse de imóveis beneficiados por obras públicas realizadas pelo Município, que terá como limite total a despesa realizada.
Art. 251 – Para efeitos da incidência da Contribuição de Melhoria considera-se obra pública que ocasiona valorização imobiliária:
I – abertura, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II –construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou suprimento de gás;
IV – proteção contra as secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, retificação e regularização de cursos d´água e irrigação;
V – construção, pavimentação e melhoramento de estradas vicinais;
VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 252 –O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel que tenha valorizado em decorrência de obra pública realizada pelo Município.
Parágrafo Único: A transmissão da propriedade, do domínio útil ou da posse acarreta na responsabilidade do adquirente ou sucessor a qualquer título pela obrigação tributária decorrente da incidência da Contribuição de Melhoria.
Art. 253–São isentos de pagamento da contribuição de melhoria:
I – as entidades de assistência social e de educação, sem fins lucrativos;
II – as pessoas jurídicas de direito público.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 254 – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o valor da obra, considerado o custo de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.
Parágrafo Único: A contribuição de melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, sendo considerada a localização em relação à obra e proporcional à área do terreno e ao valor venal do imóvel e dimensionada pela valorização do bem.
Art. 255 – O lançamento do tributo incidente pela realização de cada obra pública será precedido:
I – da publicação de edital contendo os seguintes elementos:
a) Memorial descritivo do projeto;
b) Orçamento do custo da obra;
c) Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos sujeitos passivos com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
d) Relação dos imóveis beneficiados por obra pública.
II – da fixação do prazo, não inferior a trinta (30) dias contados da data da publicação do edital, para eventual impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.
§1º - A impugnação prevista no inciso II do artigo anterior será feita através de requerimento, expondo o contribuinte as razões de sua reclamação.
§2º - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos a que se refere o inciso I do artigo anterior.
Art. 256 – O lançamento será procedido quando executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para exigência do tributo.
Parágrafo Único: Entregue a obra gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria, a juízo do Poder Executivo, poderá ser exigida proporcionalmente ao custo da parte já concluída.
Art. 257 – O Poder Executivo fixará os prazos e condições para recolhimento da Contribuição de Melhoria.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 258 – Fica instituída no Município de Arez/RN, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.
Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, e a manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 259 – Caberá à Secretária de Tributação da Prefeitura do Município de Arez/RN proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.
Art. 260 – Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia elétrica.
Art. 261 – O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço.
Art. 262 – A Contribuição para Iluminação Pública tem como fato gerador de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação elétrica no território do Município, em razão da utilização, efetiva ou potencial, da iluminação pública prestada nas vias e logradouros públicos e para custeio:
a) Do consumo;
b) Dos serviços de melhoramento;
c) Da manutenção;
d) Da expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública.
Parágrafo Único: No caso de Imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a Contribuição incidirá sobre cada uma das unidades autônomas de forma distinta.
Art. 263 – Consideram-se beneficiados com iluminação Pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções, ligadas ou não à rede da concessionária, localizadas:
I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, pavimentadas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
II – no lado em que estejam instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;
III – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a iluminação for central;
IV – em todo o perímetro das praças públicas, independente da forma de distribuição das luminárias.
Art. 264 – A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.
Art. 265 – Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.
§ 1º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:
I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);
II – a atualização monetária do débito, na forma e pelo incide de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.
§2º - Os acréscimos a que se refere o §1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.
§3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.
§4º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§5º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos nesta Lei Complementar.
§6º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.
§7º - Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 266 –O Sujeito Passivo da Contribuição para Iluminação é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecida no território do Município na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado em logradouro público, beneficiado com iluminação pública.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO LANÇAMENTO.

Art. 267 – A Contribuição prevista nesta seção terá como base de cálculo o consumo mensal de energia elétrica, com aplicação de alíquota por faixa de consumo por classe:
I- Na indústria até 1.000 Kwh/mês, alíquota de 12%(doze por cento), e acima de 1.000 Kwh/mês, alíquota 10%(dez por cento);
II- No comércio até 500 Kwh/mês, alíquota de 12%(doze por cento), acima de 500Kwh/mês alíquota de 10%(dez por cento);
III- Residencial urbano até 50 Kwh/mês, será isento, acima de 50kwh/mês será de 8%(oito por cento);
IV-Rural até 50 Kwh/mês será isento, acima de 50Kwh/mês será de 8% (oito por cento).
Parágrafo Único: Em qualquer hipótese a contribuição não será superior à:
I – R$ 44,22 (quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por mês para os contribuintes consumidores de energia elétrica da classe residencial conforme definido pela Agência **N**acional de Energia Elétrica – ANEEL;
II – R$ 132,66 (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) por mês para os consumidores de energia elétrica da classe nãoresidencial conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Art. 268 – A Contribuição para Iluminação Pública pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas nas Notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.
§ 1º - O Lançamento da Contribuição para Iluminação Pública – CIP poderá ser feito mensalmente, em razão de Convênio firmado com a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município para arrecadação e aplicação do produto da Contribuição.
§ 2º - A empresa concessionária de energia elétrica conveniada deverá:
I – informar ao município os dados do contribuinte para lançamento e cobrança da CIP;
II – efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica;
III –identificar os logradouros que não sejam servidos por iluminação pública;
IV – apurar, por logradouro, o custo do serviço de iluminação pública e a quantidade de consumidores domiciliados;
V – comunicar mensalmente ao Município o montante de contribuição arrecadado no mês anterior e a quantidade de contribuintes inadimplentes, discriminando a receita em CIP, multas e juros;
VI – discriminar o valor de sua remuneração devida pela arrecadação da contribuição e os encargos da movimentação financeira, nos termos estabelecidos em convênio;
VII – depositar o saldo remanescente das contribuições arrecadadas em conta bancária vinculada e mantida pelo Município.

SUBSEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 269 – São isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP:
I – os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública;
II – os imóveis residenciais de baixa renda com o consumo de até 50kh/mês;
III – os imóveis pertencentes ao Município, inclusive às autarquias e às fundações municipais;
IV – os imóveis localizados nas zonas rurais desprovidas de rede de iluminação pública.
Parágrafo Único: A isenção de que trata o caput deste artigo:
I – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;
II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

TÍTULO VI
NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 270 – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a tributos municipais facilitarão a fiscalização, por todos os meios a seu alcance, ficando especialmente obrigados a:
I – conservar durante cinco (05) exercícios completos e apresentar, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária que sirva de comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
II – prestar informações e esclarecimentos que, a juízo das autoridades competentes, se relacionem com o fato gerador de tributos.
Art. 271–São também obrigados, mediante intimação escrita, a prestar às autoridades fiscais do Município todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras, na forma e procedimentos estabelecidos na Constituição em defesa do sigilo;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – as pessoas físicas ou jurídicas que interferem em operações alcançadas pelo imposto, bem como as que recebem e expedem documentos relacionados com as mesmas operações.
Parágrafo Único: Os terceiros a que se refere o inciso VII deste artigo são obrigados a prestar aos agentes do fisco municipal as informações solicitadas e a exibir, sempre que exigido, os livros fiscais contábeis e todos os documentos ou papéis, já arquivado ou em uso, que forem julgados necessários á fiscalização, franqueando-lhe os seus estabelecimentos.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 272 – Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário:

I – a moratória concedida por lei ordinária com este fim específico;

II – o depósito do valor do montante integral realizado como medida preparatória de ação judicial;

III – as reclamações e recursos administrativos previstos no processo tributário administrativo;

IV – medida liminar concedida em mandato de segurança;

V – medida liminar concedida em caráter acautelatório ou tutela antecipada em processo judicial;

VI – parcelamento.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

CAPITULO III

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 273 – Extingue-se o Crédito Tributário:

I – pelo pagamento, nas formas previstas por este Código;

II – Pela compensação;

III – pela transação;

IV – pela remissão;

V – pela prescrição ou decadência.

DO PAGAMENTO

Art. 274 – O pagamento de tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.

§1º - Em atenção às peculiaridades de cada tributo e no interesse do erário público municipal, é facultado ao Poder Executivo estabelecer prazos e formas específicas de pagamento de tributos.

§2º - Será permitido o pagamento por meio de cheques, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.

Art. 275 – O pagamento de tributos será feito na rede bancária autorizada.

Art. 276 – Os valores não recolhidos, nos prazos previstos no Calendário Fiscal, serão atualizados e acrescidos de multa de mora de 2% (dois por cento) por atraso até de trinta (30) dias e de 20% (vinte por cento) por atraso superior a trinta (30), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente da penalidade por infração.

§1º - Os débitos fiscais decorrentes de não recolhimento na data devida de tributos, adicionais ou penalidades, terão seus valores atualizados monetariamente, na forma da legislação federal competente fixada pela União para as suas espécies tributárias.

Art. 277 – O recolhimento do tributo não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins de legitimidade de propriedade, domínio útil ou de posse do imóvel, nem do regular parcelamento do solo ou da edificação levantada sobre o terreno, bem assim, do regular exercício da atividade exercida ou da normalidade das condições do respectivo local.

SEÇÃO II

DA COMPENSAÇÃO

Art. 278 –Fica o Município de Arez/RN, por seu Secretário Municipal de Finanças, legitimado a autorizar a compensação de créditos tributários ou não tributários, vencidos, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do Sujeito Passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º - A compensação de que trata o caput deste artigo será procedida nos seguintes termos:

I – créditos tributários vencidos com precatórios constituídos contra o Município de Arez/RN, cujo titular seja o Sujeito Passivo em mora;

II – créditos tributários e não tributários vencidos com créditos liquidados cujo titular seja o Sujeito Passivo em mora;

III – créditos tributários ou não tributários com outros créditos não compreendidos nos incisos anteriores, ouvidas neste caso, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município;

IV – créditos tributários vencidos com créditos decorrentes de indébitos tributários, apurados através de processo fiscal administrativo, do mesmo Sujeito Passivo.

§2º - Uma vez deferida à compensação, mediante créditos de precatórios, eventual saldo apurado a favor do Sujeito Passivo será pago na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.

§3º - Os créditos de natureza não tributária somente podem ser objeto de compensação, se regularmente inscritos nos registros contábeis do Município ou na Dívida Ativa do Município.

§4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo Sujeito Passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

SEÇÃO III

DA TRANSAÇÃO

Art. 279 – Em sede de Execução Fiscal será permitida transação apenas no que concerne aos juros e correção monetária, não podendo importar em redução superior a 50% (cinqüenta por cento).

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 280 –Lei Complementar Municipal poderá autorizar a concessão, remissão total ou parcial de crédito tributário, por despacho fundamentado de Autoridade Administrativa designada para tal, atendimento:

I – à situação econômica do Sujeito Passivo;

II – ao erro ou ignorância escusáveis do Sujeito Passivo, quanto à matéria de fato;

III – há diminuta importância do crédito tributário;

IV – às considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V – às condições peculiares ao Município de Arez/RN.

Parágrafo Único: O despacho fundamentado, referido no caput deste artigo e proferido pela Autoridade Administrativa, não gerará direito adquirido e poderá ser revogado pela mesma autoridade que o proferiu, sempre que se apure que o seu beneficiário não satisfazia as condições que o ensejaram, as deixou de satisfazer após ser o mesmo proferido, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos legais para o concessão de tal benefício, hipótese em que caberá ao Município promover a cobrança do crédito tributário apurado, acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou terceiro em benefício daquele, não se computando, em tal hipótese, para efeitos de prescrição do direito de cobrança do crédito tributário, o lapso temporal decorrido da concessão da remissão à constatação da prática de dolo ou simulação.
II – sem imposição de penalidade nos demais casos, hipótese em que a revogação da remissão por ventura concedida, apenas poderá se dar antes de decorrido o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 281 –O direito da Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após cinco (05) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àqueles em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único: O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado na data em que tenha sido iniciado o lançamento pela notificação do Sujeito Passivo.
Art. 282 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo Único: A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação na execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VI
DA RESTITUIÇÃO

Art. 283 – O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do parcial do tributo na hipótese de pagamento indevido ou a maior, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 284 – Considera-se imunidade condicionada à exclusão da competência tributária, suscetível de prova quanto ao atendimento dos requisitos constitucionais.
§1° - A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento formal, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, comprovada a condição da pessoa, seu patrimônio ou seus serviços.
§2º - Tratando-se de partido político, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova que:
I – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II – aplica integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;
III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§3º - O gozo da imunidade recíproca independe de requerimento e reconhecimento.
Art. 285–A pessoa imune deverá cumprir as obrigações acessórias previstas nesta Lei, e em especial a atribuição na condição de responsável pelo tributo que lhe caiba reter e não a dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.
Art. 286–A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.
Art. 287 – As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.
§1º - Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.
Art. 288 – A concessão de isenções, descontos e benefícios fiscais referentes a Impostos dependem de requerimento do interessado, mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, devidamente instruída com a prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.
§1º - Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.
Parágrafo Único: O requerimento a que se refere o caput deste artigo é condição para a aquisição da isenção, desconto ou benefício fiscal, e a inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos pela administração implica renúncia à vantagem fiscal.
Art. 289 – A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:
I – verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;
II – desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.
Art. 290 – A imunidade e as isenções não abrangem as taxas e as contribuições, salvo as execuções legalmente previstas.
Art. 291 – As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 292 – Constitui dívida ativa tributária do Município e das respectivas autarquias os créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita em livro próprio ou mediante fichas em arquivo, inclusive em meio eletrônico, na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo Único: Os Créditos Tributários de que trata o caput do Artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida neste Código, como Dívida Ativa.
Art. 293 – Considera-se Dívida Ativa de natureza:
I – tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;
II – não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em Lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, alugues, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 294–Considera-se regulamente inscrita a dívida registrada no órgão administrativo competente, na forma estabelecida pela organização da Fazenda do Município e gozando da presunção de liquidez e certeza, e tem o efeito de prova pré-constituída.
§1º - A fluência de juros e a atualização monetária não excluem para os efeitos do caput deste Artigo, a liquidez do crédito tributário.
§2º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade fiscal competente, indicará, obrigatoriamente:
I – nome do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II – a origem e a natureza do crédito mencionado especificamente a disposição legal em que seja fundado;
III – a quantia devida;

IV – a data em que foi inscrita;
V – sendo o caso, o número do processo fiscal administrativo de que se origina o crédito tributário.
§3º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§4º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.
§6º - O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.
Art. 295 – A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:
I – por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II – por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
Parágrafo Único:As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
Art. 296–Encerrado o exercício financeiro, será providenciada, imediatamente, a inscrição da dívida ativa dos débitos fiscais existentes.
Parágrafo Único: Independente do encerramento do exercício, poderão os débitos fiscais serem inscritos na dívida ativa, desde que não pagos no prazo legal.
Art. 297 – Serão cancelados por ato do Poder Executivo os débitos fiscais:
I – legalmente prescritos;
II – de responsabilidade do contribuinte que haja falecido sem deixar bens que exprimam valor;
III – os que por seu ínfimo valor tornem antieconômica a sua execução.
§1º - O cancelamento de que trata o inciso II deste artigo será efetivado desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico do Município, mediante processo administrativo.
§2º - As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 298 – Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, contribuinte, responsável ou terceiro, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento de multa e mora diária, sendo-lhe vedado expressamente:
I – deixar de inscrever-se no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos fixados em regulamento;
II – desatender a notificação para inscrição no cadastro fiscal;
III – fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;
IV – deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado;
V – deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamente;
VI – negar-se a exigir livros e documentos de escrita comercial e fiscal;
VII – reter e deixar de recolher o imposto sob o regime de retenção na fonte;
VIII – utilizar nota fiscal ou livro de prestação de serviço sem a devida autorização do órgão fiscalizador;
IX –utilizar nota fiscal de prestação de serviço em desacordo com a AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais);
X – utilizar nota fiscal fora da ordem cronológica;
XI – emitir nota fiscal sem identificação e endereço completo do usuário do serviço;
XII – extraviar nota fiscal de prestação de serviços;
XIII – no caso de prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra;
XIV – não transmitir a declaração mensal de serviços no prazo estabelecido;
XV – enviar declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações;
XVI – não vincular o pagamento efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM Avulso aos documentos declarados, dentro do prazo estabelecido.
§1º - ficará submetido à multa prevista no "caput", o sujeito passivo, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever instrumental.
§2º - na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.
§3º - a multa a ser aplicada para as infrações previstas nos incisos III,XII,XIV,XV e XVI, será de 20% (vinte por cento) do valor previsto no caput deste artigo, por ocorrência, até o limite de 100% (cem por cento) por exercício fiscal e, persistindo as infrações, aplicar-se-á o disposto no §2º deste artigo.
Parágrafo Único: A responsabilidade por infração da legislação tributária, salvo exceções previstas, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 299–Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.
Parágrafo Único: A responsabilidade será pessoal do agente na hipótese de infração que decorra direta e exclusivamente de dolo específico.
Art. 300–A responsabilidade por infração é excluída pela sua denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único: Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
Art. 301 – As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I – multa;
II – proibições aplicáveis às relações entre os contribuintes em débito e a Fazenda Municipal;
III – sujeição ao regime especial de fiscalização;
IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.
Parágrafo Único: A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo e dos acréscimos legais cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
Art. 302 – Apurando-se a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, aplicar-se-ão cumulativamente as penas a elas cominadas.

Art. 303 – O pagamento do crédito tributário lançado por meio de Auto de Infração ou Termo de Notificação, exceto na hipótese do art. 172 desta Lei Complementar:
I – integral em cota única, no prazo de até trinta (30) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da penalidade;
II – integral em cota única, no prazo entre trinta (30) dias e até sessenta (60) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade;
III – integral em cota única, após sessenta (60) dias da notificação do lançamento, mas anterior à inscrição em Dívida Ativa, implica na redução de 20% (vinte por cento) do valor da penalidade;
IV – parcelado, no prazo de até trinta (30) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade;
V – parcelado, no prazo entre trinta (30) dias e até sessenta (60) dias após a notificação do lançamento, implica na redução de 15% (quinze por cento) do valor da penalidade;
VI – parcelado, após sessenta (60) dias da notificação do lançamento, mas anterior à inscrição em Dívida Ativa, implica na redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade.
Art. 304 – A reincidência é a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo Sujeito Passivo, dentro do prazo de cinco anos contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO
SUBSEÇÃO I
DA AUTUAÇÃO
Art. 305 – O procedimento administrativo-tributário terá início com:
I – a lavratura do auto de infração ou do termo de notificação;
II – a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
III – a reclamação, pelo Sujeito Passivo, contra lançamento ou ato dele decorrente;
IV – por ato escrito do agente fiscal de tributos que caracterize o início de procedimento para apuração de infração fiscal.
Art. 306–O auto de infração, lavrado por agente fiscal de tributo, conterá:
I – o local, dia e hora da lavratura;
II – o nome e o endereço do autuado;
III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine penalidade;
V – o valor do tributo lançado, quando for a hipótese, e a multa aplicável ao fato descrito, inclusive, o seu correspondente valor;
VI – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, dentro do prazo de trinta (30) dias;
VII – a assinatura do autuam-te e a indicação de seu cargo ou função;
VIII – a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do Infrator.
§2º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravação da infração.
Art. 307–Da lavratura do auto de infração e/ou notificação de lançamento será intimado o autuado e/ou notificado:
I – pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante ou mandatório, contra assinatura recibo datado no original;
II – por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário oupessoa de seu domicílio;
III – mediante notificação eletrônica conforme disposição contida em regulamento;
IV – por publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios.
Parágrafo Único: Considera-se feita a intimação:
I – na data da ciência do intimado, se pessoal;
II – na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, dez dias depois de entrega da intimação à agência postal-telegráfica;
III – na data da publicação ou da afixação do edital, se este for o meio utilizado.
Art. 308–A notificação de lançamento conterá:
I – o nome do Sujeito Passivo;
II – o valor do crédito tributário, sua natureza e, quando for o caso, os elementos de cálculo do tributo;
III – o prazo para recolhimento do tributo.
Art. 309 – Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive as mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo Único: A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam provas de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 310–A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficam depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte, descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.
Parágrafo Único: O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do art. 307.
Art. 311–A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma estabelecida em regulamento.
SUBSEÇÃO II
DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS
Art. 312 –Na instrução e no julgamento do processo contencioso referente aos litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em duas (02) instâncias:
I – em Primeira Instância Administrativa pela Procuradoria de Julgamentos Tributários;
II – em Segunda Instância Administrativa, pelo Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, substituído pelo Secretário Municipal de Finanças, na hipótese definida pelo artigo 370 deste Código Tributário.
Art. 313 – A decisão proferida pelas Autoridades julgadoras referidas nos incisos I e II supra, em razão do julgamento do processo, terão eficácia normativa, para fins da obrigatoriedade do seu cumprimento pelo Sujeito Passivo.
Art. 314 – Compete aos julgadores tributário encarregado da Instrução e do julgamento, decidir, em Primeira Instância Administrativa, sobre a defesa interposta, por meio de petição escrita datada e assinada pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal.

SUBSEÇÃO III
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
Art. 315 –A decisão de primeira instância compete à ao julgador Tributário.
Art. 316–Fica instituída à Procuradoria de Julgamento Tributário será composta por um (01) Julgador Tributário indicado pelo gestor do executivo, desde que integrantes dos quadros funcionais da Prefeitura, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 317 – O Julgador Tributário não conhecerão da impugnação apresentada nos casos previstos no art. 322 desta lei.
Art. 318 – O Processo Contencioso será instaurado por petição do Sujeito Passivo, nos seguintes casos:
I – reclamação contra Lançamento de Ofício de tributo por prazo certo;
II – pedido de Restituição de Tributo recolhido indevidamente;
III – formulação de consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária;
IV – pedido de Revisão de Avaliação de Bens Imóveis, quando da discordância pelo Sujeito Passivo sobre o valor da sua avaliação para fins de Arrecadação do Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;
V – Defesa contra Auto de Infração.
Parágrafo Único: O Julgador Tributário na apresentação das provas formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias.
SUBSEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES
Art. 319 – É assegurado ao Sujeito Passivo o direito de impugnar, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da Notificação de Lançamento, inclusive por meio de Auto de Infração, no todo ou em parte, mediante Petição escrita dirigida a Comissão de Instrução e Julgamento de Processos, encarregado da instituição e do julgamento, que proferirá, em Primeiro Instância Administrativa, o litígio, a Decisão, após ouvir o Agente do Fisco Municipal responsável pelo lançamento no prazo de vinte (20) dias.
Art. 320–A autoridade fazendária, atendendo a circunstâncias especiais, poderá em despacho fundamentado, acrescer de metade o prazo para impugnação da exigência.
Art. 321 – Ao impugnante é permitido recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes à parte reconhecida, apresentado razões, apenas, quanto à parte reconhecida.
Art. 322–Da comunicação da Decisão a que se refere o Artigo anterior que considerar improcedente, no todo ou em parte, a impugnação contra lançamento de tributo por prazo certo, o Sujeito Passivo terá o prazo de quinze (15) dias para pagar ou iniciar a arrecadação do débito, nele incluído os acréscimos legais.
Art. 323–Não se instaura o litígio:
I – em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada;
II – quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal;
III – quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;
IV – quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações anteriormente por ele confessados ou declarados; ou
V – quando a impugnação versar sobre valores pagos ou parcelados.
SUBSEÇÃO V
DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Art. 324 – O Sujeito Passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição de quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas tributárias e demais acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior do que a devida em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstância do Fato Gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do Sujeito Passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao Crédito Tributário;
III – quando não se efetivar o Ato ou Contrato sobre o qual se tenha pago o Crédito Tributário;
IV – quando for declarada, por Decisão Judicial Definitiva, a nulidade do Ato ou Contrato sobre o qual se tiver pago o Crédito Tributário;
V – quando for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção.
Parágrafo Único: A restituição na forma desta subseção fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o valor do Crédito Tributário não foi recebido de terceiros, observando se:
I – o terceiro que fizer prova de haver pago o Crédito Tributário pelo contribuinte, sub-roga-se no direito daquele à respectiva Restituição;
II – ressalvado o disposto no inciso anterior, é parte ilegítima para requerer Restituição a pessoa cujo nome não coincide com o daquele que tenha recolhido o Crédito Tributário em causa, salvo nos casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal.
Art. 325–A restituição dos tributos e acessórios pagos indevidamente serão requerido, independentemente de protesto, sujeito passivo, mediante pedido de Restituição, dirigido a Procuração de julgamento de processo, encarregado da instituição e do julgamento, que decidirá, em Primeira instância Administrativa, sobre o mesmo.
Parágrafo único – O Pedido de Restituição será instruído, conforme o caso, com qualquer dos seguintes documentos:
I – Cópia dos originais dos comprovantes da arrecadação efetuada**,** conferidos e autenticados ou, na sua falta.
a) Certidão em que conste o fim a que se destina, expedida com base em documento existente na repartição competente;
b) Certidão lavrada por serventuário público em cujo Cartório estiver arquivado o documento;
c) Instrução Publica ou reprodução do mesmo mediante cópia autêntica, esta última conferida pela repartição onde se encontrarem arquivadas outras vias;

II – Cópias das folhas dos livros e dos documentos fiscais relativos ao objeto do pedido.
Art. 326 - O direito a restituição prescreve no prazo de cinco (05) anos, contados:
I – da data da arrecadação da quantia paga indevidamente;
II – da data em que se tornar definitiva a Decisão Administrativa ou Judicial que reforme ou anule a decisão condenatória.
Art. 327 - As quantias restituídas serão atualizadas monetariamente, por meio do IPCA- Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo do IBGE, constituindo período inicial o mês da arrecadação indevida.
Parágrafo Único: Ao valor da restituição aplicam-se juros não capitalizáveis de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do mês subseqüente ao Pedido de Restituição, na hipótese em que a Secretaria Municipal de Finanças tenha dado causa ao indébito.
Art. 328 – Na hipótese de arrecadação efetuada voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às taxas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.
Art.329 - A Decisão pela procedência de Pedido de Restituição relacionado com Débito Tributário parcelado, somente desobrigará o requerente, quando às parcelas vincendas, após transitada em julgado.
SUBSEÇÃO VI

DA CONSULTA

Art. 330 –Ao Sujeito Passivo é assegurado o direito de Consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da Ação Fiscal e em obediência às normas vigentes.

Parágrafo Único: A consulta será assinada pelo Sujeito Passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.

Art. 331 – A consulta deverá ser formulada em Petição dirigida a Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos, encarregado da Instrução e do Julgamento em Primeira Instância Administrativa, com apresentação clara, precisa e concisa do caso concreto, objeto de dúvida referir-se a uma só matéria e conter todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando a fundamentação legal e instruída, se necessário, com documentos.

§1º - A consulta que não atender ao disposto no caput deste artigo ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária será liminarmente arquivada.

§2º - O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria sob consulta.

§3º - Poder-se-á admitir a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento in limine por inépcia da inicial.

Art. 332 – A Petição de Consulta a Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos produz os seguintes efeitos:

I – suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;

II – impede, até o término do prazo legal para que o consulente-adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer Ação Fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;

§1º - A consulta não suspende o prazo para arrecadação de tributo Retido na Fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.

§2º - Não se operam os efeitos da Consulta, quando está:

I – for formulada em desacordo com as normas deste Código;

II – for formulada após o início da Ação Fiscal;

III – verse sobre matéria que tiver sido objeto de resposta anteriormente proferida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos.

IV – meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por Decisão Administrativa ou Judicial Definitiva ou passada em julgado;

V – que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

VI – formuladas por consulentes que, na data de sua apresentação, estejam sob Ação Fiscal, notificados de lançamentos, intimados de Auto de Infração ou Termo de Apreensão e Remoção ou citados para Ação Judicial ou de Natureza Tributária, relativamente à matéria consultada.

Art.333 – Na hipótese de mudança de orientação local, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederam de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art.334 – A Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos dará solução à consulta no prazo de trinta (30) dias, contados da data da sua apresentação.

Art.335 –Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso voluntário nem pedido de reconsideração.

Parágrafo Único: Será obrigatória a interposição do recurso de ofício quando a decisão decorrente da consulta, implicar em perda de arrecadação tributária por parte do Município.

SUBSEÇÃO VII

DO PEDIDO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 336 –O Sujeito Passivo poderá contestar o valor da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, por meio de pedido de nova avaliação encaminhado à Procuradoria de Julgamento de Processos, que proferirá, em Primeira Instância Administrativa, a decisão, após ouvir a autoridade fiscal responsável pela Avaliação de Imóveis, no prazo de vinte (20) dias.

§1º - Na hipótese de ser julgada improcedente a Reclamação, o tributo a ser pago será atualizado desde a data do vencimento, anterior à Reclamação, determina no Documento de Arrecadação Municipal até o dia da efetiva arrecadação.

§2º - Sendo procedente a Reclamação, será concedido novo prazo para pagamento, contado da comunicação ao Sujeito Passivo da Decisão Final.

Art.337–Da comunicação da decisão a que se refere o artigo anterior, o Sujeito Passivo terá o prazo de dez (10) dias para pagar ou iniciar a arrecadação do Débito Tributário.

Art. **338** – O Pedido de Revisão de Avaliação de Bem Imóvel será instruído com o Documento de Arrecadação Municipal instituído pela Administração Municipal, referente à avaliação do objeto do pedido, informando-se as razões de fato e de direito que o fundamentaram.

SUBSEÇÃO VIII

DO PROCESSO

Art. 339 – Na instituição do processo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos e observada à organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada, e sob essa forma serão instruídos e julgados;

§1º - As falhas do processo contencioso não constituirão motivo de nulidade sempre que existam, no mesmo, elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de Defesa do interessado.

§2º - A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou perempção, devendo a petição de defesa ser encaminhada, de ofício à Procuradoria de Instrução e Julgamento de Processos.

Art. 340–Serão canceladas do processo as expressões consideradas descorteses ou injuriosas.

Art. **341**–Aplica-se subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal, as normas do Código de Processo Civil.

Art. 342–É assegurado ao Sujeito Passivo da obrigação tributária o direito de ampla defesa e devido processo legal.

Art. **343**–Os prazos serão contínuos excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, não se reconhecendo defesa apresentada fora desse prazo.

§1º - O termo de início de contagem de prazo processual administrativo dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

§2º - O termo final de contagem de prazo processual administrativo dar-se-á sempre em dia útil, com funcionamento normal do expediente da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º - A Petição será indeferida de plano pela Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos se intempestiva ou assinada por pessoa sem legitimidade, vedada à recusa do seu recebimento ou protocolização.

Art.344–Em sua defesa, de plano, o Sujeito Passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá todas as provas que pretenda produzir, juntará de logo as que constarem de documentos e, sendo o caso, arrolará testemunhas, sob pena de preclusão, sendo vedada a determinação de diligências para suprir eventuais omissões.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, autenticadas pela Administração Municipal, desde que não destinados à prova de falsificação.

Art. 345–Apresentada a impugnação, no prazo legal, serão formalizados os autos do processo e encaminhados à autoridade fiscal, autuam-te ou notificante, para prestar as informações necessárias.

Parágrafo Único: A autoridade fiscal autua-te ou notificante, terá vinte (20) dias para impugná-la, apresentando os fundamentos legais que sustentaram o lançamento podendo os mesmos ser prestados por outro Agente Fiscal de Tributos, incumbido pela Administração Municipal, nos casos de impossibilidade do autuam-te ou notificante.

Art. **346** – Findo o prazo de impugnação sem que tenha sido a mesma interposta, os processos referentes ao Auto de Notificação e Auto de Infração serão encaminhados à cobrança do Crédito Tributário.

Art.**347** –A alteração da denúncia, contida no Auto de Notificação ou no Auto de Infração, após a instauração do processo contencioso, por algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito, se influir no julgamento do processo, importará em reabertura do prazo de Impugnação, quando importar em agravamento.

Parágrafo Único: Caberá aos órgãos julgadores proceder à intimação do impugnante sendo garantido o direito de fazer a juntada de novas provas documentais.

Art.**348** – Na impugnação, poderá ser requerida perícia, a ser realizada por perito nomeado pela autoridade julgadora e a seu critério, correndo os custos por conta de quem a requereu.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será nomeado, com base em requerimento do Sujeito Passivo, como perito, qualquer servidor incumbido pela Administração Municipal.

Art.**349** – As autoridades julgadoras referidas neste Código poderão determinar as diligências que entenderem necessárias ao julgamento, encaminhando os autos ao Órgão Competente para sua realização.

Art. 350 – Os adiantamentos de Impugnação e os Pedidos de Diligência formulados pelo Sujeito Passivo, somente serão conhecidos se interpostos antes de prolatada à decisão pelos Órgãos Julgadores.

Art.351 – São nulos os atos, inclusive os de lançamento os termos, os despachos e as decisões lavradas ou proferidas por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§1º - A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dela dependentes ou que lhe sejam conseqüentes.

§2º - A nulidade constitui matéria preliminar ao Mérito e deverá ser apreciada de Ofício ou por Petição da parte interessada.

§3º - As incorreções ou omissões do Auto de Notificação ou do Auto de Infração não previstas neste Código serão sanadas de ofício ou por petição da parte quando resultarem em prejuízo para o Sujeito Passivo, salvo se este lhe houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do Processo.

Art. 352 – A Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicadas a penalidade fixada pela legislação tributária vigente.

Art.353 – São os membros da Procuradoria de julgamentos Tributários de Processos, impedidos de julgar:

I – quando houverem participado diretamente da Ação Fiscal que originou o litígio;

II – quando forem sócio, cotista ou acionista, do notificado ou autuado;

III – quando estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Art.354 – As decisões administrativas não poderão questionar sobre a existência, a capitalização legal, a autoria, as circunstâncias materiais e a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por Decisão Judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.

Art.355–Nas decisões administrativas, não caberá ao agente julgador:

I – declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária em vigor;

II – dispensar, por equidade, o cumprimento de obrigação tributária principal.

Art. 356 – O sujeito passivo será comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa:

I – pessoalmente, por aposição do "ciente" no Processo Contencioso;

II – pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou,

III – por meio de endereço eletrônico desde que seja institucional;

IV – por Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios/Arez/RN, no site da Femurn, no site do Município e afixado em local de acesso público no âmbito da Prefeitura de Arez/RN, por trinta (30) dias.

§1º - A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta (30) dias, contados da data do recebimento do Processo Concluso.

§2º - A decisão indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário.

Art. 357–A comunicação da decisão conterá:

I -o nome da parte interessada e sua Inscrição Municipal;

II – o número do protocolo do processo;

III – no caso de pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, o valor da avaliação e o montante do Imposto a ser recolhido.

IV – nos casos de Auto de Notificação ou de Auto de Infração julgados procedentes, o valor do débito tributário a ser recolhido e o da multa aplicada, e se declarados nulos, os atos alcançados pela nulidade e as providências a serem adotadas, indicando-se, em qualquer das hipóteses, os fundamentos legais;

V – tratando-se de pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído;

VI – no caso de consulta, a síntese do procedimento a ser observado pela consulente face à legislação tributária.

Art. **358 –** São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após transitadas em julgado.

§1º - Após trânsito em julgado a decisão condenatória proferida no processo contencioso, proceder-se-á com a atualização monetária do débito e, se for o caso, promover-se-á a correspondente inscrição em Dívida Ativa.

§2º - Quando proferida a decisão pela procedência de Auto de Notificação ou Auto de Infração, o sujeito passivo será intimado, na forma prevista neste Código, a recolher, no prazo de trinta (30) dias, o montante do Crédito Tributário.

§3º - Quando o sujeito passivo efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do lançamento ou da data da ciência de primeira instância, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, objeto do auto de infração, terá o valor da multa a que se refere o artigo anterior reduzido, espectivamente, em 50% (cinqüenta por cento).

§4º - a fluência do prazo previsto neste artigo não é atingida pela ocorrência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§5º - na hipótese de pagamento ou parcelamento descumprido, o sujeito passivo perderá o benefício a que se refere o "caput" deste artigo.

SUBSEÇÃO IX

DOS RECURSOS À SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 359 –Das decisões de primeira instância administrativa, proferidas pela Procuradoria de Julgamentos Tributários de Processos, no Processo Contencioso, caberá Recurso Voluntário ou de Ofício.

Art. 360 – Ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, compete julgar, em segunda instância administrativa, os recursos voluntários e de ofício relativamente às decisões prolatadas, exclusivamente sobre matéria tributária.

Art. 361 – Fica instituído o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais será composto por dois (02) conselheiros e um (01) Presidente indicados pelo gestor do executivo, desde que integrantes dos quadros funcionais da Prefeitura, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.**362**–O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.

Art.363 – O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, por meio de petição dirigida a Comissão de Instrução e Julgamento de Processos, que fará a sua juntada ao processo correspondente, encaminhando-o à Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.
Parágrafo Único: É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que, versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.
Art.364 – Ficará prejudicado o recurso voluntário, nos casos em que for dado provimento integral ao recurso de ofício.
Art.365 – Haverá recurso de ofício nos seguintes casos:
I – das decisões favoráveis ao sujeito passivo que o considere desobrigado total ou parcialmente da arrecadação de tributo ou penalidades pecuniárias;
II – das decisões que concluírem pela desclassificação da infração descrita;
III – das decisões que excluírem da ação fiscal quaisquer dos autuados;
IV – das decisões que autorizarem a restituição de tributos ou de multas sempre que a importância em litígio exceder de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
§1º - Nas hipóteses dos incisos I,II e III do caput do artigo, não caberá recurso de ofício, quando o valor do crédito tributário for igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da decisão, devidamente atualizado.
§2º - O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, de primeira instância administrativa, pela Procuradoria de Julgamentos Tributários e Processos.
§3º - Não sendo interposto recurso de ofício nos casos previstos, o Agente do Fisco Municipal autua-te, ou qualquer outro Agente Público Municipal, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, para que este, no prazo de dez (10) dias, supra a omissão, requisitando o processo, para decisão de segunda instância administrativa.
§4º - Sendo do conhecimento do titular da Secretaria Municipal de Finanças da não interposição de recurso de ofício e não havendo representação, deverá ele, de imediato, requisitar o processo, para decisão de segunda instância administrativa.
§5º - Enquanto não interposto recurso de ofício, a decisão de primeira Instância não produzirá efeito.
Art. **366** – O prazo para apresentação de recurso voluntário ou quitação da obrigação tributária será de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da decisão de primeira instância administrativa.
Art. **367** – Não será conhecido o recurso:
I – em relação à matéria que não tenha sido objeto de impugnação;
II – quando não for apresentado dentro do prazo legal;
III – quando for apresentado por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;
IV – quando versar sobre valores pagos ou parcelados;
V – quando contiver apenas pedido de dispensa por equidade de pagamento de crédito tributário; ou
VI – quando tratar de matéria idêntica àquela submetida pelo recorrente à apreciação judicial.
Art. 368 – Os integrantes do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais deverão declarar-se impedidos de proferir a decisão quando:
I – hajam participado, a qualquer título no processo;
II – sejam parentes do decorrente, até terceiro grau.
Art.369 – O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, decidirá, no prazo de trinta (30) dias, os processos que lhe forem encaminhados em razão da interposição de recurso, seja de ofício, seja voluntário, sob pena de perda da competência, iniciando-se o referido lapso temporal no primeiro dia útil que se segui à data de recebimento dos autos do processo administrativo por parte de dito órgão julgador.
Parágrafo Único: Não integrará o prazo deferido no caput deste artigo o lapso temporal inerente ao pronunciamento por parte da Procuradoria Geral do Município quanto ao recurso de ofício e/ou voluntário por ventura interposto, devendo está se posicionar formalmente quanto à matéria no prazo máximo de dez (10) dias.
Art.370 - Na hipótese de não observado o prazo regulado no artigo anterior, a competência e legitimidade para conhecer e julgar os Recursos Administrativos interpostos junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais será automaticamente transferida ao Secretário Municipal de Finanças, que deverá apreciar e decidir a medida recursal interposta, em segunda e última instância administrativa, no mesmo prazo de quinze (15) dias.
Art. **371** – A Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais mandará organizar e publicar em Edital, a pauta de julgamento dos processos administrativos, com os seguintes critérios preferenciais:
I – data de entrada no protocolo do Conselho.
II – data do julgamento em primeira instância administrativa; e, finalmente,
III – maior valor, se coincidirem os dois (02) elementos anteriores de precedência.
Art.372 – O Julgamento deverá ser claro, conciso e preciso, e conterá:
I – o relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutivos e probatórios do processo;
II – A fundamentação jurídica;
III – O embasamento legal;
IV – A decisão.
Art.373 - Depois de proferida a decisão definitiva, a Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais encaminhará os autos ao setor competente para as providências necessárias.
Art.374 - Ficarão arquivadas na Diretoria Municipal de Tributação, a Petição do Recurso e todas as peças que lhe disserem respeito.

SUBSEÇÃO X
NORMAS ESPECIAIS

Art. 375 - O prazo de julgamento final do Processo Contencioso, em seu duplo grau de jurisdição, é de noventa (90) dias.
Parágrafo Único – Suspendendo-se o prazo citado no caput do artigo com determinação de Diligência ou Perícia, ou com o deferimento da Petição em que estas providências sejam solicitadas.
Art. 376 -Tomando o sujeito passivo conhecimento da decisão, na forma prevista neste Código é vedado ás Autoridades Julgadoras alterá-la, exceto para, de ofício ou por petição da parte, corrigir inexatidão ou ratificar de erro.
Art. 376 - É facultativo ao titular da Secretaria de Finanças:
I. Comunicar irregularidade ou falta funcional verificada no processo, nas instâncias administrativas;
II. Propor medidas que julgar necessárias a melhor organização nos processos;
III. Sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos a sua deliberação.
Art. 377 - As decisões submetidas serão cumpridas:
I. Pela conversão do depósito do valor em renda;
II. Pela intimação do contribuinte para, no prazo de quinze (15) dias satisfazer a arrecadação da obrigação tributária principal referida na condenação;
III. Pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Art. 338 - A parte interessada será intimada dos Atos Processuais por meio de comunicação escrita com prova de recebimento.
Parágrafo Único – Nos casos em que o sujeito passivo ou seu representante legal se recusar a receber a comunicação ou não for encontrado, far-se-á a intimação através de Edital, de acordo com as determinações deste Código.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA
Art. 379 - A fiscalização dos tributos municipais, a orientação fiscal e a aplicação da legislação tributária serão exercidas privativamente por servidores públicos titulares do cargo de Agente Fiscal de Tributo Municipal.
Parágrafo Único – A fiscalização será extensivaas pessoas naturais ou jurídicas, que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou isenção de caráter pessoal e implicará na obrigatória prestação de assistência técnica ao contribuinte ou responsável.
Art.380 - Além da competência para notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos, poderá a Autoridade Fiscal, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários:
I. Exigir a qualquer tempo, no curso da Ação Fiscal, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que possam construir fato gerador de obrigação tributária não extinta;
II. Fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde exercem as atividades sujeitas a obrigação tributária ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;
III. Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer a Diretoria Municipal de Tributação para prestar informações ou depor em procedimento administrativo tributário;
V A autoridade Fiscal, além dos casos em que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, poderão requisitar auxílio de Força Pública Estadual ou Federal, quando seja necessária a efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime u contravenção.
Art.381 - O exame de livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do Crédito Tributário ou à aplicação da penalidade.
Parágrafo Único: A ação fiscal, para apuração o lançamento Tributário em decorrência de infração à legislação tributária, nas formas previstas neste Código, tem início com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, do Termo de Apreensão e Remoção, do Auto de Notificação e do Auto de Infração, ou por qualquer outro ato do Agente Fiscal de Tributos Municipais, que caracterize o início da ação, o que excluí a espontaneidade do sujeito passivo.
Art.382 – Sem prejuízo da estrita aplicação da Lei e do desempenho de suas atividades, os servidores competentes para a fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir ao sujeito passivo da obrigação tributária, administrando-lhe esclarecimentos e orientando-o sobre a correta aplicação da legislação tributária.
Parágrafo Único: Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença da Autoridade Fiscal, é facultado reclamar à Diretoria Municipal de Tributação contra a falta de assistência de que trata o caput do artigo, devendo a mesma adotar as providências necessárias.
SEÇÃO II
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
Art. 383 – Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como, na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a regime especial de fiscalização, do qual resultará a fixação, por arbitramento, do valor do imposto a ser pago.
§1º - Fica a Administração Municipal autorizada a adotar Regime Especial de Fiscalização sempre que de interesse da Administração Tributária.
Parágrafo Único: O regime de fiscalização de que trata o caput do Artigo será definido em ato do Secretário Municipal de Finanças.
Parágrafo Segundo: No caso de extravio de livros e documentos fiscais, aplicar-se-á, igualmente, o regime previsto no "caput" deste artigo.
Art. 384 – Para a fixação da base imponível do imposto a ser lançado por arbitramento, previsto no artigo anterior, poderão, no caso de documentos fiscais extraviados ou inidôneos, ser adotados os seguintes critérios:
I – média aritmética dos valores apurados;
II – percentual sobre a receita bruta estimada;
III – despesas e custos operacionais acrescidos até 50% (cinqüenta por cento) do total apurado;
IV – o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe;
V – o valor do metro quadrado corrente de mercado, para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05.
§1º - quando a autoridade fazendária puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado, o mais favorável ao contribuinte.
§2º - os critérios dispostos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III
DA ORIENTAÇÃO FISCAL INTENSIVA
Art. 385 – A Secretaria Municipal da Fazenda poderá realizar, anualmente, por período de trinta (30) dias, Orientação Fiscal Intensiva aos contribuintes de tributos municipais sobre a correta aplicação da legislação tributária, vedadas a lavratura de Auto de Infração nesse período.
§1º - Verificada qualquer Infração, será o contribuinte intimado por meio de Auto de Notificação pelo descumprimento da obrigação tributária para, sem imposição de penalidade por Infração, regularizar a situação no prazo de quinze (15) dias, inclusive efetuar a arrecadação do tributo, quando for o caso, ou para apresentar Impugnação, sob pena de revelia.
§2º - O disposto no caput do Artigo não se aplica aos casos de Sonegação Fiscal ou à pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes da Diretoria Municipal de Tributação.

SEÇÃO IV
DO TERMO CIRCUNSTANCIADO
Art. 386 – De todos os exames e diligências fiscais se lavrará, sob assinatura da Autoridade Fiscal, Termo Circunstanciado do apurado, dele constando, além do que for julgado conveniente, as datas inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.
Parágrafo Único: O Termo será lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em livro fiscal exibido ou, inexistindo esse, em folhas de papel avulsas, caso em que se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela Autoridade Fiscal.
SEÇÃO V
DO SIGILO FISCAL

Art. 387 – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, das informações obtidas no Exame Fiscal e em Diligências efetuadas para qualquer fim, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda ou de seus servidores, em razão de oficio ou sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades constituindo falta grave, punível na forma do disposto em legislação específica.
Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput do artigo, unicamente os casos previstos neste Código e os de requisição regular de Autoridade Judiciária no interesse da Justiça.

SEÇÃO VI
DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS
Art. 388 – Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante Ação Fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Diretoria Municipal de Tributação ou que constituam prova de infração à legislação tributária.
Parágrafo Único: Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da Ação Fiscal.

SEÇÃO VII
DA INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO
Art. 389 – O Secretário Municipal de Finanças poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de ações ou omissões lesivas ao município de Arez/RN.
Parágrafo Único: O regime de interdição de que trata o caput do artigo será definido em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO VIII
DO AJUSTE FISCAL
Art. 390 – Fica a Autoridade Fiscal autorizado a proceder, dentro do mesmo exercício objeto da Ação Fiscal, ao juste dos períodos em que constatar a falta de arrecadação de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos em que a arrecadação foi superior ao devido.
Parágrafo Único: O disposto no caput do Artigo não se aplica quando se verificarem indícios de fraude ou sonegação Fiscal.

SEÇÃO IX
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO
Art. 391 – Fica o Sujeito Passivo, ou terceiro interessado, obrigado a apresentar, quando solicitado pela Autoridade Fiscal, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários e demais documentos referidos neste Código, importando a recusa em embaraço à Ação Fiscal.
§1º - Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, cinco (05) dias para exibição de livros, documentos fiscais e contábeis referidos neste artigo, a contar da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal.
§2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser estendido desde que requerido e devidamente justificado pelo Contribuinte.
§3º - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do Órgão Competente da Administração Municipal, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Notificação ou Auto de Infração que couber.

SEÇÃO X
DA REPRESENTAÇÃO
Art. 392 – Qualquer ato praticado por servidor público do quadro de fiscalização do município, que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de Representação ao Secretário Municipal de Finanças.
Art. 393 – A Representação apresentada deverá satisfazer os seguintes requisitos:
I – identificação do nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;
II – referência aos fundamentos da Representação, que será acompanhada, sempre que possível, dos documentos probantes e da citação das testemunhas.
Parágrafo Único: A Representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em Termo assinado por duas (02) testemunhas.

SEÇÃO XI
DO CONVÊNIO COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
Art. 394 – A Secretaria Municipal da Fazenda permutará informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma a ser estabelecida em Convênio entre elas celebrado ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.

CAPÍTULO IX
DA SONEGAÇÃO FISCAL
SEÇÃO ÚNICA
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 395 – Constitui Crime de Sonegação Fiscal, conforme dispõe legislação específica, o parcialmente, o conhecimento por parte da Autoridade Fiscal:
I – da ocorrência do Fato Gerador da obrigação tributária, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II – das condições pessoais do contribuinte susceptíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o Crédito Tributário correspondente.
Art. 396 – Quando ocorrerem indícios de Infração à Lei Penal, os Processos Contenciosos serão julgados antes de qualquer outro, sendo as provas coligidas pela Secretaria Municipal de Finanças encaminhada ao Ministério Público para cumprimento do disposto na legislação específica.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA
Art. 397 – Inscrito o Crédito Tributário em Dívida Ativa, cessa a competência da Secretaria da Fazenda para agir ou decidir quanto a ele, transferido-se tais atribuições à Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, que tem competência para o controle, cobrança administrativa e execução judicial da Dívida Ativa.
Art. 404 – As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes venham a constar no Sistema Integrado de Cadastros de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais em todo território nacional ficarão impedidas de:
I – participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pelas Secretarias das Fazendas Municipais bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
III – gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelos Municípios;
IV – obter regimes especiais de tributação;
V – obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referente a contratos.
Parágrafo Único:O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.
Art. 405 – Os órgãos e entidades municipais suprirão do Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais as informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.
Parágrafo Único: A inclusão de registro no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas autoridades definidas em regulamento.
Art. 406 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no caput do art. 404, utilizando-se, obrigatoriamente, para tanto, dos registros e informações constantes do cadastro instituído por esta Lei.
Art. 407 – O Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais conterá, dentre outras, as seguintes informações:
I – identificação do devedor;
II – data da inclusão no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais;
III – órgão responsável pela inclusão.
Art. 408 – Os órgãos e entidades das Administrações Municipais manterão registros detalhados das pendências inscritas no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais, fornecendo informações quando solicitadas pelo devedor.
Art. 409 – O registro do devedor no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro esteja suspensa, nos termos da lei.
Art. 410–É obrigatório a emissão de certidão pelos órgãos, entidades das Administrações públicas direta e indireta, autarquias, fundações e Empresas Públicas para:
I – realização de operações de créditos que envolvam a utilização de recursos públicos;
II – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos de aquisições de bens e serviços que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
III – repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
IV – concessão de auxílios e subvenções;
V – concessão de incentivos fiscais e financeiros.
§1º - A existência de registro no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.
Art. 411- O sujeito passivo que estiver em débito com os Municípios bem como suas autarquias e fundações, não poderá receber créditos ou quaisquer valores das Prefeituras, nem participar de concorrência ou coleta de preços, celebrar contratos, assinar termos ou transacionar com a Administração direta e indireta dos Municípios integrados.
Art. 412 – Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa a inscrição no Sistema Integrado de Cadastro de Inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipais o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias pelas autoridades responsáveis pela inscrição.
Art. 413 – Os atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES ESPEFIFICAS

Art. 414 –São consideradas Certidões Especificas as:
I – de Demolição;
II – de Característica;
III – de Alinhamento e Recuo;
IV – de Habite-se;
V – Uso de Solo;
VI – de Construção;
§1º - A taxa de emissão da Certidão será de acordo com o valor especificado no anexo III.
§2º - As certidões que trata o caput deste artigo somente serão concedidas com apresentação da documentação exigidas pelos órgãos de competência.

SEÇÃO V

DAS EMISSÕES DE ALVARÁS

Art. 415 – São obrigatório para obtenção de licenças e emissão de alvarás em razão de poder de política:
1 – de localização;
2 – de funcionamento;
3 – de funcionamento em horário especial;
4 – para construção e demolição;
5 – de publicidade e propaganda em geral;
6 – de ocupação e utilização de área em vias e logradouros públicos;
7 – para o exercício de comércio eventual, ambulante e de feiras;
8 – de instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos de transmissão de energia elétrica, de telecomunicações através de linhas aérea ou através de dutos subterrâneos;
9 – Vigilância Sanitária;
10 – de Ocupação e Uso do Solo;
11 – de Impacto Ambiental;
§1º - A taxa de emissão de licenças e alvarás será de acordo com o valores especificados nos anexos,I, II, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI.

SEÇÃO VI

DO PARCELAMENTO DOS DEBITOS

Art. 416 – Os tributos municipais poderão ser pagos em parcelas, quando requerido o parcelamento pelo contribuinte, desde que observadas as normas regulamentares.
Art. 417 – Poderá ser parcelado o crédito tributário que:

I – esteja inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não;
II – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III – seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.
§1º - O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados deverá ser requerido ao Procurador Geral do Município e, nas demais situações, ao Secretário Municipal de Finanças, podendo ser feito pessoalmente ou por meio eletrônico.
§2º - É vedado o parcelamento na forma desta Lei Complementar:
I – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.
Art. 418 – O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.
§1º - O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.
§2º - A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.
§3º - Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.
Art. 419 – Os créditos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.
§1º - Os tributos municipais parcelados ficarão sujeitos, a partir da concessão do benefício, aos seguintes encargos:
I – atualização monetária, efetuada com base no índice oficial adotado pelo município.
II – juros de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, caso a parcela não seja recolhida até a data de vencimento.
III – multa de mora, para pagamento após o vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
§2º - A atualização monetária de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, compõe a base de cálculo para incidência de juros e multa.
Art. 420 – Observadas as garantias e as demais exigências fixadas em regulamento específico, o parcelamento de que trata esta Lei Complementar poderá ser concedido da seguinte forma:
I – os débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em até48 (quarenta e oito) meses, respeitado o valor da parcela mínima.
II – os débitos de valor igual ou superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.
III – os débitos de valor igual ou superior a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) poderão ser parcelados em até 84 (oitenta e quatro) meses.
§1° - O cálculo das parcelas obedecerá aos requisitos a seguir relacionados:
a) Até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros;
b) De 07 (sete) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com acréscimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;
c) De 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com acréscimo de 0,5% (cinco décimo por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;
d) De 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com acréscimo de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.
e) De 49 (quarenta e nove) a 84 (oitenta e quatro) parcelas, com acréscimo de 1,00% (hum por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.
§2º - O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 100,00 (cem reais), para pessoa jurídica, e de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para pessoa física.
§3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e autorizada a sua inscrição em Dívida Ativa.
Art. 421 – Para os débitos tributários parcelados conforme o artigo 418, incisos II e III desta Lei, será exigida garantia que corresponda, no mínimo, ao valor de débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.
§1º - Só poderá ser oferecido, como garantia hipotecária, imóvel localizado no Município de Arez/RN, que ficará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento.
§2º - A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida ou jurisdicionadas no Município.
Art. 422 – A expedição de certidão somente ocorrerá após a homologação do ingresso no parcelamento, e desde que não haja parcela vencida não paga.
Art. 423 – É facultada ao contribuinte reparcelar, uma única vez, o saldo de parcelamento anteriormente feito, fixando-se como limite máximo de parcelas aquele previsto no Art. 418 desta Lei Complementar, subtraído do número de parcelas pagas no parcelamento anterior.
Parágrafo Único: Ficam estabelecidas as seguintes regras para a concessão do reparcelamento previsto no caput deste artigo:
I – o débito tributário será recalculado na data em que for efetivado o reparcelamento, incluindo-se as parcelas em atraso com os respectivos acréscimos de multa moratória e de juros de mora;
II – será deduzido do montante apurado no inciso anterior, o valor atualizado das parcelas anteriormente pagas.
Art. 424 – A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso, respeitado, quanto ao limite de parcelas, o estabelecido no Artigo 418 desta Lei Complementar.
Art. 425 – Excepcionalmente poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e os débitos para com a Procuradoria-Geral do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em anos anteriores.
§1º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

SEÇÃO VII
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 426 – Os valores expressos em moeda corrente na presente Lei Complementar, inclusive nos Anexos, serão anualmente reajustados com base no IPCA/IBGE ou por outro índice oficial vigente acumulado do exercício imediatamente anterior ao lançamento, por meio de Ato Administrativo exarado pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Arez/RN, independentemente de Ato Legislativo específico.
Parágrafo Único: Os créditos tributários terão o seu valor atualizado, desde a data da ocorrência do fato imponível até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela legislação municipal.

SEÇÃO VIII

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 427 – Institui a PLANTA GENÉRICA DE VALORES e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, do Município de Arez/RN, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, conforme tabelas XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI,XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII.

Art. 428–A Planta Genérica de Valores compõe-se de logradouros públicos determinados, nela constando os valores atribuídos ao metro quadrado dos terrenos e de imóveis com as devidas características das construções edificadas e explicitados nos Setores 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou por A, B, C, D, E, F do Anexo XII e seus devidos Valores por Metro quadrado.

Art. 429 – São Setores constantes no quadro urbano do Município, demarcada em planta baixa do perímetro urbano da Sede e dos Distritos do Município de Arez/RN:

I – Setor 1 ou A;

II – Setor 2 ou B;

III – Setor 3 ou C;

IV – Setor 4 ou D;

V – Setor 5 ou E;

Art. 430 – Os valores venais dos imóveis, edificados ou não edificados, será obtido em conformidade com os Arts. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 desta Lei Complementar.

Art. 431 – O Poder Executivo anualmente, executará a avaliação da Planta Genérica de Valores, com todos os imóveis, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função da correção monetária oficial.

§1º - A Planta Genérica de Valores, composta de seus anexos de valores, será atualizada com base no Índice oficial da infração, através de Decreto do Poder Executivo.

§2º - A Planta Genérica de Valores, composta de seus anexos de valores, somente poderá ser atualizada com Índice acima do oficial da inflação, através de Lei própria,

§3º - Os parâmetros intrínsecos são características próprias de cada terreno e os parâmetros extrínsecos são características próprias da região onde se localiza o terreno.

SEÇÃO IX

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 432 – Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu oficio;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 433 – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 434 – O crédito tributário não pago na época própria, inclusive com a exigibilidade suspensa, fica sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice, critérios e forma adotados pela Fazenda Nacional para seus tributos, sem prejuízo da incidência de juros e multa quando a legislação assim dispuser.

Art. 435 – Salvo disposição em contrário, os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único: Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

Art. 436 – Integra a presente Lei Complementar Municipal os Anexos de:

I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XVII,XVIII,XIX,XX,XXI,XXII,XXIII,XIV,XXV,XXVI,XXVII,XXVIII,XXIX,XXX,XXXI e XXXII.

Art. 437 – Os Órgãos municipais farão imprimir e distribuir, sempre que julgarem necessário, modelos de declarações e documentos, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança, infrações e arrecadação de tributos.

Art. 438 – Os serviços municipais não remunerados por Taxas previstas neste Código, o serão pelo sistema de Preços Públicos.

§1º - O Preço representa a retribuição a um serviço ou fornecimento feito pela Administração Municipal em caráter concorrente com o setor privado, constituindo Receita Originária.

§2º - O Poder Executivo poderá instruir e regulamentar Preços Públicos, mediante Decreto não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer serviços cuja natureza não comporte a cobrança de Taxa.

Art. 439 – Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I – suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II –reconhecimento de imunidade;

III – dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 440 – Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao Sujeito passivo, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 441 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 442 – Fica o Prefeito autorizado a delegar, por meio de Decreto, as competências, atribuições e autorizações que lhe são conferidas por este Código.
Parágrafo Único: Os regulamentos da legislação anterior serão aplicados, no que não conflitarem com a presente lei, até a nova regulamentação a que se refere o "caput" deste artigo.
Art. 443 – Os prazos contidos nesta lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo Único: Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 444 – Os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em regime de direito privado serão remunerados por meio de preços.
§1º - A fixação dos preços será feita com base:
I – no custo unitário, para os serviços prestados exclusivamente pela Administração;
II – nos preços de mercado, para os demais serviços.
§2º - Aplicam-se aos preços as normas desta lei, no tocante a lançamento, pagamento, deveres instrumentais, penalidades, procedimento administrativo fiscal e dívida ativa.
Art. 445 – Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal de valor atualizado igual ou inferior a R$ 20,00 (vinte reais) por indicação fiscal, constituídos até a data da vigência desta lei.
Parágrafo Único: Não se incluem nos débitos referidos no "caput" deste artigo os decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 446 – Lei específica disporá sobre:
a) Protesto e inscrição da Dívida Ativa nos Órgãos de Proteção ao Crédito;
b) Progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano, em razão do valor imóvel e diferenciação de alíquotas de acordo com a localização e o uso do bem;
c) Incentivos à Cidadania Fiscal com o objetivo de estimular nos munícipes que adquirem serviços, o hábito de exigir do fornecedor a Nota ou o Cupom Fiscal, inclusive com o repasse de parte do imposto ao cidadão.
Art. 447 – Esta Lei Revoga as disposições em contrário.
Art. 448 – Este Código entra em vigor na data de sua publicidade e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

TABELA I – TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO		**Incidência** Anual
Itens	**Discrição**	**Valor**
O1	Torres de Telecomunicações (telefonia), energia elétrica, eólicas e linhas de Transmissões (por unidade)	3.000,00
1.1	Antenas de Rádio, Rádio Frequências, Internet	1.000,00
02	Agencias Bancarias (de 01 a 03 caixas) e Terminais de Transações Eletrônicas.	5.000,00
2.1	Agencias Bancarias (de 03 caixas acima) e Terminais e Transações Eletrônicas.	8.000,00
03	Correspondentes Bancários de Empréstimos e Similares	2.000,00
04	Postos de Atendimento Bancário de Terminais de Transações Eletrônicas. (Por unidade instaladas de terminais)	2.000,00
05	Casa Lotérica (por unidade de caixa instaladas)	2.000,00
06	Cartórios	1.500,00
07	Hospitais	1.500,00
08	Clinicas em Geral (medica, veterinária, odontológica...)	180,00
8.1	Consultórios	250,00
09	Laboratórios em Geral	180,00
10	Estabelecimentos de Ensino (por turma)	180,00
11	Escritórios em Geral (advocacia, contábil... e similares (por salas)	180,00
12	Academias de atividades física em Geral	180,00
13	Hotéis, pousadas, pensionatos e similares (por apartamento)	60,00
13.1	Motéis	1.500,00
14	Postos de Combustível e similares por m²	2,00
15	Atividades Comercial Varejo (Supermercados, Lojas, Bares e Comercio em Geral)	
15.1	Ate 50 m²	180,00
15.2	De 51 a 100 m²	250,00
15.3	De 101 a 200 m²	300,00
15.4	201 a 400 m²	400,00
15.5	401 m² acima (por m²)	2,00
16	Atividades Comercial Atacadista	
16.1	Ate 50 m²	250,00
16.2	De 51 a 100 m²	350,00
16.3	De 101 a 200 m²	450,00
16.4	201 a 400 m²	550,00
16.5	401 m² acima (por m²)	2,50
16.6	Distribuidora de Combustível e similares por m²	2,50
17	Atividades de Produção Industrial (panificação, metalurgia, indústria de beneficiamento...)	
17.1	Ate 50 m²	250,00
17.2	De 51 a 100 m²	350,00
17.3	101 a 200 m²	450,00
17.4	201 a 400 m²	550,00
17.5	401 m² acima (por m²)	2,50
18	Atividades de Beneficiamentos em Geral	
18.1	De 50 m²	250,00
18.2	51 a 100 m²	350,00
18.3	101 a 200 m²	450,00
18.4	201 m² a 400 m²	550,00
18.5	401 m² acima	2,50
19	Atividades de Extração, Exploração de Riquezas Naturais	
19.1	Extração de argila, calcário, rochas, gás, petróleo e Sal (por m²)	1,75
19.2	Extração de Madeiras, Carvão Mineral, Minérios Radioativos (por m²)	5,00
20	Atividades Produtivas (agronegócios) (por hectare ou Alqueire)	30,00
20.1	Viveiros de Camarão, peixes... (por hectare)	200,00
20.2	Produção de lavras de camarão (por m²) ou (m²)	2,50
21	Produtos Inflamáveis, de Alto Risco	
21.1	Gás Natural, Tintas, Verniz, e similares (por m²)	3,50
TABELA II – TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE		**Incidência Anual**

Itens	Discrição	Valor
01	Outdoor (por unidade) e (inserções e permissão)	60,00
02	Carro de Som (por permissão)	30,00
03	Pinturas em paredes, muros (por inserção e permissão até 4m²)	30,00
04	Anúncios em Placas fixas (por inserção e permissão)	30,00
05	Anúncios em Placa Luminoso (por unidade e permissão, inserção)	30,00
Itens	**TABELA III – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA**	**Valor**
01	Certidão de Demolição (por m²)	0,60
1.1	Taxa Mínina	100,00
02	Certidão de Característica (por m²)	1,00
2.1	Taxa Mínima	100,00
03	Certidão de alinhamento e recuo (até 15 metros linear)	80,00
3.1	Certidão de alinhamento e recuo (por metro linear excedente)	0,80
04	Habite-se (por m²)	1,50
4.1	Taxa Mínina	100,00
05	Certidão do Uso do Solo, Parcelamento e Unificação do Solo, por metro quadrado da área do projeto	1,50
5.1	Taxa Mínima	100,00
06	Certidão de Construção (por m²)	
6.1	Residencial (por m²)	1,90
6.2	Não Residencial (por m²)	2,50
6.3	Arruamento (por m²)	2,00
6.4	Loteamento (por m²)	2,00
6.5	Vias, Estradas e Acessos (por m²)	2,00
6.6	Calçamento (calçada de passeio) (por m²)	0,50
6.7	Calçamento de ruas em paralelepípedo (por m²)	1,00
6.8	Muros (por m²)	2,00
6.9	Piscina (por m³) cubico	3,00
07	Escavações, valas, açudes, viveiros (por m³) cubico	1,00
7.1	Tumulo	65,00
8	Sub estações de agua e/ou de energia elétrica (por m²)	3,00
9	Torres, Antenas e Similares (por unidade)	3.000,00
10	Certidões Diversas não especificadas (por m²)	2,00
10.1	Taxa Mínima	100,00
Itens	**TABELA IV – TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE E DE FEIRANTE**	**Valor**
01	Comercio de derivado de Carnes, peixe e Aves em Geral (por evento e/ou permissão)	15,00
02	Comercio de Perecíveis em Geral Leite, queijo, salsicha	15,00
Itens	**TABELA V – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICA**	**Valor**
01	Espaço ocupado nas vias e logradouro, por pessoas físicas ou jurídicas (m²)	10,00
02	Espaços ocupados em partes internas em mercado público e quiosques (m²)	8,00
03	Espaço ocupado em áreas externas autorizada pela prefeitura (m²)	4,00
3.1	Circos, parques de diversões (de 1 até 10 dias) por (m²)	3,00
3.2	Circos, parques de diversões (de 11 até 20 dias) por (m²)	1,50
3.3	Circos, parques de diversões (de 21 até 30 dias) por (m²)	1,00
Itens	**TABELA VI – TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE E DE FEIRANTE**	**Valor**
01	Espaço ocupado c/mercadoria nas feiras livres, sem uso de banca (por m²)	1,50
02	Espaço ocupado por bancas, balcão, mesas, tabuleiro e/ou similares (por m²)	2,50
Itens	**TABELA VII – TAXA DE ACONDICIONAMENTO, REMOÇÃO, CONTROLE TRANSPORTE E DISTINAÇÃO FINAL DO LIXO**	**Valor**
01	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL (M²)	
1.1	De 0 até 30 m²	0,57
1.2	De 31 até 60 m²	0,76
1.3	De 61 até 90 m²	0,94
1.4	De 91 até 125 m²	1,02
1.5	De 126 até 200 m²	1,09
1.6	De 201 até 350 m²	1,13
1.7	De 351 acima m²	1,17
02	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS (M²)	
2.1	De 0 até 30 m²	1,51
2.2	De 31 até 60 m²	1,70
2.3	De 61 até 90 m²	1,80
2.4	De 91 até 125 m²	2,00
2.5	De 126 até 200 m²	2,10
2.6	De 201 até 350 m²	2,15
2.7	De 351 acima m²	2,20
03	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO INDUSTRIAIS (M²)	
3.1	De 0 até 300 m²	1,80
3.2	De 301 até 600 m²	1,90
3.3	De 601 até 900 m²	2,00
3.4	De 901 até 1.250 m²	2,10
3.5	De 1.251 até 2.000 m²	2,20
3.6	De 2001 até 3.500 m²	2,25
3.7	De 3.501 acima m²	2,30
04	FAIXA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADAS (M²)	
4.1	De 0 até 300 m²	1,80
4.2	De 301 até 600 m²	1,90
4.3	De 601 até 900 m²	2,00
4.4	De 901 até a 1.250 m²	2,10
4.5	De 1.251 até 2.000 m²	2,20
4.6	De 2001 até 3.500 m²	2,25
4.7	De 3.501 acima m²	2,30
Itens	**TABELA VIII – TAXA DE EXPEDIENTE**	**Valor**
05	Concessões ou Permissões	200,00
5.1	Averbações, Declarações, Atestados, Documentos	100,00
5.2	Vistorias	100,00
5.3	Certidão Negativa de Adimplência Junto aos órgãos Municipais	25,00
Itens	**TABELA IX – TAXA DE SERVIÇOS**	**Valor**
06	De numeração e renumeração de prédios	30,00
6.1	Depósito e liberação de bens apreendidos, (por dia ou fração)	20,00
6.2	Coleta de resíduos não classificadas como lixo	50,00
6.3	Limpeza, capinação de propriedade particular em áreas urbanas por descaso	300,00

6.4	Exumação (por execução)	100,00
Itens	**TABELA X – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**Valor**
01	Estabelecimento ou unidade que produz, comercializa ou manipula produtos, embalagens equipamentos e utensílio com menor risco de contaminação.	1,00 m²
02	Estabelecimento ou unidade que produz, comercializa ou manipula produto, Embalagem, equipamento e utensílio com médio risco de contaminação.	1,50 m²
03	Estabelecimento ou unidade que produz, comercializa ou manipula produto, Embalagem, equipamento e utensílio com alto risco de contaminação.	3,00 m²
04	Estabelecimento ou unidade prestadora de serviços, com menor risco a saúde.	1,00 m²
05	Estabelecimento ou unidade prestadora de serviços, com médio risco a saúde.	1,50 m²
06	Estabelecimento ou unidade prestadora de serviços, com alto risco a saúde.	3,00 m²
Itens	**TABELA XI – TAXA DE LICENÇA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA.**	**Valor**
01	Instalação de Maquinas em Geral (por ano) e por (unidade)	
1.1	Até 50 hp	60,00
1.2	Acima de 50 hp	80,00
02	Instalação de Guindastes e elevadores (por ano)	80,00
03	Redes aéreas com circuito de alta tensão (até 13,8 kv) com padrão de construção em Estrutura de postes, cruzetas, concreto, madeira ou aço (por ano)	
3.1	De 01 a 1.000 (estruturas)	60.000,00
3.2	De 1.001 a 5.000 (estruturas)	120.000,00
3.3	De 5.001 a 15.000 (estruturas)	180.000,00
3.4	15.001 acima	230.000,00
04	Rede aéreas secundarias com circuitos de baixa tensão (127 a 360 kv), com padrão de construção em estrutura de postes, cruzetas, concreto, madeira ou aço (por ano)	
4.1	De 01 a 1.000 (estruturas)	50.000,00
4.2	De 1.001 a 5.000 (estruturas)	65.000,00
4.3	De 5.001 a 7.500 (estruturas)	130.000,00
4.4	7.5001 a 50.000 (estruturas)	230.000,00
4.5	50.000 acima (estruturas)	260.000,00
05	Instalação de linhas de subtransmissão de energia elétrica em 69 kv padrão construção Torre, poste, concreto, ou aço (por ano)	
5.1	De 01 a 1.000 (estruturas)	55.000,00
5.2	De 1.001 a 5.000 (estruturas)	90.000,00
06	Subestações elétricas abaixadoras de 69/13,8 kv (por ano) por instalação	75.000,00
07	Instalação de fontes e caldeiras (por ano) e (unidade)	250,00
08	Dutos Subterrâneos de Linhas Elétricas, Cabo ótico, cabos de Telecomunicação, Dutos em geral. (Incidência anual por metro linear)	2,50
Itens	**TABELA XII – VALORES UNITARIOS DE M² POR TERRENO PLANTA GENERICA**	**Valor m²**
01	Setor 01 ou A	50,00
02	Setor 02 ou B	30,00
03	Setor 03 ou C	20,00
04	Setor 04 ou D	15,00
05	Setor 05 ou E	10,00
06	Setor 06 ou F	5,00

TABELA XIII – COEFICENTE DE PAVIMENTAÇÃO					
PIÇARRO			PARALELIPIPEDO		ASFALTO
0,5			0,7		1
TABELA XIV – COEFICIENTE DE SANEAMENTO					
SANEADO					NÃO SANEADO
1					0,7
TABELA XV – LIMPEZA PÚBLICA					
SIM					NÃO
1					0,7
TABELA XVI – COEFICENTE DE POSICIONAMENTO					
ISOLADA			CONJUGADA		GEMINADA
1			0,9		0,8
TABELA XVII – COEFICENTE DE COBERTURA					
PALHA/ZINCO		TELHA CIMENTO	TELHA BARRO	LAJE	ESPECIAL
0,6		0,7	0,8	0,9	1
TABELA XVIII – COEFICENTE DE FORRO					
SEM		MADEIRA	LAJE	PVC	GESSO
0,6		0,7	1	0,9	0,9
TABELA XIX – COEFICENTE DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA					
SEM		EXTERNA	INST. SIMPLES	+ DE UMA	INST. COMPLETA
0,9		0,9	1	1	1
TABELA XX – COEFICENTE DE PINTURA					
SEM		CAOÇÃO	LAV. S/MASSA	VAL. C/MASSA	TEXTURA
0,8		0,9	0,95	1	1
TABELA XXI – COEFICENTE DE ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO					
ALVENARIA		CONCRETO	TAIPA/ADOBE	METALICA	OUTROS
1		1	0,8	0,9	1
TABELA XXII – COEFICENTE DE PAREDES					
SEM		TAIPA	ALVENARIA	CONCRETO	MADEIRA
0,8		0,85	1	1	1
TABELA XXIII – COEFICENTE DE REVESTIMENTO					
SEM		REBOCO	CERAMICO	MADEIRA	ESPECIAL
0,8		0,85	1	1	1
TABELA XXIV – COEFICIENTE DA CONSTRUÇÃO DAEDIFICAÇÃO					
NOVA/OTIMA		BOA	REGULAR		MÁ
1		0,9	0,8		0,7
TABELA XXV – COEFICENTE DO PISO					
TERRA BATIDA	CIMENTO	CERAMICA MOSAICO	TÁBUAS	TACO	MATERIAL PLASTICO	ESPECIAL
0,6	0,8	1	0,9	0,9	0,9	1
TABELA XXVI – COEFICIENTE PEDOLOGIA DO TERRENO					
NORMAL		ALAGADO TOTAL		ALAGADO + 50%	ALAGADO – 50%
1		0,5		0,7	0,8
TABELA XXVII – COEFICENTE DA SITUAÇÃO DO TERRENO						
MEIA QUADRA	ESQUINA 1	ESQUINA 2	ESQUINA 3	ENCRAVADO	FUNDO	DUAS FRENTES
1	2	1	1	0,7	0,8	1
TABELA XXVIII – COEFICENTE DA TOPOGRAFIA						
PLANO				ACLIVE/DECLIVE		RED. CAPITAÇÃO
1				0,8		0,7
TABELA XXIX – COEFICENTE DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
SEM				APARENTE		EMBUTIDA
0,8				0,9		1

TABELA XXX – HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL		
01	Licença anual para funcionamento de salão de barbeiro instituto de beleza, manicura, pedicura e similares, fora de horário normal.	20,00
02	Licença para funcionamento de estabelecimento comerciais de qualquer natureza, inclusive depósito e estabelecimentos, fora de horário normal.	30,00
03	Licença para funcionamento de estabelecimento comerciais festivos, bares, restaurantes, casas de shows, boates fora de horário normal:	50,00
TABELA XXXI – GLEBA		
AREA INICIAL	AREA FINAL	FATOR
1,00	500,00	1,00
500,01	1.000,00	0,95
1.000,01	5.000,00	0,80
5.000,01	10.000,00	0,70
10.000,01	25.000,00	0,60
25.000,01	50.000,00	0,50
50.000,01	100.000,00	0,30
100.000,01	999.999.999,9	0,20
TABELA XXXII – FATOR TESTADA		
METRAGEM INICIAL	METRAGEM FINAL	FATOR
1,00	500,00	1,00
500,01	1.000,00	0,95
1.000,01	5.000,00	0,80
5.000,01	10.000,00	0,70
10.000,01	25.000,00	0,60
25.000,01	50.000,00	0,50
50.000,01	100.000,00	0,30
100.000,01	999.999.999,9	0,20
TABELA XXXIII – PROFUNDIDADE		
AREA INICIAL	AREA FINAL	FATOR
1,00	500,00	1,00
500,01	1.000,00	0,95
1.000,01	5.000,00	0,80
5.000,01	10.000,00	0,70
10.000,01	25.000,00	0,60
25.000,01	50.000,00	0,50
50.000,01	100.000,00	0,30
100.000,01	999.999.999,9	0,20
* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO		

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D957EA95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Processo: n.º 30030002/17. Pregão Presencial nº 006/2017. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de limpeza e Higiene Pessoal, para atender as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Assinatura da Ata: 20.04.2017. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DOMRN/FEMURN. Conforme segue:

Empresa vencedora:
Empresa: FATHOR COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME
CNPJ: 20.229.352/0001-20 I.E.: 20.408.811-9
Endereço: Avenida Natal, 420 – Centro.
Cidade: São José do Mipibu/RN. CEP: 59.162-000
Representante: Thiago José Honório Barbalho – CPF: 043.457.964-58
LOTES: 01; 02 e 03

LOTE 01 - HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIATICO - Especificação: embalagem com identificação do produto marca fabricante, data da fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA. Frasco com 1000 ml.	60	LITRO	7,28	436,80
2	ÁGUA SANITARIA ALVEJANTE E DESINFETANTE - Especificação: á base de cloro, acondicionada em vasilhame de um litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio, e teor de cloro ativo de 2% no mínimo deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no ministério da saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	600	LITRO	2,51	1.506,00
3	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM LIQUIDO - Especificação: frasco de plástico branco transparente 01 (um) litro de álcool etílico hidratado liquido 92,8º INPM, uso doméstico aprovado pelo Inmetro, os frasco deverão estar bem vedados com tampa de rosca. a composição o prazo de validade, o símbolo do inmetro a indicação de notificação na ANVISA, e as instruções de segurança para uso deverão estar destacados nos frasco.	180	LITRO	14,39	2.590,20
4	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70% GL) LIQUIDO - Especificação: segundo INPM-NBR 5991/97, embalagem com selo do Inmetro, frasco com 1000 ML.	600	LITRO	10,68	6.408,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL - Especificação: graduação não inferior à 64%, certificado do inmetro é norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA embalagem, frasco plástico de 500G, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde.	240	FRASCO	11,40	2.736,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS COM 2 LITROS	120	UNIDADE	4,21	505,20
7	AMACIANTE DE ROUPA 5 LITROS	360	UNIDADE	9,94	3.578,40
8	AVENTAL NAPA - Especificação: sem bolso, reforçado, cor branca, própria para cozinha.	36	UNIDADE	20,21	727,56
9	CERA LIQUIDA INCOLOR - Especificação: Composição: ceras naturais, tenso ativos não iônicos, polímero acrílico, resina natural alcalizada, perfume e água embalada em frasco resistente opaco, contendo 750 ml, com tampa flip top, para piso de primeira, embalagem contendo composição e informações quanto.	240	UNIDADE	5,34	1.281,60
10	COTONETE C/ 100 UNID	50	CAIXA	7,44	372,00
11	DESENTUPIDOR DE PIA SANFONADO - Especificação: Composição: borracha e polietileno/polipropileno, fácil manuseio, acabamento que permite colocação em suporte.	25	UNIDADE	7,44	186,00

12	DESINFETANTE PINHO 500ML - Especificação: A base de tenso ativos catiônicos, tenso ativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de ph, aromatizantes, corantes, essência, embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde desinfeta, limpa e perfuma.	480	UNIDADE	3,39	1.627,20
13	DESINFETANTE TIPO CREOLINA 1000ML - Especificação: Antisséptico, germicida e bactericida, embalagem com 1000ml, com dados de identificação do produto , marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde.	48	UNIDADE	7,46	358,08
14	DESINFETANTE USO GERAL 2 LITROS - Especificação: composição tenso ativo catiônico, sequestrante, conservante, opacificante, atenuador de espuma, controlador de ph, corante, fragancia e veiculo componente ativo, 0,38% de cloreto de cocobenzil alquil dimentil amônio / cloreto de dideci dimetil amônio para uso domiciliar em geral, registro no ministério da saúde.	480	UNIDADE	7,68	3.686,40
15	DESODORIZADOR SANITARIO (PASTILHA SANITARIA) - Especificação: Com suporte plástico, bacteriostático, tablete sólido de aproximadamente 35G, composição paradiclorobenzeno, quaternário de amônia, essência lavanda e corante, embalagem em caixa individual.	840	UNIDADE	2,59	2.175,60
16	DESODORIZADOR P/ AMBIENTES TIPO BOM AR 360 ML	240	UNIDADE	12,94	3.105,60
17	DESENGORDURANTE LIQUIDO	72	LITRO	6,95	500,40
18	DISPENSER PLASTICO DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO	20	UNIDADE	58,21	1.164,20
19	DETERGENTE CONCENTRADO FRASCO DE 500 ml - Especificação: com a seguinte composição; linear aqui, benzeno sulfato de sódio alcalinizamte espessante, sequestrante conservante, corante perfume e água desmineralizada componente ativo: aquil benzeno sulfonato de sódio (biodegradável). testado por dermatologistas com responsável técnico e registro na ANVISA embalado em frasco em 500ml, resistente de cor transparente com bico dosado conta gotas e validade de no mínimo 24 meses.	720	UNIDADE	2,91	2.095,20
20	ESCOVA LAVA ROUPA	50	UNIDADE	6,07	303,50
21	ESCOVA SANITARIA C/ SUPORTE	60	UNIDADE	12,00	720,00
22	ESFREGÃO PLASTICO LIMPEZA PRÁTICA - diâmetro balde 45,5 cm. Profundidade balde: 25,5 cm. Medida menor do esfregão: diâmetro: 16,5 cm, altura: 97 cm. Medida maior do esfregão: diâmetro: 6,5, altura 1,2	20	UNIDADE	323,00	6.460,00
23	ESPANADOR DE MÓVEIS 40CM - Especificação: Com cerdas de nylon e cabo de madeira com 40CM aproximadamente.	60	UNIDADE	16,16	969,60
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G - Especificação : Composição: aço carbono, esponja de louças, talheres, vidros, panelas, e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido de no mínimo 6og, com selo do Inmetro.	480	UNIDADE	2,43	1.166,40
25	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - Especificação: esponja sintética dupla face, em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 100MM X70MM X20MM, embalagem plástica c/ SAC da empresa, data de fabricação e Nº do lote contendo 1 esponja.	480	UNIDADE	1,58	758,40
26	ESSENCIA CONCENTRADA PARA LIMPEZA - FRASCO	120	UNIDADE	9,98	1.197,60
27	FLANELA PARA LIMPEZA 30CM X 50CM - Especificação: Pano de algodão flanelado nas medidas de 30cm x 50cm, em cores variadas, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição do produto.	480	UNIDADE	3,40	1.632,00
28	FOSFORO CX C/ 40 PALITOS	600	UNIDADE	3,56	2.136,00
29	INSETICIDA 400ML - Especificação: Sem odor, tipo spray (aerosol), uso domestico, extermina qualquer tipo inseto caseiro sem cfc-clorofluorcarbono, composição: d-aletrina 0,1%, permetrina0,1% tetrametrina 0,35% , o solvente alifático e propelente (propano/butano), o produto deve ter registro no ministério da saúde, embalagem com 400ml com dados do fabricante, data de fabricação.	84	UNIDADE	21,02	1.765,68
30	LIMPA ALUMÍNIO DE 1ª QUALIDADE 490ML - Especificação: composição ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490ml, registro no MS, ANVISA e químico responsável.	720	UNIDADE	3,44	2.476,80
31	LIMPA VIDROS 500ML - Especificação: composição: lauril éter sulfato de sódio tensoativo não iônico, álcool etílico, éter, glicólico, corante sequestrante, essência e água, embalado em frasco de 500ml, de cor transparente, com tampa flip top.	720	UNIDADE	4,53	3.261,60
32	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO - Especificação: composição: tenso ativo não iônico, solvente, alcalinizante, perfume e água, embalagem plástica opaca com tampa de flip top contendo 500 ml. Contendo marca do fabricante, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	720	UNIDADE	4,53	3.261,60
33	LIMPADOR DE PISO C/ BRILHO 500 ML	480	UNIDADE	6,34	3.043,20
34	LUSTRA MÓVEIS 500 ml - Especificação: líquido de média viscosidade, secagem rápida com micro cristalina óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formadeido, solvente alifático, perfume e água para aplicação em moveis e superfície lisas unidades com 500ml.	240	UNIDADE	6,83	1.639,20
35	NAFTALINA PACOTE C/ 50G - Especificação: hidrocarboneto odorífero, extraído do alcatrão da hulha), usada como repelente de traças, pacote de 50g. o produto deve ter registro no ministério da saúde com dado do fabricante, data de fabricação.	360	UNIDADE	2,55	918,00
36	PÁ PARA LIXO 70 cm TAMANHO GRANDE - Especificação: material: metal zincado e reforçado, material cabo: madeira. Comprimento cabo 70cm, tamanho: grande.	50	UNIDADE	8,49	424,50
37	PALHA DE AÇO MÉDIA Nº 01 - Especificação: com 25g, composição: aço carbono informação adicional: remove excesso de tinta e gesso, limpa acabamentos de madeira pisos e madeira e assoalho, remove ferrugem e papel de parede, remove verniz.	120	UNIDADE	3,15	378,00
38	PANO DE CHÃO - Especificação: Tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70cm	760	UNIDADE	5,90	4.484,00
39	PANO DE PRATO - Especificação: Em algodão alvejado sem estampas, bordas com acabamento em overlock, alta absorvação, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	240	UNIDADE	7,00	1.680,00
40	PEGADOR DE ROUPA - PACOTE	120	UNIDADE	2,91	349,20
41	QUEROSENE COMUM 1000ML - Especificação: querosene comum 100% destilado de petróleo, sem benzeno ou álcool, aplicação para limpeza em geral e diluição de produtos químicos, embalagens em frasco com 1000ml.	120	UNIDADE	6,63	795,60
42	RODO COM BASE DE 40CM - Especificação: rodo com base de 40cm e cabo em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca	120	UNIDADE	10,19	1.222,80
43	SABÃO DE COCO EM BARRA 200G PCT C/5 UND - Especificação: sabão de coco em barra composição: óleo de coco de babaçu, hidroxido de sódio, carbonato, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água. 5x200g.	240	UNIDADE	7,68	1.843,20
44	SABÃO EM BARRA 200G PCT C/5 UND - Especificação: sabão em barra a base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal orgânico, branqueador ótico, carbonato de cálcio corante, masccarante e água. pacote com 5 unidades de 200g.	480	UNIDADE	8,09	3.883,20
45	SABÃO EM PÓ SACHE 500G	600	UNIDADE	3,72	2.232,00
46	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO 500G - Especificação: sabão em pó multiação - composição: bio-ativo, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, enzima, transponantes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água. embalagem com 500g, com selo do Inmetro ou registro na ANVISA.	240	UNIDADE	7,28	1.747,20
47	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 2000ML - Especificação: sabonete liquído para as mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidradante, anti-séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradavel, ph 5,0 a 6,0 embalagem plástica com 2000ml.	72	UNIDADE	17,79	1.280,88
48	SABONETE SOLIDO PERFUMADO 90G - Especificação: sabonete sólido perfumado, uso adulto de primeira linha, com grande poder espumante, sem causar irritabilidade dermica, unidade 90g	240	UNIDADE	2,63	631,20
49	SUPORTE PLÁSTICO DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA EM ROLO - Especificação: suporte plástico de parede para papel toalha em rolo	20	UNIDADE	56,60	1.132,00
50	SODA CAÚSTICA EMBALAGEM C/ 1KG - Especificação: soda cáustica para aplicação em limpeza geral, aspecto físico: escamas brancas o produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem com 1 kg, com dados do fabricante, data de fabricação.	60	UNIDADE	21,83	1.309,80
51	TECIDO MULTIUSO TIPO PERFLEX PICOTADO ROLO 30M	36	UNIDADE	42,86	1.542,96
52	TOALHA FELPUDA TIPO HOTEL P/ BANHO COR BRANCA - Especificação: toalha felpuda tipo hotel para banho na cor branca	84	UNIDADE	29,11	2.445,24
53	TOALHA FELPUDA TIPO HOTEL P/ ROSTO COR BRANCA - Especificação: toalha felpuda tipo hotel para rosto na cor branca	84	UNIDADE	23,45	1.969,80
54	VASSOURA COM CERDA DE PÊLO 30 cm - Especificação: vassoura com cerda de pelo; base de madeira resistente medindo aproximadamente 30cm, cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 120cm, a fixação das cerdas á base deverá ser firme e resistente.	84	UNIDADE	10,91	916,44
55	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON 30 cm - Especificação: vassoura com cerda de nylon, base de madeira	240	UNIDADE	9,70	2.328,00

	resistente medindo aproximadamente 30 cm, cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 120 cm, a fixação das cerdas á base deverá ser firme e resistente.				
56	VASSOURA PARA LIMPAR TETO - Especificação: vassoura para limpar teto com cerdas em sisal, cabo em madeira medindo 2 metros.	48	UNIDADE	17,79	853,92
57	VASSOURA PIAÇAVA Nº10 30C - Especificação: vassoura piaçava nø10, base medindo aproximadamente 30 cm, com cabo de madeira plastificado resistente, medindo aproximadamente 120 cm, a fixação de cerdas a base deverá ser firme e resistente.	120	UNIDADE	10,51	1.261,20
58	VASSOURA GARRAFA PET	240	UNIDADE	12,61	3.026,40
59	VASSOURÃO TIPO RUA 60 cm - Especificação: vassourão tipo rua em madeira e piaçava 60 cm x 1,2m.	84	UNIDADE	29,91	2.512,44
VALOR TOTAL DO LOTE					**107.000,00**

LOTE 02 – DESCARTÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOBINA DE SACO PLÁSTICO 5 KG - 30 X 40	240	BOBINA	14,50	3.480,00
2	BOBINA DE SACO PLÁSTICO 10 KG - 40 X 60	240	BOBINA	22,60	5.424,00
3	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50 ml - Especificação: Com capacidade mínima para 50 ml; acondicionado em pacote com 100 copos, peso mínimo 75 gramas; as mangas não devem estar violadas, caixa de papelão resistente; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do material, para reciclagem conforme NBR13230; e capacidade de copo; os copos deverão está em conformidade com NBR14865, NBR13230 da ABNT.	400	PACOTE	3,70	1.480,00
4	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA 150 ml - Especificação: Com capacidade mínima para 150ML; acondicionado em pacote com 100 unidades peso mínimo 75gramas; as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante símbolo e identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR14865, NBR13230 da ABNT.	1500	PACOTE	5,50	8.250,00
5	GUARDANAPO DE PAPEL 23X23CM - Especificação: cor branca folhas duplas, com boa capacidade de absorção, **pacote com 50 unidades**. Sem furos sujidades, embalados, produto com registro na ANVISA primeira qualidade.	20	PACOTE	3,60	72,00
6	LUVAS DESCARTAVEIS PLASTICAS - Especificação: Transparente para alimentos pacote com 100 unidades.	120	PACOTE	9,00	1.080,00
7	LENÇO DESCARTÁVEL FIBRA RESISTENTE 20X11 CM	240	PACOTE	7,00	1.680,00
8	PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 30CMX7,5M - Especificação: produto de alta qualidade geralmente utilizado no uso domestico para preparos de comida ou para embalar alimentos, alumínio reciclável e não perecível.	240	ROLO	9,94	2.385,60
9	PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE 45X300 MTS - Especificação: papel filme PVC transparente 45X300 MTS	240	ROLO	56,00	13.440,00
10	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 04 ROLOS - Especificação: Material, 100% fibra celulósica cor branca, folhas duplas, picotado, macio, neutro, com 40metros de comprimento e 10 cm de largura, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	600	PACOTE	11,00	6.600,00
11	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS CAIXA COM 1000 FOLHAS - Especificação: 100% fibras celulósicas branco extra luxo sem pintas ou outro tipos de sujidades, boa qualidade medindo aproximadamente 23cm x 23cm, acondicionado em caixa com 1000 folhas.	480	PACOTE	15,95	7.656,00
12	PAPEL TOALHA ROLO COM 60 FOLHAS C/ 02 ROLOS 22CM X 20CM - Especificação: Composição 100% fibras naturais, medindo 22CM X 20CM, com círculos de absorção.	240	PACOTE	9,70	2.328,00
13	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 5 KG - Especificação: Material: Plástico, transparente.	1000	UNIDADE	0,16	160,00
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS - Especificação: saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micros, **pacote com 50 unidades**. O produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110.	200	UNIDADE	29,85	5.970,00
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS - Especificação: Saco plástico para lixo, capacidade 60 litros, material polietileno, pacote com 100 unidades. o produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110.	300	UNIDADE	39,51	11.853,00
16	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS - Especificação: Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, material polietileno, cor preta 59 x 59 x 0,10mm espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. o produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110.	200	UNIDADE	52,00	10.400,00
17	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS - Especificação: Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. o produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110.	200	UNIDADE	72,93	14.586,00
18	SAPONACEO (DETERGENTE LIMPEZA PISO, PAREDE, LOUÇA E PISO)	120	LITRO	11,17	1.340,40
19	TOUCA PARA MERENDEIRA. PCT C/ 10 UNID	150	PACOTE	8,50	1.275,00
20	PALITO DE DENTE	360	CAIXA	1,50	540,00
VALOR TOTAL DO LOTE					100.000,00

LOTE 03 - UTENSÍLIOS PLÁSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BACIA DE 2,5 LITROS	25	UNIDADE	19,94	498,50
2	BACIA DE 18 LITROS	100	UNIDADE	51,14	5.114,00
3	BALDE EM PLASTICO 10 LITRO - Especificação: polietileno de alta densidade, resistente à impacto, paredes e fundos reforçados, alça em aço zincado ou alumínio.	50	UNIDADE	13,08	654,00
4	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 20 LITROS - Especificação: Em polietileno de alta densidade resistência a impacto paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado o produto deverá ter etiqueta com à identificação, marca do fabricante e capacidade.	50	UNIDADE	24,39	1.219,50
5	BALDE PLASTICO 50 LT COM TAMPA	50	UNIDADE	56,62	2.831,00
6	BALDE PLÁSTICO 80 LT C/ TAMPA	10	UNIDADE	71,43	714,30
7	BALDE PLÁSTICO 100 LT C/ TAMPA	10	UNIDADE	95,82	958,20
8	CESTO PARA LIXO 10 lt - Especificação: Em plástico telado com laterais vazadas, formato cilíndrico, tipo banheiro, sem tampa, com capacidade de 10 litros no mínimo.	100	UNIDADE	7,40	740,00
9	CESTO PARA LIXO 20LT - Especificação: não vazado, material plástico em polipropilenno de alta resistência, capacidade 20lt para sala de aula.	100	UNIDADE	28,13	2.813,00
10	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, TAMPA E PEDAL CAPAC. 30LTS	50	UNIDADE	109,15	5.457,50
VALOR TOTAL DO LOTE					21.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 005/2014. SIGNATARIOS: Vicente Mafra Neto – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Thiago José Honório Barbalho – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN – CEP: 59.410-000 ou pelo telefone (84) 3259-0062 - 0053.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:06882E0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete**, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 024/2017. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de frutas e verduras destinadas às necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, de Assistência Social e de Educação, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficio do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

JIC DE CARVALHO EPP
CNPJ 09.439.791/0001-25 IE 20.211.934-3
RUA JOÃO BIANOR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ C/1 KG Descrição: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	720	MARATA	9,50	6.840,00
2	AÇÚCAR REFINADO Descrição: açúcar refinado, embalagem com 1 kg, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade, produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a resolução 12/78 da Comissão Nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA.	KG	7980	PURO MEL	2,80	22.344,00
3	ADOÇANTE FRASCO C/100 ML Descrição: Edulcorante stévea, o produto deverá ter marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	FRASCO	120	MARATA	2,20	264,00
4	ARROZ TIPO 1 PARBOLIZADO Descrição: arroz branco, sub – polido, classe longo fino tipo 1, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	6600	URBANO	3,10	20.460,00
5	BEBIDA LACTEA 1ª QUALIDADE Descrição: Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	LITRO	1920	BABY	2,90	5.568,00
6	BISC. CREAM CRACKER C/400 G Descrição: biscoito água e sal, dupla embalagem, contendo 400g.	PCT	2340	ESTRELA	2,80	6.552,00
7	BISC. DOCE TIPO MARIA C/400 G Descrição: biscoito doce, dupla embalagem, contendo 400g.	PCT	2340	ESTRELA	2,80	6.552,00
8	CAFÉ MOIDO C/250 G Descrição: torrado e moido de primeira qualidade, sabor tradicional, torra classica 3, validade minima 06 meses à partir da data de entrega; acondicionado em embalagem de 250 gramas.	PCT	3360	BANGU	4,40	14.784,00
10	CARNE DE CONSERVA C/350 G C/24 Descrição: acondicionado(a) em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades.	UND	2200	BONFRIAN	3,50	7.700,00
11	COLORAL EM PÓ C/100 G Descrição: Condimento industrial, colorau em pó. Pacote c/ 100 gramas.	UND	1800	SADIO	0,60	1.080,00
12	DOCE EM LATA GOIABA/BANANA C/600 G Descrição: acondicionado em embalagem de 600g.	UNID	840	NECI	3,70	3.108,00
13	FARINHA DE MANDIOCA Descrição: branca, tipo 1, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega	KG	1380	BREJINHO	5,50	7.590,00
14	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO Descrição: Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega.	KG	576	FINA	2,90	1.670,40

15	FARINHA LACTEA C/400 G Descrição: embalagem apropriada, inviolavel, com validade minima de 06 meses a partir da data de entrega.	LATA	180	ALLNUTRI	4,50	810,00
16	FEIJÃO CARIOCA TP 1 de 1ª QUALIDADE Descrição: Acondicionado em embalagem transparente, isento de sujidades, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, e apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	KG	3600	CATOLE	4,70	16.920,00
17	FEIJÃO PRETO TP 1 Descrição: Acondicionado em embalagem transparente, isento de sujidades, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, e apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	KG	960	CATOLE	5,30	5.088,00
18	FLOCOS DE MILHO C/500 G Descrição: Pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 500g atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	PCT	8400	CLARAMIL	1,10	9.240,00
19	LEITE EM PÓ – 1 KG Descrição: Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	KG	1320	BETANIA	23,00	30.360,00
20	LEITE INT. LONGA VIDA 1 L Descrição: embalagem isenta de sujeiras, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UNID	1920	BETANIA	3,50	6.720,00
21	MACARRÃO ESP. C/SÊMOLA C/500 G Descrição: seca, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo, massa de semola com ovos, isento de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade maxima de 13%, condicionada em pacotes de 500 g, de plástico transparente atoxico com validade minima de 10 meses a partir da data da entrega	PCT	4200	GOSTOSO	1,80	7.560,00
22	MARGARINA POTE C/500 G Descrição: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500 gramas.	UNID	2220	DELICATA	3,50	7.770,00
23	MILHO P/MUNGUZA C/500 G Descrição: embalagem apropriada, inviolavel, com validade minima de 06 meses a partir da data de entrega.	UNID	2160	MARATA	2,50	5.400,00
24	ÓLEO DE SOJA S/COLESTEROL C/900 ML Descrição: 1ª qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso liquido 900ml.	UNID	2100	SOYA	4,45	9.345,00
25	OVOS DE GALINHA C/30 UNID Descrição: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal.	BAND	720	FORTE GEMA	12,80	9.216,00
26	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA C/250 G Descrição: embalagem apropriada, inviolavel, com validade minima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	840	SUPRA SOYA	8,00	6.720,00
27	SAL REFINADO C/1 KG Descrição: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1Kg.	KG	1140	NEVADO	0,80	912,00
28	SARDINHA EM LATA C/125 G Descrição: ao próprio suco com óleo de soja,elaborada com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de adadeiras. o produto deverá ser cozido, acondicionado em recipientes fechados e esterilizados, e submetido a processos físico-químicos apropriados à espécie. com validade minima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da saúde e/ou agricultura.	UNID	960	BURGUESA	2,50	2.400,00
29	TEMPERO COMPLETO C/500 ML Descrição: acondicionado em frasco de 500 ml.	UNID	1800	GINA	1,50	2.700,00
30	VINAGRE 750 ML 1ª QUALIDADE Descrição: acondicionado em frasco de 750 ml.	UNID	240	MARATA	1,10	264,00
43	CALDO DE GALINHA Descrição: Caldo em cubos, embalagem primária em papel tipo alumínio, termosoldável, resistente e atóxica, e embalagem secundaria de caixa de papelão tipo duplex reforçadas e resistentes com validade de 12 meses após a data de fabricação. Caixa de 19g c/2 tabletes.	UNID	480	ARISCO	1,70	816,00
44	MILHO DE PIPOCA Descrição: embalagem apropriada, inviolavel, com validade minima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	240	SANTA CLARA	2,70	648,00
45	CREME DE LEITE Descrição: Origem animal, embalado em lata ou tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UNID	180	GLORIA	2,20	396,00
46	LEITE CONDENSADO Descrição: composto de leite integral, açúcar e lactose, textura homogênea, cor amarelo.	UNID	180	GLORIA	3,90	702,00
47	MILHO VERDE Descrição: em conserva, simples, inteira, Imersa em liquido, tamanho e coloração uniformes, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UNID	180	10+	1,95	351,00
48	ERVILHA Descrição: em conserva, simples, inteira, Imersa em liquido, tamanho e coloração uniformes, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UNID	180	10+	1,95	351,00
TOTAL: 229.201,40 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e um reais e quarenta centavos)						

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem;
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivos dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta em "sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na promitente contratante em favor do PROMITENTE FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N°. 024/2017, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:
São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 024/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
_____ CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO Prefeito de Cel. Ezequiel/RN CPF: 024.999.454-27	_____ JIC DE CARVALHO EPP José Iran Cortez de Carvalho CPF: 276.867.444-34

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:4BFAD8C3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete**, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 024/2017. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de frutas e verduras destinadas às necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, de Assistência Social e de Educação, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficio do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

JOSE GEORGE DE LIMA
CNPJ 11.590.947/0001-16 I.E 20.227.139-0
RUAGETLO VARGAS, 286, CENTRO, CORONEL EZEQUIEL/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	TOTAL
9	CARNE DE CHARQUE Descrição: acondicionado em embalagem transparente, isento de sujidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, e apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	KG	3180	SERIDÓ	21,00	66.780,00
31	CARNE BOVINA DE 1ª. SEM OSSO Descrição: Carne Bovina primeira, sem osso, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	KG	600	INATURA	21,00	12.600,00
32	CARNE BOVINA DE 2ª. SEM OSSO Descrição: Carne Bovina segunda, sem osso, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	KG	600	INATURA	18,00	10.800,00
33	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª. SEM OSSO E SEM OU POUCA GORDURA Descrição: Carne Bovina tipo moída, dianteira sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	KG	600	INATURA	13,80	8.280,00
34	CARNE BOVINA COSTELA DE SEGUNDA Descrição: Carne Bovina costela, com osso, sem pelanca, sem, ou com pouca gordura, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	KG	540	INATURA	13,00	7.020,00
35	FRANGO INTEIRO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE Descrição: apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	4320	FRIATO	5,80	25.056,00
36	PEITO DE FRANGO Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	1920	GRANGEIRO	7,90	15.168,00
37	PEIXE DOURADO EM POSTAS Descrição: embalado em plástico apropriado inviolavel, com validade minima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	48	CRUZ	20,50	984,00
38	PEIXE FILÉ DE MERLUSA Descrição: embalado em plastico apropriado inviolavel, com validade minima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	420	CRUZ	16,00	6.720,00
39	QUEIJO DE MANTEIGA Descrição: embalado em plástico apropriado inviolável, com validade minima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	180	SERIDÓ	24,00	4.320,00
40	QUEIJO TIPO MUSSARELA Descrição: embalado em plastico apropriado inviolavel, com validade minima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	120	BIANA	21,90	2.628,00
41	SALSICHA HOT DOG EM CONSERVA Descrição: embalado em plastico apropriado inviolavel, com validade minima de 02 meses a partir da data de entrega.	KG	600	AVIVA	5,70	3.420,00
42	PRESUNTO DE AVE TIPO CHESTER Descrição: embalado em plastico apropriado inviolavel, com validade minima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	720	LEBOM	15,90	11.448,00
TOTAL: 175.224,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)						

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem;
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivos dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta em "sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na promitente contratante em favor do PROMITENTE FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N°. 024/2017, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:
São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 024/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN
CPF: 024.999.454-27

Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
José George de Lima ME
JOSÉ GEORGE DE LIMA
CPF: 276.867.444-34

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:108208F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 022/2017, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETRIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA, após analise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **ADJUDICO** em favor de **MARIA MARTINS ARAUJO ME**, nos respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Itens Adjudicados para: **MARIA MARTINS ARAUJO ME**
CNPJ: 27.153.456/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 1"	UND	300	2,80	840,00
2	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 3/4	UND	400	2,28	912,00
3	ACIDO MURIÁTICO C/ 1LT	LT	30	4,00	120,00
4	ADAPTADOR P/ VÁVULA PVC	UND	30	1,50	45,00
5	ADESIVO PVC (COLA PARA CANOS) 17 G	UND	80	1,50	120,00
6	ADESIVO PVC (COLA PARA CANOS) 75G	UND	80	3,50	280,00
7	ÁGUA RÁS C/ 1LT	LT	100	10,00	1.000,00
8	ANCINHO 16 DENTES C/ CABO	UND	24	11,00	264,00
9	ANEL VEDAÇÃO P/ BACIA SANITÁRIA	UND	30	6,50	195,00
10	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	200	7,00	1.400,00
11	ARCO DE SERRA 12"	UND	10	20,00	200,00
12	AREIA LAVÁVEL GROSSA	M³	1800	50,00	90.000,00
13	ARGAMASSA P/ CERÂMICA 15KG	SACO	1000	8,00	8.000,00
14	ARRUELAS LISAS ¼	UND	200	0,10	20,00
15	ARRUELAS LISAS 3/8	UND	200	0,15	30,00
16	ARRUELAS LISAS 5/16	UND	200	0,30	60,00
17	ASSENTO SANITÁRIO	UND	60	17,00	1.020,00
18	BACIA SANITÁRIA C/ CAIXA ACOPLADA	UND	30	230,00	6.900,00
19	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	UND	70	95,00	6.650,00
20	BALDE METÁLICO P/ CONSTRUÇÃO C/ 10 LITROS C/ ALÇA	UND	40	19,00	760,00
21	BALDE PLÁSTICO P/ CONSTRUÇÃO C/10 LITROS C/ ALÇA	UND	80	5,50	440,00
22	BANCADA DE GRANITO P/ CUBA DE 1 M	UND	6	355,00	2.130,00
23	BANCADA DE GRANITO P/ CUBA DE 1.20 M	UND	6	390,00	2.340,00
24	BANCADA DE GRANITO P/ CUBA DE 1.40 M	UND	6	422,00	2.532,00
25	BANCADA DE GRANITO P/ CUBA DE 1.50 M	UND	6	440,00	2.640,00
26	BANCADA GRANITO P/ CUBA DE 1.60 M	UND	6	460,00	2.760,00
27	BANCADA DE GRANITO P/ CUBA DE 1.70 M	UND	6	472,00	2.832,00
28	BANDEJA MÉDIA PARA PINTURA	UND	30	10,00	300,00
29	BANDEJA GRANDE PARA PINTURA	UND	30	15,00	450,00
30	BLOCO CERÂMICO P/ LAJE PRÉ-MOLDADA	UND	1000	0,80	800,00
31	BLOCO DE COMPENSADO 4MM	UND	40	38,50	1.540,00
32	BLOCO DE COMPENSADO 6MM	UND	30	43,50	1.305,00
33	BLOCO DE COMPENSADO 10MM	UND	30	80,00	2.400,00
34	BLOCO DE COMPENSADO 15MM	UND	30	120,00	3.600,00
35	BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA ½	UND	50	5,50	275,00
36	BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA ¾	UND	50	6,00	300,00
37	BOMBA SUBMERSA DE 800	UND	15	200,00	3.000,00
38	BOMBA SUCÇÃO DE ½ CV	UND	15	195,00	2.925,00
39	BOTA DE SEG. MAT.BOR. SOLA PVC PTA. 37/44 CANO LONGO	PAR	100	37,00	3.700,00
40	BOTA DE SEG. MAT.COUR.SOLA BOR PTA. 37/44 CANO CURTO	PAR	100	35,00	3.500,00
41	BRITA 19	M³	900	110,00	99.000,00
42	BROCA DE AÇO 1/4	UND	20	5,50	110,00
43	BROCA DE AÇO 1/8	UND	20	2,50	50,00
44	BROCA DE AÇO 3/16	UND	20	3,50	70,00
45	BROCA DE VIDEA ¼	UND	20	5,50	110,00
46	BROCA DE VIDEA 1/8	UND	20	2,50	50,00
47	BROCA DE VIDEA 3/16	UND	20	3,50	70,00
48	BUCHA DE REDUÇÃO AP 25X20	UND	50	0,80	40,00
49	BUCHA DE REDUÇÃO AP 32X20	UND	50	1,00	50,00
50	BUCHA DE REDUÇÃO AP 32X25	UND	50	1,80	90,00
51	BUCHA DE REDUÇÃO AP 40X25	UND	50	2,00	100,00
52	BUCHA DE REDUÇÃO AP 40X32	UND	50	2,20	110,00
53	BUCHA DE REDUÇÃO AP 50X25	UND	50	2,30	115,00
54	BUCHA DE REDUÇÃO AP 50X32	UND	50	2,50	125,00
55	BUCHA NYLON 6MM	UND	500	0,15	75,00
56	BUCHA NYLON 8MM	UND	500	0,20	100,00
57	BUCHA NYLON 10MM	UND	500	0,20	100,00
58	BUCHA NYLON 12MM	UND	500	0,50	250,00
59	BUJÃO ROSCA 1 PVC	UND	60	1,00	60,00
60	BUJÃO ROSCA 1/2 PVC	UND	60	0,80	48,00
61	BUJÃO ROSCA 3/4 PVC	UND	60	1,00	60,00
62	CABO P/ CHIBANCA	UND	25	8,00	200,00
63	CABO P/ ENXADA	UND	25	11,00	275,00
64	CADEADO Nº 20	UND	30	10,00	300,00
65	CADEADO Nº30	UND	50	15,00	750,00
66	CADEADO Nº 35	UND	30	17,00	510,00
67	CADEADO Nº 40	UND	30	21,00	630,00
68	CADEADO Nº 45	UND	30	27,00	810,00
69	CADEADO Nº 50	UND	30	29,00	870,00
70	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 500LT	UND	12	190,00	2.280,00
71	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 1000LT	UND	12	300,00	3.600,00
72	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 2000LT	UND	12	740,00	8.880,00

73	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UND	50	22,00	1.100,00
74	CAIXA SIFONA 100X100X40	UND	50	7,00	350,00
75	CAL HIDRATADA 15KG	SC	500	13,50	6.750,00
76	CAL HIDRATADA 10KG	SC	300	10,00	3.000,00
77	CÂMARA DE AR P/ CARROÇA	UND	30	11,00	330,00
78	CAP 20MM	UND	100	0,50	50,00
79	CAP 25MM	UND	50	0,60	30,00
80	CAP 32MM	UND	50	0,80	40,00
81	CAP AP 50MM	UND	50	2,50	125,00
82	CAP AP 60MM	UND	50	3,50	175,00
83	CAP P/ ESGOTO 40MM	UND	30	1,50	45,00
84	CAP P/ ESGOTO 50MM	UND	30	2,00	60,00
85	CAP P/ ESGOTO 75MM	UND	30	3,00	90,00
86	CAP P/ ESGOTO 100MM	UND	30	4,00	120,00
87	CAP P/ ESGOTO 150MM	UND	30	5,00	150,00
88	CARRO DE MÃO	UND	25	117,00	2.925,00
89	CAVADOR ARTICULADO	UND	10	25,00	250,00
90	CERÂMICA 32X32	M²	1000	18,00	18.000,00
91	CERÂMICA 34X34	M²	1000	18,50	18.500,00
92	CERÂMICA 46X46	M²	1000	21,50	21.500,00
93	CHIBANCA	UND	40	20,00	800,00
94	CHUVEIRO ELÉTRICO	UND	15	80,00	1.200,00
95	CHUVEIRO SIMPLES PEQUENO C/ CANO PVC	UND	30	7,00	210,00
96	CILINDRO PARA FECHADURA	UND	30	9,00	270,00
97	CIMENTO PORTLAND 50 KG	SC	2500	20,00	50.000,00
98	COLA BRANCA 1 KG	KG	30	12,00	360,00
99	COLA CONTATO 1 KG	KG	30	18,00	540,00
100	COLA CONTATO 200G	UND	80	8,50	680,00
101	COLA SILICONE 280G	UND	20	9,50	190,00
102	COLA SILICONE 50G	UND	40	4,00	160,00
103	COLHER DE PEDREIRO COM CABO FUNDIDO Nº8	UND	10	11,00	110,00
104	CORANTE PARA TINTA EM PÓ	UND	150	2,80	420,00
105	CORDA DE SEDA 6 MM	KG	30	16,50	495,00
106	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UND	20	6,00	120,00
107	DISCO DE CORTE 10	UND	50	12,00	600,00
108	DISCO DE CORTE 7	UND	50	9,00	450,00
109	DISCO PARA CORTAR CERÂMICA	UND	20	12,00	240,00
110	DISCO PARA CORTAR CONCRETO	UND	15	13,00	195,00
111	DOBRADIÇA DE CANTO 2.1/2(NIQUELADA)	PAR	60	3,50	210,00
112	DOBRADIÇA DE CANTO 2.1/2 (ZINCADA)	PAR	60	2,50	150,00
113	DOBRADIÇA DE CANTO 3 (FUMÊ)	PAR	60	5,00	300,00
114	DOBRADIÇA DE CANTO 3 (ZINCADA)	PAR	60	4,50	270,00
115	DOBRADIÇA DE CANTO 31/2 (FUMÊ)	PAR	60	5,50	330,00
116	DOBRADIÇA DE CANTO 31/2 (NIQUELADA)	PAR	60	6,00	360,00
117	DOBRADIÇA DE CANTO 31/2 (ZINCADA)	PAR	60	5,00	300,00
118	ELETROUDO FINO	KG	30	11,00	330,00
119	ELETROUDO MÉDIO	KG	40	10,00	400,00
120	ENGATE PVC 30CM	UND	50	3,50	175,00
121	ENGATE PVC 40CM	UND	50	4,50	225,00
122	ENGATE PVC 50CM	UND	30	5,00	150,00
123	ENXADA 2.0 LBS	UND	50	25,00	1.250,00
124	ENXADA ALAGOANA	UND	30	24,00	720,00
125	ENXADA MOCHA	UND	15	23,00	345,00
126	ENXADECO ESTREIRO 2.5	UND	10	16,50	165,00
127	ESCOVA DE AÇO COM CABO	UND	20	15,00	300,00
128	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MASSA	UND	80	8,00	640,00
129	FACÃO 14	UND	10	22,00	220,00
130	FECHADURA P/ BIRÔ	UND	36	20,00	720,00
131	FECHADURA SIMPLES	UND	200	7,00	1.400,00
132	FECHADURA TRINCO EXTERNA	UND	200	30,00	6.000,00
133	FECHADURA TRINCO INTERNA	UND	60	29,00	1.740,00
134	FECHADURA TRINCO P/ BANHEIRO	UND	60	24,00	1.440,00
135	FERRO CONSTRUÇÃO ¼	VARÃO	80	13,00	1.040,00
136	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8	VARÃO	40	32,00	1.280,00
137	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2	KG	300	6,00	1.800,00
138	FERRO CONSTRUÇAÕ 5.0	KG	300	6,50	1.950,00
139	FERRO CONSTRUÇÃO 5/16	VARÃO	60	22,00	1.320,00
140	FERROLHO PORTA CADEADO 4X700	UND	50	7,50	375,00
141	FERROLHO PORTA CADEADO 5X 700	UND	50	8,00	400,00
142	FITA CREPE 18X50	RL	150	4,00	600,00
143	FITA VEDA ROSCA 10M	UND	100	1,50	150,00
144	FLANGE 20MM	UND	30	6,00	180,00
145	FLANGE 25MM	UND	30	7,00	210,00
146	FLANGE 50MM	UND	20	12,00	240,00
147	FORRO PVC 10CM M²	M²	600	16,00	9.600,00
148	FORRO PVC 20CM M²	M²	600	16,00	9.600,00
149	FURADEIRA	UND	3	150,00	450,00
150	GESSO SACO C/ 40 KG	SC	100	18,00	1.800,00
151	IMPERMEABILIZANTE P/ ARGAMASSA E CONCRETO	LT	50	16,50	825,00
152	JOELHO 150MM ESGOTO 45º	UND	50	8,00	400,00
153	JOELHO 150MM ESGOTO 90º	UND	50	7,00	350,00
154	JOELHO AP 50MM	UND	50	3,00	150,00
155	JOELHO AP 60MM	UND	30	10,00	300,00
156	JOELHO P/ ESGOTO 100MM 45º	UND	100	4,00	400,00
157	JOELHO P/ ESGOTO 100MM 90º	UND	70	4,50	315,00
158	JOELHO P/ ESGOTO 40MM 45º	UND	200	1,00	200,00
159	JOELHO P/ ESGOTO 40MM 90º	UND	100	0,90	90,00
160	JOELHO P/ ESGOTO 50MM 45º	UND	100	3,00	300,00
161	JOELHO P/ ESGOTO 50MM 90º	UND	100	2,50	250,00

162	JOELHO P/ SGOTO 75MM 45º	UND	50	3,50	175,00
163	JOELHO P/ ESGOTO 75MM 90º	UND	60	3,00	180,00
164	JOELHO ROSCA 1 ½	UND	30	3,20	96,00
165	JOELHO ROSCA 1 ¼	UND	30	3,50	105,00
166	JOELHO ROSCA 1	UND	30	3,00	90,00
167	JOELHO ROSCA ½	UND	200	1,50	300,00
168	JOELHO ROSCA ¾	UND	100	1,80	180,00
169	JOELHO ROSCA ¾ X ½	UND	30	2,00	60,00
170	JOELHO SOLD 20MM	UND	300	0,60	180,00
171	JOELHO SOLD 25X20	UND	90	0,70	63,00
172	JOELHO SOLD 25MM	UND	90	0,60	54,00
173	JOELHO SOLD 32MM	UND	90	1,50	135,00
174	LAJE PREMOLDADA	M³	600	24,00	14.400,00
175	LAVANDERIA TANQUE 2 CUBAS FIBRA	UND	20	80,00	1.600,00
176	LAVATÓRIO C/ COLUNA (LOUÇA)	UND	30	50,00	1.500,00
177	LAVATÓRIO PLASTICO	UND	30	12,00	360,00
178	LAVATÓRIO S/ COLUNA (LOUÇA)	UND	20	30,00	600,00
179	LIMA CHATA Nº8	UND	12	10,00	120,00
180	LINHA NYLON PARA PEDREIRO COM 100M	UND	30	8,00	240,00
181	LIXA DE DISCO	UND	60	3,50	210,00
182	LIXA DE FERRO Nº 100	UND	500	2,00	1.000,00
183	LIXA MASSA Nº 100	UND	400	2,00	800,00
184	LIXA MASSA Nº 120	UND	300	1,10	330,00
185	LONA PRETA E BRANCA 1X4	MT	300	8,50	2.550,00
186	LONA PRETA E BRANCA 1X6	MT	400	10,00	4.000,00
187	LONA PRETA E BRANCA 1X8	MT	200	16,00	3.200,00
188	LUVA AP 40	UND	60	2,00	120,00
189	LUVA AP 50	UND	60	2,50	150,00
190	LUVA AP 60	UND	60	7,00	420,00
191	LUVA BOR. TAM.M TAM.PUNHO MED. IMPERM.S/ FORRO	PAR	100	7,00	700,00
192	LUVA BOR. TAM.M TAM.PUNHO MED. IMPERM.S/ FORRO	PAR	120	7,00	840,00
193	LUVA BORRACHA GRANDE COM FORRO	UND	60	14,00	840,00
194	LUVA DE COURO PUNHO LONGO	PAR	200	10,00	2.000,00
195	LUVA DE VAQUETA	PAR	200	14,00	2.800,00
196	LUVA ROSCA ½	UND	150	1,50	225,00
197	LUVA ROSCA ¾	UND	100	1,80	180,00
198	LUVA ROSCA ¾ X ½	UND	60	2,20	132,00
199	MADEIRIT MEDIDA PADRÃO 2,10X1,10	UND	100	45,00	4.500,00
200	MANGUEIRA CRISTAL 1	MT	70	2,50	175,00
201	MANGUEIRA CRISTAL ½	MT	300	1,70	510,00
202	MANGUEIRA CRISTAL ¾	MT	250	2,40	600,00
203	MANGUEIRA P/ GÁS	UND	50	8,00	400,00
204	MARTELO PUNHO 23MM	UND	12	24,00	288,00
205	MÁSCARA PROTEÇÃO	UND	60	2,50	150,00
206	NIPEL ½	UND	20	0,70	14,00
207	ÓCULOS PROTEÇÃO	UND	100	4,50	450,00
208	PÁ DE BICO COM CABO	UND	70	23,50	1.645,00
209	PÁ QUADRADA COM CABO	UND	70	23,50	1.645,00
210	PAPELEIRA PLASTICA	UND	100	13,50	1.350,00
211	PARAFUSO COM BUCHA N/8	UND	100	0,50	50,00
212	PARAFUSO PRA TELHA BRASILIT	UND	500	0,90	450,00
213	PARAFUSO PARA VASO	UND	300	1,50	450,00
214	PENEIRA (79X48CM) MALHA Nº08	UND	20	14,00	280,00
215	PENEIRA REDONDA	UND	10	25,00	250,00
216	PIA EM FIBRA 1,20X0,50	UND	30	62,00	1.860,00
217	PIA EM FIBRA 1,40X0,50	UND	30	70,00	2.100,00
218	PIA EM FIBRA 1,50X0,50	UND	30	83,00	2.490,00
219	PIA EM FIBRA 1,60X0,50	UND	30	94,00	2.820,00
220	PIA EM FIBRA 1,80X0,50	UND	30	100,00	3.000,00
221	PIA EM FIBRA 2,0X0,50	UND	30	120,00	3.600,00
222	PIA INOX 1,20M	UND	7	202,00	1.414,00
223	PIA INOX 1,40M	UND	15	210,00	3.150,00
224	PIA INOX 1,50M	UND	15	220,00	3.300,00
225	PIA INOX 1,60M	UND	10	230,00	2.300,00
226	PIA INOX 1,80M	UND	10	240,00	2.400,00
227	PIA INOX 2,0M	UND	50	250,00	12.500,00
228	PICARETA	UND	10	23,00	230,00
229	PINCEL 1	UND	60	2,00	120,00
230	PINCEL 1 1/2	UND	60	2,50	150,00
231	PINCEL ½	UND	60	1,50	90,00
232	PINCEL 2	UND	60	3,00	180,00
233	PINCEL 2 ½	UND	60	3,50	210,00
234	PINCEL ¾	UND	60	2,00	120,00
235	PNEU P/ CARRO DE MÃO	UND	50	11,00	550,00
236	PORCAS ½	UND	200	0,50	100,00
237	PORCAS ¼	UND	200	0,30	60,00
238	PORCAS 3/8	UND	200	0,60	120,00
239	PORCAS 5/16	UND	200	0,70	140,00
240	PORCAS 5/8	UND	200	0,80	160,00
241	PORCAS 7/16	UND	200	0,90	180,00
242	PORTA LAMINADA 2.10X 0.60	UND	40	65,00	2.600,00
243	PORTA LAMINADA 2.10X 0.70	UND	50	65,00	3.250,00
244	PORTA LAMINADA 2.10X 0.80	UND	50	65,00	3.250,00
245	PORATA LAMINADA 2.10X 0.90	UND	50	65,00	3.250,00
246	PORTA EM MADEIRA 2.10X 0.80	UND	50	80,00	4.000,00
247	PREGO COM CABEÇA 1 ½X 13	KG	500	11,00	5.500,00
248	PREGO COM CABEÇA 3X8	KG	500	10,50	5.250,00
249	RALO SIMPLES REDONDO	UND	60	5,00	300,00
250	REGADOR 10LT	UND	20	15,00	300,00

251	REGISTRO ESFERA PVC 20MM	UND	30	5,00	150,00
252	REGISTRO ESFERA PVC 25MM	UND	30	7,00	210,00
253	REGISTRO ESFERA 32MM	UND	30	8,00	240,00
254	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UND	30	12,00	360,00
255	REGISTRO ESFERA PVC 60MM	UND	30	28,00	840,00
256	REGISTRO GAVETA METAL 25MM	UND	30	25,00	750,00
257	REGISTRO GAVETA PVC 25MM	UND	30	18,00	540,00
258	REGISTRO INOX ½ PRESSÃO	UND	50	16,50	825,00
259	REGISTRO PRESSÃO METAL 20MM	UND	30	18,00	540,00
260	REGISTRO PRESSÃO METAL 25MM	UND	30	22,00	660,00
261	REGISTRO PVC 20MM	UND	30	4,50	135,00
262	REGISTRO PVC 25MM	UND	30	6,00	180,00
263	REGULADOR PARA GÁS	UND	50	21,00	1.050,00
264	REJUNTE P/ PISO CERÂMICO (ANTIFUNGOS)	UND	500	1,50	750,00
265	ROLDANA PARA PORTÃO 38MM COM SUPORTE	UND	20	15,00	300,00
266	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	90	3,50	315,00
267	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	120	13,50	1.620,00
268	ROLO DE ESPUMA 5CM	UND	90	2,50	225,00
269	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UND	90	3,00	270,00
270	ROLO DE LÃ 15CM	UND	90	7,00	630,00
271	ROLO DE LÃ 23CM	UND	90	15,00	1.350,00
272	ROLO DE LÃ 9 CM	UND	90	5,50	495,00
273	SABONETEIRA PLÁSTICA	UND	60	12,00	720,00
274	SAIBRO (MASSAME)	M³	1000	50,00	50.000,00
275	SELADOR ACRÍLICO 1L	LT	100	12,00	1.200,00
276	SELADOR ACRÍLICO 3,6 GALÃO	GALÃO	40	36,00	1.440,00
277	SERRA DE AÇO RÁPIDO	UND	100	6,00	600,00
278	SERROTE COM LÂMINA DE AÇO CARBONO 1055 8 DENTES	UND	10	30,00	300,00
279	SIFÃO SIMPLES	UND	100	5,00	500,00
280	SIFÃO DUPLO	UND	100	9,50	950,00
281	SIFÃO TRIPLO	UND	100	15,00	1.500,00
282	SOLVENTE	LT	150	12,00	1.800,00
283	SPUDE PARA DESCARGA	UND	100	2,50	250,00
284	TANQUE EM FIBRA DUPLO 1,06X 0,50	UND	30	81,50	2.445,00
285	TANQUE EM FIBRA TRIPLO 1,50X 0,50	UND	30	112,00	3.360,00
286	TÊ P/ ESGOTO 100M	UND	70	6,50	455,00
287	TÊ P/ ESGOTO 50MM	UND	150	3,50	525,00
288	TÊ P/ ESGOTO 40 MM	UND	100	1,20	120,00
289	TÊ ROSCA ½	UND	70	1,50	105,00
290	TÊ ROSCA ¾	UND	50	1,70	85,00
291	TÊ SOLD. 20MM	UND	200	0,80	160,00
292	TÊ SOLD 25MM	UND	100	0,90	90,00
293	TÊ SOLD 25X20	UND	50	1,00	50,00
294	TÊ SOLD 25X ¾	UND	50	0,70	35,00
295	TÊ SOLD 32MM	UND	50	2,50	125,00
296	TÊ SOLD 32X25	UND	50	2,70	135,00
297	TELA NYLON PARA CAIXA D'ÁGUA	MT	200	8,00	1.600,00
298	TELHA CERÂMICA ,MODELO COLONIAL MEDINDO 40CM	UND	72000	0,25	18.000,00
299	TELHA PLÁSTICA TRANSPARENTE 2 ONDAS	UND	40	6,00	240,00
300	TESOURÃO PARA PODA DE ARVORES, EM AÇO	UND	2	70,00	140,00
301	TIJOLOS CERÂMICOS DE 8 FUROS , 19X19 CM	UND	80000	0,30	24.000,00
302	TINTA LUX ESMALTE SINTÉTICO	LT	200	19,00	3.800,00
303	TINTA LUX ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	GALÃO	150	58,00	8.700,00
304	TINTA ACRÍLICA LÁTEX COMIL 3,6 L EXTERNA	GALÃO	300	22,00	6.600,00
305	TINTA COMIL 3,6 L INTERNA	SC	800	12,00	9.600,00
306	TINTA MINERAL HIDROSSOLÚVEL C/ 2KG VARIADA	PCT	400	6,00	2.400,00
307	TORNEIRA DE PASSAGEM 1/2 MM	UND	40	3,00	120,00
308	TORNEIRA DE PASSAGEM 20MM	UND	40	3,20	128,00
309	TORNEIRA DE PASSAGEM 25MM	UND	40	4,20	168,00
310	TORBEIRA DE PASSAGEM 3/4 MM	UND	40	4,20	168,00
311	TORNEIRA INOX PARA COZINHA	UND	30	25,00	750,00
312	TORNEIRA INOX PARA LAVATÓRIO	UND	40	27,00	1.080,00
313	TORNEIRA PARA JARDIM PLÁSTICA	UND	50	2,50	125,00
314	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICA	UND	100	2,50	250,00
315	TORNEIRA P/ PIA PLÁSTICA	UND	50	4,50	225,00
316	TORNEIRA P/ PIA LONGA PLÁSTICA	UND	50	3,50	175,00
317	TRELIÇA	MT	720	3,20	2.304,00
318	TRENA 20M	UND	5	39,00	195,00
319	TRENA 30M	UND	5	50,00	250,00
320	TRENA 5M	UND	20	11,00	220,00
321	TUBO AP 50MM	UND	50	50,00	2.500,00
322	TUBO AP 60MM	UND	30	58,50	1.755,00
323	TUBO C/ BOLSA P/ CX DE DESCARGA	UND	30	7,00	210,00
324	TUBO P/ ESGOTO 150MM 6M	UND	30	114,00	3.420,00
325	TUBO P/ ESGOTO 100MM 6M	UND	100	54,00	5.400,00
326	TUBO P/ ESGOTO 75MM 6M	UND	50	42,00	2.100,00
327	TUBO P/ ESGOTO 50MM 6M	UND	100	27,00	2.700,00
328	TUBO P/ ESGOTO 40MM 6M	UND	200	20,00	4.000,00
329	TUBO SOLD 20MM 6M	UND	300	9,00	2.700,00
330	TUBO SOLD 25MM 6M	UND	200	13,80	2.760,00
331	TUBO SOLD 32MM 6M	UND	70	22,80	1.596,00
332	UNIÃO AP 50MM	UND	30	11,50	345,00
333	UNIÃO ROSCA 1	UND	30	8,00	240,00
334	UNIÃO ROSCA 1/2	UND	30	5,50	165,00
335	UNIÃO ROSCA ¾	UND	30	8,00	240,00
336	VÁVULA DE RETENÇÃO 1	UND	20	21,00	420,00
337	VÁVULA DE RETENÇÃO 1/2	UND	20	15,00	300,00
338	VÁVULA DE RETENÇÃO 3/4	UND	20	21,00	420,00
339	VÁVULA PVC (LAVATÓRIO)	UND	60	2,00	120,00

340	VÁVULA PVC (PIA)	UND	60	2,10	126,00
341	VARÃO ROSQUEADO 1/2	UND	60	10,00	600,00
342	VARÃO ROSQUEADO 1/4	UND	60	2,50	150,00
343	VARÃO ROSQUEADO 3/8	UND	60	5,50	330,00
344	VARÃO ROSQUEADO 5/16	UND	60	3,50	210,00
345	VASORÃO	UND	200	10,00	2.000,00
346	VEDANEL	UND	100	7,50	750,00
347	WHITE LUB LUBRIFICANTE	UND	50	7,00	350,00
348	ZARCÃO 1L	LT	100	10,50	1.050,00
349	ZINCO BONINA 1M	KG	800	8,00	6.400,00
350	ZINCO BONINA 30CM	KG	600	8,00	4.800,00
351	ZINCO BONINA 50CM	KG	800	8,00	6.400,00
352	ZINCO BONINA 60CM	KG	800	8,00	6.400,00
353	ZINCO BONINA 70CM	KG	800	8,00	6.400,00

TOTAL 815.184,00

Coronel Ezequiel/RN, em 09 de maio de 2017.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:94F5301D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0004/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 08/05/2017, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 00004/2017, destinado a Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria em gestão pública, conforme termo de referência. o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

98 - RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA (07.830.095/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	171 - Serviços de assessoria técnica e acompanhamento de processos em Natal/RN 1) Serviços de assessoria técnica relativa ao acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros junto aos Governos do Estado e da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal e demais órgão federais, notadamente vinculados a CONVÊNIOS/SICONV ou Acordos a serem firmados com o Município de Coronel João Pessoa/RN, bem como a elaboração de projetos, planos de trabalhos e prestações de contas finais de repasses financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal.	MêS	12	3.350,00	40.200,00
Total					40.200,00

62 - VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME (10.709.560/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	170 - Serviços de assessoria técnica e acompanhamento de processos junto aos órgãos Federais em Brasília/DF 1) Orientação para Captação de Recursos Não Reembolsáveis e/ou Onerosos junto ao Governo Federal; 2) Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos; 3) Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília; 4) Protocolo de documentos junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas; 5) Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias; 6) Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais, em Brasília, quando necessário; 7) Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas; 8) Assessoramento na elaboração e confecção de documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos de interesse municipal; 9) Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc; 10) Produção de relatórios mensais a cerca dos projetos que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado; 11) A empresa contratada deverá manter sigilo de todas as informações que vierem a ser produzidas ao longo do contrato, devendo ser consideradas confidenciais e de uso privativo da Prefeitura de Coronel João Pessoa/RN.	MêS	12	2.850,00	34.200,00
Total					34.200,00

Coronel João Pessoa/RN, 08/05/2017

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:EF4BF9E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2017

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 010/2017, destinado à Prestação de serviço para contratação de profissionais em saúde para realização de plantão no Município de José da Penha. considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

110 - SAMA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATÓRIAL LTDA. (14.775.280/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1874 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA COM PLANTÃO DE 24 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO) DIURNO E NOTURNO HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE FRAZA	UND	1.448	1.300,00	1.882.400,00
2	1875 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA	UND	100	133,00	13.300,00
3	1876 - CONSULTA COM NECESSIDADE ALERGOLOGIA	UND	150	171,00	25.650,00
4	1877 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	UND	500	100,00	50.000,00
5	1878 - CIRURGIA GERAL	UND	300	1.300,00	390.000,00
6	1879 - CIRURGIA OBSTÉTRICA	UND	200	1.300,00	260.000,00
7	1880 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE DERMATOLÓGICA	UND	300	114,00	34.200,00
8	1881 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE ENDOCRINOLÓGICA	UND	300	114,00	34.200,00
9	1882 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE GASTRENTEROLOGIA	UND	300	100,00	30.000,00
10	1883 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE GINECOLÓGICA	UND	500	114,00	57.000,00
11	1884 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE HEMATOLÓGICA	UND	200	133,00	26.600,00
12	1885 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA	UND	150	133,00	19.950,00
13	1886 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE NEFROLOGIA	UND	200	133,00	26.600,00
14	1887 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	UND	300	133,00	39.900,00
15	1888 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	UND	200	150,00	30.000,00
16	1889 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE OBSTETRÍCIA	UND	300	114,00	34.200,00
17	1890 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	UND	300	133,00	39.900,00
18	1891 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE ONCOLOGIA	UND	200	133,00	26.600,00
19	1892 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	UND	600	180,00	108.000,00
20	1893 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	300	152,00	45.600,00
21	1894 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE PEDIÁTRICA	UND	500	152,00	76.000,00
22	1895 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	UND	200	152,00	30.400,00
23	1896 - CONSULTA COM ESPECILALIDADE PSIQUIATRIA	UND	500	180,00	90.000,00
24	1897 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA	UND	300	133,00	39.900,00
25	1898 - CONSULTA COM ESPECIALIDADE UROLOGIA	UND	300	133,00	39.900,00
26	1899 - ULTRA SONOGRAFIA GENERALIZADA	UND	2.500	100,00	250.000,00
Total					3.700.300,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 08 de maio de 2017

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:71AD9B3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 031/2017 OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS PARA GESTANTES/AUXÍLIO NATALIDADE.
MODALIDADE: PREGÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

OSEANE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA 05892626458					
** CPF/CNPJ : 26948132000133					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1953	FRALDAS DESCARTÁVEIS - TAMANHO P (CONTENDO NO MÍNIMO 22 UNIDADES)	UND	100	9.50	950.00
TOTAL DO FORNECEDOR OSEANE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA 05892626458					950.00
ZM DE OLIVEIRA SILVA ME					
** CPF/CNPJ : 26183637000154					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1944	BANHEIRA - CARACTERÍSTICAS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; FORMATO ESPECIAL; ALÇAS LATERAIS; VOLUME 20L.	UND	100	29.00	2,900.00
1945	COLÔNIA INFANTIL - CARACTERÍSTICAS: FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA; DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; FRASCO CONTENDO 100ML.	UND	100	6.60	660.00
1946	CONJUNTO FOGÃO C/5 PEÇAS	UND	100	16.00	1,600.00

1947	FRALDAS BRANCAS - PCT C/ 5 UNIDADES	UND	100	17.90	1,790.00
1954	LENÇOS UMEDECIDOS - HIPOALÉRGICOS, PACOTE COM 48 UNIDADES.	UND	100	4.19	419.00
1955	POMADA PREVEN TIVA DE ASSADURA - EMBALAGEM COM 45G	UND	100	9.83	983.00
1948	SABONETE INFANTIL 80G - GLICERINADO; COM PROPRIEDADES RECONHECIDAMENTE HIDRATANTES QUE PROPORCIONEM UMA LIMPEZA SUAVE E EFICAZ.	UND	100	2.62	262.00
1949	SABONETEIRA PLÁSTICA	UND	100	2.20	220.00
1951	SAPATINHO DE LÃ	UND	100	7.20	720.00
1950	SHAMPOO INFANTIL - FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA; DERMATOLOGICAMENTE TESTADA; FRASCO CONTENDO 100ML	UND	100	4.99	499.00
1952	TOALHA - TIPO FRALDA, ESTAMPADA, CAIXA C/ 3 UNIDADES	UND	100	24.00	2,400.00
TOTAL DO FORNECEDOR ZM DE OLIVEIRA SILVA ME					12,453.00
Valor Total da Contratação **R$ 13.403,00** (treze mil e quatrocentos e tres reais)					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 09 de Maio de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:A55C1768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 032/2017 OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MODALIDADE: PREGÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

FLORACI CASSIANO DA SILVA EPP					
** CPF/CNPJ : 08692584000115					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1956	CESTA BÁSICA GRANDE CONTENDO: 4 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG (MARCA: DUBOM), 4 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG (MARCA: POP), 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G (MARCA: ESTRELA), 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G(MARCA: ESTRELA), 3 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G (MARCA: NORDESTINO), 2 EXTRATO DE TOMATE DE 400G (MARCA: PREDILECTA), 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG (MARCA: POPULAR), 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG (MARCA: BOA SORTE), 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG (MARCA: BOM DA REDE), 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG (MARCA: CURIMATAU), 5 FLOCOS DE MILHO DE 500G (MARCA: NORDESTINO), 1 GOIABADA DE 500G (MARCA: PREDILECTA), 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G (MARCA: FAVORITA), 4 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G (MARCA: VITARELA), 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML (MARCA: ABC), 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G (MARCA: FRISCO), 1 SAL REFINADO DE 1KG (MARCA: PURO SAL), 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG (MARCA: AVIVAR), 3 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G (MARCA: COQUEIRO), 3 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG (MARCA: ABATEDOURO LOPES), 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML (MARCA: REGINA), 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G (MARCA: BOMFIAM).	UND	96	164.00	15,744.00
1957	CESTA BÁSICA MÉDIA CONTENDO: 3 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG (MARCA: DUBOM), 3 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG (MARCA: POP), 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G (MARCA: ESTRELA), 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G (MARCA: ESTRELA), 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G (MARCA: NORDESTINO), 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G (MARCA: PREDILECTA), 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG (MARCA: POPULAR), 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG (MARCA: BOA SORTE), 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG (MARCA: BOM DA REDE), 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG (MARCA: CURIMATAU), 4 FLOCOS DE MILHO DE 500G (MARCA: NORDESTINO), 1 GOIABADA DE 500G (MARCA: PREDILECTA), 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G (MARCA: FAVORITA), 3 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G (MARCA: VITARELA), 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML (MARCA: ABC), 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G (MARCA: FRISCO), 1 SAL REFINADO DE 1KG (MARCA: PURO SAL), 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG (MARCA: AVIVAR), 2 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G (MARCA: COQUEIRO), 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG (MARCA: ABATEDOURO LOPES), 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML (MARCA: REGINA), 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G (MARCA: BOMFIM).	UND	144	136.50	19,656.00
1958	CESTA BÁSICA PEQUENA CONTENDO: 2 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG (MARCA: DUBOM), 2 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG (MARCA: POP), 1 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G (MARCA: ESTRELA), 1 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G (MARCA: ESTRELA), 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G (MARCA: NORDESTINO), 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G (MARCA: PREDILECTA), 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG (MARCA: POPULAR), 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG (MARCA: BOA SORTE), 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG (MARCA: BOM DA REDE), 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG (MARCA: CURIMATAU), 3 FLOCOS DE MILHO DE 500G (MARCA: NORDESTINO), 1 GOIABADA DE 500G (MARCA: PREDILECTA), 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G (MARCA: FAVORITA), 2 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G (MARCA: VITARELA), 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML (MARCA: ABC), 5 REFRESCO EM PÓ DE 25G (MARCA: FRISCO), 1 SAL REFINADO DE 1KG (MARCA: PURO SAL), 1 SALSICHA A GRANEL DE 1KG (MARCA: AVIVAR), 1 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G (MARCA: COQUEIRO), 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG (MARCA: ABATEDOURO LOPES), 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML (MARCA: REGINA), 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G (MARCA: BOMFIAM).	UND	144	115.00	16,560.00
TOTAL DO FORNECEDOR FLORACI CASSIANO DA SILVA ME					51,960.00

Valor Total da Contratação **R$ 51.960,00** (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 09 de Maio de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:2C6E98EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL - CHAMADA PUBLICA 002-2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000054/17

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: De 09/05/2017 a 24/05/2017.
LOCAL DE ENTREGA: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre, na Rua Antônio de Freitas, n° 34- Centro/ Portalegre/RN, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
O Município de Portalegre/RN por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-Fundo Municipal de Saúde Situada a Rua Antônio de Freitas, nº 34, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação e fundamentado com o que dispõe a CF/88 e nos Artigos nº 24,25 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecidas as normas gerais da Lei nº 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação e Portaria GM/MS 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS interessadas em prestar ações e serviços de saúde, e ainda por este Edital e seus anexos, torna público a todos os prestadores de serviços de saúde cadastrados, que se disponham a integrar o SUS pelos preços estabelecidos na Tabela SUS, que se encontra aberto procedimento administrativo: **"CHAMADA PÚBLICA"** visando cadastrar entidades privadas com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, prestadoras de serviços de atenção à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde.
1. DO OBJETO
1.1. O presente edital tem por objetivo contratar Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no serviço de Média e Alta Complexidade (MAC) de forma complementar em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, de forma eletiva e em conformidade com o GRUPO 02 (Procedimentos com finalidade diagnostica), SUBGRUPO 02 (Diagnóstico
em laboratório clinico) e Forma de Organização do 01 a 12 da Tabela unificada do SUS, editada pelo Ministério da Saúde e atualizada mensalmente no site: sigtap.datasus.gov.br, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde.
1.2. Os serviços e procedimentos a serem contratados, são os constantes do anexo V, deste edital e tem como referencia os grupos da Tabela de preços Unificada do SUS, por valores iguais aos definidos pelo ministério da Saúde constantes do site: http://sigtap.datasus.gov.br.
1.3. O quantitativo de procedimentos e serviços (exames) foi delimitado pela media de exames solicitados no ano de 2016, e que serviu de base para a formação do valor total dos serviços.
1.4. Os limites quantitativos indicados no anexo V, deste edital são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados por todos os credenciados, podendo sofrer ajustes de até 25 % para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos , segundo a necessidade identificada pelo setor de Regulação e Controle da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CMC da Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAB.
1.5 Todos os serviços e procedimentos constantes do anexo V, deste edital, serão pagos de acordo com os definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS vigente, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados previamente pelo Gestor local.
1.6 O quantitativo de procedimentos e serviços (exames) não é delimitado individualmente, e também não existe um número mínimo, haja vista a imprevisibilidade da necessidade de cada paciente em tratamento e do tipo de diagnostico que se pretende.
1.7 Não deverá haver discriminação entre os tipos de exames previstos, devendo todos os que constam no respectivo quadro serem realizados.
1.8 Fica estabelecido o teto financeiro/mês de R$119.787,81(cento e dezenove mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), sem discriminação entre os tipos previstos, para evitar que o interessados ofereçam uma quantidade irrisória, que demandaria a movimentação de toda uma estrutura administrativa para tal controle e processamento, sem ter a relevância para o serviço. Todavia caberá ao interessado estabelecer a capacidade operacional máxima que deseja ofertar ao SUS.
1.9 Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo de Regulação e Controle da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CMC da Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAB
PARAGRAFO ÚNICO - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre RN, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:	**020600**	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB
Funcional:	**10.301.0004.2132.0000**	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Catec. Econ.:	**3.3.90.36.99**	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.99**	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

2. ANEXOS
a) Anexo I – Minuta do contrato;
b) Anexo II – Minuta de declaração que concorda em realizar os serviços em conformidade com os preços SIA/SUS;
c) Anexo III – Minuta da declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
d) Anexo IV – Minuta da declaração que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
e) Anexo V – Termo de referência - Tabela Unificada de Procedimentos / SUS – SIGTAP
(http://sigtap.datasus.gov.br/)

f) Anexo VI – Relação dos Prestadores Privados e Filantrópicos cadastrados na base de dados do CNES de sua base territorial g) Modelo de FPO (ficha de Programação Orçamentaria do SCNES.

3. DA ENTREGA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no prazo máximo de ate 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município, sempre de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min e das 13h00min às 16h00min na sede da prefeitura de Portalegre, sala de licitação, localizada na Rua Antônio de Freitas n°34- Centro-Portalegre.

3.2. Os prestadores atualmente não vinculados ao SUS em Portalegre/RN, poderão entregar envelope contendo a documentação bem como a identificação dos serviços a serem ofertados 15(quinze) dias a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município, a qualquer momento durante a vigência deste Edital sempre de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min e das 13h00min às 16h00min na sede da prefeitura de Portalegre, sala de licitação, localizada na Rua Antônio de Freitas n°34- Centro-Portalegre.

3.3. Poderão ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária 3.4. Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado/lacrado, rubricado e não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de chamamento público nº 002/2017, contendo na parte externa do invólucro, as seguintes informações:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
Chamada Pública n. º ____/_____
Interessado: _____CNPJ:_____

3.5. *No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela entidade, ocasião em que o servidor responsável pelo recebimento deverá preencher no envelope a data e a hora em que serão abertos os envelopes. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Fundo Municipal de Saude, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública.*

3.6. Após o recebimento dos invólucros, mediante protocolo, a Comissão Permanente de Licitações, procederá a abertura, análise e julgamento de seu conteúdo em até 03 (três) dias contados do protocolo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.2. É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento,

b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93.

d) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;

e) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

f) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

g) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Contrato Social ou Estatuto Social e alterações posteriores devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1, ou outro documento de criação da empresa.

d) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicilio da licitante;

f) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

g) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;

h) Cópia do Registro geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável (veis) legal (ais) pela instituição.

i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade de alguma outra certidão;

k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

l) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

m) Balanço patrimonial e declarações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios;

n) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

o) Certidão conjunto de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

q) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

r) Prova do título de especialista, fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;

s) Documento requerendo o credenciamento contendo as seguintes informações:

u).1- Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
u).2-Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
t) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo anexo IV deste edital.
u) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos deste edital conforme modelo anexo III, deste edital.
5.2 Documentos de Qualificação Técnica
a) Curriculum Vitae resumido, cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, R.G. e C.P.F. do interessado, em caso de pessoa física, ou do responsável técnico pelo serviço, em caso de pessoa jurídica a ser contratada;
b) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, em caso de pessoa jurídica;
c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da requerente ou órgão municipal de vigilância sanitária, em caso de pessoa jurídica;
d) Inscrição no respectivo conselho de classe e certificado de regularidade funcional;
e) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;
f) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória, em caso de pessoa jurídica;
g) Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses.
h) Planilha com identificação dos serviços a serem ofertados.
5.3. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Copia do registro geral (RG);
b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Comprovação de inscrição no CRM;
d) Título de especialista fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
- relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
- capacidade máxima de atendimento mensal, com a media dos últimos seis meses por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
j) Declarações conforme modelos anexos III e IV, deste edital.
5.5 Os documentos mencionados nos itens 5.2 a 5.3 poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.
5.7.1 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.
5.7.2 Caso a empresa opte pela autenticação dos documentos por um dos membros da Comissão deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a abertura dos envelopes, das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min (horário de atendimento ao público).
5.7.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência. A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.
5.4 As empresas interessadas na Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
5.6 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema único de Saúde – SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da população;
5.7 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços constantes Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
5.8 O gestor não pode permitir que os prestadores, tendo capacidade de prestar todos os serviços necessários ao SUS, escolham prestar alguns serviços (os melhores remunerados pela Tabela SUS) em detrimento de outros igualmente necessários.
6- REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA
6.1 - Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.
6.2 - O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.
6.3 - A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.
6.4 - Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

7 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado.
7.2 Abertos os invólucros nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com todos os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
7.3 Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.
7.4 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital.

7.5 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
7.6 Dos atos desde o recebimento dos invólucros, sua abertura, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata.
7.7 O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN – FEMURN a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
7.8 Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.
7.9 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.
7.10 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.
7.11 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
7.12 O prazo de recurso previsto na letra "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município;
7.13 Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às mesmas o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8 DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA – (2ª fase da habilitação)

8.1- Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação, aprovada na fase anterior.
8.2- Uma comissão examinadora previamente designada por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal efetuará vistoria nas instalações dos interessados ao credenciamento, que forem habilitadas na fase anterior, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários a realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.
8.3 - Aplicam-se a esta fase os mesmo procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

9 CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (3ª fase da habilitação)

9.1- Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados por uma comissão que deverá ser formada para tanto, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.
9.2- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.
9.3- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.
9.4 - O recurso será dirigido à Secretaria da Saúde, a qual poderá reconsiderar a decisão, devendo esta ser publicada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de crime de responsabilidade.

10 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (4ª fase da habilitação)

10.1 – Para a contratação de prestadores de serviços serão observados os seguintes critérios, nesta ordem, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:
a) Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;
b) Os Credenciados que apresentarem Localização geográfica privilegiada do estabelecimento assistencial, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.
c) Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.
10.2 – O Fundo Municipal de Saúde identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.
10.3 – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda regionalizada.
10.4 – O Fundo Municipal de Saúde identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.
10.5 - A contratação dos serviços será sempre definida pela identificação das necessidades de saúde da população não cobertas pela rede publica de saúde;
10.6 - Na identificação das necessidades de saúde será considerado os instrumentos e diretrizes de planejamento e gestão legais vigentes;
10.7 – O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar parecer técnico elaborado pela Vigilância Sanitária para avaliação qualitativa dos serviços com o objetivo de garantir que os usuários do SUS serão atendidos pelos melhores serviços disponíveis com os recursos existentes;
10.8 – Quando da autorização dos procedimentos no Sistema de Regulação vigente deverá ser respeitado a preferencia do usuário em relação ao prestador/serviço respeitando-se e levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.
10.9 – De acordo com a situação, o Fundo Municipal de Saúde poderá adotar outros indicadores que julgar necessário a aferição qualitativa dos serviços e/ou que sirvam como um estimulo para que os servidores de saúde sofram constantes melhorias e aperfeiçoamento.
10.10 – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, poderá celebrar
instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda municipal.
10.11 - A fundamentação da presente contratação é o art. 25, *"caput"*, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
10.12 - Os valores relativos aos serviços ambulatoriais serão aqueles constantes da Tabela SUS.
10.13 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no
preâmbulo deste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1- Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min.
11.2 - O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.
11.3 - Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.
11.5 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações, a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade,
em até 05 (cinco) dias úteis.
11.6 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site do Município em até 2 (dois) dias úteis.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO
12.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via concessão de credenciamento, pelo o Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias.
12.2 - Durante a vigência do Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.
12.3 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
12.4 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.
12.5 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos serviços.
12.6 - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no site do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.7 - O credenciamento será formalizado mediante publicação de concessão e /ou termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.
12.8 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
12.9 - É vedado ao credenciado:
a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.
12.10 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município e no site.
13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO
13.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.
13.2- Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.
14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANSÕES
14.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
14.2 - Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
a) advertência, por escrito;
b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) descredenciamento, em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.
14.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
14.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de má prestação dos serviços.
15.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio de Freitas, nº 34 – Centro ou pelo fone (84) 3377-2241-3377-2196.
16. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA
16.1. . Integram este edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Minuta do contrato;
b) Anexo II – Minuta de declaração que concorda em realizar os serviços em conformidade com os preços SIA/SUS;
c) Anexo III – Minuta da declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
d) Anexo IV – Minuta da declaração que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal
(proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
e) Anexo V – Termo de referência - Tabela Unificada de Procedimentos / SUS – SIGTAP
(http://sigtap.datasus.gov.br/)
f) Anexo VI – Relação dos Prestadores Privados e Filantrópicos cadastrados na base de dados do CNES de sua base territorial
g) Modelo de FPO (ficha de Programação Orçamentaria do SCNES.
14.2. Este edital de chamamento público vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Portalegre RN, 05 de maio de 2017

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria do Fundo Municipal de Saude de Portalegre/RN

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1- A presente Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogada por igual período e os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da administração e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação prevista no presente Edital.
17.2- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.
17.3- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.
17.4- A presente Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.5- Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Prefeitura de Portalegre providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subseqüente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.
17.6- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
17.7- É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
17.8- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.
17.9- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde ao usuário do sistema único de saúde.
17.10- A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
17.11- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante a Chamada Pública por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min as 16h:00min, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.
17.12- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.
17.13- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.
17.14- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamada Pública, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado pela equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.
17.15- A Prefeitura de Portalegre/RN publicará em jornal de grande circulação no município de Portalegre/RN, bem como no Diário Oficial do município, a cada interstício de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação oficial do Termo de Homologação da presente Chamada Pública, a possibilidade de credenciamento de novos interessados, para compor seu banco de prestadores nos moldes previstos neste edital.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE Portalegre/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua Antônio de Freitas, nº 34, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.358.053/0001-90, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional MANOEL DE FREITAS NETO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e portador de RG nº xxx.xxx residente e domiciliado, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Rua Antônia de Freitas, nº 34, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ/MF xx.xxx.xxx /0001-xx representado neste ato pela Secretária da Saúde, ANA PEDRINA DE LUCENA, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.xxxSSP/RN, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Avenida Hipólito Fialho, nº 353 bairro Centro, neste Município, e de outro lado a empresa .....(razão social)....., com sede na Rua ....., n.º....., ...(bairro)...., Portalegre/RN, inscrita no CNPJ n.º..... e cadastrada no CNES sob o código .....(sete dígitos)....., adiante designada CONTRATADA e neste ato representada por seu .....(cargo)....., o(a) Sr.(a) .....XXXXXXXXX....., portador do CPF .....-....., residente na Rua ....., n.º....., ...(bairro)...., .../....., CEP .....-....., tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; os art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; de acordo com os termos da Portaria GM/MS 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços desta natureza no âmbito do SUS, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização da Secretária da Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade n.º _____, de ____de _____de _____, constante do Processo n.º _____, em conformidade com o disposto nos artigos 24 e 25 *caputs* da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Controladoria Geral do Município às fls._____/_____, constante no Processo nº _____, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º _____/___, publicado no Diário Oficial do Município n.º ____ de _____de ____.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de ..... (descrição do serviço)..... a serem prestados em caráter complementar a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e os procedimentos discriminados na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), anexas, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos equipamentos, espaço físico e profissionais, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros convênios com entidades privadas, desde que garantidos os ofertados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os pacientes dos serviços, objeto do chamamento público nº 002/2017 serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

Parágrafo quinto. A realização do exame/procedimento por um(a) determinado credenciado(a) será única e exclusivamente escolha do(a) paciente.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DO LIMITE FINANCEIRO:

A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Parágrafo primeiro. - Estima-se para a execução do presente contrato a importância global de R$ .....,..... (.....valor por extenso.....) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo

Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária, anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ .....,..... (.....valor por extenso.....).

Parágrafo segundo. - Os valores estipulados nesta cláusula, no parágrafo 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 3ª - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as contas ambulatoriais em meio magnético (BPA-C, BPA-I, APAC, modo de captação SISRCA, SISCAN e suas alterações e atualizações) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos até o dia 05 do mês subsequente;

II - A CONTRATANTE revisará e processará as contas e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.

IV - A CONTRATANTE, após o processamento das contas efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças do Município;

V - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados do Fundo Municipal de Saúde, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas com as contas do mês seguinte. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA 4ª - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no município de Portalegre/RN.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Encaminhar ou fazer conhecer aos usuários, o endereço da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados;

II - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;

III - Monitorar e avaliar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede da CONTRATADA, se a mesma encontra-se dentro das normas definidas pelo Ministério da Saúde seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;

IV - Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-la com a rescisão contratual;

V - Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 3ª deste Termo, as contas dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA**,** ou seja**,** autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quarto. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto. - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo sexto. - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo sétimo. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste Termo, devendo proceder ao ressarcimento em dobro, conforme art.197 da Constituição Federal de 1988; art. 33 § 4.º, art. 43 e 52 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), combinados com o parágrafo único do art. 42 da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e com a Portaria MS/SAS nº 113/97. Neste caso, devendo a CONTRATANTE comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção de medidas de sua competência.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.
Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Parágrafo terceiro. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.
CLÁUSULA 10ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se ainda a:
I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
V - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VI - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
VII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
VIII - permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros órgãos de controle e avaliação do SUS no exercício de sua função.
IX - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
X - a CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
XI - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
XII - facilitar à CONTRATANTE, através da sua equipe de vistoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim;
XII - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
XIII - exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;
XIV - adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos, para fins de alimentação regular e pontual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-Online);
XV - manter informações referentes ao atendimento (prontuário/do paciente se for o caso), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;
XVI - manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares com fácil visualização a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento;
XVII - manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento;
XVIII - fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, para o seu atendimento;
XIX - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XX - utilizar o Sistema do Cartão Nacional de Saúde e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
XXI - garantir acesso dos Conselheiros de Saúde aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
XXII - designar e manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo em sua ausência.
CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão por conta do seguinte elemento orçamentário:

Unidade:	**020600**	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB
Funcional:	**10.301.0004.2132.0000**	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Catec. Econ.:	**3.3.90.36.99**	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.99**	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
CLÁUSULA 13 – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:
Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início em...../...../....., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.
CLÁUSULA 14 – DA VISTORIA E RELATÓRIO:
A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento de Contratos do SUS (CPMAC) vinculada à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de monitoramento e acompanhamento indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA:
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação da produção ambulatorial /SIA-SUS e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo primeiro. – A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS; do Ministério da saúde, outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo á execução do presente Contrato.
Parágrafo segundo. – A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

Parágrafo terceiro. – a CONTRATADA deverá obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, bem como avaliação periódica da CPMAC;
Parágrafo quarto. - poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo quinto. - a CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
Parágrafo sexto. - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES:
A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:
I- Advertência escrita;
II- Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal
estimado dos serviços contratados;
b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
IV- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
V- Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato;
VI- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
VII- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde por tempo indeterminado.
Parágrafo primeiro. - para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo segundo. - a imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato, e a CONTRATADA deverá ser notificada. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas
acima, ficando a cargo da CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA.
Parágrafo terceiro. - as sanções previstas nos incisos I e III do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, conforme § 3ª do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo quarto. - a suspensão dos atendimentos ambulatoriais de que trata o inciso IV do *caput* desta cláusula será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo quinto. - a cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo sexto. - se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.
Parágrafo sétimo. - qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Gerência de Contratos e Convênios visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.
CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:
O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais quando solicitados;
d) Pela não observância dos procedimentos e lançamentos referentes ao sistema de informações em saúde;
e) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato;
f) Pela reincidência de descumprimentos contratuais.
Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.
Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.
Parágrafo terceiro. A rescisão dos contratos dar-se-á na forma dos art. 70 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.
Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.
CLÁUSULA 18 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
Parágrafo primeiro. Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA 19 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste Contrato a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de maio de 2010, Portaria GM/MS nº 3114, de 07 de outubro de 2010 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o objeto do presente contrato.
CLÁUSULA 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da Chamada Pública.
b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pela Secretaria de Saúde, através da CPMAC.
c) A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.
d) Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Contrato no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
e) Aplica-se ao presente contrato nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
CLÁUSULA 20 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Portalegre- RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Portalegre/RN, em ___ de _____ de _____.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
P/ Contratrante
Ordenado(a) de despesas

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF: _____
2._____
CPF: _____

ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA EM REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS SIA/SUS
(Razão Social), CNPJ/CPF Nº (000), endereço (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que concorda em realizar os serviços em conformidade com os preços SIA/SUS, para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado e carimbada com o número do CNPJ/CPF.

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
(Razão Social), CNPJ/CPF Nº (000), endereço (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado e carimbada com o número do CNPJ/CPF.

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
(Razão Social), CNPJ/CPF Nº, endereço, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

_____
(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado e carimbada com o número do CNPJ/CPF.
2) Se possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017

Na Constituição de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde passou a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais.

Em seu Art. 199, parágrafo 1º, a Constituição define que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos". Assim, foram estabelecidas as primeiras medidas de regulação e controle para a compra de serviços de saúde e evidenciando a necessidade de planejamento.

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. No artigo 18º, inciso X, da referida lei, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadores de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução. Já o artigo 16º, inciso XV, prevê a competência da União para promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios dos serviços e ações de saúde, demandando normas de descentralização, que foram feitas através das NOB 01/93, NOB 01/96 e NOAS 01/2002.

Em 1993 o Ministério da Saúde pública a Portaria 1.286/93 que normatiza a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS e indica a necessidade de cláusulas que devam constar nos contratos e como anexo apresenta modelos.

A Programação Pactuada e Integrada (PPI) e o desenho regionalizado da rede assistencial são os instrumentos norteadores para os gestores Estaduais e Municipais estabelecerem as necessidades de quais, em que quantidades, com qual qualidade e com quais parâmetros de qualificação, os serviços de saúde complementares serão objeto de contrato com a iniciativa privada.

É necessário que os Gestores do SUS estabeleçam uma relação transparente e legal com o setor complementar visando qualificar a transferência de recursos públicos à iniciativa privada. Os contratos de prestação de serviços devem ser entendidos como instrumentos de gestão, pois permitem a regulação e avaliação dos resultados na prestação de serviços o que pode resultar em melhoria da qualidade da assistência prestada.

Conforme Parecer CJ Nº 021/95, de 17/03/95, da Coordenação de Estudos Normativos do Departamento Nacional de Auditoria do SUS:

Do ponto de vista do direito positivo, cumpre ressaltar que, consoante o disposto no artigo 199 e seu § 1º da Constituição Federal, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, cujas instituições poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nesse sentido, a primeira conclusão a que se chega é que o texto constitucional sinaliza para a formalização das relações jurídicas entre o Sistema Único de Saúde e a iniciativa privada, mediante contrato de direito público, quando se tratar de pessoas que prestam a assistência à saúde com fins lucrativos e, mediante convênio, em se tratando de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por sua vez, no seu artigo 24, acrescenta que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada.

Sintônica com o texto constitucional, a lei orgânica da saúde aduz que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Vai além o texto legal. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato (artigo 26, § 2º).

Em tais circunstâncias, a participação do setor privado no Sistema Único de Saúde deverá ser, com efeito, formalizada mediante contratos ou convênios regidos pelas normas de direito público aplicáveis a cada espécie.

A celebração de contratos no Serviço Público configura matéria complexa, merecedora da mais acurada atenção, tendo em vista as diversas peculiaridades que emergem do próprio texto legal que rege as licitações e as contratações na administração.

[...]

A constatação inicial que merece ser feita, ao se observar o atual estatuto, é o tratamento dado às licitações no Capítulo II e aquele conferido, separadamente, aos contratos no Capítulo III. Na verdade, são matérias distintas, sendo que, nem sempre, a primeira corresponde a um pré-requisito da Segunda: embora não se podendo conceber licitação sem contrato, ainda que o seu "termo" de instrumentalização não seja exigido, podem ocorrer situações em que se depare com contratos sem licitação, hipóteses em que o certame foi dispensado ou se tornou inexigível.

A regra geral é a licitação, como pressuposto de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade administrativa, e da publicidade. Todavia, existem situações em que a licitação, ex vi lege, se torna dispensável ou, em outras, inexigível.

A dispensabilidade resulta de situações circunstanciais arroladas exaustivamente no texto legal (artigo 24).

A inexigibilidade, por sua vez, advém de situações que determinam uma impossibilidade de confronto que permita à Administração a escolha da proposta mais vantajosa. Essas situações são exemplificadas no artigo 25 do estatuto das licitações, tanto que, ao arrolá-las, se utiliza a expressão "em especial", donde se conclui que existem outras situações que determinam uma impossibilidade de competição e que não se encontram contidas no texto legal.

Ora, no processo licitatório, a Administração procura obter sempre o melhor preço e a maior qualidade no que respeita ao objeto da aquisição que pretende realizar, seja ela de bens ou de serviços.

Enfrentando-se especificamente a aquisição de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, constata-se que, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, os critérios e os valores para a remuneração dos aludidos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do SUS, ou seja, pelo Ministério da Saúde, donde se perceba que, para a contratação em pauta, a Administração não poderá perseguir o melhor preço, uma vez que este é por ela mesma fixado.

Poderia se argumentar que o processo licitatório, em tal situação, teria por finalidade buscar a melhor técnica, ou mesmo a melhor qualidade. Porém, sobre tal aspecto da questão ora examinada, cabe ressaltar o disposto no § 2º do aludido artigo 26: "os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. . .".

Aqui, igualmente, exsurge uma impossibilidade de competição na busca da melhor técnica ou da melhor qualidade, tendo em vista que tais requisitos são estipulados, igualmente, pela Administração, cabendo acrescentar que é competência da direção nacional do Sistema Único de Saúde acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais (art. 16, inciso XVII – Lei 8.080/90).

Ademais, em face do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.666/93, inaplicáveis seriam as licitações do tipo melhor técnica e preço, cabíveis tão-somente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento.

Assim sendo, entendo S.M.J., que a contratação de serviços privados, de forma complementar, pelo Sistema Único de Saúde, para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação, em face de flagrante impossibilidade de competição.

[...]

Outro aspecto que merece ser enfrentado em face da consulta formulada, respeita à formalização e à instrumentalização da relação jurídica de direito material a ser estabelecida entre o setor público e o setor privado para a cobertura assistencial à população, na modalidade de participação complementar.

[...]

Atenta-se para tais particularidades conceituais, tanto a Constituição, quanto a lei orgânica, definiram expressamente que a participação complementar dos serviços privados seria formalizada mediante contrato ou convênio, relação jurídica de direito material aplicável tanto às pessoas físicas, quanto às pessoas jurídicas.

Cabe assinalar, por oportuno, que um dos requisitos essenciais de validade do ato administrativo é a forma prevista em lei.

Isto posto, entendo, s.m.j., que a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde deva ser formalizada com inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mediante contrato que observe o disposto nos artigos 54 e seguintes do mesmo diploma legal, isto quando celebrado com pessoas físicas ou jurídicas que tenham fins lucrativos.

Em se tratando de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, a relação jurídica de direito material poderá ser estabelecida mediante convênio, na forma dos permissivos constitucionais e legal que regem a matéria.

É bem verdade que, em tal situação o Administrador deverá cercar-se de cautelas que assegurem a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

É o parecer, sub censura.

Prevista no art. 25 da Lei de Licitações, a inexigibilidade de licitação ocorrerá quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração. Não se pode pretender uma proposta melhor quando há uma padronização do preço do serviço objeto do contrato, assim, seria inútil licitar o que não é passível de competição por preço, qualidade ou técnica, se todos os serviços prestados devem obedecer os princípios do SUS.

O procedimento de Chamada Pública se justifica pela estabelecida condição de inexigibilidade de licitação, em função da necessidade do gestor de saúde contratar todos os prestadores do município que se disponham a prestar serviço conforme preços previamente determinados pela Tabela SUS e obedeçam aos requisitos do Edital,

visando a ampliação da oferta à população.

A não realização de procedimento licitatório não desvincula, entretanto, a Administração Pública da utilização da Lei de Licitações e Contratos Públicos, assim, o edital e os contratos resultantes da chamada pública deverão seguir o ditado pela Lei 8.666/93.

O Edital de Chamada Pública visa informar a todos os prestadores de uma determinada base territorial o interesse em contratar serviços de saúde, estipulando o preço ser pago por cada serviço, sempre tendo como referência na Tabela de Procedimentos SUS.

Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual os gestores recorrerão segundo suas necessidades.

Ressalte-se que a Portaria n.º 1.034-GM/MS, de 05 de maio de 2010 dispõe sobre a participação complementar da assistência à saúde no âmbito do SUS, sendo necessária sua observância.

Ministério da Saúde - MS			
Secretaria de Atenção à Saúde			
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS			
Procedimento x Descrição		Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados			
Competencia: 04/2017			
Situação do Procedimento: Publicado			
Consultar: Todos			
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica			
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico			
Forma de Organização: 01 - Exames bioquimicos			
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0202010015 - CLEARANCE OSMOLAR	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010023 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010031 - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	3	R$ 15,65	R$ 46,95
0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	20	R$ 3,63	R$ 72,60
0202010058 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	3	R$ 6,55	R$ 19,65
0202010066 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	3	R$ 10,00	R$ 30,00
0202010082 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010090 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010104 - DOSAGEM DE ACETONA	3	R$ 1,85	R$ 5,55
0202010112 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	800	R$ 1,85	R$ 1.480,00
0202010139 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	3	R$ 9,00	R$ 27,00
0202010147 - DOSAGEM DE ALDOLASE	10	R$ 3,68	R$ 36,80
0202010155 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010163 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010171 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	30	R$ 2,25	R$ 67,50
0202010198 - DOSAGEM DE AMONIA	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	200	R$ 2,01	R$ 402,00
0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	500	R$ 1,85	R$ 925,00
0202010228 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	20	R$ 3,51	R$ 70,20
0202010236 - DOSAGEM DE CAROTENO	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010252 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010260 - DOSAGEM DE CLORETO	3	R$ 1,85	R$ 5-,55
0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1600	R$ 3,51	R$ 5.616,00
0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1600	R$ 3,51	R$ 5.616,00
0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800	R$ 1,85	R$ 3.330,00
0202010309 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	1.404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	3	R$ 4,12	R$ 12,36
0202010341 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010350 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	30	R$ 3,68	R$ 110,40
0202010376 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	70	R$ 15,59	R$ 1.091,30
0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	30	R$ 3,51	R$ 105,30
0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	3	R$ 15,65	R$ 46,95
0202010414 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	R$ 2,01	R$ 201,00
0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	30	R$ 1,85	R$ 55,50

0202010449 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010457 - DOSAGEM DE GALACTOSE	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	300	R$ 3,51	R$ 1.053,00
0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	1.272	R$ 1,85	R$ 2.353,20
0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010490 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	R$ 7,86	R$ 2.358,00
0202010511 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010520 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010538 - DOSAGEM DE LACTATO	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010546 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	10	R$ 2,25	R$ 22,50
0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	12	R$ 2,01	R$ 24,12
0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	3	R$ 2,01	R$ 6,03
0202010589 - DOSAGEM DE PIRUVATO	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010597 - DOSAGEM DE PORFIRINAS	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	180	R$ 1,85	R$ 333,00
0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	10	R$ 1,40	R$ 14,00
0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	60	R$ 1,85	R$ 111,00
0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	200	R$ 1,85	R$ 370,00
0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	700	R$ 2,01	R$ 1.407,00
0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	700	R$ 2,01	R$ 1.407,00
0202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	30	R$ 4,12	R$ 123,60
0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1800	R$ 3,51	R$ 6.318,00
0202010686 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	1004	R$ 1,85	R$ 1.857,40
0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	12	R$ 15,24	R$ 182,88
0202010716 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	25	R$ 4,42	R$ 110,50
0202010732 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	3	R$ 15,65	R$ 46,95
0202010740 - PROVA DA D-XILOSE	3	R$ 3,68	R$ 11,04
0202010759 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	3	R$ 6,55	R$ 19,65
0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	90	R$ 15,24	R$ 1.371,60
0202010775 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	3	R$ 1,53	R$ 4,59
0202010783 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3	R$ 3,04	R$ 9,12
VALOR TOTAL			41.781,23

Ministério da Saúde - MS

Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Procedimento x Descrição	Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017

Situação do Procedimento: Publicado

Consultar: Todos

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0202020010 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	3	R$ 6,48	R$ 19,44
0202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	3136	R$ 2,73	R$ 8.561,28
0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	12	R$ 2,73	R$ 32,76
0202020045 - DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020053 - DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020061 - DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00
0202020088 - DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00
0202020100 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	3	R$ 9,00	R$ 27,00
0202020118 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	3	R$ 5,79	R$ 17,37
0202020126 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	3	R$ 2,85	R$ 8,55
0202020134 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	60	R$ 5,77	R$ 346,20
0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROBINA (TAP)	60	R$ 2,73	R$ 163,80
0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	R$ 2,73	R$ 546,00
0202020169 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	3	R$ 4,11	R$ 12,33
0202020177 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	3	R$ 6,48	R$ 19,44
0202020185 - DOSAGEM DE FATOR II	3	R$ 5,31	R$ 15,93
0202020193 - DOSAGEM DE FATOR IX	3	R$ 7,61	R$ 22,83
0202020207 - DOSAGEM DE FATOR V	3	R$ 4,73	R$ 14,19
0202020215 - DOSAGEM DE FATOR VII	3	R$ 8,09	R$ 24,27
0202020223 - DOSAGEM DE FATOR VIII	3	R$ 6,63	R$ 19,89
0202020231 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	3	R$ 15,00	R$ 45,00
0202020240 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	3	R$ 18,91	R$ 56,73
0202020258 - DOSAGEM DE FATOR X	3	R$ 6,66	R$ 19,98
0202020266 - DOSAGEM DE FATOR XI	3	R$ 9,11	R$ 27,33
0202020274 - DOSAGEM DE FATOR XII	3	R$ 10,51	R$ 31,53
0202020282 - DOSAGEM DE FATOR XIII	3	R$ 6,66	R$ 19,98
0202020290 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	3	R$ 4,60	R$ 13,80
0202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3	R$ 1,53	R$ 4,59
0202020312 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020320 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020339 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020347 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	3	R$ 4,11	R$ 12,33
0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	3	R$ 5,41	R$ 16,23
0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	100	R$ 2,73	R$ 273,00
0202020371 - HEMATOCRITO	14	R$ 1,53	R$ 21,42
0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	3086	R$ 4,11	R$ 12.683,46
0202020398 - LEUCOGRAMA	100	R$ 2,73	R$ 273,00
0202020401 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	3	R$ 25,00	R$ 75,00
0202020410 - PESQUISA DE CELULAS LE	3	R$ 4,11	R$ 12,33

0202020428 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020436 - PESQUISA DE FILARIA	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020444 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020460 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020487 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	3	R$ 4,11	R$ 12,33
0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020509 - PROVA DO LACO	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020517 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020525 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	3	R$ 12,00	R$ 36,00
0202020533 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	3	R$ 2,73	R$ 8,19
0202020541 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	3	R$ 2,73	R$ 8,19
VALOR TOTAL			R$ 26.346,36

Ministério da Saúde - MS

Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Procedimento x Descrição — Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017

Situação do Procedimento: Publicado

Consultar: Todos

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos

ESPCIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202030016 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B	3	R$ 15,00	R$ 45,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030024 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	12	R$ 15,00	R$ 180,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030032 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	3	R$ 15,00	R$ 45,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030040 - DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	3	R$ 65,00	R$ 195,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030059 - DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	3	R$ 96,00	R$ 288,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030067 - DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$ 9,25	R$ 92,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	100	R$ 2,83	R$ 283,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030083 - DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	10	R$ 9,25	R$ 92,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030091 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	12	R$ 15,06	R$ 180,72	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3	R$ 16,20	R$ 48,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030113 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	3	R$ 13,55	R$ 40,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	12	R$ 17,16	R$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12	R$ 17,16	R$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030148 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	3	R$ 2,83	R$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	12	R$ 17,16	R$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	12	R$ 9,25	R$ 111,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	24	R$ 17,16	R$ 411,84	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030199 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	114	R$ 2,83	R$ 322,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030229 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030237 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	3	R$ 80,00	R$ 240,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030253 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030261 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202030270 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	3	R$ 8,67	R$ 26,01	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030288 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030296 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	3	R$ 85,00	R$ 255,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	50	R$ 10,00	R$ 500,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030326 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030334 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	3	R$ 5,74	R$ 17,22	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030342 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030350 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	12	R$ 18,55	R$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030369 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	12	R$ 18,55	R$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030377 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030385 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030393 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030407 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030415 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	3	R$ 5,83	R$ 17,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030423 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030431 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030440 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030458 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	R$ 9,70	R$ 29,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R$ 2,83	R$ 283,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030482 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030504 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030512 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030520 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030539 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	3	R$ 4,10	R$ 12,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030547 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	3	R$ 5,50	R$ 16,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030555 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030563 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030571 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030580 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030601 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030610 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030628 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)					

	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030652 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	3	R$ 7,78	R$ 23,34	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030660 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	3	R$ 9,71	R$ 29,13	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030687 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030695 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030709 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	3	R$ 4,10	R$ 12,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030717 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030725 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R$ 2,83	R$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R$ 11,00	R$ 33,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030750 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3	R$ 16,97	R$ 50,91	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030776 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	30	R$ 9,25	R$ 277,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	12	R$ 18,55	R$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030792 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	3	R$ 30,00	R$ 90,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12	R$ 18,55	R$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25	R$ 17,16	R$ 429,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030822 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030849 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R$ 11,61	R$ 34,83	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030865 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	60	R$ 9,25	R$ 555,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	25	R$ 18,55	R$ 463,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030903 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	3	R$ 20,00	R$ 60,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12	R$ 18,55	R$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25	R$ 17,16	R$ 429,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030938 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030954 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	12	R$ 17,16	R$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030962 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	15	R$ 13,35	R$ 200,25	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	R$ 18,55	R$ 927,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030989 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030997 - PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	3	R$ 60,00	R$ 180,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031004 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	3	R$ 2,83	R$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	100	R$ 4,10	R$ 410,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031020 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031039 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	3	R$ 9,25	R$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031055 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	3	R$ 1,77	R$ 5,31	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202031063 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	3	R$ 1,77	R$ 5,31	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031071 - QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	3	R$ 18,00	R$ 54,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031080 - QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	3	R$ 168,48	R$ 505,44	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202031098 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	3	R$ 4,10	R$ 12,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031101 - REACAO DE MONTENEGRO ID	3	R$ 2,83	R$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	400	R$ 2,83	R$ 1.132,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031144 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO	3	R$ 1,77	R$ 5,31	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031152 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	3	R$ 1,77	R$ 5,31	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	60	R$ 2,83	R$ 169,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031187 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	3	R$ 18,55	R$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031195 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	3	R$ 17,16	R$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	12	R$ 9,00	R$ 108,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031217 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	R$ 13,35	R$ 667,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031225 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	3	R$ 80,00	R$ 240,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031233 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	3	R$ 120,00	R$ 360,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031250 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	3	R$ 65,00	R$ 195,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031268 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	3	R$ 85,00	R$ 255,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 15.785,28
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					

Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 04 - Exames coprológicos	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202040011 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040020 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3	R$ 3,04	R$ 9,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040038 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	80	R$ 3,04	R$ 243,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040046 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040054 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040062 - PESQUISA DE EOSINOFILOS	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040070 - PESQUISA DE GORDURA FECAL	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040097 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040100 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040119 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	R$ 1,65	R$ 825,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	3	R$ 10,25	R$ 30,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	25	R$ 1,65	R$ 41,25	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040151 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040160 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040178 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	3	R$ 1,65	R$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 1.208,72
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 05 - Exames de uroanálise	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1398	R$ 3,70	R$ 5.172,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	30	R$ 3,51	R$ 105,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050033 - CLEARANCE DE FOSFATO	3	R$ 3,51	R$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050041 - CLEARANCE DE UREIA	3	R$ 3,51	R$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050050 - CONTAGEM DE ADDIS	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050068 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050076 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050084 - DOSAGEM DE CITRATO	3	R$ 2,01	R$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20	R$ 8,12	R$ 162,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	3	R$ 3,68	R$ 11,04	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	10	R$ 2,04	R$ 20,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050122 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3	R$ 3,04	R$ 9,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050130 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050149 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050157 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050165 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050173 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050181 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3	R$ 2,40	R$ 7,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050190 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050203 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050211 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050220 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050238 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050246 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3	R$ 3,36	R$ 10,08	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050262 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050270 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050289 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3	R$ 3,70	R$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050297 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050300 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	3	R$ 4,44	R$ 13,32	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050319 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050327 - PROVA DE DILUICAO (URINA)	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 5.684,71
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 06 - Exames hormonais					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202060012 - DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	3	R$ 12,54	R$ 37,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060020 - DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	3	R$ 12,54	R$ 37,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060039 - DETERMINACAO DE T3 REVERSO	3	R$ 12,54	R$ 37,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060047 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	3	R$ 10,20	R$ 30,60	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202060055 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	3	R$ 6,72	R$ 20,16	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060063 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	3	R$ 6,72	R$ 20,16	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060071 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	3	R$ 6,72	R$ 20,16	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060080 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	10	R$ 14,12	R$ 141,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060098 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	3	R$ 11,89	R$ 35,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060101 - DOSAGEM DE AMP CICLICO	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060110 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	30	R$ 11,53	R$ 345,90	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060128 - DOSAGEM DE CALCITONINA	3	R$ 14,38	R$ 43,14	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	15	R$ 9,86	R$ 147,90	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060144 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30	R$ 11,25	R$ 337,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060152 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	3	R$ 11,71	R$ 35,13	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	60	R$ 10,15	R$ 609,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060179 - DOSAGEM DE ESTRIOL	3	R$ 11,55	R$ 34,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060187 - DOSAGEM DE ESTRONA	3	R$ 11,12	R$ 33,36	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060195 - DOSAGEM DE GASTRINA	3	R$ 14,15	R$ 42,45	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060209 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	3	R$ 15,35	R$ 46,05	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R$ 7,85	R$ 785,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	3	R$ 10,21	R$ 30,63	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	130	R$ 7,89	R$ 1.025,70	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R$ 8,97	R$ 897,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	600	R$ 8,96	R$ 5.376,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	60	R$ 10,17	R$ 610,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	3	R$ 43,13	R$ 129,39	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060284 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	3	R$ 15,35	R$ 46,05	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R$ 10,22	R$ 1.022,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	160	R$ 10,15	R$ 1.624,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060314 - DOSAGEM DE RENINA	3	R$ 13,19	R$ 39,57	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060322 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	3	R$ 15,35	R$ 46,05	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060330 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	3	R$ 13,11	R$ 39,33	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	60	R$ 10,43	R$ 625,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	30	R$ 13,11	R$ 393,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060365 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20	R$ 15,35	R$ 307,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	3	R$ 8,76	R$ 26,28	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	600	R$ 11,60	R$ 6.960,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	180	R$ 8,71	R$ 1.567,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060403 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060411 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060420 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060438 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060446 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060454 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	3	R$ 12,01	R$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060462 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	3	R$ 8,43	R$ 25,29	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060470 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	3	R$ 12,15	R$ 36,45	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 23.920,94
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202070018 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	3	R$ 2,06	R$ 6,18	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070026 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	R$ 2,23	R$ 6,69	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070034 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3	R$ 3,68	R$ 11,04	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070042 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070050 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	12	R$ 15,65	R$ 187,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070069 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3	R$ 3,51	R$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070077 - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	3	R$ 2,01	R$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070085 - DOSAGEM DE ALUMINIO	3	R$ 27,50	R$ 82,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070093 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070107 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070115 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070123 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	3	R$ 13,13	R$ 39,39	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070131 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	3	R$ 13,48	R$ 40,44	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070140 - DOSAGEM DE CADMIO	3	R$ 6,55	R$ 19,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070158 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	3	R$ 17,53	R$ 52,59	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070166 - DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	3	R$ 4,11	R$ 12,33	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070174 - DOSAGEM DE CHUMBO	3	R$ 8,83	R$ 26,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070182 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA	3	R$ 58,61	R$ 175,83	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070190 - DOSAGEM DE COBRE	3	R$ 3,51	R$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070204 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	3	R$ 8,97	R$ 26,91	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070212 - DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	3	R$ 15,65	R$ 46,95.	AMB/HOSP	MC/MAC
0202070220 - DOSAGEM DE FENITOINA	3	R$ 35,22	R$ 105,66	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070239 - DOSAGEM DE FENOL	3	R$ 2,05	R$ 6,15	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070247 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3	R$ 3,51	R$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070255 - DOSAGEM DE LITIO	3	R$ 2,25	R$ 6,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070263 - DOSAGEM DE MERCURIO	3	R$ 2,04	R$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070271 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	3	R$ 4,11	R$ 12,33	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070280 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	3	R$ 10,00	R$ 30,00.	AMB/HOSP	MC/MAC
0202070298 - DOSAGEM DE METOTREXATO	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202070301 - DOSAGEM DE QUINIDINA	3	R$ 10,00	R$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070310 - DOSAGEM DE SALICILATOS	3	R$ 2,01	R$ 6,03.	AMB/HOSP	MC/MAC
0202070328 - DOSAGEM DE SULFATOS	3	R$ 3,51	R$ 10,53.	AMB/HOSP	MC/MAC
0202070336 - DOSAGEM DE TEOFILINA	3	R$ 15,65	R$ 46,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070344 - DOSAGEM DE TIOCIANATO	3	R$ 3,68	R$ 11,04	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070352 - DOSAGEM DE ZINCO	3	R$ 15,65	R$ 46,95.	AMB/HOSP	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 1.217,04
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202080013 - ANTIBIOGRAMA	3	R$ 4,98	R$ 14,94	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080021 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	3	R$ 13,33	R$ 39,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080030 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	3	R$ 13,33	R$ 39,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080048 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	3	R$ 4,20	R$ 12,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	3	R$ 4,20	R$ 12,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	3	R$ 4,20	R$ 12,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080072 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	3	R$ 2,80	R$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3	R$ 5,62	R$ 16,86	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080099 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	3	R$ 5,62	R$ 16,86	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080102 - CULTURA P/ HERPESVIRUS	3	R$ 4,33	R$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080110 - CULTURA PARA BAAR	10	R$ 5,63	R$ 56,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080129 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	3	R$ 10,25	R$ 30,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080137 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	3	R$ 4,19	R$ 12,57	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3	R$ 2,80	R$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080153 - HEMOCULTURA	3	R$ 11,49	R$ 34,47	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080161 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	3	R$ 5,63	R$ 16,89	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080170 - PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	3	R$ 4,33	R$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080188 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	3	R$ 2,80	R$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080196 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	3	R$ 4,33	R$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080200 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	3	R$ 2,80	R$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080218 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	3	R$ 4,33	R$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080226 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	3	R$ 2,80	R$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080234 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	3	R$ 5,04	R$ 15,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL				R$ 426,50	
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 09 - Exames em outros líquidos biológicos					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202090019 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090027 - ADENOGRAMA	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090035 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	3	R$ 4,33	R$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090043 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	3	R$ 4,33	R$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090051 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090060 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090078 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R$ 6,56	R$ 19,68	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090086 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090094 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	3	R$ 2,01	R$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090108 - DOSAGEM DE FRUTOSE	3	R$ 2,01	R$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090116 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	3	R$ 2,01	R$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090124 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090132 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090159 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	3	R$ 5,23	R$ 15,69	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090167 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090175 - ESPLENOGRAMA	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090183 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090191 - MIELOGRAMA	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090213 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	3	R$ 9,70	R$ 29,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090221 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	3	R$ 2,01	R$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090230 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090248 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090256 - PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090264 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	3	R$ 4,80	R$ 14,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090272 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090280 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	3	R$ 9,70	R$ 29,10	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202090299 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE,NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090302 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	24	R$ 1,89	R$ 45,36	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090310 - REACAO DE PANDY	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090329 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090337 - TESTE DE CLEMENTS	3	R$ 1,89	R$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090345 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	3	R$ 4,69	R$ 14,07	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090353 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	3	R$ 4,69	R$ 14,07	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 374,40
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 10 - Exames de genética					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202100014 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R$ 180,00	R$ 540,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202100022 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/TECNICA DE BANDAS)	3	R$ 160,00	R$ 480,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202100030 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R$ 160,00	R$ 480,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202100049 - QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	3	R$ 120,00	R$ 360,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 1.860,00
Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 11 - Exames para triagem neonatal					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202110010 - DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R$ 8,80	R$ 26,40	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110028 - DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	3	R$ 66,00	R$ 198,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110036 - DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	3	R$ 66,00	R$ 198,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110044 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R$ 5,50	R$ 16,50	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110052 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	3	R$ 12,10	R$ 36,30	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110060 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	3	R$ 20,90	R$ 62,70	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110079 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	3	R$ 5,50	R$ 16,50	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110087 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R$ 13,20	R$ 39,60	AMBULATORIAL	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 594,00
Procedimento x Descrição				Competencia: 04/2017	
Filtros Utilizados					
Competencia: 04/2017					
Situação do Procedimento: Publicado					
Consultar: Todos					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico					
Forma de Organização: 12 - Exames imunohematológicos					
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO RTOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202120015 - DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	3	R$ 10,65	R$ 31,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	300	R$ 1,37	R$ 411,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120031 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	3	R$ 10,65	R$ 31,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120040 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	3	R$ 10,65	R$ 31,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120058 - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120066 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120074 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3	R$ 1,37	R$ 4,11	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	3	R$ 2,73	R$ 8,19	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120104 - TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	3	R$ 5,79	R$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
VALOR TOTAL					R$ 588,63

	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MÊS
02.02.01 - EXAMES BIOQUIMICOS	R$ 41.781,23	
02.02.02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	R$ 26.346,36	
02.02.03- EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLOGICOS	R$ 15.785,28	
02.02.04 -EXAMES COPROLOGICOS	R$ 1.208,72	
02.02.05 - EXAMES DE URINÁLISE	R$ 5.684,71	
02.02.06 - EXAMES HORMONAIS	R$ 23.920,94	

02.02.07- EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	R$ 1.217,04	
02.02.08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	R$ 426,50	
02.02.09 - EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS	R$ 374,40	
02.02.10 - EXAMES DE GENÉTICA	R$ 1.860,00	
02.02.11- EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	R$ 594,00	
02.02.12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	R$ 588,63	
TOTAL GERAL	R$ 119.787,81	

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:702F694B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 945/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para o cargo anexo a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.
Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo temporário de agente comunitário de saúde no quadro de servidores públicos do Município de São Paulo do Potengi-RN.
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a não paralisação de serviços públicos essenciais, especialmente no que tange a Saúde.
Art. 3º - A contratação de que trata essa lei será realizada pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período em conformidade com a legislação federal.
Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.
Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.
Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste "caput" implicará na rescisão do contrato.
Art. 6º - As infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.
Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I -pelo término do prazo contratual,
II - por iniciativa da contratante ou do contratado.
Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Art. 7º, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do município, dar-se-á em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal ou de interesse público.
Art. 8º. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei será contado para todos os efeitos.
Art. 9º. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do regime jurídico dos servidores do Município de São Paulo do Potengi.
Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na LOA em vigor para o exercício de 2017 e legislação substituta que venha a ser aprovada posteriormente.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.
Art. 12. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 09 de maio de 2017.

196º ano da Independência e 129º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO PROVISÓRIO

Tabela I

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Nº DE MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas	01	R$ 1.171,60	12	R$ 14.059,20	**R$ 14.059,20**

São Paulo do Potengi/RN, em 09 de maio de 2017.

196º ano da Independência e 129º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:8B3121CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170090

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e neste edital e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 08.080.210/0001-49.

PROMITENTE FORNECEDOR 1: AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: Empresa: SANTOS & FERNANDES LTDA; C.N.P.J. nº 02.909.308/0001-80, estabelecida à R OLINTO MEIRA, 1251, ALECRIM, Natal RN, (84) 3213-9645, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO ALVES DA SILVA, C.P.F. nº 343.560.374-72.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL/UNIT R$	VL/GLOBAL R$
001	Locação de **01 (um)** veículo tipo ambulância, suporte básico, motor 1.8, zero quilometro, com ar condicionado, direção hidráulica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em Lei, **com manutenção, sem motorista, sem combustível. Quilometragem livre.** **Os veículos deverão ser rastreados e monitorados, devendo emitir relatórios diários e mensais de velocidade, percurso e demais informações condizentes ao rastreamento veicular.**	Mês	12,00	5.980,00	71.760,00
002	Locação de **02 (dois)** veículos tipo Van, capacidade para quinze (15) lugares, zero quilometro, com ar condicionado, direção hidráulica, porta lateral corrediça, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em Lei, **com manutenção, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre**. **Os veículos deverão ser rastreados e monitorados, devendo emitir relatórios diários e mensais de velocidade, percurso e demais informações condizentes ao rastreamento veicular.**	Mês	12,00	13.950,00	167.400,00
003	Locação de **01 (um)** veículo, tipo caminhonete, tração 4x4, cabine dupla, automática, carroceria de ferro, capacidade para 05 (cinco) pessoas, movida a diesel, zero quilômetro, **com manutenção, sem motorista e sem combustível. Quilometragem livre.** **Os veículos deverão ser rastreados e monitorados, devendo emitir relatórios diários e mensais de velocidade, percurso e demais informações condizentes ao rastreamento veicular.**	Mês	12,00	5.970,00	71.640,00
004	Locação de **02 (dois)** Veículos tipo passeio, **Ratch ou sedan**, motor mínimo de 1.0cc, combustível Flex, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 passageiros, zero quilômetro, **com manutenção, sem motorista e sem combustível. Quilometragem livre.**	Mês	12,00	3.690,00	44.280,00
VALOR TOTAL R$ 355.080,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, E OITENTA REAIS).					
PROMITENTE FORNECEDOR 2: AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: Empresa: A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 21.709.172/0001-09, estabelecida à R TENENTE VITOR LOURENCO BERNADES, Nº 42, N PARNAMIRIM, Parnamirim RN, (084) 99910-5318, representada neste ato pelo Sr(a). ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL, C.P.F. nº 035.014.994-18.					
005	Locação de **03 (três)** Veículos tipo passeio, **Ratch ou sedan,** motor mínimo de 1.0cc, combustível Flex, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 passageiros, com no máximo 04(quatro) anos de uso, em bom estado de conservação, **com motorista e manutenção e sem combustível. Quilometragem livre.**	Mês	12,00	7.500,00	90.000,00
006	Locação de **01 (um)** Veículo tipo Kombi, motor mínimo de 1.4, 04 (quatro) portas, capacidade para 09 passageiros, com três fileiras de bancadas, em bom estado de conservação, **com motorista e manutenção e sem combustível. Quilometragem livre.**	Mês	12,00	3.490,00	41.880,00
VALOR TOTAL R$ 131.880,00 (CENTO E TRINTA E HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).					
PROMITENTE FORNECEDOR 3: AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO Empresa: E R DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME; C.N.P.J. nº 18.560.153/0001-59, estabelecida à RUA FÉLIX MEDEIROS, 179, CENTRO, São Tomé RN, (84) 99191-1101, representada neste ato pelo Sr(a). ELENICE RIBEIRO DE ANDRADE, C.P.F. nº 010.178.854-19, R.G. nº 002.068.895 SSP RN.					
007	Locação de **01 (um)** veículo, tipo caminhonete, cabine simples, carroceria de madeira, capacidade para (03) pessoas, movida a diesel, **com motorista e manutenção, sem combustível. Quilometragem livre.**	Mês	12,00	3.490,00	41.880,00
008	Locação de **01 (um)** caminhão tipo "limpa fossa", destinado a coleta de resíduos fisiológicos nas unidades prediais. Em bom estado de conservação, **com motorista e manutenção, sem combustível. Quilometragem livre.**	Mês	12,00	5.590,00	67.080,00
009	Locação de **01 (um)** caminhão basculante "tipo caçamba" para coleta de lixo e auxílio na retira de entulhos das vias públicas. Em bom estado de conservação, **com motorista e manutenção, sem combustível. Quilometragem livre.**	Mês	12,00	5.450,00	65.400,00
010	Locação de **01 (um)** "trator de pneus" com carroção para o transporte de pipa d´agua para manutenção e conservação dos canteiros públicos e transporte de recolhimento do entulho resultante da podagem de árvores. Em bom estado de conservação, **sem motorista com manutenção, sem combustível. horímetro livre.**	Mês	12,00	4.490,00	53.880,00
VALOR TOTAL R$ 228.240,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).					

VALOR GLOBAL R$ 715.200,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2017.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:74848143

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170133

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, o Município de SÃO VICENTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ambos com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2017,** RESOLVEM registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS COMUNS, ENGLOBANDO OS SEGUINTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO: BORRACHARIA, LAVAGENS DE VEÍCULOS, CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E SOLDAS EM GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços Nº 022/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

PROPONENTE: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA; C.P.F. nº 222.000.104-00, residente e domiciliado na RUA PONCIANO BARBOSA DE MEDEIROS, 194, VICENTE ALVES, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
15	**CONFECÇÃO DE CHAVES MEDIAS**	**UNID.**	**200**	**R$ 7,50**	**R$ 1.500,00**
16	**CONFECÇÃO DE CHAVES GRANDES**	**UNID.**	**200**	**R$ 15,00**	**R$ 3.000,00**
17	**CONFECÇÃO DE CHAVES DE VEICULOS,SEM CHIP**	**UNID.**	**60**	**R$ 35,00**	**R$2.100,00**
Valor Global: R$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais)					
PROPONENTE: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, residente e domiciliado na RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELARIA, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
05	**LAVAGEM PÁ CARREGADEIRA**	**UND**	**40**	**R$ 130,00**	**R$ 5.200,00**
07	**LAVAGEM RETROESCAVADEIRA**	**UND**	**40**	**R$ 130,00**	**R$ 5.200,00**
11	**LAVAGEM DE VEICULO TIPO VAN**	**UND**	**40**	**R$ 62,00**	**R$ 2.480,00**
Valor Global: R$ 12.880,00(Doze mil oitocentos e oitenta reais)					
PROPONENTE: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA; C.P.F. nº 003.513.055-56, residente e domiciliado na à RUA OFICIAL DE JUSTIÇA LUIZ BALBINO DE MEDEIROS, ALTO CANDELARIA, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000 (84) 99907-0636.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
18	**TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)**	**UNID.**	**70**	**R$ 9,00**	**R$ 630,00**
19	**CONCERTO DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)**	**UNID.**	**70**	**R$ 13,00**	**R$ 910,00**
20	**TROCA DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA**	**UNID.**	**15**	**R$ 22,00**	**R$ 330,00**
21	**CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA**	**UNID.**	**15**	**R$ 29,00**	**R$ 435,00**
22	**TROCA DE PNEUS DO CAMINÃO TIPO BASCULANTE**	**UNID.**	**30**	**R$22,00**	**R$ 660,00**
23	**CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO BASCULANTE**	**UNID.**	**30**	**R$ 29,00**	**R$ 870,00**
24	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 63,00**	**R$ 756,00**
25	**CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 94,00**	**R$ 1.128,00**
26	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 66,00**	**R$ 792,00**
27	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 90,00**	**R$ 1.080,00**
28	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 32,00**	**R$ 384,00**
29	**CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 43,00**	**R$ 516,00**
30	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 60,00**	**R$ 720,00**
31	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 60,00**	**R$ 720,00**
32	**TROCA DE PNEUS ÔNIBUS**	**UNID.**	**40**	**R$ 20,00**	**R$ 800,00**
33	**CONCERTO DE PNEUS ÔNIBUS**	**UNID.**	**40**	**R$ 20,00**	**R$ 800,00**
34	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**12**	**R$ 35,00**	**R$ 420,00**
35	**CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**12**	**R$ 45,00**	**R$ 540,00**
36	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**15**	**R$ 40,00**	**R$ 600,00**
37	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**15**	**R$ 60,00**	**R$ 900,00**
38	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 65,00**	**R$ 780,00**
39	**CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 80,00**	**R$ 960,00**
40	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 70,00**	**R$ 840,00**
41	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 85,00**	**R$ 1.020,00**
Valor Global: R$ 17.591,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e um reais)					
EMPRESA: Empresa: CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS 87834642472 C.N.P.J. Nº 27.226.619/0001-75, estabelecida à RUA JOSE LEÃO, 10 A, CENTRO, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000, (84) 99975-9274, representada neste ato pelo Sr. CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
12	**SOLDAS PEQUENAS**	**UND**	**150**	**R$ 22,00**	**R$ 3.300,00**
13	**SOLDAS MEDIAS**	**UND**	**200**	**R$ 35,00**	**R$ 7.000,00**
14	**SOLDAS GRANDES**	**UND**	**300**	**R$ 52,00**	**R$ 15.600,00**
Valor Global: R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)					
PROPONENTE: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR; C.P.F. nº 077.262.154-37, residente e domiciliado na RUA RUY BARBOSA, 415, CENTRO, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000 (84)99615-4367.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
03	**LAVAGEM DE AUTOMOVEL TIPO CARRO PIPA**	**UND**	**40**	**R$ 135,00**	**R$ 5.400,00**
04	**LAVAGEM DE AUTOMOVEL (TIPO CAÇAMBA)**	**UND**	**50**	**R$ 118,00**	**R$ 5.900,00**
06	**LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)**	**UND**	**40**	**R$ 180,00**	**R$ 7.200,00**
08	**LAVAGEM DE TRATO**	**UND**	**40**	**R$ 140,00**	**R$ 5.600,00**
10	**LAVAGEM DE ÔNIBUS**	**UND**	**80**	**R$ 120,00**	**R$ 9.600,00**
Valor Global: R$ 33.700,00 (Trinta e três mil e setecentos reais)					
PROPONENTE: EDIVAL VICENTE DA SILVA; C.P.F. nº 761.708.614-87, residente e domiciliado na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 14, CENTRO, São Vicente RN,CEP: 59.340-000.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
01	**LAVAGEM DE AUTOMOVEL (TIPO PASSEIO)**	**UND**	**150**	**R$ 20,00**	**R$ 3.000,00**
02	**LAVAGEM DE AMBULÂNCIA**	**UND**	**50**	**R$ 20,00**	**R$ 1.000,00**
09	**LAVAGEM DE MOTOCICLETA**	**UND**	**40**	**R$ 6,00**	**R$ 240,00**
Valor Global: R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais)					
VALOR GLOBALDO REGISTRO: R$ 100.911,00 (CEM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

I. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

II. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do Município de São Vicente/RN.
Nesta fase, O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, , devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

III. efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará CONFORME O CASO para as senhoras, **Iracema Pereira de Lima Campêlo, Gestora dos contratos referente ao Município de São Vicente, Maria Socorro de Lima Gestora dos contratos referente ao Fundo Municipal de Assistência Social**, **Adriana Lopes da Silva Gestora dos contratos referente ao Fundo Municipal de Saúde,** encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
a) O gestor do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.
b) Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

IV. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo.

V. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:
a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item I da cláusula sexta alíneas **"a"** a **"e",** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
a) até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
b) de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

V – O tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:
até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;
c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas para os itens: "**IV"** e "**V"** caberão recursos desde que comprovado motivos de força maior, tais como: fenômenos naturais, danos nas linhas de transmissão, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

O FORNECIMENTO dos serviços a qual trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **FLORÂNIA/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 DE MAIO DE 2017

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Município de São Vicente/RN
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

ADRIANA LOPES DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Secretária Municipal de Saúde

MARIA SOCORRO DE LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Secretária Municipal de Assistência Social

OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA
C.P.F. nº 222.000.104-00
Contratado

OTAVIO HENRIQUE DANTAS
C.P.F. nº 080.089.074-44
Contratado

ANDRESON MEDEIROS DA SILVA
C.P.F. nº 003.513.055-56
Contratado

CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS
C.P.F. nº 878.346.424-72
Cláudio Martins de Medeiros 87834642472
C.N.P.J. Nº 27.226.619/0001-75
Contratado

DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR
C.P.F. nº 077.262.154-37
Contratado

EDIVAL VICENTE DA SILVA
C.P.F. nº 761.708.614-87
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:696AC543

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170133 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017.

Pessoa Física: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR; C.P.F. nº 077.262.154-37, residente e domiciliado na RUA RUY BARBOSA, 415, CENTRO, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000 (84)99615-4367.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	LAVAGEM DE AUTOMOVEL TIPO CARRO PIPA	UND	40		R$ 135,00	R$ 5.400,00
4	LAVAGEM DE AUTOMOVEL (TIPO CAÇAMBA)	UND	50		R$ 118,00	R$ 5.900,00

6	LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)	UND	40		R$ 180,00	R$ 7.200,00
8	LAVAGEM DE TRATOR	UND	40		R$ 140,00	R$ 5.600,00
10	LAVAGEM DE ÔNIBUS	UND	80		R$ 120,00	R$ 9.600,00
Valor Global: 33.700,00 (Trinta e três mil e setecentos reais)						
Pessoa Física: EDIVAL VICENTE DA SILVA; C.P.F. nº 761.708.614-87, residente e domiciliado na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 14, CENTRO, São Vicente RN,CEP: 59.340-000.						
1	LAVAGEM DE AUTOMOVEL (TIPO PASSEIO)	UND	150		R$ 20,00	R$ 3.000,00
2	LAVAGEM DE AMBULANÇIA	UND	50		R$ 20,00	R$ 1.000,00
9	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	UND	40		R$ 6,00	R$ 240,00
Valor Global: 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais)						
Pessoa Física: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, residente e domiciliado na RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELARIA, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000.						
5	LAVAGEM PÁ CARREGADEIRA	UND	40		R$ 130,00	R$ 5.200,00
7	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA	UND	40		R$ 130,00	R$ 5.200,00
11	LAVAGEM DE VEICULO TIPO VAN	UND	40		R$ 62,00	R$ 2.480,00
Valor Global: 12.880,00 (Doze mil, oitocentos e oitenta reais)						
Empresa: CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS 87834642472 C.N.P.J. Nº 27.226.619/0001-75, estabelecida à RUA JOSE LEÃO, 10 A, CENTRO, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000, (84) 99975-9274, representada neste ato pelo Sr. CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.						
12	SOLDAS PEQUENAS	UND	150		R$ 22,00	R$ 3.300,00
13	SOLDAS MEDIAS	UND	200		R$ 35,00	R$ 7.000,00
14	SOLDAS GRANDES	UND	300		R$ 52,00	R$ 15.600,00
Valor Global: 25.900,00 (Vinte cinco mil e novecentos)						
Pessoa Física: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA; C.P.F. nº 222.000.104-00, residente e domiciliado na RUA PONCIANO BARBOSA DE MEDEIROS, 194, VICENTE ALVES, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000.						
15	CONFECÇÃO DE CHAVES MEDIAS	UNID.	200		R$ 7,50	R$ 1.500,00
16	CONFECÇÃO DE CHAVES GRANDES	UNID.	200		R$ 15,00	R$ 3.000,00
17	CONFECÇÃO DE CHAVES DE VEICULOS,SEM CHIP	UNID.	60		R$ 35,00	R$ 2.100,00
Valor Global: 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)						
Pessoa Física: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA; C.P.F. nº 003.513.055-56, residente e domiciliado na à RUA OFICIAL DE JUSTIÇA LUIZ BALBINO DE MEDEIROS, ALTO CANDELARIA, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000 (84) 99907-0636.						
18	TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)	UNID.	70		R$ 9,00	R$ 630,00
19	CONCERTO DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)	UNID.	70		R$ 13,00	R$ 910,00
20	TROCA DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA	UNID.	15		R$ 22,00	R$ 330,00
21	CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA	UNID.	15		R$ 29,00	R$ 435,00
22	TROCA DE PNEUS DO CAMINÃO TIPO BASCULANTE	UNID.	30		R$ 22,00	R$ 660,00
23	CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	30		R$ 29,00	R$ 870,00
24	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA	UNID.	12		R$ 63,00	R$ 756,00
25	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA	UNID.	12		R$ 94,00	R$ 1.128,00
26	TROCA DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA	UNID.	12		R$ 66,00	R$ 792,00
27	CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA	UNID.	12		R$ 90,00	R$ 1.080,00
28	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA	UNID.	12		R$ 32,00	R$ 384,00
29	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA	UNID.	12		R$ 43,00	R$ 516,00
30	TROCA DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA	UNID.	12		R$ 60,00	R$ 720,00
31	CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA	UNID.	12		R$ 60,00	R$ 720,00
32	TROCA DE PNEUS ÔNIBUS	UNID.	40		R$ 20,00	R$ 800,00
33	CONCERTO DE PNEUS ÔNIBUS	UNID.	40		R$ 20,00	R$ 800,00
34	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)	UNID.	12		R$ 35,00	R$ 420,00
35	CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)	UNID.	12		R$ 45,00	R$ 540,00
36	TROCA DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)	UNID.	15		R$ 40,00	R$ 600,00
37	CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)	UNID.	15		R$ 60,00	R$ 900,00
38	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)	UNID.	12		R$ 65,00	R$ 780,00
39	CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)	UNID.	12		R$ 80,00	R$ 960,00
40	TROCA DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)	UNID.	12		R$ 70,00	R$ 840,00
41	CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)	UNID.	12		R$ 85,00	R$ 1.020,00
Valor Global: 17.591,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais)						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 100.911,00 (CEM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9213BBF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTONIO GOMES DE AMORIM**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 011/2017 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

1062 - PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI-EPP (19.211.006/0001-36)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	842 - SAXOFONE ALTO Saxofone Alto Eb, com estojo e acessórios. Com 12 meses de garantia total.	UN	3	1.800,00	5.400,00
2	843 - CLARINETE SOPRANO Clarinete soprano (Bb) :Corpo em madeira (Grenadilla), 17 chaves, 6 anéis, Chaves em alpaca com acabamento niquelado, Boquilha 4C (completa). Com estojo e acessórios.	UN	5	600,00	3.000,00
3	844 - TROMBONE DE VARA TROMBONE DE VARA TENOR (Bb), LAQUEADO DOURADO, CALIBRE MÉDIO 12.7MM, CAMPANA 8', LATÃO AMARELO VARA EXTERIOR/INTERIOR ALPACA/ALPACA PESCOÇO DO BOCAL FINO BOCAL 48 , COM ESTOJO E ACESSÓRIOS.	UN	2	900,00	1.800,00

4	845 - SAXOFONE TENOR Saxofone Tenor Bb, com estojo e acessórios. O instrumento deve possuir garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação e de materiais.	UN	2	2.100,00	4.200,00
5	846 - TROMPETE Trompete Sib: Acabamento laqueado Campana de 124mm Calibre interno de 11,70mm Pistos em aço inoxidável Curva de afinação arredondado Anel regulável na terceira curva Suporte em U na curva do primeiro pisto Duas chaves dágua Botões de digitação anatômicos em madrepérola Estojo original e óleo. O instrumento deve possuir garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação e de materiais.	UN	2	600,00	1.200,00
6	847 - FLAUTA TRANSVERSAL Flauta transversal em C, com estojo e acessórios. O instrumento deve possuir garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação e de materiais.	UN	3	600,00	1.800,00
7	850 - PRATO DE FANFARRA	UN	2	230,00	460,00
8	851 - TRIÂNGULO	UN	1	30,00	30,00
9	852 - PANDEIRO PANDEIRO 10 POLEGADAS, PELO HOLOGRÁFICA, CORPO EM TERMOPLÁSTICO, CHAVE DE AFINAÇÃO.	UN	1	45,00	45,00
10	848 - ESTANTE PARTITURA	UN	30	35,00	1.050,00
12	853 - PALHETA PARA CLARINETE	UN	80	16,00	1.280,00
13	854 - PALHETA PARA SAX ALTO	UN	60	23,00	1.380,00
14	855 - PALHETA PARA SAX TENOR	UN	50	31,00	1.550,00
15	856 - ÓLEO PARA VÁLVULAS	UN	15	12,00	180,00
18	859 - BAQUETA DE BATERIA	UN	10	3,70	37,00
19	860 - BAQUETA PARA ZABUMBA OVAL	UN	2	14,00	28,00
20	861 - BAQUETA PARA BUMBO BORRACHA	UN	5	14,00	70,00
21	862 - BAQUETA PARA SURDO DE PELÚCIA	UN	4	14,00	56,00
22	863 - TALABARTE 2 GANCHOS	UN	10	10,00	100,00
23	864 - PELE POROSA 14"	UN	4	45,00	180,00
24	865 - PELE HIDRÁULICA 14"	UN	6	43,00	258,00
25	866 - PELE HIDRÁULICA 22"	UN	4	85,00	340,00
26	867 - PELE HIDRÁULICA 20"	UN	5	75,00	375,00
27	868 - PELE HIDRÁULICA 18"	UN	3	55,00	165,00
28	869 - PELE HIDRÁULICA 16"	UN	3	50,00	150,00
29	870 - PELE HIDRÁULICA 13"	UN	2	40,00	80,00
30	871 - PELE HIDRÁULICA 12"	UN	2	36,00	72,00
31	872 - PELE RESPOSTA 14"	UN	6	13,00	78,00
32	873 - PELE LEITOSA 15"	UN	2	18,00	36,00
Total					25.400,00

Viçosa/RN, 09/05/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:6F5852B1

